



**DIÁRIO**



**República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVI - Nº 129**

**SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1991**

**BRASÍLIA - DF**

**CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.975, de 21 de fevereiro de 1990, que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 1991**

**Aprova os atos que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os atos a que se refere as Portarias nºs 11 e 12, de 10 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

<b>EXPEDIENTE</b> <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b> PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal <b>ASSINATURAS</b> Semestral ..... Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.
--	--

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 43, DE 1991

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, da 1990, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro no Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Código
16-9-91	2.504.246.122	020.000
16-10-91	2.504.246.122	020.000
18-11-91	2.504.246.122	020.000
16-12-91	2.504.246.122	020.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
16-9-91	15-1-95	521825	15-1-90
16-10-91	15-1-95	521825	15-1-90
18-11-91	15-1-95	521825	15-1-90
18-11-91	15-6-95	521825	15-6-90
16-12-91	15-6-95	521825	15-6-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° 44, DE 1991

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do § 8º do art. 3º da Resolução nº 58, de 12 de dezembro de 1990, do Senado Federal, a não computar as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, no valor de Cr\$13.333.659.700,65 (treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para efeito dos seus limites de endividamento fixados no art. 3º da supramencionada Resolução, observadas as demais exigências legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991, Senador Mauro Benevides Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° 45, DE 1991

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se ao giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezesseis por cento, consonante pactuado no Memorando de Entendimento de 19 de março de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-10-91	203.610.000
16-12-91	55.517.362
<b>TOTAL</b>	<b>259.127.362</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 159ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1991

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nós 244 e 245/91 (nº 496/91 e 497/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 233/91, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233/89 (nº 4.570/89, naquela Casa), que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Substitutivo da Câmara dos Deputados oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 223/89 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/91 (nº 1.811/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596/87, e dá outras providências.

#### 1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Mensagem nº 220/91 (nº 451/91, na origem) do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal a ratificação da Resolução nº 85/90, que aprovou a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de operações de crédito externo no valor global de até US\$ 311.895.000,00 junto ao Export-Import Bank of the United States, o Crédito Lyonnais e o Bank Brussels Lambert S.A. (Projeto de Resolução nº 70/91).

#### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 32/91, que cria, em dependência do Senado Federal, capela ecumênica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado.

— Abertura de prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 70/91, lido anteriormente.

#### 1.2.5 — Requerimento

— Nº 629/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando que seja considerado como licença os dias 1º de abril, 3, 10, 20, 24 e 31 de maio, 7, 18 e 21 de junho e 2, 5, 16 e 26 de agosto do corrente ano. Aprovado.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Necessidade da adoção de medidas que viabilizem o aumento da produção do açúcar e do álcool combustível. Entendimento Nacional.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Posição contrária de S. Exª à privatização da Usiminas.

SENADOR NEY MARANHÃO — Demissão do Presidente do INAN. Apuração de denúncias de corrupção no Governo determinada pelo Presidente Fernando Collor.

SENADOR MÁRIO COVAS — Comentários sobre editorial do *Jornal da Tarde*, de hoje, intitulado “Documento cria problema entre Egberto e Wellis”, assinado pelo jornalista Luiz Macluf Carvalho.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Colocações sobre os problemas econômicos, sociais e políticos brasileiros.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Consequências da desequilização dos preços dos combustíveis. Importância da implantação de polidutos.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Propostas governamentais através do chamado “Emendão”.

SENADOR LEVY DIAS — Notícia veiculada hoje no *Jornal de Brasília*, sob o título “Verba retida do DNER maquia superávit”.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Análise da economia de mercado que o Governo Collor pretende aplicar no País.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Pôcrastinação da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta a privatização da Usiminas.

SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos ao Sr. Nelson Carneiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Atraso na remessa do Projeto de Decreto legislativo nº 119/91 à Comissão de Assuntos Econômicos, impedindo sua apreciação por aquela Comissão.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Observações sobre a pretendida sustação da privatização da Usiminas.

**SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA** — Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta a privatização da Usiminas.

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Posição de S. Ex<sup>a</sup>, contrária à remessa do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91 à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

**SR. PRESIDENTE** — Histórico da tramitação de projeto e do ofício do Procurador-Geral da República, que visam à sustação da privatização da Usiminas.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Privatização da Usiminas.

**SENADOR MARCO MACIEL**, como Líder — Programa de Desestatização, com ênfase para o caso da Usiminas.

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta, convocada anteriormente para as 19 horas de hoje.

#### 1.2.8 — Requerimentos

— Nº 630/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que “susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas”.

— Nº 631/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 82/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

— Nº 632/91, de autoria do Senador José Sarney, solicitando seja considerada como licença autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa nos dias 17 e 18 do corrente mês: **Aprovado**.

— Nº 633/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no período de 20 a 23 do corrente mês. **Aprovado**.

— Nº 634/91, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Srs. Senadores, solicitando do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento informações que menciona.

— Nº 635/91, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 70/91, que retransfica a Resolução nº 85/90, aprovando a contratação pela Embratel S.A., com garantia da República Federativa do Brasil, de três operações de crédito externo no valor global de US\$ 286.424.673,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências. **Aprovado com emenda**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 63, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 335, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cem milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento). **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 67, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 339, de 1991), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RJ), destinadas ao giro de 15.865.900 LFTM-RJ, vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 68, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros e sessenta e dois centavos destinados ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade). **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 69, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

#### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 63/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 636/91 tendo usado da palavra o Sr. Marco Maciel. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 67/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 337/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 68/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 638/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 69/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 637/91. À promulgação.

— Requerimento nº 630/91, lido no expediente da presente sessão. **Prejudicado**, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Marco Maciel, Humberto Lucena e Nelson Carneiro.

— Requerimento nº 631/91, lido no expediente da presente sessão. **Prejudicado**.

#### 1.3.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/91 (nº 1.794/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras providências.

#### 1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 62/91, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92/90, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 95ª sessão, realizada em 20-6-91

— Ata da 97ª sessão, realizada em 24-6-91

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SUMÁRIO DA ATA DA 96ª SESSÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1991

##### Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 22-6-91, página 3607, 1ª coluna, no item 1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

Onde se lê:

##### 1.3.2 — Discussão após a Ordem do Dia

Leia-se:

##### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

#### SUMÁRIO DA ATA DA 97ª SESSÃO, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1991

##### Retificação

Na publicação do Sumário, feito no DCN (Seção II) de 24-6-91, página 3643, 2ª coluna, no item 1.2.4 — Pareceres, inclua-se por omissão, imediatamente após o Projeto de Lei da Câmara nº 59/87, o seguinte:

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/88 (nº 406/88, na origem), que incorpora terrenos da União Federal ao Patrimônio da COHAB-RJ para loteamento e venda aos flagelados das enchentes do Estado do Rio de Janeiro.

## Ata da 159ª Sessão, em 19 de setembro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,*

*Iram Saraiva, Lucídio Portella, Magno Bacelar e Raimundo Lira*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antônio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — JUtahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Maco Maciel — Mário Covás — Marlúce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moises Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### De agradecimento de comunicações:

Nº 244/91 (nº 496/91, na origem), de 17 do corrente, referente à manutenção do voto parcial ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989.

Nº 245/91 (nº 497/91, na origem), de 17 do corrente, referente à retirada do Projeto de Lei nº 22, de 1991-CN.

#### OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 233/91, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1989 (nº 4.570/89, naquela Casa), que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

(Projeto enviado à sanção em 13-9-91).

## OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 223, DE 1989 (N° 4.901/90, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS CRECHES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NOS SISTEMAS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

**Dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As creches e estabelecimentos similares passam a ser considerados instituições educacionais, integrando, assim, os sistemas de ensino.

§ 1º As entidades a que se refere o *caput* observarão as normas pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, e as normas de natureza sanitária definidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 2º Os serviços prestados às crianças envolverão, de forma integrada, as atividades de educação, saúde, alimentação e apoio social.

§ 3º As creches e estabelecimentos similares mantidos pela iniciativa privada observarão os critérios de cobrança das mensalidades em vigor para os estabelecimentos educacionais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 78, DE 1991

(N° 1.811/91, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do vencimento correspondente ao nível 1 da classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior é fixado em Cr\$ 104.181,28, e o nível 1 da classe A da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio em Cr\$ 57.658,18, concorrentes ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos os professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º O vencimento a que fizer jus o docente integrante da Carreira do Magistério Superior será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores de vencimentos constantes da tabela anexa, e conforme nela especificado:

a) quanto à titulação:

1. 50% no caso de possuir título de Doutor ou de Livre-Docente;

2. 25% no de grau de Mestre;

3. 12% no de certificado de especialização.

b) de 55% incidente sobre o vencimento relativo ao regime de quarenta horas semanais no caso de regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata o item 3 do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 2º Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação não serão percebidos cumulativamente.

Art. 3º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos orçamentárias do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

ANEXO A LEI N°

DE

DE 1991.

**MAGISTÉRIO SUPERIOR - 20 HORAS**

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	ESTRADO	DOCORADO
TITULAR	0	244.449,20	273.783,10	305.561,50	366.678,80
ADJUNTO	4	195.559,36	219.026,40	244.449,30	293.335,84
	3	186.247,01	205.596,65	222.888,76	279.370,51
	2	177.378,11	199.663,48	211.722,63	266.267,16
	1	168.931,54	189.203,32	211.164,42	253.397,31
ASSISTENTE	4	153.574,13	172.003,02	191.587,56	232.361,19
	3	146.261,08	163.812,40	182.826,35	212.351,62
	2	139.296,27	156.011,82	174.120,32	228.944,42
	1	132.663,12	148.582,69	165.828,90	198.594,69
AUXILIAR	4	120.602,84	135.075,18	150.753,55	182.904,26
	3	114.859,85	128.643,03	143.574,81	172.289,77
	2	109.390,34	122.517,18	136.737,92	164.285,51
	1	104.181,29	116.683,00	132.326,68	156.271,93

**MAGISTÉRIO SUPERIOR - 40 HORAS**

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	ESTRADO	DOCORADO
TITULAR	0	488.859,40	547.566,20	611.123,00	725.346,60
ADJUNTO	4	391.115,72	438.052,96	488.898,40	585.578,08
	3	372.494,03	417.193,30	465.617,53	556.741,03
	2	354.756,22	397.326,96	443.445,27	522.134,33
	1	337.863,08	378.406,64	422.828,85	505.794,68
ASSISTENTE	4	387.148,26	344.006,05	383.937,33	462.738,39
	3	292.522,16	327.624,81	365.652,70	428.783,24
	2	278.593,54	312.023,64	349.242,67	417.588,81
	1	265.326,24	297.165,38	331.657,80	397.389,36
AUXILIAR	4	241.205,68	270.150,36	301.507,10	387.608,52
	3	229.715,70	257.286,06	287.145,63	344.579,55
	2	218.782,68	245.034,36	273.475,85	327.171,82
	1	208.362,56	233.366,06	262.453,30	312.546,84

**MAGISTÉRIO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
TITULAR		757.792,52	848.727,62	947.840,65	1.136.668,72
ADJUNTO	4	606.234,81	678.982,09	757.792,51	829.351,01
	3	577.365,73	646.649,61	721.707,16	866.048,59
	2	549.272,14	615.856,79	687.340,17	824.828,21
	1	523.687,77	586.538,98	654.689,71	785.531,65
ASSISTENTE	4	476.079,83	533.889,37	595.099,75	714.119,78
	3	453.409,34	507.818,46	566.761,67	682.114,01
	2	431.818,43	488.636,64	535.778,08	647.727,64
	1	411.255,67	458.606,35	514.059,58	616.883,58
AUXILIAR	4	373.868,88	418.733,25	467.336,20	562.889,28
	3	356.865,53	398.793,39	445.081,91	534.298,28
	2	339.110,05	379.883,25	433.887,56	508.565,87
	1	322.961,98	361.717,39	423.782,45	484.142,94

**MENSAGEM N° 492, DE 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação, da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretário da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências".

Brasília, em 16 de setembro de 1991. — Fernando Collor  
A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor  
Presidente da República,

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei contendo alterações na estrutura de carreira de vencimentos dos docentes das Instituições Federais de Ensino.

2. Reconhecemos que houve uma efetiva melhoria nos níveis salariais destes docentes, através da Lei 8.216, de 13 de agosto de 1991, sancionada por Vossa Excelência, a qual assegura um reajuste médio dos vencimentos da ordem de 67%, bem superior à proposta original de 20% para o conjunto do funcionalismo público federal.

3. Consideramos, entretanto, que persistem graves distorções e defesagens nos valores de retribuição dos docentes do Magistério Superior, especialmente quando comparados a outras instituições.

4. Com o intuito de corrigir essa situação e iniciar uma política explícita da melhoria da qualidade e produtividade do sistema, associando remuneração diferencial à qualificação profissional, propomos o encaminhamento de um Projeto de Lei ao Congresso Nacional que contempla as seguintes medidas:

1. Estabelecer novos valores de vencimentos, com correção de 20%, para o docente do Magistério Superior, para compensar atuais diferenças de vencimentos em relação ao Magistério de 1º e 2º graus que decorrem da aplicação a estes níveis, da gratificação de Regência de Classe, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981.

2. Elevar a diferença de percentual que se "aplica ao regime de Dedicação Exclusiva de 50% para 55%", em relação ao regime de 40 horas, com o intuito de valorizar o trabalho de pesquisa que se realiza nas Instituições Federais de Ensino Superior, o qual depende, em grande parte, deste regime.

3. Introduzir um adicional de 12% sobre os vencimentos dos docentes do Magistério Superior portadores de certificado de especialista e alterar o diferencial que beneficia mestres e doutores de, respectivamente, 15% e 25%, para 25% e 50%. Esta medida incentiva o aumento da qualificação do pessoal docente, o que é essencial à melhoria da qualidade do ensino e ao desenvolvimento da pesquisa.

4. O Projeto prevê ainda que, quando da aplicação dessa Lei, havendo valores de vencimentos superiores ao da Tabela proposta, seja em decorrência de decisões judiciais ou de outra razão, os mesmos serão preservados como diferença de vencimentos, de modo que vantagens pessoais, tais como anuênio e adicionais diversos, incidam sobre esses valores.

5. O Ministério da Educação entende que estas medidas, cujo reflexo no valor global da folha de pagamento pode ser absorvido dentro do orçamento atual, terão repercussão

extremamente positiva no Ensino Superior, indicando claramente o empenho deste Governo em promover a qualidade da educação como prioridade nacional.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração. — **Marcelo Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **José Goldenberg**, Ministro da Educação **Carlos Moreira Garcia** Secretário da Administração Federal.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea d, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

“Art. 4º.....  
II — .....  
d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.”

II — o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

“Art. 5º.....  
.....

IV — Fundação Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.”

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente

e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cassará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo não se aplicarão aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no caput do art. 3º, in fine, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores das Universidades Fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecidos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º do corrente ano.

Art. 9º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — José Sarney — Jorge Bornhausen — Aluizio Alves.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

## PARECER

### PARECER N° 354, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 220, de 1991 (Mensagem nº 451, de 05-09-91, na origem), dos Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal a ratificação da Resolução nº 85, de 18-12-90, do Senado Federal, que aprovou a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de operações de crédito externo no valor global de até US\$311,895,000-00 junto ao Export-Import Bank of the United States, ao Credit Lyonnais e ao Bank Brussels Lambert S.A.

Senador: Dario Pereira

Está em exame a Mensagem nº 220, de 1991, do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal a ratificação da Resolução nº 85, de 18-12-90, do Senado Federal, que aprovou a contratação, pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, de empréstimos externos, com garantia da União, no valor global de até US\$311,895,000.00, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Segunda Geração do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

Segundo Exposição de Motivos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a Resolução nº 85, de 1990, do Senado Federal, deve ser alterada para contemplar, como condição assessoria para o início da amortização do principal dos empréstimos, datas fixas a serem alternativamente aplicadas caso venham a ocorrer antes das datas inicialmente marcadas. Tais disposições não teriam sido incluídas no texto original submetido à apreciação do Senado Federal por serem consideradas condições acessórias, de importância secundária.

O pedido de ratificação, por tratar de matéria acessória que não altera fundamentalmente as características originais do empréstimo, merece ser acolhido.

Opinamos, assim, pela aprovação do pleito nos termos do seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 70, DE 1991

Rerratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de três operações de crédito externo, no valor global de US\$286,424,673,00.

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) autorizada a contratar três operações de crédito externo, com a garantia da União, no valor global de até US\$286,424,673,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos), junto ao Credit Lyonnais, ao Bank Brussels Lambert S.A. e ao Export — Import Bank of the United States (EXIMBANK), destinados ao financiamento parcial do Projeto da Segunda Geração do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

Parágrafo único. As operações autorizadas no caput deste artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

I — Credor: Credit Lyonnais:

a) Valor: US\$ 90.467.480,00 (noventa milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares dos Estados Unidos), divididos em quatro tranches.

b) Juros: período preliminar (a partir de cada desembolso até o início da amortização): 1% ao ano acima da LIBOR de 6 meses, em eurodólares, reajustada semestralmente sobre o saldo devedor do principal. Período de amortização: 9,65% ao ano sobre o saldo devedor do principal.

c) amortização: início da amortização do principal das duas tranches relativas ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento, ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto às duas tranches relativas ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro.

d) Comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir da assinatura do contrato (4-4-91).

e) Seguro de crédito: 5,5% flat sobre cada desembolso.

f) Comissão de Administração (Management Fee): 0,5% flat sobre o valor do crédito.

g) Comissão de agenciamento (Agency Fee): 0,125% flat sobre o valor do crédito.

II — Credor: Bank Brussels Lambert S.A.:

a) valor: US\$17.651.724,00 (dezessete milhões seiscentos e cinqüenta e um mil, setecentos e vinte e quatro dólares americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa de 9,65% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da seção (tranche) relativa ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro.

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente;

e) seguro de crédito: 5,5% sobre cada desembolso do empréstimo;

f) comissão de administração (Management Fee): 0,5% sobre o valor do contrato, paga após a emissão do Certificado de Autorização pelo Banco do Brasil.

III — Credor: Export — Import Bank of the United States (Eximbank):

a) Valor: US\$178,305,469.00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares americanos;

b) Juros: pagos semestralmente e calculados à taxa fixa de 9,55% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite: em 15-9-95.

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados;

e) seguro de crédito: 5,48% sobre cada desembolso do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 85, de 15-12-90.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Dario Pereira — Relator — Eduardo Suplicy — Henrique Almeida — Valmir Campelo — Aluízio Bezerra — Júlio Campos — Wilson Martins — Moisés Abrão — Nelson Wédekin — Esperidião Amin — José Richa — Ronan Tito — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica ao plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 32, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria, em dependência do Senado Federal, capela ecuménica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 354, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 70, de 1991, que ratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de três operações de crédito externo, no valor global de US\$286,424,673.00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos).

Nos termos do disposto no art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, a matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 629, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro seja considerada como licença autorizada minha ausência das Sessões do Senado realizadas nos dias 1º de abril, 3, 10, 20, 24 e 31 de maio, 7, 18 e 21 de junho e 2, 5, 16 e 26 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL) — Pronuncio a seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil tem vivido a síndrome da telenovela. Basta que alguém encontre um título pomposo aplicável a uma situação qualquer e pronto: imediatamente surge o enredo, os personagens, os mocinhos e os bandidos, tudo com um toque de verossimilhança tal que, em pouco tempo, ninguém mais é capaz de dizer o que é verdadeiro e o que é fantasia.

Há bem pouco, o Estado de Rondônia estava na berlinda. Rondônia era nessa estória de capa e espada, uma terra de narcotraficantes. Tanto se disse, tanto se escreveu, que os próprios rondonianos passaram a glosar a situação com extremo bom humor, antepondo ao título profissional o prefixo narco: assim surgiram narcomédicos, narcoadvogados, narcofuncionários, narcodomésticos e por aí afora. Obviamente, além desse tratamento jocoso para desmoralizar a pecha infamante que gente irresponsável não teve pejo de jogar sobre o Estado, houve e há sérios protestos por parte do povo de Rondônia.

Agora é o nosso Estado que sobe à berlinda: República das Alagoas.

Até no exterior ocupam-se largos espaços da mídia, para denegrir um povo inteiro como se os alagoanos fossem, todos, integrantes de uma perversa camorra, vivendo na perpetração de crimes.

Alagoas é tão-somente um pequeno Estado nordestino que luta com brilho inquebrantável para superar as duras condições de vida que vitima todo o Nordeste.

Nos nossos inúmeros pronunciamentos sobre nossa região, fomos sempre enfatizado que o Nordeste não é um problema local, um gueto separado do corpo da Nação. O Nordeste é Brasil e qualquer solução para o Nordeste passa necessariamente pelo Brasil inteiro, principalmente pelo rico Centro-Sul.

O destino das Alagoas está, e muito, vinculado à economia sucro-alcooleira. E esta exige uma política clara e evidente que evite o seu colapso.

Não nos esqueçamos que, apesar de a cana-de-açúcar ser uma cultura advinda dos tempos coloniais, houve um instante recente da história do Brasil em que ela assumiu importância estratégica.

O Proálcool não pode ser tratado como um espasmo da conjuntura que já passou.

Energia autóctone é fator insubstituível à soberania nacional e o Proálcool é uma saída energética tipicamente brasileira, não sujeita a interrupções abruptas por fatores externos, fora de nosso controle.

A lavoura canavieira tem de ser tratada nesse contexto, muito além das simples equações contábeis para cotejar investimentos com resultados.

Esse enfoque que presidiu instantes iniciais do Proálcool no bojo de uma grave crise do setor energético internacional levou o empresariado nordestino ao esforço maior de investimento para atender a um apelo patriótico pela produção de energia brasileira.

Esse esforço não perdeu de vista as desvantagens da região Nordeste em relação à região Centro-Sul para a produção

sucro-alcooleira, principalmente em decorrência das divergências climáticas, pedológicas e de relevo que tornavam os custos da cana nordestina bem superiores aos da cana do Centro-Sul. Mesmo assim, era muito importante à economia nacional o engajamento nordestino à produção de álcool, não apenas porque os canaviais do Centro-Sul ocuparam preciosas terras à produção de alimentos, como também, porque a lavoura nordestina de cana-de-açúcar representava um decisivo fator de equilíbrio social, por oferecer vasta ocupação à mão-de-obra não qualificada, segurando a expansão dos movimentos migratórios para as regiões mais ricas.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Com muita honra, Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>o</sup> destaca a importância da cultura canavieira na economia alagoana e, por que não dizer, na economia nordestina, tal a presença dessa atividade também no Estado de Pernambuco, que disputa com Alagoas a posição de maior produtor na região Nordestina. E V. Ex<sup>o</sup> é muito feliz ao enfatizar a importância dessa atividade, porque não há nenhuma outra cultura agrícola capaz de substituir na Zona da Mata de Alagoas e de Pernambuco, com a mesma rentabilidade, com a mesma absorção de mão-de-obra, com a mesma importância econômica que a cana. Então, essa pseudocrítica que é feita à atividade açucareira é muito em função do desconhecimento da importância social e econômica, que essa cultura tem para o desenvolvimento do Nordeste, particularmente de Alagoas e Pernambuco. V. Ex<sup>o</sup> também enfatiza o Programa do Álcool. O Programa do Álcool foi a melhor experiência de substituição dos derivados de petróleo não líquidos realizada em todo o mundo. Não se conhece em nenhum outro país uma experiência tão vitoriosa quanto a do Programa do Álcool para substituir os derivados líquidos de petróleo. E Alagoas, depois de São Paulo, é o segundo produtor de álcool do Brasil. V. Ex<sup>o</sup>, que governou o Estado, que conhece bem a realidade alagoana, defende a importância leiro para o Nordeste. Daí a minha alegria em co-participar dos pontos de vista esposados e defendidos por V. Ex<sup>o</sup> nesta tarde. V. Ex<sup>o</sup>, mais uma vez, fala bem alto em defesa da região, dignificando a representação de Alagoas.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy. Evidentemente que as palavras de V. Ex<sup>o</sup> ilustram por demais o meu pronunciamento. Talvez possamos divergir em algumas posições, mas aquela nossa busca em termos do equilíbrio econômico do Nordeste, especialmente para o nosso Estado, permanece. E permanece, não tenho dúvida, para trazermos resultados válidos, importantes e exequíveis para o nosso Estado, para a nossa região.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>o</sup> permite um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Guilherme Palmeira, secundando o nosso querido amigo e também ex-Governador de Alagoas, o Senador Divaldo Suruagy, quero parabenizar V. Ex<sup>o</sup> pelo tema que está trazendo, hoje, ao Senado da República. Em primeiro lugar; é um problema que envolve quase 1 milhão e 430 mil trabalhadores no Brasil, sendo que quase 400 mil só na área do Nordeste. A economia dos Estados de Pernambuco e de Alagoas está centrada principalmente na produção do açúcar e do álcool. Como parlamentar conhe-

cedor profundo desse setor, Senador pela segunda vez e ex-Governador do Estado de Alagoas, V. Ex<sup>o</sup> sabe muito bem que os grandes culpados pela situação que estamos vivendo hoje são os governos passados que não atualizaram o preço do açúcar e não acreditaram na capacidade tecnológica dos nossos empresários. V. Ex<sup>o</sup> se lembra que o Instituto do Açúcar e do Álcool requisitava dos usineiros, dos empresários do açúcar, a tonelada, se não me engano, numa faixa de 190 dólares, e a vendia a 1.500 dólares no mercado internacional. Sabemos também que uma parte desse dinheiro foi canalizada para financiamento de empresas de usineiros do Sul e do Norte. Tambem sabemos — e devemos fazer justiça, vamos separar o joio do trigo — que uma parte de usineiros desviou essa verba não para melhorar a produtividade do seu campo e do seu parque industrial, mas para outras finalidades. Mas não podemos misturar, Senador Guilherme Palmeira, os maus empresários com os bons empresários. Essa solução, Senador, tem que ser dada. O álcool hoje é preponderante no desenvolvimento do Brasil e é fator de segurança nacional. Dentro em breve, no dia 30, Senador Guilherme Palmeira, estarei viajando com o Governador de Pernambuco para Formosa, levando conosco o nosso companheiro de Alagoas, o Superintendente da Sudene, onde iremos debater assuntos relacionados à economia do Nordeste, principalmente referente a essa área do açúcar. E dependendo, Senador, da posição do Congresso Nacional frente às emendas que o Presidente da República está mandando para este Congresso, propondo reformas nas áreas econômica e fiscal, vamos ter, se Deus quiser, grandes empreendimentos dos chineses de Formosa no Nordeste, na área do açúcar, porque o Governo não tem mais dinheiro suficiente para financiar essa indústria que está em decadência. Veja V. Ex<sup>o</sup> o próprio ICMS. Vamos torcer para que essa reforma seja aprovada pelos nossos Congressistas para que, o açúcar, que é a base da economia e do desenvolvimento da nossa região, tome novamente aquele lugar que sempre teve. Tenho a certeza de que os chineses virão para, junto aos empresários dessa região, melhorar a nossa posição no mercado internacional, porque venderão esse açúcar à China Continental, a quem hoje estão unidos. Parabéns a V. Ex<sup>o</sup> por esse tema tão importante que está trazendo, neste momento, ao Senado Federal.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Muito obrigado, Senador Ney Maranhão. No decorrer do meu discurso V. Ex<sup>o</sup> vai verificar que a maior parte desses pontos que foram levantados serão focalizados. Tenho certeza de que essa sua atuação junto aos chineses vai nos levar para bons negócios e nunca para “negócios da China.”

**O Sr. Marco Maciel** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Ouço V. Ex<sup>o</sup>

**O Sr. Marco Maciel** — Meu caro Senador Guilherme Palmeira, ouço com a atenção que habitualmente V. Ex<sup>o</sup> nos merece as palavras enfocando, desta feita, a problemática regional nordestina e de modo especial a questão ligada à chamada cultura da cana-de-açúcar. Falar hoje da cultura da cana-de-açúcar significa falar num espectro com enorme penetração em variados campos da economia, porque falar em cana-de-açúcar significa falar no álcool, na produção de diferentes tipos de açúcares e, finalmente, falar na alcoolquímica e na sucroquímica, que são decorrência do progresso da chamada química fina e, por que não dizer, da grande revolução científica e tecnológica que se passa nesse setor. Quero dizer

a V. Ex<sup>ª</sup> que além das expressões econômicas, a indústria do açúcar tem também uma grande significação social, posto que é uma atividade empregadora intensiva de mão-de-obra portanto, de trabalho, sobretudo no Nordeste e, de modo especial, nos Estados que representamos aqui nesta Casa. Evidentemente, eu me reservo a olhar o desenvolvimento de suas palavras, mas certamente V. Ex<sup>ª</sup> haverá de defender que se olhe com mais carinho para essa cultura e para que não se deixe, sobretudo alguns programas tão exitosos, de alguma forma serem comprometidos por falta de continuidade governamental. Eu me referiria de modo específico ao Proálcool, que foi o maior programa no mundo de energia alternativa e, de uma hora para outra, por falta, friso, de continuidade — e esta é a grande marca da ação do Governo em nosso País — esse programa está ameaçado de sogobrar, o que seria muito ruim para o País, quer em termos de independência energética, quer em termos econômico-sociais. Daí por que eu, de plano já aplaudo as palavras de V. Ex<sup>ª</sup>, e tenho certeza de que o Senado fará o mesmo, aguardando que, em complementação, o Executivo adote as providências que V. Ex<sup>ª</sup> vai reclamar no desenvolvimento do seu discurso.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Muito obrigado, Senador Marco Maciel, pelo aparte que ilustra o meu pronunciamento. Fomos Governadores na mesma época, sentimos essa problemática há muito tempo e lutamos, e como, para que o Proálcool sobrevivesse e se tornasse uma realidade.

Espero, no decorrer do meu discurso, ver atacado, como acho que o será, alguns dos itens levantados por V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Lourival Baptista** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite um aparte, eminente Senador?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Com muita honra, sobre Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — V. Ex<sup>ª</sup>, eminente Senador Guilherme Palmeira, aborda um assunto referente à cana-de-açúcar, à produção do açúcar em nosso País, com muita propriedade e com riqueza de dados, ilustrando, de uma maneira convincente, o que na verdade acontece não só em Alagoas mas no nosso Nordeste, como no meu pequeno Sergipe, em Pernambuco e outros Estados. V. Ex<sup>ª</sup> fala com autoridade de um representante de Alagoas, que já foi Governador, já foi um grande Prefeito, pessoa altamente especializada, conhecedor dos problemas da terra e da industrialização do açúcar. Os problemas que V. Ex<sup>ª</sup> aponta, com muita propriedade, referentes à cana-de-açúcar e à economia canavieira no Brasil, no Nordeste, e, como digo, nas Alagoas, são os mesmos, sobre os quais se tem discutido no meu Estado. De longa data, grande parte da lavoura açucareira tem beneficiado àquele pequenino Estado. Senador Guilherme Palmeira, o seu pronunciamento, acredito, muito contribui para aprimorar o conhecimento desta Casa sobre um assunto tão relevante e de interesse geral, principalmente no que diz respeito à produção do álcool, de que muito necessitamos no Nordeste, que é um gênero de primeira necessidade para os milhões de carros que utilizam esse tipo de combustível. V. Ex<sup>ª</sup> faz muito bem tratar desse assunto e trazer ao conhecimento desta Casa as necessidades de se dar um apoio a isso que V. Ex<sup>ª</sup>, hoje, nesta tribuna, com muita propriedade, com muita inteligência, disserne para todos nós.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Muito grato, sobre Senador Lourival Baptista. Natural e normalmente, uma inter-

venção de V. Ex<sup>ª</sup> em qualquer pronunciamento já o ilustra, no meu, realmente se torna um reforço muito grande àquilo que queremos dizer, pela respeitabilidade que toda a Casa tem pelas posições de V. Ex<sup>ª</sup>, pela tradição de posicionamentos coerentes. Sou grato às suas colocações, não só eu, mas também o povo alagoano, o povo nordestino e o povo brasileiro.

Muito obrigado, Senador Lourival Baptista.

Sr. Presidente, prosseguindo, referia-me o quanto é importante a agricultura na área canavieira, que segura e que absorve a ocupação de mão-de-obra não qualificada, e, com isso, evidentemente, segurando os movimentos migratórios para regiões mais ricas.

Tanto isso era evidente, que se adotou uma política oficial de uniformização de preços industriais em todo o território nacional, para o açúcar e o álcool compensando-se as diferenças de custo observadas entre as várias regiões produtoras, por coberturas governamentais com recursos oriundos do re-colhimento das contribuições sobre o açúcar e o álcool.

Essa equalização de preços permitia a participação nordestina no programa, como uma alternativa econômica da maior significação social para toda a região.

Cultura de baixa sazonalidade na ocupação de mão-de-obra, de alta geração de emprego com uma relação extremamente vantajosa entre investimento feito e emprego gerado e com um baixo índice de concentração de renda, pois há no Nordeste cerca de 22 mil plantadores de cana. Portanto, a lavoura canavieira assumiu um papel insubstituível para o equilíbrio regional.

Em 1989, o preço mínimo atingido pelo álcool ficou em patamares inferiores a 50% do valor verificado no início da década.

Em face de problemas orçamentários e de caixa do Tesouro Nacional, o sistema de equalização de custos perdeu a eficácia e, hoje, a disponibilidade orçamentária existente para essa despesa permite o atendimento de, apenas, 15% dos atrasados que se acumulam desde novembro de 1989.

Diante de tais problemas, era natural que ocorresse a clara tendência de queda na quantidade de cana esmagada pelo País, observando da safra 86/87 à safra 90/91, decréscimos de 27% no volume de cana esmagada; de 17% no de açúcar produzido e de 20% no de álcool, na região Norte-Nordeste.

No Estado de Alagoas, esses percentuais foram respectivamente de 25%, 7% e 17%.

O perigo social que essa pendência revela, pode ser estimado no fato do setor canavieiro ser o responsável por 453.000 empregos diretos na indústria e na atividade agrícola. Numa região onde empregos são escassos, 379 mil destes, referem-se à mão-de-obra não qualificada.

O atual Governo, sem perder de vista a prioridade dada ao combate à inflação, vem adotando uma política objetiva para sanar a defasagem dos preços dos produtos.

O Presidente Fernando Collor assumiu pessoalmente a questão e, reunindo-se com expressivos representantes do setor, no dia 5 do mês em curso, determinou aos Ministros da Economia e Infra-Estrutura, também presentes, imediatas providências as quais resultaram a Portaria nº 190, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 do corrente, contendo as decisões iniciais sobre a questão.

A sensibilidade do Presidente, ao assumir pessoalmente o comando da decisão, decorre fundamentalmente do conhecimento profundo que ele tem da questão, bem como das suas responsabilidades em evitar aprofundamento da delicada e grave crise econômico-social, a que está submetido o País.

Negar a importância do setor sucro-alcooleiro na economia da região implicaria assumir o ônus pela inevitável procissão de desempregados a invadir as principais capitais nortistas e, quem sabe, brasileiras.

Contudo, a bem da verdade, urge tornar público que a solução definitiva da questão açucareira ainda está a cobrar um grupo de decisões acessórias, além do preço, todas levadas à S. Ex<sup>a</sup> o Presidente Collor:

De um lado, submete-se ao exame do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento as planilhas de custo da produção da cana, do açúcar e do álcool para se chegar a preços verdadeiros e se adequar a remuneração dos produtos.

Do outro lado, procura-se transferir aos preços praticados pelo consumo o ônus da sistemática de equalização, desonerando o contribuinte em geral da manutenção dessa política.

Há, ademais, outros ajustamentos no sistema, para induzir a indústria do setor a melhores performances de eficiência e produtividade, criando-se regras que propiciem o expurgo das empresas ineficientes.

Essas medidas todas passam pela mobilização do Congresso Nacional, sem o que não se mobilizariam os caminhos de desenvolvimento do País.

Há, também, um elenco de recomendações contidas no relatório/voto do Ministro Fernando Gonçalves, do egrégio Tribunal de Contas da União, proferido em 5-12-90, que precisaria ser observado pelas autoridades responsáveis pelo setor, pois consolidam posições indispensáveis. Peço vênia aos nossos nobres pares para listá-las aqui:

“Definir com exatidão a participação do álcool carburante na matriz energética nacional;

estabelecer linha de crédito específica para a cana-de-açúcar destinada a fins energéticos;

estabelecer políticas de preço calcadas na realidade dos fatos e em planilha de custos efetivos para o produtor da cana-de-açúcar e para o produtor de álcool carburante;

criar mecanismos efetivos de fiscalização do plano de safra;

evitar o desperdício dos investimentos realizados, eliminando a ociosidade industrial verificada nas destilarias já existentes;

providenciar a estocagem adequada e necessária de álcool, tanto com fins reguladores quanto com fins estratégicos;

buscar o sincronismo entre a produção de álcool combustível e a produção de veículos por ele movidos;

estimular a co-geração de eletricidade nas usinas e destilarias bem como o aproveitamento racional da vinhaça;

liberar os recursos destinados à equalização de custos da cana e do álcool, atualmente retidos pelo Tesouro Nacional.”

No cerne destas medidas não se poderá deixar de lado o açúcar, produto nobre do setor e dado importantíssimo da equação econômica. Para viabilizá-lo, aduz, ao final, o ilustre Ministro, mais duas recomendações:

“Evitar o desperdício de óleo diesel pelo consumo em carros de passeio e pela desregulagem dos motores; coibir efetivamente o uso irregular de GLP (gás

de cozinha) em veículos automotores; e promover investimentos de gasodutos e compressores para o total aproveitamento do gás natural.”

Com tais medidas poderíamos firmar esse setor da economia, com incalculáveis benefícios para o Nordeste.

Mas não basta um trabalho isolado do Governo. É necessário, também, como já dissemos, a mobilização do Congresso para criar as condições indispensáveis para que o Brasil saia da crise. Se o Congresso criar as pré-condições e o Executivo perseguir a meta de solucionar realisticamente o problema, com preços verdadeiros para o Nordeste, um sistema eficaz de equalização e a desistência de medidas paliativas que só agravam a questão, como rolagem de dívidas e novos empréstimos, viabilizaremos, sem dúvida, o Nordeste.

**O Sr. Lavoisier Maia** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Lavoisier Maia** — Peço este aparte a V. Ex<sup>a</sup> na hora em que faz esse pronunciamento em defesa do Nordeste. V. Ex<sup>a</sup>, que conhece tão bem o problema daquela região, desde a época em que governava o Estado de Alagoas, quando, juntos, lutávamos por um tratamento melhor para o Nordeste brasileiro, junto à Sudene. De lá para cá, caro e ilustre colega, queira Deus que as coisas tenham melhorado. Queira Deus que a situação não fique cada vez mais difícil para o povo brasileiro, e principalmente para o nordestino. V. Ex<sup>a</sup> sabe, como todos nós do Nordeste sabemos, que o povo brasileiro empobrece a cada dia que passa, é o nordestino muito mais ainda. Portanto, quero associar-me à defesa importante que V. Ex<sup>a</sup> faz, da tribuna do Senado, do Proálcool e do fortalecimento da cultura da cana-de-açúcar. Se o Governo tiver a sensibilidade de fortalecer a cultura da cana-de-açúcar, estará, portanto, fortalecendo o Proálcool, dando mais emprego àquele povo sofrido que está se marginalizando na sociedade brasileira. Tenho falado muito aqui, da tribuna do Senado, sempre em defesa do Nordeste, solicitando um tratamento melhor para a região, para o nosso povo. Acho que o Presidente da República, como nordestino que é, conhece tão bem quanto nós os problemas daquela região, mas muito pouco tem Sua Exceléncia feito. O Presidente Collor, na campanha para a Presidência, prometeu tudo ao Nordeste, sensibilizando muita gente. O Presidente foi ao Rio Grande do Norte e lá, em praça pública, assumiu importante compromisso para o povo e, depois que assumiu a Presidência, não falou mais nada. Agora, nesta hora difícil que o Brasil está vivendo, Sua Exceléncia faz um apelo para o entendimento, entendimento que, a meu ver, já deveria ter sido proposto desde o primeiro dia do Governo e não só agora, depois de um ano e meio de Governo. O Presidente não pode, e sabe disso, governar sozinho, isoladamente, autoritariamente, não pode! Agora Sua Exceléncia está chamando os congressistas para o diálogo e aí também eu me associo ao diálogo. Vamos conversar, porque democracia se faz com diálogo, conversando, transigindo e não autoritariamente. Estou pronto, como Senador da Oposição, mas oposição construtiva, para participar do entendimento, dentro do possível, em benefício do povo brasileiro e da nossa região. Por isso, quero registrar a minha palavra, nesta hora, parabenizando-o, Senador, por mais um pronunciamento em defesa do povo nordestino, em defesa inclusive do povo de Alagoas. Os jornais têm aberto manchetes para falar na República das Alagoas. Falam bem,

falam mal, mas falam, estando sempre nas páginas dos periódicos nacionais. Só não vejo os outros Estados e o meu pequeno Rio Grande do Norte. Mas, de qualquer maneira, Alagoas é Nordeste. Quero parabenizar V. Ex<sup>o</sup>, mais uma vez, por esse importante pronunciamento que faz aqui, no Senado da República. Muito obrigado.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>, Senador Lavoisier Maia. Se não participei, lamentavelmente, dos pronunciamentos que V. Ex<sup>o</sup> tem feito em favor do Nordeste, da fortificação da Sudene, do problema de irrigação, tão focalizado em alguns dos pronunciamentos aqui feitos, acompanhei, li e acho que colhi alguma coisa do que V. Ex<sup>o</sup> nos trouxe, para que fizesse parte dos meus pronunciamentos sobre o Nordeste.

Quanto à posição de Alagoas, e quanto ao próprio Presidente da República, suas posições, seus sonhos, seus desejos. Pretendo, no restante do meu discurso, deixar bem clara a minha posição e o que penso que seja a posição do Presidente. Na verdade, tivemos, nesses últimos trinta, quarenta anos, ou, talvez, quem sabe, na República toda, uma influência muito maior de tecnocratas, ilustres conhecedores dos problemas brasileiros oriundos do sul do País. No entanto, parece que não conseguiram beneficiar o sul e muito menos o Nordeste. Então, queremos, aproveitando erros — que, na verdade, são lições também — levar ao Presidente da República as propostas de soluções para os nossos problemas. Acho que é através da vivência, através da experiência que podemos chegar a bom termo em alguma proposta.

Está aqui, honrando-nos com sua presença, o ex-Presidente José Sarney, hoje nosso companheiro de Senado. Sei e sou testemunha do seu esforço em trazer e afair, levar benefícios não só para o Nordeste, mas também procurar equacionar o problema da inflação, o problema de um programa de desenvolvimento que caiba para o nosso País, infelizmente não chegou àquilo que ele desejava. Não podemos deixar de exaltar o seu esforço e a contribuição que ele recebeu de tantos companheiros, aqui presentes, para que isso pudesse ocorrer.

Mas o nosso é um país difícil, é um país — vou ser repetitivo — continental, onde as dificuldades não são as mesmas que ocorrem em São Paulo, na Amazônia, no Maranhão ou no Rio Grande do Sul, não preciso falar de Sergipe, porque está incluído, quando falo em Alagoas. Mas o esforço foi grande, dinâmico, e hoje está sendo reconhecido não ter sido possível chegar-se a uma equação dos problemas nacionais, além da inflação, da distribuição de rendas, mas reconhecemos que há um esforço, há uma tentativa de uma união nacional, e não se chegou ao resultado desejado como todos esperamos que, agora, ocorra. A crise é maior, as críticas eram grandes e hoje são maiores.

Então queremos, lutamos, reivindicamos e imploramos para que todos possam convergir, com um só propósito, com a finalidade em se encontrar uma solução para o nosso País.

**O Sr. Albano Franco** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Concedo o aparte ao nobre Senador Albano Franco com muito prazer.

**O Sr. Albano Franco** — Nobre Senador Guilherme Palmeira, ouvimos, com a maior atenção, o importante pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup>, na tarde de hoje, aqui no plenário do Senado Federal, abordando problemas relacionados com o

desenvolvimento do Nordeste. Problemas estes que afetam, também, o futuro do País. V. Ex<sup>o</sup> teve oportunidade de abordar a questão da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool dentro deste contexto difícil que atravessa a Nação brasileira. É mister destacar, nesta oportunidade, nobre Senador Guilherme Palmeira, que apesar de todas essas dificuldades, o atual Governo tem procurado, dentro do possível, como V. Ex<sup>o</sup> mesmo reconheceu, corrigir, inclusive, alguns equívocos acerca das dificuldades que atravessam o setor sucroalcooleiro do Norte e do Nordeste especialmente. V. Ex<sup>o</sup> tem sido um batalhador neste sentido, somos testemunha, não só como Senador, nestes últimos anos, tenho acompanhado atentamente os movimentos de V. Ex<sup>o</sup>, como há dias V. Ex<sup>o</sup> mesmo teve oportunidade de acompanhar os plantadores de cana do Nordeste em audiência com Sua Excelência, o Presidente da República, Fernando Collor. Quero, realmente, nesta hora, congratular-me com V. Ex<sup>o</sup> pelo importante conteúdo do pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup>, porque todos reconhecemos as dificuldades. Ninguém mais do que o próprio Presidente Fernando Collor amarga a dramaticidade do momento atual. E é por isso que V. Ex<sup>o</sup> citou bem o ex-Presidente José Sarney, que foi um conciliador por excelência, que foi um homem paciente e de muita humildade numa hora difícil também por que atravessava a Nação brasileira. E é por isso que todos temos que nos somar não só pensando no entendimento, mas, principalmente, em recuperarmos o País para o desenvolvimento, para o crescimento e para a justiça social. Quero, realmente, dar os parabéns a V. Ex<sup>o</sup> pelos assuntos que aborda hoje no seu pronunciamento.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** — Senador Albano Franco, muito obrigado pela grande contribuição que V. Ex<sup>o</sup> dá ao meu discurso, ainda mais quando se está colocando problemas da maior relevância para o Nordeste e, consequentemente, para o seu Estado. É V. Ex<sup>o</sup>, com a força de um dos Senadores brilhantes e também na condição de Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, sabe, talvez mais do que todos nós, das dificuldades deste País e dos esforços desenvolvidos por todos nós. Não tenho dúvida também da sensibilidade do próprio Presidente Fernando Collor em tentar equacioná-los. Sua Excelência não tem conseguido, até o momento, aquilo que todos desejávamos, nem ele próprio. Mas o testemunho de V. Ex<sup>o</sup> é importantíssimo para que amanhã possamos levar a nossa opinião, nossa proposta, endossada pela força da inteligência, da capacidade e da liderança de V. Ex<sup>o</sup>. Muito obrigado, Senador Albano Franco.

Prosseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lamentável que ao se divulgar as medidas iniciais, adotadas pelo Governo Collor, na busca do ajuste do preço, tenha-se, por desconhecimento da questão, atribuído tal decisão a mais uma das chamadas trapalhadas da "República de Alagoas".

Entendemos que aos dirigentes públicos se cobrem sempre os pressupostos da competência e probidade. Que sejam punidos e expurgados aqueles que levianamente se aproveitarem, sob qualquer pretexto, do exercício da função pública.

Julgamo-nos, porém, à vontade para protestar quanto à rotulação que se vem dando ao nosso Estado, generalizando possíveis condutas erradas e atribuindo-se ao atual Governo a responsabilidade pelos acumulados e exponenciais desajustes administrativos que se cometem neste País há pelo menos sessenta anos.

Sabemos todos que a falta de zoneamento agrícola no planejamento da agricultura brasileira é o verdadeiro vilão

responsável pela questão da equalização. Sabemos também que a cultura da cana-de-açúcar vem sendo o sustentáculo da economia nordestina desde os tempos do Brasil Colônia.

Sabemos enfim que não se pode responsabilizar a nenhum alagoano por tal negligência ou omissão; também não é obra de alagoano a terrível taxa de inflação de 80% ao mês, a que já estivemos submetidos, em passado recente; muito menos pode-se atribuir aos nossos conterrâneos a implantação do lobby no Governo Federal como exigência para liberação de verbos públicas.

Entendemos que estes são males indefensáveis e que precisam urgentemente serem expurgados da vida brasileira.

Identificar os reais responsáveis, neste momento, impõe, com certeza, e por uma condicionante de justiça, a imperiosa necessidade de se rebuscar a verdadeira face dos desacertos administrativos anteriores, bem como seus artifícies.

Contudo, sabe-se muito bem que a solução destes males somente virá com o entendimento político que o Presidente Fernando Collor tem acenado ao País. Não podemos entender como alguém possa apoiar um entendimento político amplo, tendo como pressuposto a retaliação injusta a um Estado inteiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, comungamos com todos aqueles que julgam a hora de extrema dificuldade. Entendemos que nunca estivemos tão próximos do entendimento político, condição sine qua non para saída da crise. Apelamos em nome desse entendimento, para que juntos pratiquemos um gesto maior de apoio evitando estes ensaios menores que só servem para atropelar o grande anseio da população brasileira neste momento.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PDC — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é fato sabido que o Governo resolveu privatizar as suas empresas e quer acelerá-la. Estamos vendo aí em discussão a dúvida por onde começá-la, se seria pela Usiminas.

Acho que não vale a pena discutir-se aqui o mérito de se privatizar uma empresa que sucessivamente vem dando lucro. Mesmo que a Usiminas viesse dando prejuízo, diria que ela estaria apenas sendo mal administrada.

Vi no Maranhão, durante os três anos em que governei o Estado, não apenas os navios levando minério para a Holanda, para países europeus, mas, também, para a Coréia, onde

os navios só podiam fazer duas viagens por ano. Levavam o minério de ferro para produzir, exatamente, o que estamos produzindo nas nossas usinas siderúrgicas.

Se é possível levar o minério de ferro do Brasil para o outro lado do mundo e, ainda assim, ter lucro na fabricação de laminados, por que, as nossas usinas dão prejuízo? No caso vertente da Usiminas, ela dá lucro. Então, estamos, hoje, com a sociedade de olhos postos no Congresso Nacional, porque o Procurador-Geral de República, Dr. Aristides Junqueira, a ele se dirigiu, mostrando que o art. 38, inciso III, alínea c, do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, editado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para regulamentar a Lei nº 8.031, de 2 de abril de 1990, excede os limites da lei.

Excede porque permitiu a adoção de outras formas de pagamento nas alienações, a serem definidas em resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. E, transferindo para essa Comissão, exorbitou, porque a Lei nº 8.031 estipulou exaustivamente as formas de pagamento, não podendo o decreto regulamentador criar outras como fez.

A Constituição da República estabelece em seu art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa";

Ora, Sr. Presidente, competia ao Congresso Nacional tomar posição para colocar a lei no seu devido lugar, e o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, mostrou isso e pediu a providência do Congresso Nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado concordou com o ponto de vista do Procurador-Geral da República. A matéria viria a plenário. Entretanto, aqui fizemos um requerimento solicitando que ela fosse encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos. Com que objetivo, pergunto eu, Sr. Presidente, se o que se discute é a legalidade? Não se discute se economicamente é bom ou ruim para o País.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Com toda alegria, nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>a</sup> encerra o assunto com os argumentos que acaba de oferecer a esta Casa. O problema não é de natureza econômica, o problema é de natureza jurídica. A comissão técnica competente para fazer essa análise já falou, na manhã de ontem, através da decisão da maioria dos membros que integram a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que apoiou o parecer brilhante do Senador Maurício Corrêa. Dentro dos aspectos econômicos, poderíamos perguntar se o BNDES é acionista de mais de 40 empresas privadas que receberam financiamentos, que receberam recursos daquele estabelecimento de crédito, por que não privatizar logo essas 40 ou 50 empresas, onde o BNDES tem mais de 4 bilhões de dólares investidos em ações? Por que não privatizar pequenas empresas numa fase experimental de um programa que pode dar certo ou errado? Mas se der errado, as pequenas empresas não tem condições de afetar a estrutura econômica do País? Por que escolher a maior siderúrgica de toda a América do Sul? Há uma experiência vitoriosa do setor estatal que nega a incompetência do Estado para gerir

empresas que, ao longo da sua história, atendeu às necessidades da implantação da indústria automobilística no Brasil e que não recebeu um dólar sequer de recursos do Governo Federal. todos esses grandes recursos foram investidos através da captação da poupança mineira e de empresários que acreditaram na grandiosidade do projeto. Por que? São estas perguntas que ficam. Se o Estado quer iniciar um programa de privatização, há quase cinqüenta empresas financiadas pelo BNDES. Por que não privatizar logo essas empresas? Por que não transformar as ações dessas empresas em recursos para o Banco, transferindo para os proprietários dessas unidades industriais a privatização absoluta e total? Por que não pegar uma pequena empresa como piloto, como experiência de um programa? Vai-se pegar logo a maior siderúrgica da América do Sul. Se esse programa der errado, toda a estrutura do parque siderúrgico brasileiro pode ser afetada. Vejam os Srs. Senadores que perigo! Estão querendo pagar a dívida externa brasileira com as nossas indústrias. Oferecer títulos da dívida interna ou da dívida externa é o mesmo que dizer: "Vamos pagar a dívida externa com o parque industrial brasileiro". Então, V. Ex<sup>e</sup> traduz, com muita felicidade, a angústia que domina a imensa maioria da população brasileira. V. Ex<sup>e</sup> retratou os aspectos jurídicos.ousei ampliar para as dificuldades de ordem econômica. Mas, na minha opinião, V. Ex<sup>e</sup> encerra o assunto. Por que encaminhar esse projeto para a Comissão de Assuntos Econômicos quando o impasse é de natureza jurídica. Tudo isso é para evitar o leilão, para se criar um fato consumado. Mas tenho certeza de que o Congresso jamais poderá abdicar das suas prerrogativas para permitir que tal coisa aconteça. Daí, a minha alegria em verificar que V. Ex<sup>e</sup>, neste instante, traduz não apenas o seu sentimento, mas também o da imensa maioria da população brasileira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Divaldo Suruagy, pelo seu aparte, que vem enriquecer o meu pronunciamento. Já que V. Ex<sup>e</sup> me chama para discutir, diria mais V. Ex<sup>e</sup>, como eu e os demais Senadores, assistiu à cena da tarde de ontem, em que o Dr. Eduardo Modiano, Presidente do BNDES, sentado no café do Senado, procurava cada Senador, num verdadeiro corpo-a-corpo, para pedir voto no sentido de que esse leilão fosse feito. Imagine nobre Senador Divaldo Suruagy, parecia que ele estava vendendo uma coisa dele, que tinha o direito de vender e que precisava vender. Não parecia o Presidente do banco, tive esse diálogo com ele: "Dr. Modiano, o senhor quer vender a Usiminas como quem quer vender um carro velho que está na oficina todos os dias para trocar peças. Mas a Usiminas não dá nenhuma despesa, não dá nenhuma despesa a este País. Por que sacrificá-la?" — Senador, espero contar com o seu voto. — Não conte com o meu voto". Fui muito claro com ele. Preocupa-me ver entregarem o patrimônio desse País e criarem, de forma ilegal, moeda diferente da estipulada em lei.

Houve um lobby no Senado e também na Câmara. Fui informado de que o pedido de urgência feito na Câmara para votar também este assunto foi obstaculizado. Aqui, não. Aqui os Senadores não chegaram nem a votar. Simplesmente foi retirado do plenário e levado para a Comissão de Assuntos Econômicos. E o leilão é na terça-feira! Se não se vota hoje, ou amanhã, sexta-feira, na segunda-feira também não se vota — já é a praxe da Casa. E na terça-feira, com toda alegria, o Dr. Eduardo Modiano vai fazer o leilão e receber uma moeda, que é ilegal perante a legislação brasileira.

Verifiquei pelos jornais que houve dúvidas. Pergunta-se por que o Procurador-Geral da República não tinha ido diretamente ao Supremo Tribunal Federal arguir a constitucionalidade do art. 38, inciso III, alínea c, do Decreto nº 99.463. O Procurador não ajuizou ação direta de constitucionalidade contra o decreto, porque não cabe tal ação contra decreto regulamentador de lei, consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O art. 129, no seu § 4º, diz claramente:

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IV — promover ação de constitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição."

Não é intervenção na União, mas é intervenção da União. Portanto, só há um remédio para essa exorbitação. Está claro no art. 49, V:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;"

Era essa a nossa função, e não vamos ter como explicar ao povo por que não a exercitamos.

Optou, acertadamente, o Procurador-Geral da República por oficiar ao Congresso Nacional para deliberar sobre a aplicação do disposto no art. 49, inciso V, que determina a competência exclusiva do Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados não houve aprovação da urgência, e o Senado, para saber se o decreto é legal ou ilegal, mandou-o para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, ainda tenho a esperança de que, apesar de tudo que está sendo feito, esse leilão não aconteça e não se receba, assim, dinheiro não reconhecido por lei para casos da espécie. Só uma ação cível, em Belo Horizonte, pode buscar uma liminar que suspeite os efeitos da alínea e do inciso III do art. 38 do Decreto-Lei nº 99.463.

Tenho a impressão de que o Ministério Público não se furtará a isso. Estou aqui fazendo a defesa do Procurador-Geral da República, pessoa que conheci apenas por apresentação, no aeroporto de Brasília. Não é das minhas relações de amizade. Não sei onde mora. Desconheço até maiores detalhes sobre ele. Mas uma coisa é certa neste País: à medida que uns Líderes deixam passar as coisas, outros Líderes surgem. Para mim a figura de Aristides Junqueira é a de um líder, de um líder que não olha outra coisa senão a lei. Ele está, cada dia mais, crescendo no conceito da opinião pública pelos seus atos.

No dia em que conheci o Dr. Aristides Junqueira, disse-lhe que esperava que ele voltasse a ser nomeado para a Procuradoria. E ele, na sua simplicidade e humildade, disse: "Qualquer um dos meus colegas que for escolhido fará o mesmo trabalho que estou fazendo". Isso me fez sentir ainda mais a grandeza de seu caráter, a maneira como encara os seus colegas de Ministério Público. Para ele qualquer um dos seus companheiros faria o que ele está fazendo. E digo que como gostaria que o poder político também fizesse o que o povo brasileiro espera dele!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco. (Pausa.)

S. Ex<sup>ª</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluízio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex<sup>ª</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive ocasião, na semana passada, de congratular-me com o Ministro Alceni Guerra pela sua decisão de demitir o Presidente do Inan, Sr. Marcos Candau, pela sua incompetência e pelo envolvimento daquele órgão em fraudes e corrupção. Isso significa que o Governo está atento a tudo que diga respeito a esse problema que a imprensa, muitas vezes, está denunciando que acontece no País como, por exemplo, o caso do INSS. Talvez seja a primeira vez na história deste País que um escândalo dessa natureza — que já vem de muitos anos, desde a época do Dr. Getúlio Vargas, quando criou os institutos — agora nós demos o exemplo, foi solucionado. O Governo do Presidente Collor deu todo o apoio para que, através de Comissão de Inquérito e outras comissões comandadas pelo atual Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, se solucione o problema e coloque os responsáveis na cadeia — onde já há alguns deles: esses bandidos do colarinho branco, juízes, advogados, procuradores; enfim, essa quadrilha que estava furtando a Previdência Social.

Esta semana, Sr. Presidente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Economia, um projeto de minha autoria, que determina que a LBA, o Inan e a FAE comprem suas mercadorias na Companhia Nacional de Abastecimento. Por que, Sr. Presidente? Porque essa companhia tem controle de qualidade em todos os Estados da Federação e para evitar o que aconteceu com o Governo que comprou gato por lebre desses ladrões da área do Inan; comprou mercadorias de primeira qualidade e foram entregues mercadorias de segunda, terceira e quarta qualidade.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Nelson Carneiro, permita-me completar o meu raciocínio e logo em seguida terei muito prazer em ouvir V. Ex<sup>ª</sup>

Sr. Presidente, como Líder em exercício do Governo, como primeiro parlamentar no Senado a apoiar o Presidente Collor, desde o primeiro momento, por acreditar em suas propostas, sou o autor desse projeto, que teve o apoio incondicional do Presidente da República. Esse projeto trará grandes benefícios e melhores condições ao pequeno e ao médio produtor, pois descentraliza as compras de Brasília que serão regionalizadas. O pagamento do ICMS aos Estados, acabará com esse oligopólio das três empresas que vendem à FAE. Essas empresas estão, inclusive, tentando modificar, através dos enlatados que distribuem, o hábito alimentar do povo brasileiro.

Esse meu projeto, que irá seguir para a Câmara dos Deputados, terá o apoio, tenho certeza, unânime, para que seja imediatamente transformado em lei, a fim de beneficiar os Estados e o povo brasileiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte, Senador?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Senador Ney Maranhão, eu gostaria de pedir a V. Ex<sup>ª</sup>, que tem convívio com o Poder, que levasse a ele uma sugestão. Todos nós conhecemos a história da LBA, que foi criada em um tempo em que não havia Ministério de Ação Social. O que vemos hoje é uma duplicidade. Há um Ministério de Ação Social e a LBA. Chegou o momento de se extinguir a LBA, incorporando os seus serviços ao próprio Ministério. Não há mais necessidade de dois órgãos tratarem do mesmo assunto. Para que é o Ministério de Ação Social? É exatamente para isso. Quando Getúlio Vargas com Dona Darci Vargas criaram a Legião Brasileira de Assistência, não havia Ministério de Ação Social. Hoje, há um Ministério de Ação Social, não há mais necessidade de dois órgãos executarem as mesmas atribuições. Daí é que resulta o que V. Ex<sup>ª</sup> está denunciando: são essas compras fictícias, erradas, ou toleradas que estão criando um ambiente de desconfiança em todo País. Se centralizarmos num órgão responsável, num ministério responsável, toda essa distribuição da ação social, teremos feito uma grande economia. No momento em que o Governo diz que está em profunda crise, que não tem como pagar até mesmo o funcionário no próximo ano e, no entanto, está preocupado em construir 5 mil Ciac pelo Brasil inteiro, tudo se torna suntuoso num País supostamente rico, quando somos, hoje, temos que confessar, um País pobre. Estamos vivendo a crise maior na história do Brasil. É preciso que o Governo tire essas imaginações da cabeça e veja a realidade. Não é preciso fazer muita coisa, desde que o Governo se dispa dessas lantejoulas e faça o possível para reduzir a despesa pública. Não pode haver dois órgãos para cuidar dos mesmos objetivos. Além do Ministério da Saúde, que já cuida de uma parte, a ação social está dividida por vários Ministérios, mas é possível unificar tudo isso em um único Ministério. Não tenho nenhuma restrição pessoal aos que trabalham na Legião Brasileira de Assistência, mas acredito que chegou a hora de unificar esses serviços que, assim, não terão dez chefes, terão dois; não terão cinco diretores, terá um diretor, e, assim, se poderá obter que V. Ex<sup>ª</sup> quer. Que se unifiquem e que se convoquem as agências estaduais e municipais, para que façam o serviço que hoje é feito, daqui de Brasília para o Brasil inteiro, daqui do centro para esse mundo que é o Brasil, esse continente. De modo que V. Ex<sup>ª</sup>, que tem convívio permanente com o poder poderia sugerir, numa hora de tranqüilidade, ao Presidente da República, que meditasse sobre a possibilidade de unificar esses dois órgãos. Em vez de haver a LBA e o Ministério de Ação Social, que houvesse apenas o Ministério de Ação Social. Esta a colaboração que gostaria de trazer a V. Ex<sup>ª</sup>, certo. Não haverá nisso nenhuma palavra de oposicionista, porque sou, aqui nesta Casa, inteiramente independente. Na minha idade, não posso mais ser oposicionista, nem governista; já passei da idade do bem e do mal. Peço a V. Ex<sup>ª</sup> que medite no sentido de acabar com a LBA e fortalecer o Ministério da Ação Social.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Nelson Carneiro, quero, em primeiro lugar, agradecer a V. Ex<sup>ª</sup> por esse aparte.

V. Ex<sup>ª</sup> é um dos parlamentares mais ilustres desta Casa, conhecedor profundo dos problemas nacionais.

Fomos companheiros, V. Ex<sup>ª</sup> no velho PSD e eu no velho PTB, no Rio de Janeiro, quando assistia àqueles famosos debates de V. Ex<sup>ª</sup> com o nosso lendário Deputado Federal

por Pernambuco, o Monsenhor Arruda Câmara, quando V. Ex<sup>e</sup> defendia o divórcio e o Deputado era contra.

Quando V. Ex<sup>e</sup> subia à tribuna lá no Palácio Tiradentes, o plenário lotava para assistir àqueles fervorosos debates.

Portanto, nobre Senador Nelson Carneiro, a idéia de V. Ex<sup>e</sup> é válida. V. Ex<sup>e</sup>, como Senador, com a sua experiência, desde quando representava o grande Estado da Bahia e, hoje, representando com tanto brilhantismo o Estado do Rio de Janeiro. A tese defendida por V. Ex<sup>e</sup> merece o respeito e a atenção do Governo Federal.

Aliás, o próprio Ministro Alceni Guerra já deu a entender que pretende extinguir o INAN. Acho que as soluções têm que começar por aí, porque um órgão como a CNA, que está estruturado em todos os Estados do Brasil, pode, muito bem, resolver o problema de compra e distribuição dos alimentos a que V. Ex<sup>e</sup> se referiu.

Acho a idéia de V. Ex<sup>e</sup>, Senador Nelson Carneiro, bastante válida. Estamos imbuídos de bons propósitos, Senador Nelson Carneiro, de administrar bem, enxugar a máquina administrativa deste País, para que o povo brasileiro confie nos seus representantes e nos seus administradores.

Agradeço o oportuno aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>e</sup>, Senador Ney Maranhão, conhece esse problema de abastecimento como poucos ou talvez como ninguém aqui no Senado. V. Ex<sup>e</sup> administrou e bem essa área. Hoje se fala muito nessa questão de alimentos, de empresas que formam quase que um oligopólio. Há recursos para que essas empresas distribuam entre si e façam as propostas entre os diversos órgãos da administração pública federal e, certamente, também das estaduais. Veja V. Ex<sup>e</sup>, que a proposta do Senador Nelson Carneiro tem cabimento, quando fala em duplidade de órgãos para um mesmo setor.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Agora, V. Ex<sup>e</sup> vai me permitir uma incursão em outra área, porque se trata de um noticiário de hoje, o qual estou estranhando muito. Por que essa história de o Presidente determinar ao delegado Romeu Tuma para prender alguém da LBA? Será que é por que dá mais IBOPE?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Inicialmente, Senador Jutahy Magalhães, com relação à centralização do abastecimento, acho que a solução do problema começa por aí. Aliás, hoje estive com o Ministro da Educação e fiz referência justamente a esses produtos que a FAE compra em grande quantidade. Agora mesmo, a última compra chegou a quase 150 bilhões de cruzeiros.

Sugeri no meu pronunciamento anteriormente que é preciso mudar os hábitos alimentares do povo brasileiro. O Sr. Ministro da Educação concorda com esta minha posição, a de incentivar, através do meu projeto de centralização das compras, os municípios a plantarem os alimentos que consomem.

V. Ex<sup>e</sup> sabe como são bons, nutritivos, a macaxeira, o cará, o chá de burro e a pamonha. Essa medida do Ministro da Educação vai incentivar os municípios, os pequenos e médios produtores, a plantarem, e a CNA compraria esses alimentos para as crianças.

Logicamente Senador Jutahy Magalhães, não podemos dispensar os produtos enlatados, a título de segurança. Sabemos que com o dinheiro gasto pelo Governo com esses oligopólios podemos dar alimentação três vezes por dia às crianças e não apenas uma vez, como vem sendo feito. A medida que proponho também cria empregos e incentiva a riqueza em todo o território nacional.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>e</sup>, homem vivido, político experiente, empresário vitorioso, ofereceu uma sugestão a um Ministro de Estado da maior praticabilidade. V. Ex<sup>e</sup>, que tem suas raízes nos municípios, homem do interior que chegou à grande metrópole, está oferecendo grande contribuição ao sugerir a um Ministro de Estado que tome medidas óbrias. Desejo congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> por essa feliz iniciativa e praza aos céus que o Ministro a transforme em realidade. Os apartes dos Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães têm muita propriedade. Primeiro, causou estranheza a toda a coletividade brasileira a criação de dois novos ministérios, quando, há poucos meses, há ano e meio, ao tomar posse, o Presidente anunciaava, com estardalhaço, que deveria reduzir os ministérios, porque a máquina estatal era gigantesca. Criou ministérios megalópicos, o Ministério da Infra-Estrutura, e, na verdade, na prática, não reduziu nenhum ministério. As secretarias são ministérios que passaram a ter o nome de Secretarias. Permaneceram com a mesma estrutura, com as mesmas atividades, com as mesmas tarefas e com as mesmas responsabilidades. Mudou apenas de nome. Ao invés de ser Ministério passou a ser Secretaria. E, não contente com essas mudanças, o Governo criou dois novos ministérios, o Ministério do Menor, que tirou da Ação Social e incluiu na área de Saúde, e o Ministério Extraordinário para Assuntos do Cone Sul, atividade puramente específica do Ministério das Relações Exteriores. Então o Presidente, ao invés de diminuir as despesas, aumentou-as com a criação de dois novos ministérios. O Senador Jutahy Magalhães chamou a atenção para um fato que mais uma vez envolve, lamentavelmente, o Estado de Alagoas, e sinto-me na obrigação de acrescentar alguns argumentos ao discurso de V. Ex<sup>e</sup>. O Presidente da República chamou um diretor da Polícia Federal para mandar prender alguém, evidentemente que essa não é atribuição específica de Sua Excelência. Aí invoco e avoço, qualquer que seja o termo, a experiência de V. Ex<sup>e</sup>. Um Governador de Estado, a Federal e determina: "Mande prender fulano, mande prender sicrano", das duas, uma, ou o Diretor da Polícia Federal não tem competência para o exercício da sua função, e deve ser afastado para ser colocado alguém que faça isso independentemente da orientação do Presidente; ou o Presidente está se imiscuindo numa atividade policial. Mas todos nós sabemos que é apenas uma ânsia de publicidade. O cunhado do Presidente está envolvido num atentado de morte. O fato, por si só, seria notícia, pelo parentesco com a Primeira-Dama do País. Mas aparecer toda noite no Jornal Nacional, aliás, o dia todo, no jornal de uma hora, no jornal da noite, e também naquele jornal Amanhã, que passa à meia-noite:

"João Malta está com a prisão aberta." "João Malta recebeu laranjas dos primos." "levaram um colchão para João Malta." Isso, no Jornal Nacional, todo dia, causa perplexidade a todos nós; isso não é notícia para ser veiculada todo dia. Isso quer mostrar, apenas, que o Presidente quer dizer à Nação que

está mandando o cunhado dele para a cadeia, quando sabemos que o cunhado dele não será preso. Estou dizendo isto aqui, agora, hoje são 19 de setembro: O menino não será preso por uma razão muito simples, porque o atentado não se consumou. Não há razão para prisão. Apenas para efeito publicitário. Quero aqui dizer, nesta Casa que o cunhado do Presidente não será preso, como não foi preso quando ele matou o Secretário da Prefeitura de Canapi, e o Presidente fez o mesmo estardalhaço quando era Governador de Alagoas: "Doa em quem doer, vou colocar na cadeia". O menino nem prestar depoimento na Polícia foi. O Secretário de Segurança dirigiu-se para a fazenda onde ele se encontrava para ouvir o seu depoimento. Ele não podia ser preso por uma razão simples, porque o menino tinha 14 anos de idade. Então, o Senador Jutahy Magalhães colocou, como sói acontecer, com muita felicidade o assunto. O Presidente da República não pode estar chamando um Diretor da Polícia Federal, para prender alguém. Das duas uma, ou esse Diretor não tem competência para exercer a sua função, e é necessário que o Presidente tenha que ficar orientando-o, ou então é necessário que o Presidente saia das suas imensas responsabilidades, no momento em que o País está na busca do grande encontro, do grande entendimento proclamado. Esse entendimento é defendido pelo Presidente da República, e, justamente neste momento Sua Excelência deixa seus maiores encargos para mandar prender um Superintendente da Legião Brasileira de Assistência lá no Estado de São Paulo. Daí, a minha estranheza e a minha perplexidade. Mas fico feliz em saber que o Senhor Presidente tem, nesta Casa, um líder como V. Ex<sup>o</sup>, que conhece a natureza humana, que conhece a política na sua essência, que viveu a política do interior do Nordeste, que sabe como funciona os anseios e os reclamos de uma população marginalizada de um processo de desenvolvimento. E V. Ex<sup>o</sup> ofecere sugestões práticas a um Ministro de Estado. Queira Deus que isso se transforme em realidade.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Divaldo Suruagy, V. Ex<sup>o</sup> sabe que tenho uma grande admiração por V. Ex<sup>o</sup> Primeiro, pela nossa amizade e, segundo, porque V. Ex<sup>o</sup> é um desses autênticos nordestinos. E está bem claro, o voto popular que V. Ex<sup>o</sup> sempre teve dos seus amigos de Alagoas atesta o bom desempenho que V. Ex<sup>o</sup> teve e vem tendo nos seus mandatos e em todos os cargos que V. Ex<sup>o</sup> ocupou, principalmente o de Governador de um Estado do Nordeste, o que para mim é ser um missionário. V. Ex<sup>o</sup> encarna a tenacidade, a luta de todos nós do Nordeste em defesa daquela gente sacrificada.

Tenho respeito por V. Ex<sup>o</sup>, mas há problemas em Alagoas, os quais prefiro não julgar.

Aliás, V. Ex<sup>o</sup> sabe que sou ali da divisão de Águas Belas, dos meus amigos Aldálio Tenório e Gerson Maranhão, com aquelas histórias todas que V. Ex<sup>o</sup> conhece. Eu respeito e gosto muito do povo alagoano. Considero-me irmão deles.

V. Ex<sup>o</sup> sabe que eu tive um primo que foi Prefeito de Maceió, Coronel Lecena Maranhão, V. Ex<sup>o</sup> era muito mocinho, mas deve tê-lo conhecido.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Foi padrinho do meu irmão.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Então, vê V. Ex<sup>o</sup> o laço de amizade que nos une.

Mas quero chamar a atenção, inclusive complementando o aparte do Senador Jutahy Magalhães, e o de V. Ex<sup>o</sup>, com

respeito a essa armação, porque é o cunhado do Presidente, porque é o irmão da mulher do Presidente. Não fosse isso, não haveria nenhuma armação na imprensa.

V. Ex<sup>o</sup> sabe muito bem que, por tradição, naquela nossa região — não entro em detalhes — duas coisas os nordestinos brigam: terra e mulher. V. Ex<sup>o</sup> sabe que às vezes as coisas desandam para rumos que não desejávamos.

Mas quero chamar a atenção de V. Ex<sup>o</sup>, como homem experimentado politicamente, para um artigo que me chamou a atenção no *O Estado de S. Paulo*, sob o título "A Velha Armação".

Vou ler para V. Ex<sup>o</sup> e para o Plenário. E, coincidentemente, a coisa se tornou mais acentuada depois que o Presidente viajou para o exterior. Leio alguns trechos:

"O Presidente da República arremata hoje uma semana fora do País com uma agenda de encontros nacionais. Retoma no devido tempo a prerrogativa de fazer política com prioridade, por exigência do sistema presidencialista de governo. Já se fazia necessário o ato da presença presidencial como resposta à velha fórmula dos políticos brasileiros para gerar crises a partir do nada."

Logicamente temos uma crise. Mas a impressão de que se tem de fora é que está tudo pegando fogo. Mas não é isso. Digo isso, sobre Senador Divaldo Suruagy, porque fui Deputado Federal muito moço, tinha 24 anos de idade, como disse aqui ao Senador Nelson Carneiro, acompanhando os debates, em 1954, no Palácio Tiradentes, entre S. Ex<sup>o</sup> e o lendário Deputado Monsenhor Arruda Câmara. Conheço muitas histórias. Era Prefeito da minha terra, acompanhei os episódios durante o Governo do Dr. Getúlio Vargas, assisti a esses filmes, vi essas armações, coisas que, muitas vezes, não era aquilo que realmente se passava, mas as armações ficaram. Mas, hoje, graças à televisão, aos canais modernos de informações, muitas coisas são evitadas a tempo.

Então, vejam V. Ex<sup>o</sup>:

O golpismo é o rascunho de um oportunismo que procura suprir a carência de pensamento político. O filme aunciado com alarde durante a ausência do Presidente Collor já foi visto uma dezena de vezes. Apenas mudou de título: o que se anunciou agora como República de Alagoas foi exibido em 1954 com o nome de República do Galeão. A produção golpista é numerosa mas, como sempre, repetitiva, por falta de criatividade. Toda campanha moralizante, quando conduzida por políticos que passaram pelo poder e não levaram em conta a denúncia de imoralidades, que já fazem parte de um hábito nacional, é suspeita.

Não é que tenha caído o nível de falcatrucas na administração pública. Não caiu, mas não se pode afirmar que aumentou sem apresentar provas.

O nível é constante, com pequenas altas e baixas. A acusação genérica de corrupção corrompe a opinião pública, sempre disposta a dar crédito a quem denuncia desonestidade, com o gatuno de rua, que é o primeiro a gritar "pega ladrão", depois de tirar com a rapidez da luz a carteira de um pedestre, em rua cheia, e sair correndo atrás.

Existe corrupção entranhada na vida brasileira. Temos uma cultura sedimentada, mais visível no exibicionismo do novo-rico e dos administradores que mar-

cam presença nas colunas sociais. Mas o hábito de valer-se de cargos públicos para enriquecer depressa generalizou-se no período militar: o longo período de censura aos jornais, rádios e televisões facilitou a apropriação indébita. A opinião pública só veio a saber quando já era tarde, depois que fora dado sumiço a indícios e provas.

E mais adiante:

O Presidente da República atravessou um ano e meio sem fazer das relações políticas com o Congresso um guichê de mercadorias fisiológicas para garantir a eficácia pedagógica do exemplo, não poderá fraquejar diante da falsa moralidade, que não passa de armação. Sem indicar nomes e falar claro, assumindo responsabilidade pela denúncia, as vozes que exploram o filão da moralidade pública fazem um coro de falsete. O objetivo é afordar o presidente e intimidá-lo para cortar a continuidade das medidas de modernização nacional. Não é por acaso que avidez política e a CUT estão sintonizadas com espírito predatório. Insistem em tratar o primeiro governo eleito pelo povo, depois de 30 anos, como se não houvesse uma diferença que os obrigasse a usar meios diferentes dos empregados contra o autoritarismo.

A bem da verdade, diga-se que os desmandos e a corrupção dos governos militares nunca tiveram a veemência com que se investe, sem provas, contra a reputação de um governo que pede apenas a denúncia responsável e fundada dos que tenham feito mau uso de dinheiros públicos.

O Governo Collor é revestido de uma legitimidade que não pode ser violada impunemente. O Presidente foi eleito por maioria absoluta de votos, em dois turnos. A eleição foi um marco na História brasileira. À primeira vista, pode parecer complicada a situação criada pela imoderação verbal dos políticos. E o que há de mais grave nessa ofensiva desfechada pelas costas, quando o Presidente Collor estava no exterior, é o conteúdo golpista do alarmismo que se pretendeu instilar na vida brasileira. A situação econômica difícil e a sombra da inflação, embutida na vida brasileira, podem parecer complicadas, mas não são. O que há por trás da atordoante tentativa de impedir a cidadania de pensar objetivamente é uma crise crônica, com a qual os brasileiros aprenderam a conviver.

**O Sr. Mário Covas** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, Senador Mário Covas. Antes gostaria de complementar a resposta ao aparte do nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Mário Covas** — Pois não! Aguardarei.

**O SR. NEY MARANHÃO** — O que acabo de ler, Senador, é uma história que já conheço por esses anos afora e com a qual também sofri. Aliás, o eminente Senador Mário Covas também fez parte daquele clube do qual muito nos honramos de ter participado: o "Clube dos Cassados". Passamos, naquela época, eu, o Senador Mário Covas e muitos outros, a ser considerados elementos deletérios, perigosos para a Segurança Nacional.

Então, acho, como Senador, como Líder em exercício do governo, como homem que conhece e acredita no Presidente — porque no dia em que não acreditar, serei o primeiro a denunciá-lo desta tribuna — acho que a oposição é construtiva, é necessária, e nós temos que abrir as portas. O próprio Senador Jutahy Magalhães, na semana passada, aparteou-me para solicitar que fizéssemos pressão para que os computadores nossos fossem religados ao SIAFI, a fim de que nós, aqui, acompanhássemos, vamos dizer, os atos do Presidente e o dinheiro público que é gasto. Concordo com tudo isso e me bato por isso.

Veja V. Ex<sup>1</sup> que se esse projeto meu tivesse sido aprovado antes, não teria acontecido o problema da LBA, o problema do INAN e o problema da FAE.

Portanto, nobre Senador Divaldo Suruagy, respeito muito V. Ex<sup>1</sup>, que também está dando uma grande contribuição para a moralização dos costumes deste País, principalmente nessa área, o que não foi privilégio deste Governo. Outros governos passados tentaram fazer, mas talvez não tivessem tido tanta força.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Ney Maranhão, eu não quero ir à réplica com V. Ex<sup>1</sup>, quero, apenas, deixar claro uma preocupação que está dominando a todos nós, alagoanos: é que Alagoas passou a ter um sentido pejorativo de "república", como se todas as mazelas e toda a corrupção existente no País fossem oriundas de Alagoas...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Mas, esse é o problema da "república do Galeão", Senador.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Certo. Imagino que a orquestração que houve em torno da "república do galeão"...

**O Sr. Ney Maranhão** — É que ela, tal qual a "república de Alagoas", não existe.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Exatamente, uma república inexistente. A "República do Galeão" foi fruto de um assassinato de natureza política, que levou a uma reação militar contra o Presidente da República, que é um caso totalmente distinto do que está acontecendo em Alagoas. Agora, o político trabalha com evidências, quem trabalha com provas é o Poder Judiciário, é ele quem tem que provar. Vou dar um detalhe interessante que V. Ex<sup>1</sup> poderá — se desejar, é claro — aprofundar. Essa matéria saiu, primeiro, no *Jornal do Brasil* e foi transcrita no *O Globo*, se V. Ex<sup>1</sup> mandar verificar quem mandou publicar essa matéria paga no *O Globo*, se V. Ex<sup>1</sup> poderá descobrir um grande filão. É só verificar a origem dessas matérias. É uma idéia que deixo com V. Ex<sup>1</sup>.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Respondo a V. Ex<sup>1</sup>, complementando essa matéria, com os caixas dois dos grandes oligopólios, que também financiam matérias para desestabilizar o Governo, porque esses oligopólios nunca sentiram na pele, como agora, os problemas que estão enfrentando. É por isso que eles estão chiando. Portanto, da mesma maneira que essa matéria paga foi financiada por alguém, milhares de matérias já foram igualmente financiadas pelos caixas dos oligopólios.

**O Sr. Mário Covas** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Pois não.

**O Sr. Mário Covas** — Apenas um ato de curiosidade, já em grande parte satisfeita pela pergunta do Senador Di-

valdo Suruagy. Pareceu-me, à distância, que o jornal que V. Ex<sup>o</sup> compusava era o *O Estado de S. Paulo*, mas o texto que V. Ex<sup>o</sup> leu é o documento de um editorial feito pelo *Jornal do Brasil*. Como não é muito comum jornais publicarem editoriais de outros jornais, eu fiquei imaginando porque teria saído esse editorial. Mas a pergunta do Senador Divaldo Suruagy já esclareceu outro ponto. Todavia, nesse editorial há uma coisa que me causou curiosidade, o sentido golpista que pode estar por trás da atuação de alguns. Estou farto de saber que há pessoas neste País que têm urticária quando se fala em democracia, não há a menor dúvida, embora eu acredite que tudo o que tem vindo a lume ultimamente, e no mais das vezes, não tem essa lavra. Agora, há qualquer coisa nesse editorial que me causou espanto. O editorial, em determinado instante, fala: "Como fazer acusações de corrupção sem prova?". Em seguida creio que quase ao final da primeira coluna, há uma afirmativa de que, hoje há em trâmite trezentos pedidos de concessões de rádios e televisões, para filhos e parentes de Senadores e Deputados. É o que diz o editorial, sem a preocupação, evidentemente, de apresentar prova. Mas como V. Ex<sup>o</sup> é Líder do Governo, e como eu também sou Senador, mas não tenho acesso ao Governo, quem sabe V. Ex<sup>o</sup> nos poderia confirmar ou não essa notícia; e, confirmando, dizer quais os filhos. Não por nós, mas nossos filhos começam a se sentir mal porque afinal qualquer pessoa que ler essa notícia, em sendo filho de um Senador ou Deputado, pode se julgar um potencial possuidor futuro de uma estação de rádio ou televisão. Faço um apelo a V. Ex<sup>o</sup> no sentido de averiguar a procedência da notícia e, sendo procedente, quem sabe nos dizer quem são os eventuais contemplados, ou até poderia fazer o contrário, para não constranger: quem não são os contemplados, de tal maneira que quem não for esteja escondido de qualquer dúvida. Essa é a demanda que gostaria de fazer, contando com a amizade de V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo em V. Ex<sup>o</sup>, Senador Mário Covas. A palavra de V. Ex<sup>o</sup> tem peso aqui no Senado pela seriedade, pelo respeito que V. Ex<sup>o</sup> merece de todos nós, o que o grande povo de São Paulo confirma pelos votos que V. Ex<sup>o</sup> recebeu.

Concernente a esse editorial, claro que não concordo com algumas das coisas que estão aí nele contidas. Terei o maior prazer em procurar averiguar a veracidade dessas informações e, dentro da ótica do aparte que V. Ex<sup>o</sup> me deu, direi alguma coisa a V. Ex<sup>o</sup>

Muito obrigado.

Sr. Presidente, quero terminar, pois, V. Ex<sup>o</sup> já está com paciência de Jó com este Senador, pedindo a transcrição nos Anais do Senado desses artigos do *Jornal do Brasil*: "Collor manda Tuma apurar venda de café", "Cedec pede documentos do café," "Exportadores querem divulgação das informações confidenciais sobre o escândalo", e "O Caso do café que envolve 11 empresas".

Congratulo-me com o Senhor Presidente da República pelas providências que tomou para que esse assunto seja devidamente esclarecido. Tenho certeza absoluta que as medidas que o Governo Federal adotou junto à Polícia Federal e outros órgãos competentes irão esclarecer devidamente se essas notícias são verdadeiras e quem se focupou do dinheiro público, com esses escândalos da venda do café, para mostrar ao País, ao povo brasileiro, que este Governo não compactua com esse tipo de irregularidade.

Assim sendo, Sr. Senador, um dos principais motivos de ocupar a tribuna hoje foi congratular-me com o Governo Federal pela medida tomada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Raimundo Lira.*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, inicialmente pediria vénia a V. Ex<sup>o</sup>, pois eu já havia concordado em que o nobre Senador Mário Covas falasse antes do meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas, para uma breve comunicação.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP) — Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; vou tentar ser tão breve quanto a notícia.

Ocorre que estou atendendo à demanda recentemente feita, seja pelo editorial, seja pelo Líder do Governo.

Li, ontem, uma notícia no jornal que me intimou a reproduzi-la aqui, de tal maneira ela me estarreceu. E acho que se adapta em muito à demanda colocada no editorial e à questão que hoje se põe de que se fala sem as devidas provas.

O *Jornal da Tarde*, já agora na folha 7 — essas coisas agora, neste País, já são relegadas a páginas interiores dos jornais —, na parte de baixo da folha, num artigo assinado pelo jornalista Luiz Maklouf Carvalho, com a manchete "Documento Cria Polémica Entre Egberto e Wellisch".

A rigor, a leitura da manchete nem impressionaria mais. Todavia, vamos ler o texto da notícia, que diz o seguinte:

#### DOCUMENTO CRIA POLÉMICA ENTRE EGBERTO E WELLISCH

Luiz Maklouf Carvalho

O Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, Egberto Batista, 42 anos completados na última quinta-feira, autorizou a edição de um documento reservado do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — e mandou que um assessor de sua secretaria, Edson Soares Ferreira, o atribuisse ao Secretário da Fazenda Nacional, Luís Fernando Wellisch.

O "documento reservado", que o *Jornal da Tarde* obteve com exclusividade, tem o título "Programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal", está datado com "Agosto 91" e é atribuído, na capa, à "memória do documento elaborado pelo Dr. Luís Fernando Wellisch". Em 14 páginas o documento analisa a proposta de reforma constitucional apresentada pelo Presidente Fernando Collor de Mello ao Congresso Nacional no último mês de julho o chamado Emendão.

O texto foi preparado pelo assessor de Egberto Edson Soares Ferreira, e contém vários trechos que poderiam prejudicar Wellisch. Na capa, logo abaixo do título, destacado por uma retícula cinza, consta o

seguinte enunciado: "Tomaram conhecimento do presente documento: 1º Dr. Luiz Fernando Wellisch, 2º Dr. Edson Soares Ferreira, 3º Dr. Egberto Baptista". Wellisch só tomou conhecimento da existência do documento na última sexta-feira, 13 de setembro, através do JT.

O Secretário Egberto Baptista não gosta do secretário da Fazenda Nacional — entre outras coisas porque ele é um dos últimos remanescentes da equipe da ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello no Governo Collor. A ministra saiu do governo — também entre outras coisas — em função de divergências com Egberto Batista. Desde então, o secretário do Desenvolvimento Regional tem se empenhado em bombardear o que sobrou da equipe da ex-ministra. Ele atribui a Wellisch as dificuldades crescentes que a Secretaria de Desenvolvimento Regional tem encontrado no relacionamento com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Com a distribuição discreta do "documento reservado", Egberto pretendia fazer chegar ao Presidente Collor a suspeita de que Wellisch tem idéias inconvenientes e atrevidas em relação ao governo — idéias que jamais colocaria no papel. Na página 9/14, por exemplo, pode-se ler, "(...) Enquanto isso, o Brasil, o País do futuro, parou. Saímos (em paz, felizmente) da ditadura militar. Mas ficamos estagnados na ditadura da pobreza, da concentração de renda e da inflação (quase hiperinflação). É triste, mas de pacotes em pacotes, de planos em planos econômicos, vamos dando errado. Para nosso infortúnio, o Brasil é o País que não consegue dar certo..."

O JT obteve o "documento reservado do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento" do próprio Secretário Egberto Baptista — durante seu aniversário, comemorado na noite da última quinta-feira em sua casa no bairro do Morumbi. Em determinado momento da reunião, quando se conversava sobre o Emendão, Egberto foi buscar o documento para mostrá-lo ao repórter. Concordou em passá-lo ao repórter — sob a condição de que sua eventual divulgação não o comprometesse. Na sexta-feira o JT falou com Luiz Fernando Wellisch — que negou com veemência a autoria direta ou indireta de qualquer documento do gênero. "Se lhe entregaram alguma coisa deste tipo foi com a intenção clara de me prejudicar", disse o secretário da Fazenda Nacional.

Na mesma hora Wellisch mandou seu chefe adjunto de gabinete, Luiz Jorge, à Secretaria do Desenvolvimento Regional. Luiz Jorge obteve o documento — e ficou estarrecido. Egberto foi informado disso em São Paulo, onde passou a sexta-feira. Preocupado pelo fato de Wellisch ter descoberto que o documento fora feito à sua revelia, Egberto telefonou para o repórter no começo da noite, pressionando para que a história não viesse a públicos. Nessa tentativa, acabou contando em detalhes que de fato o "documento reservado" fora elaborado em sua própria secretaria — sem conhecimento de Wellisch — pelo assessor Edson Soares Ferreira, com base no que Wellisch e alguns assessores haviam conversando informalmente com ele em algumas reuniões para esclarecimento das propostas do Emendão.

"Eles vieram aqui explicar o que o governo realmente pretendia com o Emendão, contou Egberto. Com base nas gravações e anotações feitas por sua assessoria durante essas reuniões Edson foi autorizado a escrever o texto final — e a fazer uma capa com o timbre de outro ministro. "Ele faz isso muito bem — é mais uma coisa para o meu arquivo ficar organizado", justificou o secretário do Desenvolvimento Regional. O JT retrucou que o fato era grave. Egberto concordou: "Se você publicar isso a minha situação no governo fica insustentável". Ele também contou que estava preparando um plano no caso da fraude vir à luz: alguém de sua assessoria assumiria a responsabilidade pelo "documento reservado".

O secretário do Desenvolvimento Regional usou o final de semana para articular uma operação que descaracterizasse o fato. Ele conseguiu que pessoas muito próximas ao Presidente Collor conversassem com Wellisch, para convencê-lo de que o documento foi produzido com a melhor das intenções. Wellisch concordou com o esquema — dando-se por satisfeito em ver Egberto na vexatória situação de pedir socorro.

Não sei, Sr. Presidente; realmente vivemos instantes em que balançamos entre a absoluta e total incredulidade, perplexidade, e a rejeição a certos fatos.

Depois de uma notícia dessas, de duas, uma ou ela não é verdadeira, ou alguma coisa tem que acontecer. Não é possível que alguém que ocupa um cargo a nível de Ministro admita que usou a folha timbrada de outro ministério e editou, em nome de outra pessoa, como se outro fosse o autor, um documento, sem o conhecimento daquele, e que isso passe em brancas nuvens.

Realmente, não sei, Sr. Presidente, mas, no meu modo de entender, a correção, o caráter, a seriedade são coisas a serem cultivadas em todos os níveis. Parece-me que o código brasileiro cataloga vários tipos de atividades que são contravenções, que não podem ser realizadas. Não se trata apenas de crime contra o patrimônio público, contra o patrimônio alheio — que é crime.

Sr. Presidente, não sou a fonte inspiradora deste fato. Simplesmente, eu o li no jornal, hoje, com absoluta surpresa para mim e esperando que o jornal do dia seguinte, que é hoje, trouxesse alguma notícia a respeito do desdobramento disso, do desmentido de quem quer que seja, afinal, de um esclarecimento a esse respeito.

Ora, à medida que se pede que aquilo que se diz seja cercado de evidências mais concretas, eu diria ao Senhor Presidente da República que Sua Excelência encontra na página 7 do Jornal da Tarde de quinta-feira, dia 18 de setembro, essa notícia. Não a subscrevo, não quero, a priori, determinar quem tem razão; nem sou a fonte exata para fazê-lo. Mas, a rigor, Sr. Presidente um cidadão brasileiro que lê isso pressupõe que alguma providência será tomada, que alguma coisa acontecerá em função disso; ou se desmente a notícia, ou ela é absolutamente inverídica, ou, na realidade, o que aconteceu aqui era alguma coisa que não poderia acontecer. Ou então a "Corte" está em circunstâncias muito piores do que aquelas que seria possível supor. Se alguém situado num nível de influência desses se permite editar, em nome de outro ministério, à revelia de alguém que a ele pertence, numa função altamente qualificada, um documento como se fosse de sua autoria...

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Com muita honra.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Certa feita, conversando com um jornalista americano, coloquei a minha estranheza sobre o escândalo de Watergate, que levou o Presidente da Nação mais poderosa do mundo a renunciar por ter permitido a invasão da sede de um partido.

E ele me fez uma observação que me calou profundamente na consciência, ele disse: "Não, Suruagy, não foi porque ele permitiu, até por omissão, que se invadisse a sede do partido adversário para ter acesso aos fichários, não! Foi porque o Presidente mentiu à nação". Então, é inconcebível um chefe de Estado ou governo mentir ao povo! No entanto, aqui vivemos esse quadro, com todas essas notícias que muito nos preocupam. Sabemos que é feito um editorial num determinado jornal, no caso foi no Jornal do Brasil, e a matéria foi publicada no O Globo, no O Estado de S. Paulo, deve ter sido publicada também na Folha de S. Paulo, não sei, mas em jornais de grandes circulação nacional também de maior circulação nos Estados. Cada nota dessas custa uma fábula em dinheiro. Queira qualquer um de nós pagar uma nota em defesa de determinado ponto de vista num jornal de âmbito nacional, para ver o custo! Todos sabem como é que está sendo feito, agora, o difícil é provar. Estamos vivendo uma situação curiosa: existe a corrupção, mas não existe o corrupto.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Mário Covas, essa matéria a que V. Ex<sup>a</sup> se refere é um editorial ou é um artigo de um jornalista, assinado.

**O SR. MÁRIO COVAS** — É um artigo assinado, dizia eu no início das minhas palavras, pelo Jornalista Luiz Maklouf Carvalho.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Mário Covas, com a responsabilidade e seriedade de sempre, que não apenas nós aqui no Congresso, mas o Brasil todo lhe reconhece, V. Ex<sup>a</sup> faz, neste momento, com muita propriedade esse pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> não endossa a matéria, apenas chama a atenção do Governo, do Secretário, das pessoas envolvidas. Senador Mário Covas, não acredito, em princípio, que o Secretário Egberto Baptista tenha escrito ou esteja envolvido dentro dessa ótica que o jornalista mostra nesse artigo. Em princípio, penso como V. Ex<sup>a</sup> Mas tenho certeza absoluta que, com a responsabilidade que tem o Secretário Egberto Baptista e a confiança que o Governo tem no seu trabalho — principalmente no trabalho que temos feito na área do Nordeste — que o Secretário Egberto Baptista vai dar os esclarecimentos devidos que essa notícia merece. Portanto, termino dizendo a V. Ex<sup>a</sup> que eu mesmo terei uma audiência com o Secretário Egberto Baptista e me informarei sobre essa matéria. Mas acredito que, antes disso, o Secretário irá dar uma satisfação ao povo brasileiro, inclusive porque hoje ele é uma pessoa importante no primeiro escalão do Presidente Collor.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> Diria que o Secretário ao assim agir, não faz nenhum favor. Ele tem obrigação de vir a público esclarecer esse caso. Volto a insistir que tenho me posicionado, em relação ao que acabei de ler, com absoluta isenção. Não fui o autor, sequer subscrevi.

Mas isso vai se tornando uma constante tão grande, e atos como esse, se verdadeiros denigrem parte mais íntima do Governo, eles atingem com atitudes que realmente são impensáveis. A descrença de V. Ex<sup>a</sup> em acreditar em algo dessa natureza, nasce da absoluta estupefação que um fato como esse causa ou causará, se for verdadeiro. Eu não subscrevo, espero que ele venha com uma boa explicação. Porque, a contrário senso, penso que cada um de nós tem obrigação de esclarecer esse caso. Mas, se há alguém que tenha fundamentalmente essa obrigação, esse alguém é o Governo. A afirmativa é feita em cima de uma pessoa que ocupa uma posição a nível de ministério e que atinge um outro funcionário que tem a responsabilidade de ser uma das segundas figuras do Ministério da Economia. Ou a partir daí, cada um de nós, no mínimo, tem a possibilidade de por em dúvida qualquer documento que tenha o timbre de um ministério, de uma parte do Governo. Abstrai-se aí, inclusive, a enorme prebenda de natureza moral que, afinal, representaria uma atitude, um comportamento dessa qualificação.

**O Sr. Ney Maranhão** — O Secretário Egberto Baptista, com a sua correção dará satisfação ao público dessa denúncia que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo com isenção.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Mário Covas?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Pois não.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Eu gostaria de lembrar aos Senadores presentes que V. Ex<sup>a</sup>, reproduzindo um texto jornalístico, descreveu um delito previsto pelo Código Penal. Um delito, cuja pena é mais dura do que a aplicada para o furto, isto é, o legislador penal brasileiro considera esse delito essa falsidade documental e ideológica muito mais grave do que o furto. Agora, a ação processual corresponde a esse delito, é uma ação pública. O que significa que a autoridade policial, a autoridade do Ministério Público do Brasil, essas instituições tão logo recebam a notícia criminis — que é assim que eles chamam esse fato — têm o dever funcional e institucional de abrir o competente inquérito policial, para servir de base para uma ação penal contra o criminoso. Veja V. Ex<sup>a</sup> como esse fato faz um retrato muito triste da institucionalidade brasileira. Eu já disse, aqui, neste plenário, que as instituições brasileiras são até exemplares, na maior parte das vezes, são exemplares — repito —, são bem elaboradas. Mas, a operacionalidade é vergonhosa! V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um importante pronunciamento, em cima de uma notícia de jornal, isto é, de um fato que hoje é do conhecimento do público, tem o conhecimento totalizado nesta Nação; e nem a autoridade policial; nem o Ministério Público, enfim, nenhuma das instituições brasileiras cumpre com o seu dever fundamental, que é o dever da perseguição processual penal. Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que o nosso grande problema não é bem a existência ou inexistência de uma instituição; ela existe, é bem elaborada mas, operacionalmente, ineficaz.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> e creio que esse é o grande drama que vivemos hoje. É que, de repente, esta Nação está como que anestesiada. Determinados procedimentos, venham de onde vierem, passam a ser fatos, se não aceitos, pelo menos, encarados com vistas grossas. Há uma anestesia generalizada. Outro dia ouvi alguém me dizer: "— o procedimento relativo à vendá da Usiminas é algo que, se não for viabilizado, causará um grande prejuízo à Nação". E o cumprimento ou descumprimento da lei não

causa? Será que não estava na hora de começarmos a perseguir como um objetivo, nesta Nação — antes de qualquer outro —, o cumprimento da lei existente? Não deveria nem falar a Constituição, afinal, poderia persegui-la também, já que não se dá muita atenção a isso. Mas o dramático não é o fato do envolvimento de certas figuras — isso ocorreu em grande parte da nossa História política — o dramático é que vai se derramando sobre a Nação um sentimento de amortecimento, de compreensão, se não de compreensão, pelo menos de aceitação tácita, de aceitação pacífica a respeito da falta de compostura de certas atitudes. E isso vai minando a força desta Nação, vai minando esse espírito, essa chama que, afinal, deveria conduzir o corpo nacional na busca dos seus objetivos. É nesta dimensão que um problema como esse se põe. A rigor, um problema que sequer deveria merecer o tempo, a dimensão do Senado Federal. Deveria, como V. Ex<sup>e</sup> bem salientou, ter outras fontes de iniciativa para que tal fato pudesse ser superado. Não abstraímos do direito e mais do que deste, do dever. Está chamando atenção para casos como esse, tomando os devidos cuidados. Afinal, não tenho nenhuma razão, quem promoveu a notícia teve a seriedade de assinar o seu artigo.

Não é uma notícia despersonalizada, é subscrita pelo autor que conta fatos ocorridos com ele e na sua presença. Se não formos capazes de enxergar isso, daremos a esta Nação uma demonstração de falta de visão de natureza ético-moral e, realmente, acabaremos por constituir e criar extremas dificuldades para que o País resgate a sua função como Nação. Para que o seu povo resgate os objetivos que afinal devem ser os grandes horizontes de natureza nacional.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Com prazer ouço V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>e</sup> repercute no Senado uma denúncia da maior gravidade, publicada na grande Imprensa do País. O Senador José Paulo Bisol chamou a atenção de V. Ex<sup>e</sup> para o fato de que ela revela um crime de falsidade ideológica, é um crime de ação pública cometido por autoridades.

Foi um funcionário dos escalões intermediários subordinado a um alto funcionário, praticamente do primeiro escalão da República, que é o Secretário Nacional do Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista, — aliás, uma personalidade muito mal-referida, não só pelos jornais mas, sobre tudo, pelas grandes revistas de circulação nacional — quem teria elaborado esse documento.

O pior, porém, nobre Senador Mário Covas, é que o documento a que V. Ex<sup>e</sup> se refere chegou às mãos dos Secretários de Planejamento dos governos estaduais.

Tenho cópia dele, recebida através do Secretário de Planejamento da Paraíba. A área econômica do Governo o entregou, sob a justificativa de que ali estavam os pressupostos que permitiriam a chamada rolagem das dívidas estaduais. Veja V. Ex<sup>e</sup> em que país estamos! Um documento, elaborado nesse clima de crime de ação pública, chega, oficialmente, aos Secretários de Planejamento dos Estados e passa ao debate público, como sendo da responsabilidade do Secretário do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Não me surpreende que nada se apure nesse sentido. A Nação está perplexa porque apesar de todas as denúncias de corrupção publicadas, não se conhece, até agora, uma providência do Senhor Presidente da República para apurá-

las. Não se tem notícia de nenhuma comissão de sindicância, de nenhuma comissão de inquérito que tenha sido constituída para apurar as denúncias sucessivas de todas as edições que, ultimamente, vem sendo lançadas pelas Revistas *Veja* e *IstoÉ* *Senhor* para não falar de outros órgãos da imprensa.

**O SR. MÁRIO COVAS** — O Líder do Governo leu, agora há pouco, a transcrição de editorial, onde se reclama a indicação da prova da corrupção, havida no último domingo, e que publicava uma longa lista de dezenas acusações sucessivas feitas ao atual Governo.

Sr. Presidente, tenho até um certo constrangimento em relação a isso. Lembro-me ainda que, em 1968, quando fui cassado, tive que explicar ao meu filho, que tinha 9 anos de idade, que não entendia bem o significado do vocábulo subversivo, mas mesmo com aquela pouca idade, já tinha idéia do que significava a palavra corrupção, e por que razão o seu pai, que não tinha tido informação alguma do porquê, tinha sido cassado. Ele lia nos jornais que tradicionalmente eram cassados os corruptos e os subversivos.

Subversivo era uma palavra que ainda não fazia muita lógica, muito sentido para a pouca idade dele, mas corrupção era uma palavra que ele já entendia, uma palavra mais acessível. E me lembro de ter que responder ao meu filho, muito preocupado pela discussão dentro da escola, a sua indagação a respeito das razões do afastamento de seu pai da vida pública.

Ora, quem passou por isso, Sr. Presidente, tem um cuidado enorme com as acusações, sobretudo as de natureza moral. Tradicionalmente, sou profundamente infenso a entrar por esse terreno. Acredito que para a atividade parlamentar é muito mais importante brigarmos com os fatos do que com as pessoas.

Todavia, Sr. Presidente, quer-me parecer que, ou acordamos dessa letargia, ou definitivamente nos levantamos desse sono, ou saímos dessa quase coma profunda, enganação que vai envolvendo e, afinal, nos reerguemos na linha da construção de um edifício de natureza ético-política, moral, sustentável para a Nação, para que cada um de nós possa, na linha das suas convicções de natureza política, sustentar o seu ponto de vista, ou então, efetivamente, será muito difícil avançarmos. E, aí sim, poderemos ser presas das consequências ou daquilo que o editorial aponta como um risco.

Reconheço que os grandes instantes de campanhas ditas moralizadoras neste País, muitas das vezes, acabaram desvirtuadas; mas reconheço, por outro lado, que esta Nação quer a construção de um futuro onde a seriedade seja uma mercadoria, um valor absolutamente presente, inconteste, sob nenhuma suspeita.

Sr. Presidente, nesse instante em que somos convocados, inclusive pela palavra do Líder do Governo, no sentido de trazermos fatos concretos, é que falo sobre esse assunto. Tenho absoluta convicção na relação pessoal e de amizade, no apego da Liderança do Governo em relação aos demais Senadores. Recebo, portanto, a sua afirmativa como boa. Imagino que S. Ex<sup>e</sup> testará junto ao Governo, ou junto a quem de direito, na linha de ver clarificado esse problema.

Mas, Sr. Presidente, ou estabelecemos padrões diferenciados na nossa conduta pública, ou criamos uma atuação mais transparente na nossa maneira de agir ou, efetivamente, colocamos uma dose de absoluta seriedade no comportamento da vida pública ou, seguramente, esta Nação irá se cansando aos poucos daquilo que se chamou "atividade política convencional" e passaremos por um enorme período de profundas dificuldades para as instituições democráticas deste País.

Ou somos capazes de resgatar a atividade pública, o comportamento dos homens públicos, daqueles que ocupam cargos públicos para escoimá-los de qualquer dúvida contra a licitude da sua atividade, ou então, efetivamente, estaremos contribuindo para um futuro de absolutas incertezas.

É esta a razão, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Ex<sup>e</sup> e da Casa, por que trouxe este tema à discussão.

*Durante o discurso do Sr. Mário Covas, o Sr. Raimundo Lira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF) pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há como negar que são sombrios e difíceis os problemas econômicos, sociais e políticos em que o País se encontra mergulhado.

O quadro exposto pelo Presidente Collor, aos integrantes do Conselho da República, em sua primeira reunião, não deixa dúvida de que a situação é grave, gravíssima, quase apocalíptica.

Eminentess e reconhecidos conhecedores da problemática nacional vêem na disfuncionalidade política o principal vetor desses problemas catastróficos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me extremamente correta a compreensão de que a maior dificuldade que enfrentamos na superação deste nefasto conjunto de problemas é de natureza política.

Não posso conceber, nobres colegas, que exista hoje um só brasileiro que não esteja preocupado com estado de crise aguda em que nos encontramos.

Se todos concordamos que a situação é negra e que alguma coisa precisa ser feita sob pena de inviabilizarmos de vez e levarmos o País ao caos, então precisamos reconhecer que o que falta, de fato, é vontade. Vontade política para um entendimento dos problemas e para a mobilização efetiva em torno de um programa consensual de soerguimento econômico e moral, tendo sempre em mente que, quanto mais demorarmos, mais o País se aproxima da paralisia, da hiperinflação, do isolamento internacional e de um poço cujo fundo parece não ter fim.

Os gráficos e números, apresentados ontem ao Conselho da República, deixaram claro que estamos a caminho da estagnação econômica e do desemprego. E não é preciso qualquer esforço para entendermos que o Estado está falido, sem recursos para investimentos e sem nenhuma expectativa de aporte de capital externo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria pretensioso de minha parte afirmar que a revitalização e correção dos equívocos da economia nacional serão conseguidos com o ajuste fiscal pretendido pelo Governo.

A proposta ainda não foi concluída e, quando o for, deverá ser tema de profunda reflexão, porque o País não suportaria mais um equívoco e certamente resvalaria para o caos sem retrocesso.

Entretanto, sendo ou não a alternativa de solução econômica, penso que só poderemos ter certeza se nos dispusermos ao diálogo, à discussão e, mais do que nunca, se tivermos verdadeira vontade e disposição de trabalhar, no sentido positivamente construir.

Por outro lado, existe uma crise moral na democracia brasileira, se a corrupção e o jogo de interesses escusos concorrem para agravar ainda mais o estado de coisas e constituem um câncer a ser extirpado sem demora, há que se entender a austeridade e a transparência das ações de governo como essenciais na recuperação da credibilidade e para a própria eficácia das medidas a serem adotadas.

Mas o essencial, indispensável mesmo Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que haja vontade, determinação. É que todos, indistintamente, se disponham ao entendimento sem segundas intenções, sem interesses camuflados, com propósitos claros e com consciência profunda do extremoso momento por que passamos.

— Sinceramente, causa-me profunda decepção a falta de postura, a sinistra maldade e os despropósitos da simulação, a que estão se entregando algumas lideranças políticas, supostamente empenhados no entendimento nacional.

São fartas as notícias e os pronunciamentos de conhecidas e oportunistas rapostas políticas que, “em cima do muro”, pretendem negociar a sua participação, dentro da indecente prática do “toma lá dá cá”, buscando vantagens e recursos para seus Estados, bem como indicações em cargos do Governo.

Melhor seria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se tais rapostas políticas se entregassem à busca de soluções concretas, dissecando as propostas do Executivo, a fim de não incorrer nos erros dos milagrosos Planos Econômicos que trouxeram danos irreparáveis ao País, lembrando que as experiências devem parar por aqui, pois o Brasil e seu povo já se cansaram do papel de cobaias.

Entendo que, diante da gravidade da situação, quando o que está em jogo são os mais elevados interesses nacionais, todos nós, do Presidente da República ao vereador do mais humilde município, devemos ter a grandeza de despojarmo-nos de qualquer intenção que não seja salvar o País do caos.

Entendo que governadores, prefeitos e todos que efetivamente reconhecem a autêntica tensão em que nos encontramos, cuja responsabilidade não cabe discutir agora, devem, definitivamente, abandonar o jogo de cena. Renunciar, em nome da sobrevivência do Brasil, aos mesquinhos interesses de bastidores e, sem demora, partir para o trabalho sério, descompromissado.

Fora disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vejo entendimento possível, não vejo solução para a crise econômica ou para o fim da corrupção, e, consequentemente, não vejo Brasil, não vejo futuro!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT) pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em um país das dimensões do Brasil, o custo do transporte de derivados de petróleo e álcool carburante é extremamente elevado, alcançando, nos dias de hoje, o significativo valor de 1,8 bilhões de dólares por ano. Desse total, as estatísticas comprovam que aproximadamente 1,5 bilhões de dólares se referem aos transportes feitos por rodovia e ferrovia.

Esta realidade está a exigir uma série de reflexões sobre o assunto, pois é inegável que o consumo de álcool e de derivados de petróleo em regiões distantes das fontes de suprimento vem crescendo acentuadamente no País, nas últimas três décadas, devido ao contínuo crescimento populacional

e à ampliação das nossas fronteiras para as atividades agrícolas e pecuárias. Essa expansão vem ocorrendo principalmente em direção ao Centro-Oeste brasileiro, aumentando, consideravelmente, a demanda de derivados na região, e evidenciando que, em virtude do volume transportado e em função da distância, os modais rodoviários e ferroviários, hoje utilizados, revelam-se bastante inadequados.

Os custos são tão elevados, Srs. Senadores, que já existem estudos bastante avançados para que os combustíveis passem a ter preços diferenciados no País. Inclusive, não está afastada a hipótese de o Ministro da Infra-Estrutura levar ao Presidente da República um projeto propondo que os preços variem em função da distância entre os centros de produção e as áreas de consumo, o que acarretaria um aumento de até 23 por cento nas regiões mais distantes.

A desequalização dos preços dos combustíveis, vai resultar, inevitavelmente, em aumento do custo do produto no interior do País.

O Estado do Mato Grosso, Srs. Senadores, será duplamente penalizado em função da distância dos grandes centros do País. Atrás da desequalização do preço do combustível virá, imediatamente, a diferenciação nas tarifas de energia elétrica, um consequente aumento nos custos da produção e dos fretes. A maioria da energia consumida em Mato Grosso provém de usinas movidas a óleo. Ora, se este óleo já chega mais caro para nós é evidente que a energia elétrica será mais cara. Também a desequalização vai parar o estado e promover um verdadeiro genocídio econômico e social em Mato Grosso.

Diante disso, torna-se imperiosa a necessidade de implantação de uma rede de transportes eficiente, que minimize as consequências desastrosas para a já tão sofrida população das regiões mais longínquas. Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna desta Casa para falar sobre uma obra da maior importância para toda a região Centro-Oeste do País: a construção de um poliduto para transportar combustíveis de São Paulo a Brasília.

Muitos países desenvolvidos já optaram, há algum tempo, pelo modal dutoviário, comprovadamente o meio mais econômico e seguro para o transporte terrestre de combustíveis líquidos, e o utilizam intensamente, sobretudo para transportar elevados volumes a grandes distâncias. Para se ter uma idéia, Srs. Senadores, 41 por cento do volume global dos transportes de derivados nos Estados Unidos da América é feito através de oleoduto, enquanto no Brasil a participação desse modal no transporte de combustíveis é de apenas 7 por cento.

No caso específico do Centro-Oeste brasileiro, que é atualmente abastecido a partir das refinarias de Paulínia (REPLAN) e Gabriel Passos (REGAP), a implantação de um poliduto para atender à demanda da região impõe-se com urgência, pois, além de significar uma importante redução de custos de transporte, possibilitará uma elevada economia no dispêndio de divisas relativas ao consumo dos 2,2 milhões de metros cúbicos mensais de óleo diesel, gastos nos modais rodoviário e ferroviário, responsáveis, respectivamente, por 40 e 60 por cento do atendimento da demanda regional.

Consciente da gravidade do problema para o País, a Petrobrás vem procurando desenvolver e implantar projetos que permitam mudar e modernizar o perfil da distribuição de combustíveis no Brasil. Em julho deste ano, a Petrobrás colocou em operação o oleoduto ligando São Paulo ao Rio de Janeiro, que permitirá uma economia anual de 25 milhões de dólares

(9,74 bilhões de cruzeiros) e pretende nos próximos anos, construir 1.700 km de oleodutos no País, dentre os quais o que liga São Paulo ao Distrito Federal. Já em 1992, Srs. Senadores, a empresa espera poder investir no projeto, cerca de 200 milhões de dólares (77 bilhões de cruzeiros ao câmbio comercial).

É absolutamente louvável e procedente o interesse da Petrobrás em implantar o transporte dutoviário no Brasil, de vez que esta obra resultará, sem dúvida, em um transporte mais eficiente, além de ser mais barato, moderno e seguro. O custo do transporte rodoviário representa, hoje, 50 por cento do custo total. Os estudos realizados indicam que "a redução dessa parcela está estreitamente ligada à instalação de novas bases de distribuição que diminuam o raio de atendimento aos municípios". Nesse contexto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a solução dutoviária é, indiscutivelmente, mais indicada, pois permite a instalação, ao longo do duto de bases intermediárias de distribuição, com baixo custo de implantação.

O interesse do projeto dutoviário é constante, Sr. Presidente, e merece todo o nosso apoio. Segundo a Petrobrás, o custo do transporte de álcool por rodovia é de 30 dólares por mil litros, sendo que esse custo cai para apenas 3 dólares quando o transporte é feito por dutos. O poliduto ligando Brasília diretamente à Refinaria de Paulínia, em São Paulo, transportará gasolina, óleo diesel, álcool hidratado, GLP e querosene de aviação. Sua construção vai proporcionar a economia de cerca de 200 milhões de dólares por ano, como o transporte de derivados de petróleo e álcool para a região Centro-Oeste. A obra, orçada em 370 milhões de dólares (cerca de 144 bilhões de cruzeiros, ao câmbio comercial), deverá proporcionar ao País uma economia líquida nominal de 5,9 bilhões de dólares durante os vinte anos iniciais do projeto, possibilitando uma economia nominal de divisas de 500 milhões de dólares.

A obra será custeada pela própria Petrobrás e prevê a construção de bases intermediárias de distribuição, em diversos pontos do percurso, a partir das quais os combustíveis serão redistribuídos para as centenas de cidades do Centro-Oeste. Hoje, Sr. Presidente, esses combustíveis chegam à região ao custo médio de 10 dólares o barril, quando transportados por rodovia, e de 4 dólares o barril, quando por ferrovia. Com sua implantação o modal dutoviário vai barateá-lo para o preço médio de apenas um dólar e meio, prevendo-se o retorno do investimento em aproximadamente dois anos. Como podemos notar, Srs. Senadores, são investimentos deste tipo com retorno econômico extremamente compensador, que permitirão ao Brasil alcançar a verdadeira modernidade.

O interesse em implantar esse poliduto na região é antigo, pois a Petrobrás tem tido como meta atender o crescimento da demanda nacional através do modal mais econômico e eficiente em termos energéticos. Desde 1987, a empresa incluiu o projeto dessa construção no Plano de Ação do Setor Petróleo. Essa obra, Sr. Presidente, consta do Orçamento Plurianual e também do Orçamento do Governo para o próximo ano, dependendo, portanto, da aprovação do Congresso Nacional, para começar a ser implantada em 1992. É importante que se ressalte que no Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995, aprovado pelo Congresso e transformado na Lei nº 8.173 de 30 de janeiro de 1991, além de constar o referido poliduto, destacou, basicamente, os seguintes pontos relevantes:

— Em seu Anexo III, item 15.3, alínea c estabelece que uma das diretrizes do setor petróleo é o desenvolvimento do sistema dutoviário de transporte de óleo, gás natural e seus derivados.

— Em seu Anexo III, item 15.3, alínea b estabelece explicitamente como objetivo a meta do setor petróleo a construção do Poliduto REPLAN/Brasília.

É inegável, Sr. Presidente, a enorme importância que o projeto de construção desse poliduto tem para a região e para o País, devendo, portanto, ser iniciada o mais breve possível. O duto vai transportar 20 milhões de litros de combustível por dia para a região e possibilitará uma economia de mais de 200 milhões de dólares por ano. A partir da Refinaria de Paulínia, em Campinas, já está definida, na espinha dorsal do projeto, a existência de terminais de abastecimento em Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Goiânia e Brasília, com prazo de implantação de cerca de dois anos. Segundo a Petrobrás, será o maior oleoduto construído no País, com mais de 950 quilômetros de extensão, e foi projetado para atender às demandas das bases de distribuição até o ano 2013, com uma movimentação máxima de 10 milhões de metros cúbicos por ano.

Numa etapa posterior, está prevista a ampliação do poliduto através da construção de ramais em direção aos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. Apesar de não estarem diretamente vinculados à linha tronco inicial, não há dúvida, Sr. Presidente, de que, mesmo a curto prazo, ambos os Estados serão bastante beneficiados, pois o caminho a ser percorrido por modal rodoviário será sensivelmente encurtado após a implantação do poliduto. Além disso, a Petrobrás está desenvolvendo estudos de planejamento para análise do poliduto Goiânia—Cuiabá. Torna-se necessário que estes sejam prioritariamente antecipados.

Não bastassem os enormes interesses de ordem econômica, a implantação do poliduto traz também um outro benefício da maior importância, em termos ambientais: mais de 2 milhões de metros cúbicos de diesel deixam de ser queimados na atmosfera com a substituição do transporte rodoviário pelo dutoviário. Além disso, a margem de segurança do transporte dutoviário é enorme, se comparada aos constantes acidentes sofridos por caminhões-tanques que trafegam pelas auto-estradas brasileiras que, além da constante perda de vidas, têm causado irreparáveis danos ambientais e materiais para o País.

Teremos ainda, incontestavelmente, menor risco de acidente, mais segurança no abastecimento e uma outra vantagem extremamente importante, Sr. Presidente: menor desgaste para as estradas por onde trafegam, diariamente, cerca de 250 caminhões transportando combustível.

Assim, Srs. Senadores, ao aprovarmos no orçamento de 1992 as verbas para a implantação do poliduto São Paulo/Brasília, deveremos incluir dotações necessárias que permitam estender este poliduto até Cuiabá e, com isso, beneficiarmos uma região que hoje já é responsável por grande parte da produção agrícola do País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB—BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 22 de agosto próximo passado, o Presidente da República

surpreendeu mais uma vez a Nação brasileira com um elenco de propostas para modificar a atual Constituição brasileira, hoje conhecido como Emendão, tudo em nome de uma possível ingovernabilidade, e que recebeu, de imediato, o repúdio de quase todos os segmentos da nossa sociedade.

Dificilmente, voltaremos a assistir a tamanha incompetência na apresentação de uma proposta elaborada de forma inábil e irresponsável, sem que qualquer dos líderes do Governo tivesse conhecimento.

O Governo já começa a pagar o preço de uma decisão imperial e desastrosa. Muitas das propostas já caíram no vazio, e algumas delas foram retiradas pelo próprio Governo, pela sua insensatez e inaplicabilidade.

A Constituição atual, Sr. Presidente Srs. Senadores, tem apenas 35 meses de vigência, e não conseguimos ainda regularmente uma boa parte dos seus artigos, não sendo, portanto, admissível violá-la tão profundamente agora, se já há uma revisão prevista para 1993.

O Emendão desfigura a nossa Constituição e tenta transformá-la em mero instrumento homologador da vontade do Presidente da República.

A Carta Magna, promulgada em 5 de outubro de 1988, foi o resultado de amplas discussões com a sociedade brasileira e de penosos acordos feitos nesta Casa. Não pode, agora, ser ignorada ou adulterada simplesmente para ser amoldada a um programa de governo que a Nação brasileira ainda não conhece.

A nossa Constituição foi conquistada com muita luta e através de um processo histórico que se desenvolveu por muitos anos. Temos que preservá-la, sob pena de fazermos uma Constituição a cada cinco anos, sempre visando à governabilidade de cada Presidente.

Um dos aspectos mais graves e mais repugnantes do Emendão é a interferência direta do Executivo no Poder Legislativo, ferindo-o de morte e ignorando totalmente as suas prerrogativas, intervindo, violentamente, no seu funcionamento.

Não podemos aceitar essa intervenção passivamente, pois significaria a anulação do Congresso Nacional, que perderia todas as suas prerrogativas, passando a ser dirigido pelo Palácio do Planalto.

Todas as nossas Constituições, mesmo as mais autoritárias, sempre preservava a independência dos Poderes da União e nunca ousaram propor o que está contido no Emendão, que provoca não apenas o desequilíbrio entre os Poderes, mas subordina o Poder Legislativo e o Poder Judiciário ao Poder Executivo.

Temos uma Constituição moderna, comprometida com a nossa realidade, embora com defeitos que deverão ser corrigidos em 1993, mas temos que garantir a ela um mínimo de estabilidade.

É inconcebível que se queira, agora, mutilá-la ou melhor, comprometê-la como Poder Executivo, colocando-a a serviço de um governo que começa a mostrar os sintomas de sua exaustão.

O Presidente da República desrespeitou o Congresso Nacional ao apresentar a sua proposta de eliminar o equilíbrio e a interdependência dos Poderes, submetendo a todos a sua vontade imperial.

Não é apenas uma proposta de emenda à Constituição, e, sim, a proposta de uma nova Constituição, que negaria importantes conquistas do povo brasileiro e colocaria o Poder Legislativo de joelhos, diante do Presidente da República.

Seria o retorno, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do Poder único, absoluto e inconstitucional, tutelando os demais Poderes, que seriam apenas coadjuvantes do Poder Executivo.

Jamais permitiremos que o Executivo diga o que devemos fazer. Jamais deixaremos que o Executivo elabore o Orçamento do Legislativo ou venha nos dizer como gastar! O nosso mandato é tão legítimo quanto o mandato do Presidente da República, e temos que prestar contas aos nossos eleitores e bem representar os nossos Estados nesta Casa.

Já sofremos todo tipo de pressão política e já tivemos o Congresso Nacional fechado algumas vezes, mas nunca fomos tão ameaçados como agora, quando temos um Presidente da República eleito pelo voto direto, mas que não consegue governar respeitando os demais Poderes da União.

O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal, deve ser preservado, competindo privativamente ao Senado Federal "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Não podemos ceder! Não temos o direito de abdicar das nossas prerrogativas constitucionais, pois só assim estaremos preservando esta Instituição e contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia neste País.

Se permitirmos, simplesmente, a discussão dessas idéias, estaremos avalizando a implantação de um novo período ditatorial no País e decretando a falência do sistema representativo.

Vamos reagir a essa investida do Poder Executivo e fortalecer cada vez mais o Poder Legislativo, fazendo com que ele exerça as suas funções constitucionais com dignidade e cada vez mais em consonância com os anseios populares.

Esse é o nosso desafio! Os Presidentes da República passam. A maioria sem deixar saudades, mas esta Instituição é permanente e tem sobrevivido a governos, regimes e sistemas diferentes, sem jamais perder a dignidade.

Precisamos lutar sempre, e agora mais do que nunca, na defesa do Poder Legislativo, na certeza de que seremos capazes de manter a nossa independência em relação aos demais Poderes e não permitir a ingerência do Executivo nas duas Casas do Congresso.

Se capitularmos, aceitando a proposta chantagista do Governo em troca de favores, não seremos jamais perdoados pela História, e muito menos dignos dos votos que nos trouxeram a esta Casa. Estaríamos, ainda, prestando um desserviço à Nação brasileira.

Resistir é a palavra de ordem! Não à intervenção no Legislativo! Não às pretensões ditatoriais do Presidente da República! Não à tentativa de rasgar a Constituição!

A Constituição Federal se não é intocável, cabe a nós mesmos aperfeiçoá-la e aproximá-la do povo, a quem devemos prestar contas.

Exigimos respeito do Poder Executivo e não admitiremos a sua interferência na administração e no funcionamento das duas Casas do Poder Legislativo.

Não será através de uma proposta esdrúxula, e antidemocrática que conseguirá nos ameaçar, pois aqui estaremos para lutar pela nossa autonomia e pelas prerrogativas que a Constituição nos garante e que o Presidente da República jurou cumprir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias.

**O SR. LEVY DIAS** (PTB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a economia do Mato Grosso do Sul se baseia essencialmente na produção de grãos, vendidos ao resto do País para consumo, para industrialização e para exportação.

Vale dizer, em razão disso, que a boa conservação de nossa malha rodoviária é tão vital para o meu Estado quanto é, para cada um de nós, o ar que respiramos.

Foi, pois, com surpresa e preocupação que li, no *Jornal de Brasília* de hoje, matéria intitulada "Verba retida do DNER maquia superávit".

Assinada por Marizete Mundim, a matéria denuncia que o Tesouro Nacional vem retendo recursos oriundos do Imposto de Importação de Petróleo, e destinados ao DNER para conservação de rodovias. A denúncia se reveste de particular gravidade, ainda mais acentuada pelos números nela contidos: de 14 bilhões destinados ao DNER, recolhidos aos cofres da União nos últimos 50 dias, pela Petrobrás, apenas 600 milhões teriam sido repassados pelo Tesouro ao destinatário.

O diretor do Departamento do Tesouro do Ministério da Economia, Sr. Roberto Figueiredo nega estar retendo esses recursos, alegando que a demora no repasse dos mesmos se deve ao tempo de processamento dos Darf pelo Serpro.

A Rede Rodoviária Nacional, devido ao péssimo estado de conservação que todos nós conhecemos, tem-nos custado enormes prejuízos materiais e, sobretudo, vidas humanas. Os parcos recursos de que o DNER dispõe, se retidos, levarão ao caos total nosso sistema de transporte.

Apelo, por isso, às autoridades econômicas, no sentido de que se dê maior agilidade à liberação desses recursos, permitindo assim que as poucas obras já iniciadas tenham continuidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LEVY DIAS EM SEU DISCURSO.)*

**"VERBA RETIDA DO DNER  
MAQUIA SUPERÁVIT**

Marizete Mundim

O Tesouro Nacional, para fazer caixa e apresentar superávit à missão do Fundo Monetário Internacional (FMI) que chegou ontem a Brasília, está segurando recursos que já deveria ter repassado ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem. A Petrobrás recolheu aos cofres da União Cr\$ 14 bilhões, referentes ao pagamento do Imposto sobre Importação de Petróleo nos últimos 50 dias, mas o DNER, destinatário final dos recursos, tinha recebido até ontem apenas Cr\$ 600 milhões para aplicar na recuperação das estradas do País.

O Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, chegou a cobrar do secretário da Fazenda Nacional, Pedro Parente, a liberação dos recursos do II para o DNER. Segundo fontes do próprio Ministério, Santana teria ameaçado levar o caso ao Presidente Fernando Collor, caso não fosse atendido logo.

O diretor do Departamento do Tesouro do Ministério da Economia, Roberto Figueiredo, procurado pelo *Jornal de Brasília* garantiu que "o Tesouro não está segurando nenhum centavo desses recursos". Mas para justificar por que o DNER

só recebeu 4,28% do que tem direito 50 dias após a instituição do imposto e o início dos recolhimentos feitos pela Petrobrás; ele lançou mão de um demorado cronograma de processamentos dos Documentos de Arrecadação Fiscal (DARF) pelo Serpro. Como o dinheiro da arrecadação do II sobre petróleo não é corrigido monetariamente as estradas correm o risco de, mais uma vez, não serem consertadas, caso os repasses continuem em ritmo lento.

#### Tesouro explica

Roberto Figueiredo nega com veemência que esteja seguindo os repasses para maquiar o superávit do Tesouro. Segundo ele, o Serpro consome um tempo para classificar os Darf. "Assim, documentos recolhidos entre o dia 1º e 10 de cada mês só será repassado no dia 20. Darf recolhidos entre os dias 11 e 20 têm os recursos repassados no dia 30. E os recolhimentos feitos entre os dias 21 a 30 só serão repassados no dia 10 do mês seguinte", justificou Figueiredo.

No Ministério da Infra-Estrutura, entretanto, mesmo considerando-se todo esse trâmite burocrático de processamento dos Darf pelo Serpro, o fato de só terem sido repassados Cr\$600 milhões em 50 dias é considerado estranho. Os técnicos lembram que como o dinheiro arrecadado não sofre nenhuma correção, o descompasso de tempo entre a arrecadação e o desembolso poderá transformar este instrumento na "piada" que virou o extinto selo-pedágio.

A legislação que criou o selo-pedágio previa que a destinação dos recursos arrecadados seria definida pelo Congresso Nacional. Com isso, os políticos levavam de seis meses a um ano para decidir quais estados seriam mais beneficiados, sofrendo os lobbies de diferentes governadores. Quando, finalmente os recursos chegavam, já não eram suficientes para custear as obras necessárias à recuperação das rodovias.

Outro ponto levantado pelos técnicos é o de que as obras necessitam de um fluxo contínuo de recursos para não correm o risco de terem que ser paralisadas no meio, o que aumentaria seu custo. Por esse e outros motivos, eles consideram o II sobre o petróleo uma solução emergencial e temporária. Até mesmo porque a tendência da arrecadação com este instrumento é diminuir com o tempo, uma vez que a matriz energética prevê a produção interna de 90% do petróleo consumido pelo País até 1994.

A solução para o eterno problema de má conservação das rodovias, segundo ele, está na proposta que compõe o Emendão, de criação de uma Taxa de Conservação, que será vinculada à manutenção das estradas."

#### "ISN SOBE A 12,65% NO MÊS DE JULHO

Rio — O IBGE divulgou ontem o Índice de Salários Nominais (ISN) de julho: 12,65%, contra 10,94% em junho, 14,63% em maio, 13,16% em abril e 6,76% em março, quando começou a ser calculado. O ISN é usado para correção dos contratos de alugueis pela Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e o seu cálculo, divulgado mensalmente, é determinado pela Portaria nº 344 do Ministério da Economia, de 9 de maio de 1991.

Este índice tem por base a pesquisa industrial mensal de emprego; salário e valor da produção (dados gerais), que desde 1985 pesquisa mensalmente cerca de cinco mil estabelecimentos industriais em todo o Brasil, selecionados segundo técnicos de amostragem probabilística. O cálculo é feito a partir das estimativas do salário contratual nominal de pessoal ocupado na produção. O salário contratual nominal é definido

como o valor, em moeda corrente, do salário contratual do pessoal ocupado em produção (horistas e mensalistas), declarado no mês de referência. Salário contratual é o salário normal ou fixo, isto é, a remuneração básica registrada na carteira profissional (última em vigor no mês de referência).

São igualmente consideradas as remunerações do pessoal ocupado na produção com contrato temporário de trabalho. O pessoal ocupado na produção é definido como sendo o total das pessoas em atividade na produção."

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que o Muro de Berlim caisse, antes que a União Soviética se esfacelasse, antes que Marx e Lênin fossem banidos da utopia que ajudaram a erigir — bem antes desses recentes acontecimentos — uma verdade impunha-se indiscutível: a superioridade da economia de mercado, dos países capitalistas do Primeiro Mundo, sobre a de planejamento central da área socialista.

Com o precipitado e incontrolável desmoronamento dos regimes da Europa do Leste, porém, muitos analistas apressados, tomados por ideólogia cegueira, divulgam aos quatro ventos falsas verdades. Uma delas, de tão repetida, tornou-se lugar comum: o capitalismo, graças a suas três premissas — livre iniciativa, propriedade privada e economia de mercado — mostrou-se capaz de promover o desenvolvimento econômico, alcançar o bem-estar generalizado e reduzir as desigualdades em todos os países onde é adotado.

O Estado mínimo e a máxima liberdade de mercado seriam, assim, a panacéia universal. O respeito a esses princípios responderia pelo bem-estar da sociedade e pela justa distribuição de renda nos países capitalistas desenvolvidos.

A palavra mágica seria, pois livre jogo das forças de mercado.

Pior cego, Sr. Presidente, não é aquele que não quer ver. Pior cego é o que finge não ver. Como naqueles jogos infantis de cabra cega, os espertos cobrem os olhos, mas mantêm estratégicas aberturas que permitem enxergar o alvo.

É o que fazem os defensores dessa panacéia preconizada há dois séculos por Adam Smith, com as roupagens que hoje lhe dão Hayek e Friedman. Fazem de conta ignorar, contra toda a evidência histórica, que o bem-estar social e a boa distribuição de renda nos países capitalistas não são dádivas de Deus ou do mercado. Elas, na verdade, decorreram das iniciativas tributárias e previdenciárias do poder público, da ação dos sindicatos, da pressão da sociedade organizada.

**Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

No Brasil, os discursos falam em choque de liberalismo. Tirando a venda dos olhos, pergunto: como se poderá atribuir exclusivamente ao mercado a tarefa de promover o desenvolvimento de um país em que enorme parcela da população está fora dele por falta de poder aquisitivo? Será o livre jogo das forças de mercado que irá corrigir a pior distribuição de renda do mundo segundo o Banco Mundial? Ou irá reverter o escandaloso quadro educacional brasileiro em que 60 milhões não conseguem, sequer, escrever um bilhete simples? Ou irá solucionar o calamitoso caos em que se encontra a saúde pública? Ou a insegurança da falta de segurança?

Isso, senhores, sem falar na infra-estrutura econômica. Depois de uma década perdida e de sucessivos descalabros

administrativos, presenciamos a falência de nossas estradas, a obsolescência de nossos portos, o atraso de nossos serviços de telecomunicações, o risco de *blackout* pela sobrecarga dos serviços de energia elétrica.

Como minimizar essa dramática radiografia de um país que caminha célere para o Quarto Mundo? A receita é simples — dizem os salvadores da pátria — o Estado mínimo e a máxima liberdade de mercado.

Esquecem-se eles, ou fingem esquecer-se, de que tanto nas economias desenvolvidas quanto nas subdesenvolvidas, o Estado desempenha papel insubstituível, maior do que normalmente se pensa ou fala. A parte visível da intervenção estatal está na fixação de barreira às importações por meio da fixação de cotas. Também na criação de políticas de incentivo ao setor privado, apoiando indústrias específicas ou mesmo adotando políticas de compras que privilegiam determinados setores. E, ainda, na coordenação do desenvolvimento da indústria e sua atuação no exterior, conservando sempre um poder de intervenção suficiente para orientar o crescimento. Isso tudo sem negligenciar, um momento sequer, o cuidado com a educação.

Assim, senhores, o que se observa em escala mundial é a persistência do neomercantilismo, do protecionismo tarifário, dos monopólios e oligopólios, da intervenção estatal, do crescimento da previdência social, da organização sindical interferindo no mercado, dos imperativos da segurança nacional influindo na economia.

Recente artigo publicado pelo *Jornal do Brasil* traz interessantes considerações a propósito do assunto. Assinado por Otávio Rainho Neves, comenta o nascimento, em meados do ano passado, da revista *The America Prospect: a Journal for a Liberal Imagination*. Reunindo a turma peso pesada liberal dos Estados Unidos, essa publicação conta, entre seu conselho de patrocinadores, com ninguém menos que Kenneth Galbraith, Arthur Schlesinger Jr., Kenneth Clark e Albert Hirschman.

Que dizem esses papas do liberalismo?

Nada mais, nada menos que isto: o governo tem um grande papel a desempenhar no fomento do desenvolvimento econômico, e a economia do *laissez-faire* é, no fundo, um mito.

Essa declaração reveste-se de especial significado quando sabemos que os ilustres senhores que sustentam essa tese não são desencantados recentes do socialismo. Não. Eles sempre defenderam a premissa de que só uma economia liberal é capaz de garantir melhor distribuição de renda. Mais: só ela está capacitada a assegurar expansão econômica.

Essa reação aparentemente descabida se deve a uma constatação. O deus-mercado revelou-se incapaz de solucionar os graves problemas com os quais o país se debate: o desemprego e a estagnação das rendas reais.

O *Ideário Liberal*, afirma a revista, “compreende o uso criativo do governo para o bem comum em um programa de maiores investimentos internos com o fito de recuperar a mão-de-obra marginalizada e renovar os recursos e talentos negligenciados pelas políticas conservadoras e pelo capitalismo de cassino da última década”.

E prossegue: “Após uma década em que se celebraram as virtudes privadas, precisamos lembrar que o nosso sistema depende igualmente da vitalidade das instituições e da vida pública”.

Assim, defendem eles, o Estado desempenha insubstituível papel neste estágio do neoliberalismo americano. Cabe a ele aumentar a capacidade individual da força de trabalho através de investimentos em assistência pré-escolar, treinamento e retreinamento, infra-estrutura e pesquisa e desenvolvimento.

É claro que tal programa implica aumentar o dispêndio governamental.

E aí se contraria, novamente, outra falácia em voga no Brasil. De fato, senhores, os gastos públicos não estão fora de moda.

Segundo recente documento da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento, o dispêndio do governo nos países ricos continuou a aumentar, como percentagem do PNB, de uma média de 37% em 79 para 40% em 89. Comparem-se esses números com os da década anterior: de 1970 a 79, o incremento foi de 31,5% para 37%.

Sr. Presidente:

Aos arautos nacionais do mercado como redentor dos povos — entre eles o Presidente Fernando Collor e sua equipe — sugiro prestar atenção ao que acontece no chamado Primeiro Mundo. Observar como o Estado tem um papel a cumprir na organização dos benefícios sociais e como o deus-mercado precisa sofrer interferências através de políticas fiscais e reguladores, para que não se transforme em barbárie.

“Entre as utopias superadas do socialismo puro e o puro *laissez-faire*, existe um meio termo prático onde as economias poderão operar dinamicamente, e as sociedades civis poderão florescer.”

Não há modelos prontos, mas há fracassos acabados. Basta querer ver.

Muito obrigado.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>o</sup>.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, anteontem à noite, o ilustre Presidente desta Casa encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um ofício do Procurador-Geral da República sobre irregularidades que existiriam no edital relativo à privatização da Usiminas.

Na mesma noite, foi designado, pelo Presidente da Comissão, o nobre Senador Maurício Corrêa, para oferecer o seu parecer. Ontem, pela manhã, a Comissão se reuniu e depois de largos debates — que iniciados às 10 terminaram às 14 horas — declarou que aquela sugestão do ilustre Procurador-Geral era capaz de justificar um projeto de decreto legislativo para impedir a privatização que ocorreria na terça-feira.

Ontem, ouvi, Sr. Presidente, salvo engano, que o assunto seria objeto de exame hoje, graças à intervenção do nobre Líder da Maioria.

Sr. Presidente, tinha compromissos no Rio de Janeiro, mas fiquei aqui exatamente para cumprir o dever de votar. Vejo, com surpresa, que essa matéria não está na Ordem do Dia. Não encontro. Procurei saber se vai ser votada hoje, e não vai. Por que Sr. Presidente? Não havia outra Comissão para opinar? A Comissão que ia dizer se era legal ou ilegal era a de Constituição, Justiça e Cidadania. Há outra Comissão que vai opinar sobre a constitucionalidade de uma medida? Ou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania precisa

da assessoria de outra Comissão para dizer se é constitucional ou inconstitucional determinada matéria?"

É essa a pergunta que endereço à Mesa, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: por que hoje não se vota essa matéria, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sr. Senador Nelson Carneiro, ontem foi aprovado um requerimento, assinado pelo Senador Espírito Santo Amin, propondo que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, e assim o assunto foi levado à referida Comissão.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Para falar sobre sua constitucionalidade? O requerimento foi apreciado pela Mesa?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Não, o requerimento foi aprovado em plenário.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Mas a Mesa, antes de o requerimento vir a plenário, tem que examinar se é procedente ou não o pedido. A Comissão de Assuntos Econômicos não opina sobre constitucionalidade, Sr. Presidente. Gostaria de um esclarecimento sobre isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Senador Nelson Carneiro, foi uma deliberação do Plenário apoiada no art. 255 do Regimento Interno do Senado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — V. Ex<sup>e</sup> poderia lê-lo para meu esclarecimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Art. 255:

"A deliberação do Senado será:

I — na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem:

c) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;"

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Mas qualquer matéria, mesmo que não seja da competência daquela Comissão? Poderia ser mandada para Comissão de Saúde, Sr. Presidente, se alguém pedisse? Basta que haja um pedido para ir para uma outra Comissão?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Está no Regimento, mesmo que seja para qualquer outra comissão, sendo aprovado pelo Plenário, terá que ir.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Então, se o Plenário entender que um assunto de Direito Constitucional deve ser enviado para reexame da Comissão de Saúde, assim será feito?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Assim reza o Regimento.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Que lamentável Regimento, Sr. Presidente!

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a fala do Senador Nelson Carneiro tem inteira procedência, porque competiria à Presidência determinar a constitucionalidade ou não da solicitação e também se a matéria era pertinente a outra Comissão.

V. Ex<sup>e</sup> disse que foi o Plenário que votou. Realmente, foi o plenário que votou. Infelizmente, estávamos numa reunião de bancada com o Ministro Jarbas Passarinho e, portanto ausentes na hora em que foi votado.

Mas é um caminho muito tortuoso, este encontrado, porque cria um precedente. Como já citou, aqui, criticamente, o Senador Nelson Carneiro, vamos mandar matéria constitucional para uma comissão que não tem nada a ver com constitucionalidade ou juridicidade; vamos mandar matéria econômica para ser lida na Comissão de Educação, e assim por diante, vamos fazer tudo com precedentes desse tipo..

Então, temos que ser bastante claros: o que está se buscando é não se votar esse processo da Usiminas em prazo hábil. Mais uma vez, o Senado vai pecar pela omissão. Não aceitamos decidir de acordo com o que se pode auferir que seja maioria, o que a maioria deseja. Aqui, sempre estamos procurando soluções para não votar, pecando pela omissão. O dia da reunião é terça-feira; hoje, houve uma reunião da Comissão de Economia, e a informação do Presidente é que o processo não havia chegado lá, hoje de manhã. E por isso, a Comissão de Assuntos Econômicos não pôde tratar da matéria.

Ora, estão brincando com coisa séria, Sr. Presidente. Isso é brincadeira; não compete ao Senado fazer mais esse tipo de brincadeira. Na exposição ouvida aqui, isso é corrupção. E é corrupção! É. Corrupção não é só afanar dinheiro, não. Sr. Presidente, vamos tratar seriamente das coisas aqui no Senado. Decisões como esta de ontem não podem ocorrer. Por que é uma norma regimental? É. O Senador Esperidião Amin usou a norma regimental? Usou. Mas hoje não se pôde votar na reunião de Assuntos Econômicos porque a matéria não tinha chegado lá. Será que daqui até a Comissão de Assuntos Econômicos leva-se tanto tempo assim?

Se é para aprovar o nome de um diretor do Banco Central, a matéria chega correndo lá; para diretor de qualquer coisa, chega correndo; e nós também chegamos correndo lá; mas a matéria que é para ser votada a tempo não chega.

Sr. Presidente, isso é mais do que uma questão de ordem, é protesto; é um protesto contra o que está se fazendo. Nós, no Senado, não podemos continuar nos omitindo de deliberar. O Sr. Senador Mário Covas já disse que mais do que legislar, precisamos é fazer com que se cumpram as leis já existentes, e isso temos que fazer e não estamos fazendo.

Ninguém é — eu, pelo menos não sou — contra a privatização da Usiminas, e examinamos, ontem, o problema na Comissão de Justiça sob o aspecto legal, não sobre o aspecto econômico; a consulta que foi levada à Comissão de Justiça foi sobre a legalidade, juridicidade, constitucionalidade, não foi sobre o mérito da questão.

Sr. Presidente, esse é um protesto que faço e deixo nos Anais da Casa. Vamos decidir a tempo, vamos trazer o assunto ao Plenário, porque, depois, na terça-feira, de nada adiantará. Não vou fazer palhaçada: votar um assunto que deve ser votado antes de segunda-feira, na quarta-feira!

*Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — V. Ex<sup>o</sup> disporá sobre o mesmo assunto, sobre Senador Esperidião Amin?

**O Sr. Esperidião Amin** — Sim, Ex<sup>o</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin antes de a Mesa se manifestar. Posteriormente a Mesa informará à Casa sobre a tramitação dessa matéria e, naturalmente, sobre as decisões interlocutórias, uma delas relacionadas com a própria soberania do Plenário.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, deixarei de mencionar, evidentemente, qualquer aspecto a respeito do atual estádio de tramitação da matéria, porque essa questão compete à Mesa e tenho convicção de que V. Ex<sup>o</sup> vai elidir qualquer dúvida a respeito desse assunto que não é da sua competência. Mas não posso furtar-me, diante das observações aqui feitas, a fazer dois comentários. Este assunto, representação do Sr. Procurador Geral da República, veio ao Plenário na última segunda-feira. Intervieram, na observação aqui feita pelo Senador Pedro Simon, os Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães e eu próprio. Disse naquela oportunidade, e repito agora, porque tenho sempre comungado deste propósito — aqui externado pelo Senador Jutahy Magalhães — de que o nosso dever é decidir bem ou mal. Subscrevi pedido de urgência para o projeto de decreto legislativo, já aprovado pela Comissão de Justiça, sem a minha participação, porque não faço parte da Comissão de Justiça, de autoria da Senadora Júnia Marise.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa aprovada pela Comissão de Justiça, sem que eu conheça o seu mérito e conteúdo. Subscrevi o seu pedido de urgência porque entendo que esta matéria suscitada por aquela parlamentar de Minas Gerais deveria e deve ser decidida por nós tempestivamente.

Eu me insurge, e o faço veemente e sinceramente, contra o aturdimento e até o atabalhoamento que se nos quer impingir uma representação que a Procuradoria-Geral da República fez chegar ao Senado, e ao nosso conhecimento chegou na última segunda-feira.

Ora, pelo teor que conheço, pelo texto da própria representação, o Sr. Procurador-Geral da República, além de trazer ao conhecimento do Senado o texto, que não é seu, mas de um Subprocurador, diz claramente que a solução preconizada para o caso pela vigente Constituição Federal incumbe ao Poder Legislativo: "sem prejuízo de outras medidas a cargo do Ministério Público".

Ora, a Lei nº 8.031 é de 12 de abril de 1990; o Decreto nº 99.468 é de 16 de agosto de 1990. A norma de cujos efeitos se pretendem obter a sustação data de 16 de agosto de 1990. Finalmente, o edital de concorrência em questão data de, aproximadamente, quatro meses, já tendo sobre ele incidido ações, já tendo sido concedida e cassada a liminar.

A dúvida me assaltou quando o Senador Pedro Simon aqui nos trouxe ao conhecimento a notícia publicada em jornal do ofício que ainda não tinha sido lida pela Mesa. A representação do Sr. Procurador-Geral da República foi lida imediatamente após. Por que apenas uma semana antes a Procuradoria Geral da República faz chegar ao Senado, e melhor dizendo, ao Congresso, uma matéria desta natureza que tem características jurídicas sim, mas tem também reflexos econômicos!

Como não? A matéria tem conotações jurídicas, conotações evidentes de natureza econômica.

Portanto, quero aqui externar qual é, qual foi e qual será o motivo da minha iniciativa, já que, repito, não me compete esclarecer o que à Mesa incumbe esclarecer.

Primeiro, entendo que a nossa prioridade, em termos de decisão, é resolver sobre matéria de iniciativa já assumida pelo próprio Senado, através de uma proposta da Senadora Júnia Marise, aprovada pela Comissão de Justiça anteriormente ao advento dessa representação. Segundo, para que essa matéria seja decidida, já pessoalmente concorri com a minha anuência, em matéria de urgência e sou a esse pedido consequente.

Quanto à representação do Sr. Procurador-Geral da República, desejo aproveitar a oportunidade para pedir que se transcreva nos Anais da Casa o pronunciamento do Sr. Deputado Nelson Jobim, feito na sessão da Câmara dos Deputados de hoje, negando urgência urgentíssima ao projeto de decreto legislativo do Deputado Vivaldo Barbosa — trata-se da transcrição sem a revisão final de que disponho — e solicito também seja requerida a resposta que a Mesa da Câmara dos Deputados deu ao Procurador-Geral da República, a cujo texto não tive acesso, mas que, pelas informações por mim obtidas — são dados, não tenho o texto, porque o funcionário a quem recorri disse-me que ainda não poderia ser divulgado, pois o ofício não teria sido entregue ainda ao Procurador-Geral da República — pelo espírito que me foi transmitido, é aquilo que assumo. A Câmara dos Deputados, segundo informação que obtive, conheceu o ofício e resolveu comunicar ao Procurador Geral da República que sobre ele não decidiria, porque matéria correlata, de iniciativa de um parlamentar, já tramitava naquela Casa.

Esse é o posicionamento que entendo que o Legislativo deveria e deve assumir. Esta é a minha posição; este foi o meu impulso e esta é a razão pela qual assumo o microfone neste momento, como assumirei em tantas oportunidades quantas forem necessárias para reiterar o meu propósito. Decisão, sim! E temos algo antecedente sobre o que decidir. Se o projeto de decreto legislativo aprovado pela Comissão de Justiça tem alguma inadequação, creio que pode ser adequado no curso da sua deliberação.

Por que dar-se prioridade a algo de iniciativa externa, partindo de um órgão com outros instrumentos para cumprir com o seu dever, que não tanger o Senado ou o Congresso? Por que dar prioridade a algo que tem iniciativa diversa daquela do próprio Poder Legislativo? Em nome do quê? Em nome do prestígio do Poder Legislativo? Não é assim que vejo, não é assim que avalio. Por isso sustentei e sustento que a prioridade de exame deve ser a matéria de iniciativa de um parlamentar.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, pelo a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Epitácio Cafeteira que, se é pela ordem, vai conceder-lhe a palavra. Mas, para falar sobre a matéria, solicitou à Mesa a oportunidade regimental o nobre Senador Maurício Corrêa, que já se pôs diante do microfone.

Entretanto, para melhor conduzir os trabalhos da Casa, V. Ex<sup>ª</sup> tem uma prioridade que o Regimento confere a cada Senador que queira se pronunciar pela ordem.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, com o maior prazer, cedo o meu lugar ao Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA)** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Agradeço ao nobre Senador Maurício Corrêa, porque embora já tenha me pronunciado a respeito do assunto, fui citado nominalmente.

Na realidade, o cerne da representação demorou a chegar aqui. Quando da regulamentação da Lei nº 8.031, de abril de 1990 pelo Decreto nº 99.463, que também é de agosto de 1990, nessa ocasião, ao regulamentar uma lei votada em cima de uma medida provisória que especificava os vários tipos de moeda que podiam ser utilizados na privatização, o Congresso resolveu exaustivamente citar uma por uma as moedas que poderiam compor o elenco na privatização.

Acontece que, nessa regulamentação, o Senhor Presidente da República excedeu os limites da Lei e delegou o que não lhe havia sido delegado pelo Congresso Nacional; ou seja, delegou à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização o direito de estabelecer formas de pagamento, novas moedas para a privatização. E, pela primeira vez quando essa Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização extrapolou aquilo que o Congresso dera ao Presidente como delegação de poderes — foram as reclamações para a Procuradoria, que não podendo tomar uma medida junto ao Supremo, em razão da inconstitucionalidade daquele decreto — inclusive, já é jurisprudência, mansa e pacífica no Supremo que a regulamentação de decretos somente pode ser pedida pelo Congresso, conforme estabelece o art. 49, inciso V, da Constituição —, enviou-as ao Congresso Nacional.

É claro que existem outras medidas. Não para resolver o problema desse decreto, mas para tentar obstaculizar esse leilão que, segundo dizem hoje, na Câmara dos Deputados, se não acontecer terça-feira, vai levar à falência aqueles que colocaram todo o dinheiro na compra de títulos da dívida agrária. Isso a que estamos assistindo é permitido pelo Regimento. Portanto precisamos mudá-lo. Entendo que, na sessão extraordinária, deve-se tratar apenas do assunto para o qual a sessão foi convocada. Não se pode dar às sessões extraordinárias a mesma amplitude de matérias a serem tratadas nas sessões ordinárias.

Por isso, Sr. Presidente, manifestei-me, sabendo que o Líder Humberto Lucena tem 53 assinaturas pedindo a urgência dessa matéria — e 53 é mais do que a maioria absoluta dos Senadores —, que não veio ao Plenário pois que o Regimento não o permitiu. Prefiro, Sr. Presidente, ficar com a minha consciência acreditando que esse patrimônio não pode ser trocado, vendido da forma como o Dr. Eduardo Modiano tentou convencer os Senadores ontem, no Café do Senado. Esse lobby deixou-me preocupado, pela maneira insistente com que se pretende entregar a Usiminas.

Sr. Presidente, minha opinião — inclusive hoje a externei a V. Ex<sup>ª</sup> — é a de que o Regimento deveria permitir que o Presidente, nesses casos, indeferisse requerimento e desse ao autor o direito de requerer ao Plenário contra a sua decisão.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Para falar ainda sobre o mesmo assunto, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa. Após a Mesa, contida até agora por imposição regimental, deverá oferecer à Casa as explicações que se tornam indispensáveis, tendo em vista a manifestação dos eminentes Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Esperidião Amin, Epitácio Cafeteira e, agora, V. Ex<sup>ª</sup>, sobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF)** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo ser do meu dever, à guisa dessa questão de ordem suscitada, trazer algumas considerações que me parecem imprescindíveis neste momento.

Inscrevi-me para falar como Líder, após a Ordem do Dia, exatamente para poder ter um espaço maior e atacar as questões que estão sendo suscitadas em torno desse fundamental problema que é, na verdade, a entrega da Usiminas mediante um processo completamente espúrio, do ponto de vista técnico e do ponto de vista jurídico.

Tomei conhecimento ontem, inusitada e até assustadadamente, de que, entre um espaço de uma sessão ordinária para uma extraordinária, havia-se requerido à Mesa o encaminhamento dessa questão para ser examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Em primeiro lugar, estranho a forma que se utilizou para chegar-se a esse resultado. Na linguagem, no jargão forense, *data maxima venia*, chama-se chicana. E chicana grosseira, pois se pretende obter um resultado que não é aquele alvitrado. Quer dizer, como do ponto de vista jurídico não se poderia chegar a outro resultado, através da obstrução e obstáculos que se colocam diante do segmento dessa providência, procura-se, então, vencer-se pelo cansaço para que, antes do dia 24, não se vote realmente o projeto de decreto legislativo.

Fiquei assustado porque, assim como já falaram os Senadores Jutahy Magalhães e Nelson Carneiro, não entendo para que a Comissão de Assuntos Econômicos examinar um problema eminentemente técnico, em que não se questiona absolutamente nada de finanças, de economia, senão, Sr. Presidente, os aspectos intrinsecamente jurídicos da questão posta ao exame do Senado Federal.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Se regimentalmente me for permitido, ouço V. Ex<sup>ª</sup> com o maior prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Só para acentuar, tenho a impressão de que o Projeto Júnia Marise não foi à Comissão de Assuntos Econômicos nem ninguém solicitou essa providência.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Já a solicitei e estou, inclusive, tomando as providências com relação ao projeto: estou apresentando uma emenda e, amanhã, entro com o requerimento. Mas o nobre Senador Humberto Lucena está com o requerimento de urgência, que, parece-me, já completou as assinaturas necessárias para ultimar o resultado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo utilizado é extremamente estranho. E, como disse o Senador Jutahy Magalhães, abriu-se um precedente e toda matéria poderá, em tese, ou melhor, concretamente, ser remetida a qualquer das comissões do Senado. Mas, no que tange, Sr. Presidente, ao Procurador-Geral da República, é preciso que se lhe faça justiça nesse instante.

O Procurador-Geral da República não poderia ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade, porque se trata de um decreto que regulamenta uma lei. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é mansa e pacífica ao dizer que não cabe ação direta de inconstitucionalidade em se tratando de decreto regulamentador de lei. S. Ex<sup>a</sup> tem a responsabilidade do cargo que exerce. Eu, no início, tinha estranhado, mas fui examinar e vejo que ele tem toda razão.

Sr. Presidente, são dez as representações que se encontram na Procuradoria-Geral da República, de várias partes do Brasil, de sindicatos, de pessoas físicas, postulando que o Ministério Público tome uma providência.

Não vou entrar, aqui, em questões de mérito, nem nos aspectos jurídicos. Abordei ontem — hoje tenho um denso material para explicar ao Senado da República, ao meu País — o que na verdade está atrás disso, quando se atropela a lei e se introduz num edital condições não autorizadas pela lei. Dentre uma dessas providências, Sr. Presidente, está o estupendo aumento de capital da Usiminas, que foi feito na calada da noite visando acomodar a situação da Nippon Usiminas Kabashik Kaisha, acionista da Usiminas. E quem autorizou — porque não foi a questão posta no prazo legal — foi o Sr. Eduardo Modiano. Quem gera hoje os destinos da Siderbrás e o que ela tem de ações na Usiminas é exatamente o BNDES, que autorizou o aumento de capital; assim, quem tinha 4,2% passou a ter 12,6% de capital dentro da Usiminas. Está provado.

Sr. Presidente, acabo de tomar conhecimento que a Procuradoria-Geral da República ingressou, em Belo Horizonte, com uma ação pública civil em que pede a nulidade do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, em seu art. 38, III, c.

Diz a letra b:

b) a nulidade das Resoluções nºs 5, 6 e 7 da Comissão Diretora na parte em que instituem meios de pagamentos não previstos em lei;

c) a nulidade do Edital nº BNDA 91 Usiminas na parte inteiramente indicada; e a nulidade do acordo de acionistas e dos atos que o integram, envolvendo a Usiminas, a Siderbrás, a Nippon e o BNDES.

Gostaria de deixar bem claro, aqui, sem nenhuma paixão, a providência mais certa que o Governo teria que tomar e que as Lideranças do Governo no Senado Federal teriam que assumir: a de aconselhar o Presidente do BNDES, Eduardo Modiano, a adiar esse leilão. Ainda que o Senado Federal não vote favoravelmente à suspensão desse decreto, ainda que não se tome nenhuma providência, embora estejamos abrindo mão das nossas prerrogativas — o que é um absurdo — estou seguro, em face da absoluta legalidade, que a Justiça brasileira vai declarar a ilegalidade desse edital, portanto, do leilão que vai ser realizado. São várias as ações existentes; são vários os procedimentos ajuizados. Não é possível que não se encontre um juiz que dê, na verdade, o reconhecimento dessa pretensão, porque ela é absurda, abusiva.

Sabemos que vários brasileiros detentores de muito capital estão comprando TDA com deságios de 70, 80%, e Títulos da Dívida Externa, enturrando as suas burras de títulos, para empurrá-los na compra da Usiminas. E isso não estava na Lei nº 8.031 e passou a constar desse decreto por edital. Essa a grande verdade, o que justifica o Sr. Eduardo Modiano estar todo o dia, de gabinete em gabinete, insistindo com

Senadores, pedindo-lhes, porque a privatização é a salvação da Pátria, porque o Brasil ficará desmoralizado perante as nações do mundo inteiro, se não houver esse processo imediato de privatização. Não é nada disso! É porque atrás desse assunto há mutreta mesmo, Sr. Presidente. Porque, caso contrário, esperar-se-ia mais 15 ou 20 dias para realizar esse leilão, que não seria feito açodadamente, porque vão sobrecarregar a Usiminas de títulos furados e sem liquidez. É isso o que estão querendo.

Não sou contra a privatização; não discuto a venda de A ou de B. Discuto o processo, a forma pela qual está se procedendo.

São vários os homens da sociedade brasileira, brasileiros autênticos que estão possessos de raiva com esse fato, estão indignados; não podem manter-se calmos diante de um absurdo como esse. Na calada da noite! E agora, diante dos nossos olhos, querem empurrar-nos uma decisão dessa natureza.

Tenho certeza, Sr. Presidente, absoluta convicção, de que o Poder Judiciário do meu País não permitirá que aconteça isso.

Amanhã espero ter condições de trazer ao conhecimento dos Senadores tudo que aconteceu com relação ao aumento de capital da Usiminas e mais alguns outros aspectos que envolvem essa questão, para dizer que esse leilão não poderá ser realizado; se o for, será uma temeridade.

O que o Senador Marco Maciel deveria fazer seria exatamente largar essa paixão com que está defendendo essa questão e aconselhar o Presidente da República a adiar esse ato de verdadeira insensatez que o Governo Federal está praticando.

Sr. Presidente, espero amanhã complementar esses dados, mas nesse instante, como os Senadores Epitácio Cafeteira, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro e outros, quero protestar pelo ato, até extremamente deselegante, que não se enquadra em regras parlamentares, pela violência com que foi praticado. No instante em que poderíamos votar, criou-se o expediente “estranho”, para que a Comissão de Assuntos Econômicos o reexaminasse, para saber se vai ganhar mais ou se vai ganhar menos. Sem nenhum desdouro, essa é a verdade: não quiseram que votássemos.

Mas tenho certeza que, ainda que seja fora desse prazo, esse Senado haverá de votar pela manutenção do Decreto Legislativo e a cassação desse decreto espúrio, ou pelo menos as nossas vozes, daqueles que protestam contra iniquidades dessa natureza, serão conhecidas.

Isto, sim, é um desserviço para o Brasil. Nós defendemos, Sr. Presidente Mauro Benevides, a votação desse decreto legislativo. Estamos promovendo, isso sim, um verdadeiro ato de patriotismo e a Nação brasileira seguramente irá conhecê-lo depois. Porque, se perdurar esse leilão, tenho certeza, será formada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para saber o que está atrás disso, para saber o que envolve essa operação, e ela não vai resistir a um exame mais detalhado dos acontecimentos.

Imaginei — repito aqui — o Sr. Eduardo Modiano na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando o Presidente Nelson Carneiro, respondendo uma questão de ordem, negou-lhe a palavra. Ele se levantou e disse: eu protesto.

Ora, protestar contra o quê? Como? O Plenário entendeu que ele não deveria usar da palavra. Se falasse o representante do BNDES, teria que o fazer, também, o representante dos empregados da Usiminas, como disse a Senadora Júnia Marise. Não era uma audiência pública. Não se tratava, portanto, da formalização de um ato pelo qual ele pudesse falar; seria uma gentileza da Comissão e sabemos que era bem dispensável.

Os Senadores, muitos deles que apóiam o Governo, a tiracolo, acolitando o Sr. Eduardo Modiano, foram a todos os Gabinetes do Senado. Todos aqui devem ter recebido a visita de S. Ex<sup>a</sup>.

O que, na verdade, existe atrás disso é que a privatização da Usiminas tem que ser feita na base da marreta, do cacetete, do pau, e não pode passar do dia 24. Tenho certeza, e repito, atrás disso tem muita mutreta; e mutreta feíssima vai aparecer, mais breve do que se espera.

Seria aconselhável que o Governo, com prudência, com reflexão, ouvisse pelo menos o Dr. Célio Silva, que é um homem que eu conheço, Consultor-Geral da República, e determinasse que esse leilão fosse suspenso e que se realizasse um edital correto, expungindo dos seus termos essas barbaridades que são os meios de pagamentos que eles encontraram, sem a lei autorizar, para beneficiar sabe Deus a quem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Mesa sente-se no dever de interferir neste exato momento nos debates, depois da manifestação de tantos Senadores a respeito do assunto, para que não se lhe impute a responsabilidade por qualquer desídia ou omissão, na apreciação desta matéria de inquestionável relevância para a vida econômica do País.

Pediria a atenção dos Srs. Senadores para o relato que, com absoluta fidedignidade, tentarei fazer neste momento, invocando prazos, datas, horas para que realmente se ressalve o comportamento da Mesa, a fim de que ela possa continuar merecendo de todos os Srs. Senadores, e mais, da opinião pública brasileira, o respeito e a consideração e não se busque, nunca, qualquer tipo de interpretação equivocada quanto à matéria enfocada, sem dúvida alguma, daquelas que merecem uma atenção especial da Presidência e da própria Casa, ainda mais porque o inusitado na sua utilização pelo Procurador-Geral da República compeliria a Mesa a debruçar-se, até mesmo para buscar conhecer, em todas as suas nuances, sua tramitação.

Informo aos Srs. Senadores que, às 17 horas da última sexta-feira 13 —, e parece realmente que foi um dia aí para todos nós — recebemos do Sr. Procurador-Geral da República um expediente em que S. Ex<sup>a</sup> fundamentado em relatório do Subprocurador-Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, propunha ao Senado Federal a utilização do inciso V do art. 49, já que, no entender do Subprocurador — e com ele de acordo o Procurador-Geral da República — teria sido exorbitado o poder regulamentar na área do Executivo, ao ser disciplinado o processo de estatização da Usiminas.

No primeiro momento, Srs. Senadores, com a imensa responsabilidade de Presidente da Casa, senti-me assaltado

por uma dúvida, que deveria ser dirimida imediatamente, com a indagação sobre se a tramitação daquele expediente dirigido ao Congresso Nacional seria iniciada pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal. Ninguém, naquela tarde de sexta-feira, por mais sábientes que fossem os assessores da Mesa e a assessoria técnica da Casa, se arriscou a indicar por onde se iniciaria a tramitação da matéria. Seria na Câmara dos Deputados, a exemplo do que ocorre com Mensagens do Poder Executivo? Essa matéria, para apreciação unicameral, não estava listada entre aquelas que poderiam justificar o unicameralismo?

Então, Srs. Senadores, com aquelas cautelas que devem ser seguidas por quem tem assento nesta cadeira e desfruta até hoje da confiança irrestrita e, às vezes, até comovedora de todos os Srs. Senadores, imediatamente fiz chegar às mãos do Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, idêntico expediente, a fim de que S. Ex<sup>a</sup>, lá, naquela Casa do Congresso, também se orientasse em torno dessa proposta do Procurador-Geral da República.

Às 18 horas de sexta-feira, dia 13 — evidentemente que não foi uma sexta-feira de agosto, foi de setembro — o Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, estabelecia comunicação pessoal com o Presidente do Senado, buscando S. Ex<sup>a</sup> também — jurista dos mais eminentes com exercício durante tantos anos no Ministério Público em seu Estado, o Rio Grande do Sul — uma solução para a questão. Chegamos à evidência de que deveríamos marcar uma reunião para a próxima segunda-feira, a fim de que S. Ex<sup>a</sup> e eu pudéssemos exatamente levar às Casas que dirigimos aquela orientação inicial para apreciação do expediente originário da Presidência da República.

Essa reunião, Srs. Senadores, foi antecedida de uma outra, no domingo — e eu disse muito claramente: no domingo, Srs. Senadores. No domingo, o Presidente do Senado Federal concedeu uma audiência, na residência oficial do Senado, ao Sr. Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira e ao Presidente e demais diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES. E, naquela ocasião, aquelas autoridades, sobretudo o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, externaram a preocupação consequente do expediente da Procuradoria-Geral da República e do prazo para a realização do leilão, já estabelecido no cronograma questionado na Justiça para o próximo dia 24 de setembro.

Srs. Senadores, afirmei ao Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira que a especulação, segundo a qual, no trâmite desta matéria, poderia haver recusa, de plano, da Presidência da Casa na apreciação do expediente da Procuradoria-Geral da República, evidentemente, isso não ocorreria comigo na Presidência desta Casa, detendo, como ocorre, a confiança dos meus pares. S. Ex<sup>a</sup> deixou a minha residência absolutamente convicto de que a tramitação se processaria com a minha responsabilidade na condução de todos aqueles lances que dependessem unipessoalmente da minha decisão.

Na segunda-feira, às 11 horas, reuni-me com o Presidente da Câmara, e com o Presidente do BNDES, Dr. Eduardo Modiano, que estava acompanhado do Líder do Governo nessa Casa, Senador Marco Maciel.

Depois de uma breve exposição do Dr. Eduardo Modiano, foi acertado — não com S. Ex<sup>a</sup>, mas com os Membros da Mesa do Senado Federal presentes em Brasília naquele dia — que o expediente seria lido, como o foi, às 14 horas e 30 minutos, na segunda-feira.

Em seguida, Srs. Senadores, determinei — é o próprio Regimento que o prescreve — a publicação dessa matéria. E foram tantas as solicitações que o Cegraf teve que ampliar a tiragem normal de um processo ordinário, para que nós o divulgássemos de todas as formas, especialmente para que todos os Srs. Senadores tomasse conhecimento da proposta da Procuradoria-Geral da República.

No dia seguinte, no Gabinete da Presidência, com todas as Lideranças do Senado presentes, fizemos uma reunião e ficou acertado que a matéria seria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Naquela ocasião, o Senador Nelson Carneiro, em sua residência, realizando trabalhos jurídicos em que é mestre, foi notificado pela Presidência de que a matéria lhe seria encaminhada imediatamente, e de modo presto, designou — e até teve a lhaneza de me comunicar a sua deliberação — Relator da matéria o nobre Senador Maurício Corrêa, que, na mesma ocasião, recebia o processo que lhe fora distribuído pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Nelson Carneiro.

Na quarta-feira, reunia-se essa Comissão e já apreciava o parecer do eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, de que resultou um projeto de decreto legislativo, alcançando aqueles itens que, no edital de desestatização da Usiminas, foram inquinados como inconstitucionais pelo ilustre vice-Presidente da citada Comissão. Por 12 votos a 8, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu, portanto, aceitar o projeto de decreto legislativo do nobre Relator. Antes disso a Mesa já deliberara — da mesma forma como o fez a Câmara dos Deputados — apesar, de acoplar o expediente da Procuradoria-Geral da República — no caso do Senado — ao projeto da eminentíssima Senadora Júnia Marise, obedecendo aquela sistemática de que, em se tratando de matérias correlatas, o apensamento dos processos ocorre dentro da tradição parlamentar.

Ontem à tarde, sentindo que — em razão da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — o Plenário seria fatalmente instado a decidir em torno da matéria, já que era do conhecimento do Presidente a existência de um requerimento firmado pelos Srs. Senadores Humberto Lucena e Eduardo Suplicy, solicitando a dispensa de interstício do projeto originário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a própria Presidência começou a circular no plenário para sentir a manifestação dos Líderes, até mesmo com a benevolência da Mesa, porque realmente foram muitos os Senadores que interviveram naqueles entendimentos, inclusive o Presidente da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Nelson Carneiro e o Líder do Governo, Senador Marco Maciel.

Ao final daquela sessão, chegou à Mesa um requerimento do Senador Esperidião Amin solicitando que o Presidente, de ofício, determinasse o encaminhamento da matéria, que, por envolver, no entender de S. Ex<sup>o</sup>, indiscutível conotação econômica, deveria ser apreciada pela Comissão específica, no caso a Comissão de Assuntos Econômicos.

Informei ao ilustre representante de Santa Catarina que me era desejoso acolher a sua proposição, porque ela não tinha, no meu entender, nenhum cabimento regimental, e só quem poderia decidir sobre a matéria seria o Plenário, no exercício de sua soberania.

E foi o que ocorreu. Diante da minha recusa, o Senador Esperidião Amin submeteu ao Plenário o seu requerimento que, evidentemente, foi aprovado, numa manifestação que,

equivocada ou não, se extraiu de uma decisão que extrapola a competência da própria Presidência da Casa.

Por outro lado, estou sendo informado de que, na Câmara dos Deputados, a matéria, também aforada com requerimento de urgência firmado por 258 Parlamentares, foi à deliberação daquela Casa do Parlamento e, hoje, por volta de 13 horas, o Plenário decidiu inaceitar a urgência requerida pela maioria absoluta da Câmara e, por 228 votos contra 112, a urgência não foi concedida àquela proposição.

A informação que dispõe a Mesa é a de que o nobre Senador Humberto Lucena e outros Líderes do Senado estariam articulando a apresentação de um requerimento de urgência que atendesse aos requerimentos regimentais, para que, apreciado hoje e havendo necessidade de defluir um prazo de duas sessões ordinárias, a matéria pudesse ser, em caráter de urgência, analisada na próxima segunda-feira, o que subtrairia da Comissão de Assuntos Econômicos a sua apreciação dentro do trâmite formal. Ao Plenário caberia, após parecer oral a ser exarado ou prolatado por um dos integrantes da Comissão, indicado pela sua Presidência, examinar a matéria.

Permito-me destacar também que a Secretaria Geral da Mesa fez chegar à Comissão de Assuntos Econômicos, na manhã de hoje, às dez horas o processo respectivo, e se aquele órgão técnico, por razões que independem da minha vontade, não se reuniu para apreciar essa proposição, evidentemente a Mesa não teria condições de responder ou informar quais as razões que determinaram o seu posicionamento abstencionista.

Eram esses os esclarecimentos que desejava transmitir ao Plenário neste instante, na expectativa de que não se permita mais — e é essa a grande preocupação, pois isso não tinha ocorrido até esse momento —, que a Casa se omita na sua decisão. A Casa deve votar as proposições submetidas ao seu crivo e à sua apreciação. Essa nossa posição, tantas vezes alardeada a nível de Senado, como também a nível de Congresso, será defendida sempre com o maior empenho, para não tornar vulnerável o Congresso e o Senado brasileiro. Isso é o que tem ocorrido até hoje, e nessa diretriz continuarei a trabalhar, evidentemente respeitando, como no caso dessa decisão, a primeira manifestação do Plenário.

Portanto, eram estes os esclarecimentos que me sentia no dever de transmitir à Casa, com todas as minúcias, datas, horários e até a indecisão que me assaltou no primeiro momento sobre se o início da tramitação dessa proposição deveria se dar na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou simultaneamente nas duas Casas, como passou a ocorrer.

Eram esses os esclarecimentos da Mesa, diante das intervenções dos eminentes Senadores já referenciados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência concede a palavra ao eminentíssimo Líder, Humberto Lucena, que fez chegar à Mesa o seu desejo de usar a palavra.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é profundamente lamentável o que vem ocorrendo no Senado, desde a tarde de ontem. Os oradores que me antecederam já colocaram a posição dos demais Partidos no que tange à tramitação, no Congresso Nacional, da matéria relacionada com o processo de privatização da Usiminas.

Sabem V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nós, da Oposição, por ocasião da apreciação do Plano Collor I,

pelo Congresso Nacional, consubstanciado através de várias medidas provisórias que ali foram transformadas em projetos de lei de conversão, embora com protestos, com ressalvas, com alterações através de emendas foram aprovados, inclusive o Projeto de Conversão que, afinal, resultou na lei que regula o Plano de Desestatização. Portanto, o Congresso e, mais precisamente o PMDB, em nenhum momento, ficou contra o programa de privatização das empresas públicas.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-nos que, como bem acentuou, no seu brilhante discurso o nobre Senador Maurício Corrêa, acima de qualquer compromisso, a nós, que somos Senadores e Deputados com assento nas duas Casas do Congresso Nacional, cumpre o dever indeclinável de zelar pela Constituição e as leis do País.

Trata-se, neste instante, não de ser contra o processo de privatização das empresas, mas de exigir que ele se faça, rigorosamente, dentro da ordem jurídica vigente, sob pena de estarmos contribuindo para a prática de atos abusivos, que, pela insistência com que querem que sejam mantidos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, passam a ser até considerados suspeitos, como colocou, na tribuna desta Casa, o nobre Senador Maurício Corrêa, com a sua responsabilidade de Líder do PDT.

Longe de mim levantar qualquer dúvida quanto à honradez de qualquer pessoa que atua na vida pública neste País; até porque sou político, há 40 anos, parlamentar a nível estadual e a nível federal — na Assembleia do meu Estado, na Câmara e no Senado — e sei o quanto é fácil se difamar os homens públicos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é incontestável, um governo que se preza tem que ser transparente, não pode admitir que, no curso de sua administração, ocorram fatos ou se pratiquem atos que não tenham base legal. Não desconhecem V. Ex<sup>e</sup> Sr. Presidente Srs. Senadores, que a luta contra a privatização da Usiminas vem ocorrendo, há muito tempo neste País, por parte, sobretudo, da maioria daqueles que representam, no Congresso, o Estado de Minas Gerais e de outros setores da sociedade que entendem que, sendo uma empresa rentável a Usiminas não deveria ser objeto, agora, de privatização. Por isso mesmo, na Câmara, há um projeto de autoria do Deputado Vivaldo Barbosa, Líder do PDT, e aqui no Senado há dois, um projeto de decreto legislativo da Senadora Júnia Marise, do PRN de Minas Gerais, e um projeto de lei do Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT nesta Casa.

Essas proposições, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vinharam tramitando normalmente, até que, próximo ao leilão que deve se realizar no próximo dia 24, o Sr. Procurador-Geral da República Dr. Aristides Junqueira — um homem de conduta exemplar sob todos os pontos de vista e, por isso, reconduzido ao seu posto pelo Senhor Presidente da República, e homenageado unanimemente pelo Senado, não só na Comissão de Justiça como neste Plenário — enviou a V. Ex<sup>e</sup>, um expediente que colocou o Congresso Nacional em brios. E tal fato ocorreu, na medida em que ele levantou, claramente, que o Poder Executivo havia exorbitado do seu poder regulamentar, ao emitir um decreto, ao admitir uma Resolução da Comissão de Privatização e um Edital, também, da lavra daquela Comissão, porque todos esses atos, Sr. Presidente, Srs. Senadores conteriam, na sua essência, conforme está referido no parecer do Sub-procurador, aprovado pelo Procurador-Geral da República, ilegalidades flagrantes. Ou seja, tanto o Decreto, como a Resolução, como o Edital incluem como

forma de pagamento, no caso da privatização da Usiminas, títulos de conversão da dívida pública e outras modalidades de moeda que não constam da lei de privatização. Diante disso, o Sr. Procurador-Geral da República, afirmando que sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas pelo Ministério Público, decidiu encaminhar o assunto para exame do Congresso Nacional, tendo em vista sua competência privativa, nos termos do art. 49, § 5º, de sustar os atos do Poder Executivo que extrapolam o poder de regulamentar a lei.

V. Ex<sup>e</sup>, muito apropriadamente, reuniu, no seu gabinete, todas as Lideranças que concordaram, apenas com uma ressalva do Senador Marco Maciel, Líder do PFL e do Governo, em que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ali chegando, por uma expressiva maioria, foi aprovado o parecer do nobre Senador Maurício Corrêa que concluiu por um projeto de decreto legislativo que susta os atos a que me refiri e que foram reputados pelo Sr. Procurador-Geral da República como exorbitantes do poder regulamentar.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup>, ao resolver a Questão de Ordem, aqui levantada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, já se referiu ao que ocorreu ontem. Como não conseguimos o apoio do nobre Líder do Governo nesta Casa e do Bloco PFL-PRN, para o pedido de urgência urgentíssima, encaminhamos ontem a V. Ex<sup>e</sup> um requerimento, solicitando a dispensa de intérssio. Mas, fomos surpreendidos, de última hora, com um pedido de remessa dessa matéria à Comissão de Assuntos Económicos que, como bem foi dito aqui —, inclusive pelo nobre Senador Nelson Carneiro — não tem competência para falar sobre uma matéria como essa que envolve apenas assunto de ordem jurídica.

Então, essa foi claramente uma medida protelatória, para que o Senado não votasse, a tempo e a hora, uma matéria de transcendental importância para o País.

Quero, neste momento, lançar o meu mais veemente protesto contra esse procedimento. Entendo que o Senador Marco Maciel, por quem tenho o maior apreço, o maior respeito, a maior admiração, está assumindo uma grande responsabilidade perante o Senado, o Congresso e a Nação, quando S. Ex<sup>e</sup> insiste em que nós não apreciemos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mais do que isso: diante da omissão do Plenário do Senado, acontecerá no próximo dia 24 o leilão de privatização da Usiminas, havendo a possibilidade de que a empresa seja, naquele dia, alienada. Certamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Procurador-Geral da República entrará com um recurso, no Supremo Tribunal Federal, para anular a transação, porque obviamente é ilegal. Aí, sim a privatização das empresas públicas estará prejudicada neste País, porque ninguém mais terá como acreditar num processo que se inicia viciado.

O Sr. Procurador-Geral da República deu hoje entrevista ao jornal *O Globo*, que vou ler, para conhecimento dos Srs. Senadores:

**SE LEGISLATIVO NÃO ATUAR,  
PROCURADORIA AGE**

**BRASÍLIA** — A Procuradoria-Geral da República pode propor à Justiça algum tipo de medida contra o processo de privatização da Usiminas caso o Congresso Nacional não consiga tomar alguma atitude em tempo hábil para impedir ou legalizar a operação de venda da siderúrgica mineira. A informação é do Procu-

rador-Geral da República, Aristides Junqueira. Segundo ele, já existe na Procuradoria um grupo de procuradores analisando alternativas jurídicas para a questão.

— Nós estamos esperando que o Congresso Nacional atue na questão de alguma forma, ou legalizando as regras editadas pelo Executivo que o Ministério Público entendeu irregulares, ou até sustando o processo — explicou Aristides Junqueira.

Vejam V. Ex<sup>a</sup> e os Srs. Senadores que ficamos realmente, numa situação muito delicada. Não se diga que o Sr. Procurador-Geral da República extrapolou das suas atribuições, em absoluto. O Sr. Procurador-Geral da República é Chefe do Ministério Público, é o fiscal da lei. Tenho a certeza de que S. Ex<sup>a</sup> agiu com a maior independência — o que sempre caracterizou a sua atuação — e com grande espírito público. O que S. Ex<sup>a</sup> quis, com o seu expediente, foi apenas alertar o Congresso Nacional, com relação ao que se estava passando. Cabe-nos, portanto, cumprir a nossa atribuição constitucional de caráter privativo, que é o de justamente sustar esses atos do Poder Executivo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Pedi o aparte para, em primeiro lugar, dizer da nossa preocupação, em especial com o procedimento havido para esse leilão e no que diz respeito a essa cesta de moeda a que alguns Senadores, que já se pronunciaram, fizeram referência. Ainda hoje, procurei obter esclarecimentos, junto ao Sr. Eduardo Modiano, Presidente do BNDES, na medida em que não acredito seja satisfatória a fórmula como aquele órgão e o Governo brasileiro consideraram que os Títulos da Dívida Externa poderiam sofrer um deságio de 75% para a finalidade do programa de desestatização. Economistas do Conselho Regional de Economia de Mina Gerais fizeram um estudo analisando essa questão e mostraram que quando o BNDES e o Governo Federal resolvem pelo deságio de 25% dos títulos da dívida externa, levando em conta a possibilidade de títulos que poderiam ser aplicados para compra de empresas estatais na região da Sudene e Sudam, e aquelas possibilidades que ocorreriam fora de áreas incentivadas; se fosse para considerar fora das áreas incentivadas, o deságio deveria ser de 40% e não de 30. Houve, portanto, inexistência de deságio prévio exigido em lei, pois a Resolução nº 82/90 do Senado Federal haveria estabelecido condição adicional para utilização de títulos da dívida externa no processo de privatização, qual seja a exigência de que esses créditos somente poderiam ser utilizados na aquisição das participações acionária no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado. Não houve isso. No leilão que está para ocorrer na segunda-feira, se não houver a sua sustação, podemos encontrar um proprietário de um valor nominal de 100 dólares em títulos que, submetido ao deságio arbitrado de 25%, poderá entrar na disputa valendo 75 dólares; enquanto outro proprietário de papel-moeda no valor de 100 dólares que entra pelo que vale. No decorrer do leilão, o preço da ação a ser comprada poderá criar disparidades tais que certamente o proprietário do título da dívida externa vai estar em grande vantagem. Esse é um tipo de procedimento que está causando imensas dúvidas entre todos nós Senadores e Deputados Federais. Ademais, temos muitas dúvidas sobre

aquilo que ocorreu com os títulos da dívida agrária. Embora até haja legalidade nesse procedimento, é preciso notar que nem mesmo o Executivo havia enviado, junto com a Medida Provisória nº 294, a possibilidade de utilização de títulos da dívida agrária para o programa de desestatização. Foi aqui, no Senado Federal, que de uma hora para outra, isso foi introduzido. Na ocasião, apresentei destaque para retirar esse dispositivo, mas não foi aprovado. Não sabia eu disso porque, do contrário, teria alertado o Senado de que informações privilegiadas estavam acontecendo para alguns possíveis portadores desses títulos da dívida agrária. Esclareceu-me o Presidente Eduardo Modiano que, no máximo, 5% do total do leilão poderá ser utilizado com títulos da dívida agrária. Mas, ainda assim, são pessoas que poderão ter extraordinário lucro com a utilização desses títulos. Do ponto de vista do que ocorreu; regimentalmente, prezado Líder do PMDB Senador Humberto Lucena, gostaria de pensarmos juntos em um problema havido. Na primeira sessão extraordinária de ontem, surgiu um requerimento, quando nem todos estavam aqui no plenário, pedindo que fosse encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos essa matéria. O que me pergunto, tendo em vista que alguns de nós membros da oposição não estávamos em plenário, mas que na sessão extraordinária seguinte por maioria dos presentes, como provavelmente poderia acontecer, pressuponho, mas na medida em que os Líderes da maioria dos partidos haviam assinado a urgência, urgentíssima do projeto, será que na interpretação da Presidência da Mesa em se verificando, ainda mais se isso pudesse ser constatado pela maioria do plenário, a vontade de que houvesse a apreciação em regime de urgência, urgentíssima, não poderia essa ter sido a interpretação apesar da aprovação do requerimento anteriormente colocado? Essa a dúvida que me vem à mente, Sr. Líder do PMDB, e quem sabe poderia V. Ex<sup>a</sup> fazer alguma sugestão se ainda for possível. Por que razão? Porque o que importava aqui era a vontade da maioria do Plenário que soberanamente poderia — talvez ainda possa — sugerir ao Presidente do Senado um procedimento de acordo com a vontade democraticamente decidida pelos Srs. Senadores.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup> ao debate pois trouxe esclarecimentos muito valiosos. Quanto à tramitação da matéria, creio, nobre Senador Eduardo Suplicy, que, agora, temos que nos ater ao requerimento que encaminhamos à Mesa e que deverá ser lido no Expediente, em seguida, no qual estamos solicitando que o Projeto de Decreto Legislativo sugerido pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, por iniciativa do Relator, Senador Maurício Corrêa, seja apreciado em regime de urgência.

Eram as considerações que tinha a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, que falará pela Liderança.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de iniciar minhas palavras dizendo da significação que tem, não apenas para o Governo, mas para o País, o debate da questão relativa ao Programa de Desestatização e, de modo particular, com relação à privatização da Usiminas.

Não vou, Sr. Presidente, fazer considerações mais genéricas sobre quanto considero importante para o País. no seu

programa de ajuste fiscal, de superação das suas dificuldades fiscais, o programa de privatização.

Não estaria exagerando se dissesse que dentro do programa de ajuste fiscal a etapa mais importante seja a da privatização e aquela que talvez possa produzir resultados concretos mais imediatos, porque não somente tem efeitos internos, mas também tem inegáveis efeitos externos, na proporção em que sinaliza para o mundo que o País se dispõe a abrir a sua economia, nós que temos, reconhecidamente, uma das economias mais fechadas e, consequentemente, uma das menos suscetíveis à agregação de capitais externos.

É por essa razão que o programa de desestatização surgiu concomitantemente ao programa de estabilidade econômica, que se volta, não apenas para combater a inflação, começando com o combate ao déficit público, mas também, e sobretudo, para fazer com que, obtida a estabilidade, possamos voltar a crescer. Já se disse aqui, e com muita propriedade, que a década de 80 foi uma década perdida. Queremos que a década de 90 não o seja. E para isso não basta agir com palavras. Res. non verba, já diziam os romanos; "Atos, não palavras" é o que nos cumpre fazer agora.

Não adianta estarmos vergastando governos passados; não adianta estarmos verberando a situação em que vive o país. Não adianta, como disse, certa feita, Eleanor Roosevelt, "protestar contra a escuridão." O que é fundamental é acender uma vela. Não queremos aqui protestar contra a escuridão. Estamos com esse programa de estabilização econômica e, de modo especial, com o programa de desestatização acendendo uma vela. Uma vela que, certamente, vai começar a clarear o horizonte que nos livrará da recessão, fazendo com que o País volte a crescer.

Sr. Presidente, era esta a primeira colocação que gostaria de fazer aqui e agora, por entender extremamente oportuno, na hora em que se suscitam, surpreendentemente, às vésperas do leilão, questões, firulas — como se disse na Câmara dos Deputados — em relação ao cumprimento do Programa de Desestatização. Aliás, é importante lembrar que esse programa foi aprovado pelo Congresso Nacional, cuja Comissão Nacional de Desestatização foi aprovada também por lei deste Congresso Nacional. A propósito, os integrantes da referida Comissão foram — e são sob este aspecto privilegiados — nomeados não por ato do Poder Executivo, mas pelo próprio Congresso Nacional vez que, por exigência da lei contida no Plano Collor I, estabeleceu-se que seus 11 ou 12 membros teriam que ser submetidos à consideração do Congresso Nacional, e o foram.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Teria muito prazer em ouvir seu aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães, mas gostaria de encerrar esta parte vestibular da minha intervenção para que, posteriormente, possa o meu discurso ser enriquecido, fertilizado, com a contribuição que certamente V. Ex<sup>e</sup> trará.

Sr. Presidente, pacientemente, aguardei que outras Lideranças se manifestassem para que pudesse produzir, oportunamente, palavras que acho adequadas, no momento em que esta questão é suscitada aqui no Senado Federal. Por isso, gostaria de insistir no ponto que me parece ser o primeiro da minha colocação, a importância do programa de desestatização, dentro desse projeto maior de reconstrução nacional que passa antes de mais nada pela estabilidade financeira do País, ou seja, pelo desaparecimento do déficit público,

que por sua vez vai propiciar as condições indispensáveis para que o País volte a crescer.

Antes de ouvir o aparte do Senador Jutahy Magalhães, ainda gostaria de dizer, Sr. Presidente, algo que me parece muito importante e que tem muito a ver, também com outra questão que a meu ver é crucial nesse processo de desenvolvimento do País, a modernização do Estado brasileiro.

Não podemos ter, diferentemente de outras economias do mundo, um Estado tentacular que invade todo o território da iniciativa privada e deixa de cuidar daquilo que é tipicamente função do poder público, ou seja, a promoção social, olhando nomeadamente para a educação, a saúde, a previdência social e a segurança.

O que está havendo no Brasil ou o que houve infelizmente aqui — e não quero lançar luzes no passado — foi que o Estado consumiu os seus recursos no plano econômico e deixou, o que é extremamente grave, ao total desabrigado os investimentos na área social. Assim, tivemos a privatização da educação, da saúde e, agora, Sr. Presidente, é inacreditável, estamos assistindo à privatização da segurança, da segurança pública e da segurança individual. Já há empresas de valores que têm efetivos superiores a muitas PMS estaduais. Por quê? Porque os Estados, limitados em seus orçamentos no plano social, ocuparam-se — e não têm como sair sem dor — do território econômico.

Esta é, Sr. Presidente, a primeira grande linha que gostaria de situar, até para que esse debate sobre a questão da desestatização não se faça como uma questão menor, como a venda de uma empresa, ou como algo que vá causar qualquer dano ao interesse nacional, quando é justamente o contrário o que ocorre, na minha opinião, Sr. Presidente, porque é com esse programa que vamos dar saúde, rigidez ao Estado, e é a partir daí que vamos fazer com que o Estado recupere a sua capacidade de poupar e, assim, possa voltar a investir, fazendo com que a sociedade volte a crescer, e crescer de forma correta, promovendo um desenvolvimento socialmente justo.

Ouço com prazer o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Marco Maciel, V. Ex<sup>e</sup> falou em vestibular; V. Ex<sup>e</sup> não faz vestibular, V. Ex<sup>e</sup> é PhD em política...

**O SR. MARCO MACIEL** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, vou colocar isso no meu currículum.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> o seguinte: V. Ex<sup>e</sup> falou, por exemplo, que nós, no Congresso, aprovamos a Lei de Privatização. É verdade, com votos contrários de alguns. O Projeto de Lei de Conversão foi muito mais amplo e foi vetado em várias partes pelo Presidente da República, mas votamos, de qualquer maneira, o Congresso aprovou. Mas, veja V. Ex<sup>e</sup>, o Congresso rejeitou, estava na medida provisória, estava no Projeto de Lei de Conversão do Deputado Marcelo Cordeiro, a possibilidade de pagamento desse processo de privatização com títulos da dívida externa, e o Congresso retirou; portanto rejeitando de plano essa possibilidade de privatização do título da dívida externa para pagamento das empresas privatizáveis. Veio um decreto dessa Comissão Diretora, o qual não teve o meu voto, mas foi votado pelo Congresso e deu o direito de se fazer a conversão pelo título da dívida externa. Então, a Comissão Diretora extrapolou. Estou me referindo a isso apenas porque V. Ex<sup>e</sup> citou essa questão da votação. O ponto principal do meu aparte

é que V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do Governo, terá a grande responsabilidade quanto a uma decisão nossa, seja ela qual for; convocar os seus liderados que não estão aqui para que venham ao plenário para dar número e assim podermos votar. Iríamos ver com quem está a maioria.

Eu, por exemplo, discordo da decisão da Câmara, foi um erro, mas a Câmara votou, aferiu a maioria, que foi contra a urgência requerida, mas havia maioria absoluta presente no plenário para votar. Já não podemos nos omitir nas decisões. Temos que decidir a favor ou contra, mas decidir. Não importa qual seja a decisão. Temos que convocar os nossos companheiros para virem ao plenário votar e decidir. É esse o apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup>, ou seja, para que peça ao Senador Ney Maranhão convocar os Srs. Senadores do Governo para virem junto com alguns dos nossos colegas ainda nos gabinetes, para que, todos juntos, votemos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência interrompe o nobre orador, Senador Marco Maciel, para informar à Casa que há proposta de prorrogação desta sessão por 30 minutos. Se não houver objeção do Plenário, considero aprovado o requerimento da prorrogação da sessão e cancelada a do Congresso Nacional.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, prossigo respondendo às colocações apropriadas do Senador Jutahy Magalhães, por que elas me permitem fazer dois esclarecimentos que considero nucleares com relação à questão.

Em primeiro lugar, nobre Senador Jutahy Magalhães, o problema da utilização dos títulos da dívida externa é uma questão que não foi muito bem esclarecida, pelo que estou vendo aqui no plenário.

Gostaria de trazer agora a V. Ex<sup>a</sup> esclarecimentos sobre a questão.

Por ocasião do Plano Collor II houve emenda de fato que determinava de que se retirasse a possibilidade de títulos da dívida externa. O Governo concordou com a retirada desse dispositivo, tanto assim que o projeto de conversão foi aprovado consensualmente, e a matéria, sancionada sem vetos, pelo menos na parte que se referia à questão dos títulos da dívida externa. Mas havia uma explicação para haver a condenação da utilização dos títulos da dívida externa. Qual? Basicamente uma. Naquele momento o Brasil estava no estágio de moratória ou sem moratória; consequentemente ainda não reinserido na comunidade financeira internacional. Assim, admitia-se que a operação feita naquela ocasião pudesse provocar um dano muito grave a empresas brasileiras. Então, era de toda a conveniência; mais do que isso, era uma oportunidade para que se retirasse aquela exigência.

Posteriormente o País começou a renegociar a sua dívida reinseriu-se na Comunidade Financeira Internacional concluiu, com o assentimento do Senado Federal, o acordo sobre juros atrasados e inicia agora entendimentos com relação ao principal. Naturalmente o quadro se alterou e, a partir daí, votamos — é importante lembrar — a Resolução nº 82. Aqui na Comissão de Economia do Senado Federal, depois de muitos debates envolvendo o Executivo e o Legislativo e, posteriormente, submetida ao Plenário, a matéria foi praticamente promulgada se não estou equivocado, sem voto contrário. E daí a sua autorização.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, só para uma explicação sobre esse ponto? V. Ex<sup>a</sup> está monstrando que é realmente PhD em política, porque está sofis-

mando, desculpe a expressão. Não podemos aqui nos esquecer da hierarquia das leis. Em primeiro lugar, fomos contra uma determinação, uma proposta que veio da medida provisória, o Congresso manifestou-se contrariamente. A Constituição determina que a criação de moedas deve ser feita através de projeto de lei das duas Casas do Congresso. O que é essa cesta que está aí? É uma cesta de moedas, é uma criação de moedas para pagamento! Projeto de Resolução do Senado tem uma eficácia restrita, pois não é uma lei.

Hierarquicamente, está abaixo da lei. Veja V. Ex<sup>a</sup> que não podemos ficar aqui discutindo questões diferentes. Temos que ver o que determina a Constituição, o que o Congresso decidiu, estabelecendo, através de uma lei a retirada do Título da Dívida Externa, e, depois, o que a Constituição determina para a criação de novas moedas. Inclusive, todas as notas técnicas do Tribunal de Contas eram contra que se aceitasse o título da dívida externa como forma de pagamento.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Marco Maciel?

**O SR. MARCO MACIEL** — Gostaria antes de responder às colocações do Senador Jutahy Magalhães.

É oportuno, oportuníssimo lembrar que não foi esse o entendimento, por exemplo, de outras cortes do País, inclusive, o entendimento insuspeito do Tribunal de Contas da União. Eis o que diz o Tribunal de Contas, vou ler o parecer aprovado, à unanimidade, por seus membros:

“Não há como lançar dúvidas sobre a legalidade da autorização da dívida externa do setor público federal no pagamento de aquisições de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização. Isso, evidentemente, nas condições fixadas no setor do Senado Federal, que ampara o procedimento.”

“Vale dizer” — e o grifo aí não é meu — “de um lado, em se tratando de crédito externo de médio e longo prazo, de outra parte, se esses créditos sofrerem um deságio prévio através do mecanismo de mercado.”

Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Antes que V. Ex<sup>a</sup> começasse a ler, disse que faria menção a isso. O que vale é a decisão do Tribunal Pleno, inclusive, isso é lógico. Se V. Ex<sup>a</sup> lesse os relatórios de todos os setores do Tribunal de Contas da União que examinaram o aspecto técnico e jurídico da questão, veria que elas mostram que o caminho não era esse. Realmente, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, o Tribunal de Contas da União decidiu nesse sentido.

**O SR. MARCO MACIEL** — Estou lendo praticamente a conclusão. E vou mais além.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — A decisão foi baseada na Resolução nº 82, que, para nós da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por maioria de 12 votos a 8, entendemos que essa medida provisória não dava condições para se estabelecer esse pagamento através do título da dívida externa. Nessa discussão, V. Ex<sup>a</sup> pode dizer que um lado decidiu de uma maneira e o outro, de outra, mas há uma polêmica muito grande. Por isso não queria entrar no mérito da questão; gostaria que decisõessemos e votássemos aqui. O mérito, lógico, V. Ex<sup>a</sup> e outros Srs. Senadores discutirão de outra forma. O que nos cabe é decidir. Por exemplo, qual o entendimento da maioria do Senado? É este! Então, vamos acatar a decisão da maioria.

**O SR. MARCO MACIEL** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, vou chegar à segunda parte dessa manifestação de V. Ex<sup>a</sup>. Mas deixe-me esgotar a primeira parte, pois entendo que seja oportuna, ainda, essa questão dos títulos da dívida externa.

Submetida a questão ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, homem sobre quem não paira suspeita, jurista de nomeada, professor da Universidade de São Paulo, da USP, Técio Sampaio Ferraz Júnior diz: "Não tem razão nesse ponto quem diga que a Resolução nº 82/90, do Senado Federal, estaria ela própria extrapolando os limites constitucionais do art. 58 da Constituição Federal, ao criar nova modalidade de pagamento, fora das hipóteses da Lei nº 8.031, de 1990.

Por todos esses motivos o nosso parecer é no sentido de que o Decreto nº 99.463/90 e os demais atos normativos dele decorrentes não extrapolam os limites da lei, não devendo, portanto, cogitar-se de sustação de sua eficácia, como pede o documento da Procuradoria-Geral da República.

Então, veja V. Ex<sup>a</sup>, não estamos em má companhia. Estamos em companhia do Tribunal de Contas da União, a quem caberá, ao final, aprovar ou não as alterações; estamos em companhia do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, um jurista reconhecido até internacionalmente, vez que já lecionou inclusive na Alemanha. Para mim, essa questão está translúcida.

V. Ex<sup>a</sup> fere, para sintetizar a resposta ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>, outra questão. Será que o Senado não deveria discutir e votar essa matéria? E eu pergunto: Não o estamos fazendo? Estamos discutindo. Agora, no nosso entender, a matéria não merece a relevância e nem a urgência que alguns querem dar. Discutir, estamos discutindo. Prejuízo para o País só haveria na hipótese de sustarmos o leilão. Não o fazendo, nenhum prejuízo há para o País e suas instituições. Por quê? Porque o leilão se operaria, não demoríamos e nem procrastináramos o cumprimento do Procurador Nacional de Desestatização e nem estariamos elidindo a quem quer que fosse a possibilidade de demandar à Justiça e, pelos meios legais, através do Judiciário, reparar algum dano ao poder público ou ter satisfeito algum prejuízo patrimonial.

Daí, Sr. Presidente, não vejo por que não se possa cogitar, nesta hipótese, de prejuízo para o País.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Prejuízo, sim ocorreria na hipóteses contrária, nobre Senador Jutahy Magalhães, se fizéssemos uma análise não aprofundada, não adequada da questão e decidíssemos, às vésperas de um leilão, analisar a questão em todos os seus ângulos, em todo esse dodecaedro, se é que posso dizer, que se constituiu essa questão da privatização neste Senado Federal.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Eu gostaria de ouvir o Senador Mansueto de Lavor, que me solicitou o aparte primeiramente, e, depois, com muito prazer, ouço como sempre, a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Marco Maciel, o Senador Jutahy Magalhães disse muito bem, V. Ex<sup>a</sup> demonstra muita destreza nas suas colocações, mestre que é dessas articulações. Tanto é que conseguiu...

**O SR. MARCO MACIEL** — Perdoe-me, mas estou com uma boa causa.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — V. Ex<sup>a</sup> há de convir que a discussão é sobre a introdução de meios de pagamentos ilegais no caso do leilão da Usiminas. Não se está discutindo o mérito da privatização. Aliás, o nosso Líder Humberto Luccena resumiu muito bem: somos a favor da privatização, desde que ela não seja contra a lei e se coadune com os interesses do País. Em suma, é isso o que queremos. Mas o que está em discussão, o que causa estorrecimento a muitos de nós aqui é que o Senado foi realmente provocado, no bom sentido da palavra, pelo eminente Procurador-Geral da República, calcado em um parecer de um Subprocurador da República, considerando ilegal o fato de que o Governo tem alargado os meios de pagamento previstos em lei para o caso da privatização da Usiminas. Essa manifestação do Ministério Pùblico foi examinada pela Comissão competente, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. E essa comissão, apesar dos esforços de V. Ex<sup>a</sup>, que, conforme constatamos, trabalhou muito — aliás, V. Ex<sup>a</sup>, que é defensor da volta do Telê Santana como técnico da seleção brasileira, gosta de fazer gol também, o que é natural, e tem todos os méritos quando o faz. Mas, ontem, no primeiro tempo, realmente foi derrotado, juntamente com o Governo, quando a Comissão achou por bem parecer do eminente Senador Maurício Corrêa, que concluiu pelas razões do Subprocurador da República. A matéria veio a plenário e deveria ter sido votada ontem. Mas, por uma dessas táticas, V. Ex<sup>a</sup> conseguiu desviá-la, esdruxilmente, para a Comissão de Assuntos Econômicos. Conforme já se disse aqui, o que faz uma matéria técnico-jurídico na Comissão de Assuntos Econômicos? Trata-se simplesmente de uma medida protelatória para que não se vote. Entendo que aqui não estão em discussão as excelências da privatização, a sua importância. Quando for ocasião para se discutir a importância da privatização, vamos fazê-lo, mas não é o caso neste momento. É um jogo político, feito com a grande habilidade e inteligência que reconhecemos em V. Ex<sup>a</sup>, mas é claro que o seu discurso, *data venia*, está desfocado. O relatório do Senador Maurício Corrêa aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deveria ter vindo a Plenário e não veio, exatamente por uma mera — desculpe-me a expressão — manobra protelatória. A questão da privatização realmente é importante. O mundo todo fala em privatização. O Ministro do Comércio Exterior inglês veio ensinar ao Brasil como se fez privatização, mas, hoje, se tem dúvida de um programa de privatização introduzido na Inglaterra que levou a uma frágil derrota a poderosíssima Ministra Margaret Thatcher. Então, não é vitorioso no mundo esse programa de privatização, conforme se apregoa aqui, não é a salvação da pátria. Por que o próprio BNDES não inicia o programa de privatização brasileira, que, em princípio, não somos contra, por aquelas empresas nas quais ele tem ações? Por que não faz isso? Como é que vai colocar títulos da dívida externa na questão da privatização, quando o Senado Federal, em sua Resolução nº 82, aprovada, exigiu que houvesse o deságio de mercado nos títulos de privatização? Estamos desvalorizando o patrimônio da União. Seria um contra-senso esta Casa trabalhar contra os próprios interesses nacionais. A privatização, no entender do Governo vai de encontro aos interesses, já que o Estado deve sair daquelas atividades não eminentemente estatais e deixar de ter prejuízos com essas empresas pesadas, mastodônticas, cujo símbolo é o elefante — está aqui, na página de economia, um elefante correndo

com os cavalos no jóquei de São Paulo. E a conclusão é esta: perdeu, é claro, o elefante. A agência e o cliente, que é o BNDES, queriam mesmo usar a imagem da lerdeza dos elefantes para mostrar que o Brasil não pode ficar para trás. Pois bem, Senador Marco Maciel, não são os elefantes que estão sendo privatizados, são as empresas ágeis, de absoluto sucesso econômico. A Usiminas é a maior siderúrgica da América Latina, uma das dez maiores e mais rentáveis do mundo. E quem está interessado na Usiminas? Quem a está comprando? É o governo japonês, através de sua empresa estatal, a Japan Overseas, e grupos japoneses privados. Logo, o que não interessa ao Governo do Brasil interessa ao atrasado, ao arcaico, ao nada modernizante Governo do Japão. Isso precisa ser dito. Chegou-se ao cúmulo, nesse programa de privatização, de se propor aqui a privatização de um hospital, que é um modelo no mundo, que está dando certo. Por isso, o programa de privatização só está privatizando o que está dando lucro, ou o que está dando certo, ou o que está produzindo riquezas para o País, ou então o que tem grande efeito social. Por que não privatizar o Hospital da Tamarineira, em Recife, e que V. Ex<sup>o</sup> conhece muito bem? Por que não privatizar a Transamazônia, a Rede Ferroviária Federal? Por que começar pela Usiminas? Por que falar em privatização, esdrúxula, absurda, do Hospital Sarah Kubitschek, contra o qual se posicionam o Conselho Federal de Medicina, o Conselho Regional de Medicina do DF e os Conselhos Regionais de Medicina de todos os estados do País. Essa privatização tem uma história que difere do discurso de V. Ex<sup>o</sup>. São jogos de interesse que, na realidade, não estão explícitos ainda. E era preciso que se examinasse que, em suma, a questão é colocada hoje aqui é técnico-jurídica. A privatização da Usiminas, como está, é ilegal. Assim o considera o guardião da lei do País, que é o Procurador-Geral da República, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Desculpando-me da veemência do meu aparte, Senador, queria mais uma vez manifestar a minha admiração pelo esforço de V. Ex<sup>o</sup> na defesa dos seus princípios, dos postulados que defende, mas estou no campo contrário, não contrário à privatização, mas sim ao processo que se está realizando de se escolher as empresas vitoriosas, as empresas de sucesso, esquecendo-se completamente daquelas que realmente são elefantes, são lerdas, são pesos para o Estado. Essas nunca serão privatizadas, porque não é o interesse do Governo e nem do próprio BNDES. Muito obrigado, Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, aprendi com Joseph Louis Lebrét que o conhecimento, a verdade não está no esteticismo de conceito, está num acordo com o objeto.

Não adianta fazermos construções bonitas, nem construirmos conceitos que não guardem consistência com a realidade. Dizer que queremos a desestatização, que ela é importante, "mas", vem a adversativa, sempre a conjunção adversativa, mas, porém, depende disso, depende daquilo outro, significa uma forma indireta de não chegarmos a um acordo com o objeto.

Ficamos no esteticismo de conceitos — é necessário combater a inflação, retomar o desenvolvimento — e não se oferecem os meios para que isso ocorra.

É o que se passa, especificamente, com o caso em tela. Ao ampliar a cesta de moedas dentro do programa de desestatização, o que se está fazendo é defendendo o interesse nacional, admitindo-se, inclusive, que o País possa produzir o seu

endividamento externo com a alienação de títulos de sua dívida, abrindo-se, consequentemente, possibilidade de atender duplamente o interesse nacional.

Em primeiro lugar, pela redução do nosso passivo externo que é infelizmente grande e, em segundo lugar, criando condições para que se viabilize a operação à falta de outras alternativas de que possamos dispor neste instante difícil em que vive o País.

Por isso, não hesitaria, não teria nenhuma dificuldade em dizer a V. Ex<sup>o</sup> que o caminho que se adotou é o correto e que tem, permita-me divergir de V. Ex<sup>o</sup>, amparo legal, e se apóia não somente na lei a que me referi, mas no seu artigo 16, admite a hipótese de outras moedas além das citadas expressamente; e que tem também o apoio desta Casa através de quê? Da Resolução 82, que tem sido a nossa bússola para as negociações externas, e que de alguma forma tem muito a ver com a nossa tarefa no Senado pois consta da Constituição que cabe ao Senado falar sobre este assunto, inclusive, não há o concurso da outra Casa, a Câmara dos Deputados, é exclusivamente, tarefa nossa.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Antes de conceder o aparte a V. Ex<sup>o</sup> eu gostaria de ouvir, se o desejar, o Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Eu gostaria de entrar na polêmica que V. Ex<sup>o</sup> cria a respeito de alguns aspectos eminentemente jurídicos. V. Ex<sup>o</sup>, respondendo ao Senador Jutahy Magalhães, leu ou citou verbalmente a conclusão da decisão do Tribunal de Contas da União. Não sei se V. Ex<sup>o</sup> sabe que a inspeção nas empresas que estão em regime de privatização é determinada por lei. Então, há um órgão do Tribunal de Contas em Belo Horizonte, Minas Gerais, acompanhando

**O SR. MARCO MACIEL** — Como há em todo o País.

**O Sr. Maurício Corrêa** — A privatização da Usiminas é lá o responsável pela 8<sup>a</sup> CGE, fez um brilhante, jurídico e fundamentado relatório ao Tribunal de Contas, pedindo que interrompesse o processo de privatização da Usiminas. O Tribunal de Contas da União encaminhou o processo, em primeiro lugar, ao Procurador-Geral, que lavrou um parecer elogiando o trabalho feito pela 8<sup>a</sup> CGE, mas concluiu, com base em dois argumentos: primeiro, que era preocupante sustar, naquele instante, a privatização porque ia causar uma lesão extraordinária à economia interna. Então, por interesse absolutamente político, digamos assim, prevaleceu esse primeiro argumento. E o segundo, que o Ministro Luciano Brandão traz, é exatamente o art. 5º da Resolução nº 82, e esse argumento, do ponto de vista jurídico, não tem nenhuma sustentação. Por quê? Porque a Resolução do Senado tem efeito restrito. Nós só podíamos votar uma resolução para normatizar determinadas hipóteses, algumas situações, e não um procedimento legislativo, uma forma legislativa para produzir efeito *erga omnes*; quer dizer, aquilo que foi votado aqui teria sua eficácia com relação ao problema de privatização? Não. De modo que, sendo restrita a aplicação do art. 5º da Resolução nº 82, evidentemente que não tem nada a ver. Nós sabemos que o Tribunal de Contas, há pouco tempo, aprovou as contas do Presidente da República e elas estão aqui no Congresso Nacional. aprovou-as como? Está no relatório para quem quiser ver; para cada cruzeiros de concorrência, que tinha o respaldo correto, treze cruzeiros não ti-

nham o respaldo das respectivas concorrências. Veja V. Ex<sup>a</sup> que é uma Corte política, haja vista a sua composição. Então, encontrou-se na verdade uma solução eminentemente política, mas não jurídica. E é, em razão disso, que faço esse aparte a V. Ex<sup>a</sup> Agora, sinceramente, o parecer do Dr. Técio Ferraz, que li, para mim não acrescentou absolutamente nada, em que pese a sua inteligência e a sua cultura. Sei que ele fez um parecer na condição de Procurador-Geral da Fazenda. Por que o Dr. Cid Heráclito foi demitido do mesmo cargo? Porque tinha opiniões opostas do ponto de vista da doutrinação...

**O SR. MARCO MACIEL** — Não me consta que tenha sido essa a razão.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Mas tenho conhecimento de que foi por endossar pontos de vista que não coincidiam com aqueles que o Governo queria. A verdade é que o Dr. Técio deu o parecer de acordo com aquilo que interessava ao seu chefe e responsável — inclusive pela sua permanência como Procurador-Geral da Fazenda — que, em última análise, é o Presidente da República. É justamente por isso, V. Ex<sup>a</sup> sabe, que o Procurador-Geral da República não pode mais ser demissível ad noutum pelo Presidente da República. Eram esses os esclarecimentos que gostaria de apresentar porque julgo-me no dever de dizer não ser essa uma decisão jurídica do Tribunal de Contas e sim uma decisão política. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza do aparte.

**O SR. MARCO MACIEL** — Senador Maurício Corrêa, vou, de forma muito sintética, buscar responder ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, tenho em mãos o parecer do Tribunal de Contas da União que, a meu ver, é claro, contém conclusão exarada, pelo que sei, sem voto contrário. Pelo menos, não consta aqui do voto que S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, prolatou. Não consta que tenha havido voto divergente, quando, num acordo de contas com o especialista da matéria, isso poderia ter acontecido.

Em segundo lugar, eu me apóio, também, no parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Técio Ferraz, que se louva na exata interpretação do dispositivo da Lei nº 8.031, de 1990, associando-o àquilo que dispõe a Resolução nº 82, do Senado Federal. Enfim, há o brocado latino que diz: *dura lex sed lex*. V. Ex<sup>a</sup> pode achar que esta não é lei de seus sonhos, não é a decisão que V. Ex<sup>a</sup> esperava. Conheço a posição do Partido de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> são, conceitualmente, contrários à privatização; são, consequentemente, de forma direta ou de forma obliqua, contrários à desestatização. Então, acredito que, para V. Ex<sup>a</sup>, esta não é a lei dos sonhos, como a decisão do Tribunal de Contas também, talvez, não o seja. Mas, enfim, *dura lex sed lex*, não tem como sair.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Mas tenho a certeza de que é a lei de muitos brasileiros, inclusive do Procurador-Geral da República, de muitos Procuradores, de quase todos os Procuradores da República.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência interrompe o pronunciamento do nobre Líder Marco Maciel para propor ao Plenário a prorrogação da presente sessão por mais 30 minutos. (Pausa.)

Não havendo recusa do Plenário, considero a sessão prorrogada, por mais 30 minutos.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Ouço, Sr. Presidente, para não me alongar, o depoimento do Senador Oziel Carneiro.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Nobre Senador Marco Maciel, estou ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, e ouvi os demais oradores que foram à tribuna na tarde de hoje, sobre o problema de privatização, especificamente da Usiminas. Levantou-se que a questão é jurídica e que, assim, deveria ser encaminhada e decidida, como órgão de assessoramento, apenas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Rebateu-se a decisão ontem do plenário, encaminhando-se o processo à Comissão de Economia, como se o processo de privatização de empresas estatais não fosse um assunto da maior importância na área econômica. Mas, na verdade, Sr. Senador Marco Maciel, Srs. Senadores, o que se verifica são posicionamentos de pessoas que, no regime democrático, com muita razão e muito direito, se opõem à privatização de empresas estatais no Brasil. Se o edital, como já foi anunciado aqui, está publicado há 120 dias, se a publicação do decreto em que é discutida a sua constitucionalidade também já ocorreu há mais de um ano, tudo que se está verificando é, sem dúvida, “uma manobra” — essa é a expressão que posso usar — para protelar, mais uma vez, o início do processo de privatização de empresas estatais brasileiras. Faz-se exatamente em razão de princípios ideológicos e de questões estaduais. Não há nenhuma dúvida de minha parte, depois que ouvi os debates, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e hoje, ao ver o parecer do Consultor Técio Ferraz de que — como tudo o que envolve interpretação de lei — cada um apresenta ao assunto a sua razão. O nobre Senador Maurício Corrêa, em seu parecer, apresentou as suas razões e o Procurador Aristides Junqueira, hoje, também as suas revelou.

Na verdade, o que poderia dizer pela minha vivência, pela minha experiência e por tudo que ouvi, é que, se for realizado o leilão no dia 24, como previsto, com ou sem vício — se é que há algum vício em decorrência de deficiência ou exagero do edital publicado pelo BNDES —, isso em nada prejudicará o interesse patrimonial da União, por uma razão muito simples, porque, realizado o leilão, não há menor dúvida de que o próprio Procurador-Geral da República poderá pedir a sua anulação por vícios do edital. Entretanto, efetivamente, discordo de que, decorrido todo esse tempo, somente poucos dias antes da realização do leilão, se venha levantar um problema de constitucionalidade sobre um decreto que teria exagerado no que exige o art. 49 da Constituição brasileira. E a impressão que eu tenho, pela minha também vivência em negócios internacionais, é que é preferível que o leilão seja realizado e, se houver vício, venha a ser anulado, porque isso dará uma sinalização dos investidores internacionais de que o Governo brasileiro tem o propósito realmente de privatizar e apenas uma falha de edital, se é que ela exige, foi o que determinou a sua anulação. Então, nós teremos um novo leilão, se for o caso, realizado dentro daquilo que alguns juristas acham que deveria ser feito, porque outros acham que o que está feito é correto.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Faç soar a campanha — Nobre Líder, peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu discurso. O tempo de V. Ex<sup>a</sup> exauriu-se há 40 minutos.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, gostaria de pedir a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> por um motivo muito simples, a Mesa foi tolerante com os oradores que se manifestaram

sobre a matéria. Ouvi paciente e sem protestos, e mais, nem sequer ousei apartá-los para que o meu aparte não lhes retirassem tempo para exposição de suas idéias. Agora, Sr. Presidente, quase ao final da sessão, me é dada a oportunidade de manifestar o meu ponto de vista. Gostaria, então, que V. Ex<sup>1</sup>, parlamentar de escol, convededor das rotinas parlamentares, que tem presidido as sessões em renovadas oportunidades, mais uma vez, nos dê tempo para que eu possa fazer a sustentação da posição do Governo, e, mais do que isso, para que eu possa também defender não somente o Governo mas, também, a minha conduta com relação a todo esse processo. Por isso pediria a V. Ex<sup>1</sup> que me concedesse um pouco mais de tempo para que eu possa concluir meu raciocínio, mesmo porque aqui foram levantadas, brandidas muitas questões, que ficaram até agora sem resposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Presidência pede a V. Ex<sup>1</sup> que não conceda mais aparte e continue o seu discurso.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um breve aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Senador Nelson Carneiro, gostaria de, primeiro, fazer um breve comentário sobre a manifestação do nobre Senador Oziel Carneiro.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, que concordo, em gênero, número e grau, com a manifestação que aqui fez o nobre Líder do PDS. Por quê? Porque S. Ex<sup>1</sup> com muita propriedade, caracterizou o que não está sendo dito aqui nesta Casa, ou seja, que a realização do leilão não trará prejuízo para o País. Pelo contrário, muitas vantagens advirão: se iniciará o processo de privatização. Em segundo lugar, o País começará a finalizar para o exterior uma nova conduta com relação a investimentos estrangeiros. E por fim se criará, internamente, a expectativa de que o programa de reconstrução nacional começa a andar, através de uma das suas vias mais importantes, que é a de alienação patrimonial do Estado, a do seu desengorduramento, ou seja, o Estado que estava inchado, cheio de gorduras, começará a tomar o seu tamanho exato.

Então, Sr. Presidente, gostaria de fazer essa colocação, por entender ser de inteira pertinência o que disse o nobre Senador Oziel Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS MACIEL** — Pois não. Gostaria de ouvi-lo, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Estou vendo que todos nós estamos com muitos escrúpulos, porque esse pedido chegou aqui na sexta-feira, e chegou na última hora. Mas, Sr. Senador, nós, todos os dias, estamos recebendo, às 15 horas, projetos da maior importância, e os votamos às 17 horas; são projetos da maior relevância, tão relevantes quanto este. De modo que não me sinto constrangido de, em um prazo de 5 dias, examinar essa matéria, quando examinamos outras em 3 horas. Daqui a pouco chegará aqui um projeto, vindo da Câmara dos Deputados, aumentando os vencimentos dos militares; e outro aumentando a dos professores; e vamos resolver isso em menos de 2 horas. De modo que não vamos ter escrúpulos diferentes, são todos projetos importantes. É essa, infelizmente, a rotina parlamentar. Mas estou certo, como V. Ex<sup>1</sup>, que o Governo vai realizar, a trancos e barrancos, esse leilão. Apenas peço a V. Ex<sup>1</sup>, para evitar ter que fazer um pedido de informações ao Governo, que depois informe a esta Casa

qual foi o montante de títulos adquiridos com ágio de 75% e que passaram a valer 70%, e qual foi o montante dos títulos da dívida agrária que passaram a constituir o patrimônio do Governo; se ele vai trocar a empresa por esses títulos que estão aí, vendidos por coisa nenhuma, e que passam a valer 100% e 70%. Acho que com essa papelada vamos encher os arquivos, mas não vamos ter tostão para atender às necessidades do povo, nem para pagar o funcionalismo, porque esse dinheiro que está sendo arrecadado, a preço de banana, para valer a preço de ouro, não dará sequer para pagar o funcionalismo público no próximo mês. De modo que é uma contribuição que V. Ex<sup>1</sup> trará ao Congresso e a mim, especialmente se depois de realizado o leilão comunicar quantos TDA e quantos títulos ao exterior constam desse patrimônio que será a redenção econômica do País. Isso é o que eu gostaria de saber, Sr. Senador; e felicito V. Ex<sup>1</sup>, porque na mocidade, li outro dia na sua brilhante biografia, foi um grande jogador de basquete. V. Ex<sup>1</sup> está encestando. Continue encestando, a vitória não lhe faltará!

**O SR. MARCO MACIEL** — Senador Nelson Carneiro, gostaria de responder o aparte de V. Ex<sup>1</sup> dizendo que o Governo, na realidade, está realizando esse Programa de Desestatização eu não diria que a trancos e barrancos, mas certamente com muitas dificuldades.

Houve um autor inglês que disse: — “Senhor, dai-me o supérfluo, que dispensarei o necessário”. Parece, meu caro Senador Nelson Carneiro, que sempre optamos pelo supérfluo e deixamos o necessário.

Dezoito meses são transcorridos, um ano e meio de Governo o Presidente Collor completou no dia 15 de setembro, e ainda não conseguiu, em face das dificuldades de toda a conta, realizar esse Programa de Desestatização. Por quê? Porque teve que vencer interpelações judiciais, incompreensões de uns, recursos, manobras procrastinatórias em sucessivas etapas do processo.

Se outros países do mundo tivessem enfrentado as dificuldades que o País está enfrentando para realizar a privatização, certamente poucos resultados esses países teriam colhido.

Mas “antes tarde do que nunca,” diz o aforismo popular. Antes tarde do que nunca. Estamos tocando agora esse programa. Nós o tocamos com dificuldades, mas, certamente, ele vai ser exitoso. E comprometo-me com V. Ex<sup>1</sup> a oferecer, tempestivamente, as informações que V. Ex<sup>1</sup> e a Casa merecem com relação à questão da privatização, por entender que esta Casa tem um papel muito importante no acompanhamento da vida do nosso País e, de modo especial, nas relações do Brasil com o exterior.

Sempre me lembro de Pimenta Bueno, que nos seus estudos de Direito Público falava que o Senado, no Império, tinha como grande princípio conservar a nacionalidade. Na época, éramos Estados unitários, não uma Federação, e ao Senado incumbia manter a unidade nacional. Na República, ele dizia que cabe ao Senado o papel de ser a grande Casa da Federação.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu diria que se Pimenta Bueno vivo estivesse, certamente assinalaria ao Senado o papel de ser a Casa que cuidaria das relações do Brasil com o exterior, de ser a Casa da política externa, no seu sentido mais amplo, envolvendo todo o complexo de ações, inclusive, de modo especial, aquelas relativas à dívida brasileira, ao endividamento do nosso País, à celebração de acordos

externos, de contratos, inclusive, que onerem direta ou indiretamente a União.

Por isso, nada mais apropriado do que discutir, aqui e agora, essa questão, e de dar os esclarecimentos que eu gostaria de oferecer, por não ter podido fazê-lo por ocasião da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mas, Sr. Presidente, ainda eu gostaria, para que a questão não ficasse incompleta, pelo menos dentre os assuntos que aqui foram suscitados, de ferir um assunto que aqui foi levantado hoje à tarde. Diz respeito ao problema do controle acionário da Usiminas.

Se não estou equivocado, essa questão teria sido suscitada pelo Senador Maurício Corrêa. Teria alegado S. Ex<sup>e</sup> — eu, naquele momento, me encontrava fora do plenário — que a composição do controle acionário da Usiminas ter-se-ia feito, nos últimos anos, de forma incorreta e irregular, na proporção em que se permitiu que um dos sócios, largamente minoritário hoje, a Nippon, subscresvesse, em condições privilegiadas, ações da Usiminas. Tal não ocorre. Eu gostaria de dizer à Casa, para que fique bem clara a inteira lisura desse processo, lisura essa que não está sendo contestada, porque o que se discute apenas aqui é o leilão e a utilização de certas moedas.

E sobre esse assunto, Sr. Presidente, tenho em mãos uma manifestação extremamente completa de como o processo se passou, ou seja, do chamado "acordo de acionistas." E se V. Ex<sup>e</sup> me permite, Sr. Presidente, não vou me alongar, mas acho que tantas foram as manifestações que me cabe agora fazer essas ponderações; mas gostaria, Sr. Presidente, por oportunidade, de ler apenas trechos da informação. O que diz a informação?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Líder Marco Maciel, embora a Casa sinta-se favorecida com o seu pronunciamento, brilhante como sempre, a Presidência solicita a V. Ex<sup>e</sup> que encerre o seu pronunciamento. Já procedemos a duas prorrogações da sessão e há uma Ordem do Dia a ser apreciada, com requerimentos de urgência, inclusive para votação de um projeto aprovado pela Câmara que favorece o ensino universitário brasileiro. V. Ex<sup>e</sup>, como ex-Ministro da Educação e signatário desse documento, deve estar ansioso pela decisão do Plenário.

**O SR. MARCO MACIEL** — É professor universitário, embora afastado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Se V. Ex<sup>e</sup> permitir, dentro de três minutos nós iniciaremos a apreciação da Ordem do Dia.

**O SR. MARCO MACIEL** — Pois não! Mas, Sr. Presidente, para que os Anais da Casa não ficasssem com essa lacuna, eu gostaria de, antes de encerrar a minha palavra, fazer um esclarecimento que me parece apropriado sobre essa questão do controle acionário da Usiminas.

E vou ler, Sr. Presidente, de forma muito ligeira, a vôo de pássaro — e por que não dizer de "passarinho" também — as informações que chegaram às minhas mãos através do coordenador político do Governo:

"11. Há muitos anos, realmente, que o acionista japonês minoritário protesta contra dois atos espoliativos do Governo brasileiro, que provocaram significativa diluição do capital por ele investido na Usiminas.

12. O primeiro deles foi o desvio do incentivo do retorno do IPI, que deveria beneficiar sua fonte produtora, i.e., a

Usiminas, para a Siderbrás, acionista majoritário da sociedade.

13. Em 18-4-77, foi editado o Decreto-Lei nº 1.547, que permitiu às usinas siderúrgicas creditarem-se, para investimento na própria empresa, de 95% do valor do IPI, a ser recolhido. Esses créditos de retorno deviam ser levados à reserva para aumento de capital e nele serem periodicamente incorporados. O incentivo, portanto, visava ao benefício da própria empresa geradora do tributo.

14. Em 29-12-80, no entanto, o Decreto-Lei nº 1.843 transferiu para a Siderbrás os recursos produzidos por suas subsidiárias. É verdade que, em 16-12-86, a Lei nº 7.554 restaurou o sistema do Decreto-Lei nº 1.547 mas sua vigência foi curta, porque o Decreto-Lei nº 2.350, de 31-7-87, novamente canalizou, para os cofres da Siderbrás, o incentivo. Além disso, não produziu qualquer resultado efetivo, porque a Siderbrás continuou a apropriar-se do benefício.

15. Entre 1981 e 1990, segundo os cálculos coincidentes da Usiminas e da Nippon, a Siderbrás desviou, da fonte produtora dos recursos, US\$ 250 milhões, aproximadamente, obrigando a Usiminas a lançar mão de empréstimos e aumentos de capital para financiar seus projetos industriais.

16. Estes aumentos de capital constituem o segundo esbulho, de que justificadamente se queixaram os acionistas japoneses, pesadamente lesados, juntamente com o próprio BNDES e demais acionistas minoritários, pelo comportamento da acionista majoritária.

17. Com efeito, as ações representativas dos aumentos de capital de 1982 a 1984 foram emitidas pelo seu valor nominal, sensivelmente inferior ao valor patrimonial e foram integralizadas pela Siderbrás em 15 meses — a inflação era alta nesse período —, sempre pelo mesmo valor nominal, apesar de a inflação nesse período ter sido superior a 1.000%.

18. Os acionistas japoneses, com a tenacidade e obstinação características da raça, nunca esmoreceram no seu inconformismo com essas práticas, que diluíram a sua participação no capital, de 14%, mais ou menos, a 4,8%.

19. O assunto acabou sendo levado ao conhecimento do Presidente José Sarney, cuja sensibilidade política o levou a determinar um reexame da pretensão, que a Siderbrás já sepultara. Por determinação sua, foi constituído um grupo de trabalho reunindo representantes da Siderbrás e da Usiminas o qual propôs (doc. anexo):

"Recalcular os aumentos de capital de 1982 a 1984, considerando como preço de emissão o valor patrimonial do mês anterior ao da efetivação de cada integralização parcelada.

Adequar as novas participações percentuais da Siderbrás e Nippon Usiminas através de uma das seguintes alternativas, submetidas previamente à aprovação dos acionistas da Siderbrás.

Cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para a Nippon Usiminas, em transação particular, com base em demonstrativo acionário devidamente amparado por parecer de Auditores Independentes. Os números preliminares, apontados na simulação em anexo, indicam que deveriam ser transferidas para a Nippon Usiminas 13.440.350.472 ações, representando uma perda para a Siderbrás de Cz\$1.317.154.346,00 com base no valor patrimonial apurado em 31-12-87.

Cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para Nippon Usiminas, BNDES, e outros minori-

tários que se habilitassem, através da distribuição diferenciada de reservas de correção monetária de capital, autorizada em Assembléia da Usiminas, de forma a restabelecer, por este caminho, a participação percentual de todos os acionistas, revista conforme o critério aqui exposto. Os números preliminares, apontados na simulação em anexo, indicam que deveriam ser atribuídas ao conjunto de minoritários 51.034.736.905 ações, representando uma perda para a Siderbrás de Cr\$5.001.404.217,00, com base no valor patrimonial apurado em 31-12-87.

Quanto ao retorno do incentivo fiscal do IPI

Considerando ser a situação questionada produto da aplicação de modificações na legislação ordinária aplicável, entende o Grupo de Trabalho que esse assunto não pode ser objeto de transação a nível societário.

Propõe, então, o Grupo à Diretoria da Siderbrás, a seguinte linha de entendimento com a Nippon Usiminas:

Submeter à apreciação do Consultor-Geral da República a questão do IPI, no que diz respeito aos acordos anteriores com a Nippon Usiminas, através de consulta que anexaria todos os pareceres existentes, elaborados por iniciativa da Usiminas, Siderbrás e Nippon Usiminas.

Acordar com a Nippon Usiminas que as partes concordarão em acatar, como definitivo, o parecer do Consultor-Geral da República."

20. O problema foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que considerando prescrita qualquer ação da Nippon Usiminas para obter a recomposição de sua participação acionária, opinou no sentido de que só uma lei poderia autorizar a Siderbrás a doar as ações necessárias ao restabelecimento da justa participação da empresa japonesa no capital social da Usiminas (doc. junto).

21. O parecer foi aprovado e o Governo encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei nº 3.740/89, acompanhado da Exposição de Motivos nº 183, assinada pelos Ministros da Fazenda, Planejamento e da Indústria e do Comércio, solicitando a autorização sugerida (doc. anexo).

22. A decisão de liquidar a Siderbrás, de acordo com a autorização contida na Lei nº 8.029/90, provocou a alteração do projeto de doação das ações. Houve necessidade de encontrar outra fórmula para atender à justa reivindicação do acionista prejudicado, já solenemente reconhecida pelo governo.

23. E, assim, chegou-se ao acordo condenado na representação que, contrariamente ao que nela se afirma, foi altamente favorável ao Brasil, pois repara apenas parcial e insuficientemente a espoliação de que foi vítima o acionista estrangeiro. Este, como se vê, pela sua leitura, em vez de receber ações em doação terá que pagá-las.

24. Não menos improcedentes são as censuras feitas, na representação, ao preço de emissão das ações do aumento de capital, Cr\$39,79 e à faculdade conferida aos acionistas de subscrivê-las com o produto da distribuição dos dividendos fixos e cumulativos estatutariamente assegurados aos titulares de ações preferenciais.

25. Esta cifra é o resultado de um cálculo cuidadoso. Verificou-se a quantidade de ações subscrita pela Siderbrás, nos aumentos de capital de 20-4-82 e 28-11-84, somada às bonificações recebidas por aquelas ações, até a assembléia geral de 25-4-91. Em seguida, dividiu-se o valor pago pela

Siderbrás, devidamente corrigido a partir da data do efetivo pagamento de cada lote, pelo número de ações subscritas mais as bonificações respectivas, encontrando-se aquele valor Cr\$39,79. Não podia ser mais correto o critério adotado.

26. O estatuto social da Usiminas previa a distribuição de dividendos fixos e cumulativos aos titulares das ações preferenciais, correspondentes a 8% sobre o capital social, que não tinham sido pagos entre 1980 e 1990. Para liquidar esse débito com os titulares das ações preferenciais é que o acordo estigmatizado na representação admitiu que eles utilizassem o seu crédito para subscriver o aumento de capital, numa "operation blanche", que em nada prejudicou a companhia.

27. Assinale-se, ainda, que o emprego desses dividendos permite à Nippon Usiminas apenas manter os 4,99% do capital votante da Usiminas, porcentagem a que ficou reduzida sua participação. Para recompor sua quota de 13,84% daquele capital, ela terá que usar a opção que lhe foi conferida pelo BNDES, no Anexo I do acordo (fls. 190), pagando em dólares o preço da subscrição, acrescido de juros calculados pela taxa libor.

#### INUTILIDADE MANIFESTA

28. Toda a longa exposição acima foi apresentada em homenagem aos ilustres autores da representação, que poderiam ter obtido os mesmos esclarecimentos, se tivessem procurado a Comissão Diretora do Programa de Desestatização.

29. De qualquer forma, a representação, nesta parte, é rigorosamente inútil. A que conduziria ela, efetivamente, fossem procedentes as acusações dirigidas ao acordo? A resposta só pode ser uma: à propositura de uma ação popular para anulá-lo.

30. Ora, esta ação já foi proposta, ganhando, mesmo, estrepitosa notoriedade no noticiário da imprensa. O Dr. Juiz da 8ª Vara Federal de Belo Horizonte, com a solidariedade do Ministério Pùblico Federal, inclusive, sustou liminarmente o andamento do processo de privatização. Assim, à provisão que poderia ser adotada por V.Ex\*, se acolhesse a representação, já se anteciparam políticos e sindicalistas mineiros, possuídos do mesmo ardor nacionalista que anima os autores da representação.

#### O CONGRESSO AGRADECE MAS DISPENSA

31. A invocação do art. 49, I, da Constituição, não presidia o Congresso Nacional. A competência ali conferida não pode ser degradada, para incluir, entre os tratados internacionais, os acordos de acionistas de empresas privadas, mesmo que entre os signatários estejam sociedades de economia mista ou empresas públicas brasileiras.

32. O que a Constituição tem em vista, evidentemente, são os acordos que Pontes de Miranda denomina "interessatais", isto é, os acordos entre Estados, (Cf., no mesmo sentido, Pinto Ferreira, "Comentários à Constituição Brasileira", v. 2, p. 547.)

33. Atribuir ao Congresso Nacional o poder de fiscalizar acordos de acionistas teria como consequência paralisar o comércio internacional do país, porque, na medida em que este se desenvolvesse, não sobraria tempo ao Legislativo para qualquer outra tarefa a não ser deliberar sobre estes ajustes, que já estão submetidos ao controle de diversos órgãos técnicos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

34. Desafia-se, por outro lado, falando com o devido respeito, se possa qualificar o acordo impugnado de gravoso ou lesivo ao patrimônio nacional.

### A QUESTÃO DAS MOEDAS DE PAGAMENTO

35. O simples enunciado da questão suscitada pelos eminentes autores ilustra a impossibilidade jurídica de dar-lhe a solução por eles pretendida. Pretendem eles que, não existindo "critérios para a avaliação do valor de mercado das moedas que servirão para liquidar as operações de privatização (fls. 11)" é absolutamente imprescindível que a lei estabeleça e regulamente os procedimentos para que o valor à vista e de mercado destas moedas seja clara e transparentemente aferido" (fls. 12).

36. Ora, não há "procedimentos" para definir valor de mercado que se define e apura... pelo próprio mercado. Não há parlamento no mundo capaz de estabelecer e regulamentar procedimentos para aplicação da lei da oferta e da procura. Porque a noção de mercado é exatamente a do "complesso Delle Domande e Delle Offerte concernenti la merce considerata" (Giovanni Caravale, Novissimo Digésto Italiano, v.10, p. 525). Preço de mercado é, segundo o West's Law and Commercial Dictionary, "the price at which a seller is ready and willing to sell and a buyer ready and willing to buy". E, em seguida:

"Market price is synonymous with market value and means the price actually given in current market dealings, or the price at which the supply and demand are equal."

37. Insista-se, portanto. A não ser que se regulamente a lei da oferta e da procura, não há como estabelecer critérios apriorísticos para definir o valor de mercado de um título. Não há, porém, motivo para receio manifestado pelos autores, evidentemente temerosos de que, "mais uma vez", o Governo brasileiro esteja cedendo a nefandas pressões de empresas multinacionais e governos estrangeiros inescrupulosos. O valor de mercado dos títulos da dívida externa brasileira (que não são muitos, aliás), pode ser colhido diariamente nas páginas dos jornais especializados e nos computadores da Agência Reuters aos quais estão permanentemente ligados os dos grandes bancos brasileiros, os das Bolsas de Valores, os dos grandes corretores de títulos etc. Os pretendentes às ações saberão exatamente o valor dos títulos com que se apresentam à licitação e o BNDES também.

38. O anexo Manual de Instrução, elaborado pela Câmara de Liquidação e Custódia executor oficial do Sistema Eletrônico de Liquidação Nacional, controlada pela Comissão Nacional das Bolsas de Valores fartamente distribuído (já está na 2ª edição), explica minuciosamente como se processará a liquidação e enumera exaustivamente os títulos que podem ser utilizados como moeda de pagamento e o valor por que serão recebidos (p. 25/43).

39. E o critério estabelecido, como se vê pela observação de fls. 26, é altamente favorável ao investidor brasileiro, pois só os títulos da dívida externa sofrem deságio. Veja-se o texto:

"Os meios de pagamento, que não os títulos e créditos da dívida externa, não sofrerão deságio para efeito de pagamento da alienação."

### A RESOLUÇÃO N° 1.810 DO BC

40. É clamorosamente injusta a acusação endereçada à Resolução nº 1810 do Banco Central, cujo art. 4º, § 1º dispõe:

"Art. 4º Caput — §1º — Resolução nº 1.810 — Banco Central do Brasil: "A utilização dos créditos e títulos indicados nos arts. 1º e 2º desta Resolução, na aquisição, direta ou indireta, de participações sociais no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, estará sujeita a deságio fixado por critérios de mercado. Os recursos de que trata este artigo serão aplicados nas referidas aquisições, deduzidos de um desconto inicial de 25% (vinte e cinco por cento), que será considerado como parte integrante do deságio acima referido."

41. Ela incorporou ao seu texto a exigência formulada pelo Senado Federal, na Resolução nº 82/90, cujo art. 5º determinou que os títulos e créditos da dívida externa "somente poderão ser utilizados nas aquisições de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.

42. A Resolução nº 1.810 agravou essa condição, estabelecendo um deságio à forfait, prévio, de 25%. Este é o Mínimo. Se o mercado, porém, indicar um preço inferior a 75% do valor de face do título é este que prevalecerá. Assim, longe de merecer críticas e apodos a Resolução nº 1.810 devia ser aplaudida pelos zelosos expoentes do nacionalismo brasileiro.

### MAIS UMA CRÍTICA INJUSTA

43. Preocupam-se os ilustres signatários da representação com a perspectiva, desenhada pelo item 3.1.II do Edital e pelo art. 35 do projeto de estatutos da Usiminas, pós-privatização (fls. 131), de temíveis estrangeiros se assenhorearem do controle acionário da Usiminas após 31-12-1994. Segundo o seu entendimento o art. 13, IV da lei da privatização, nº 8.031, impede, para sempre, que a participação estrangeira supere 40% das ações com direito a voto. É o seguinte o texto do dispositivo:

"Art. 13. Os processos de desestatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

IV — a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder 40% do capital votante, salvo autorização legislativa que determine percentual superior."

44. Desse preceito, os autores extraem duas consequências: 1) "nunca e em nenhum instante" (sic) a participação acionária de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras poderá ser superior a 40%; 2) é ilegal o item 3.1.II do Edital, quando define a pessoa jurídica estrangeira, como aquela "cujo controle efetivo, em caráter permanente esteja sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas residentes e domiciliadas fora do país". Isto, porque, "como é notório, muitas pessoas físicas estrangeiras e muitas empresas estrangeiras são também pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e residentes no país".

45. Da primeira consequência tiram os autores uma outra: a lei devia ter criado um mecanismo que impedisse, após a privatização, um sócio brasileiro de alienar suas ações ao acionista estrangeiro, entregando-lhe o controle do capital.

46. "Mas não é nada disso", como dizia o saudoso Ministro Villas Boas, quando sua aguçada sensibilidade de Juiz era chocada por decisão particularmente aberrante.

47. Realmente, as empresas incluídas no programa de privatização não têm o privilégio de reserva de mercado, ou seja, não estão submetidas a uma camisa de força, como as do setor de informática, que impeça o controle de seu capital por pessoas jurídicas estrangeiras.

48. Assim, quando a Lei nº 8.031 limita a 40% do capital votante, o número de ações que podem ser alienadas a estrangeiros, Só Pode Alcançar a Operação de Privatização, isto é, unicamente, em leilão, das ações de que o Governo é titular.

49. A restrição, limitada à primeira venda, evidentemente teve como objetivo dar ao empresariado brasileiro condições de enfrentar, com vantagem, a concorrência estrangeira, fazendo da privatização, ao contrário do que sustentam os autores, um instrumento de estímulo ao capital nacional.

50. Proibir, no entanto, o investidor brasileiro, adquirente das ações, de dispor delas, seria uma violência atentatória ao direito de propriedade, e, portanto, flagrantemente constitucional.

51. Não é mais feliz, d.v., o segundo fundamento da representação nesta parte, relativa à nacionalidade dos futuros adquirentes das ações da Usiminas. Pretendem os autores que a Lei nº 8.031 adotou, em relação à nacionalidade dos candidatos à aquisição das ações das empresas "privatizáveis", um critério mais restritivo que o da Constituição! Entendem eles que a Lei nº 8.031 fala em "pessoas físicas e jurídicas e estrangeiras", para obstar que qualquer alienígena, mesmo residente no Brasil e que sociedades controladas por pessoas físicas estrangeiras, Ainda Que Domiciliadas no Brasil, possam adquirir, em qualquer tempo, mais de 40% do capital das empresas a serem privatizadas. Conseqüentemente, pontificam, é ilegal o texto do item 3.1.II do edital, que adotou, para definir os participantes estrangeiros,... o critério estabelecido na Constituição! Leia-se a representação (fls. 17):

"O texto desse item (3.1.II) fundamenta-se na Constituição e não pode, por conseguinte, Servir de Base Jurídica para o estabelecimento de limites a participações acionárias em quaisquer empresas sediadas no país, inclusive naquelas em processo de privatização."

52. "Et voilà ce qui fait que votre fille est muette", como diria o herói de Molière. Depois de enunciarem esse, d.v., esdrúxulo ponto de vista, citam os autores um parecer do Consultor-Geral da República, Dr. Saulo Ramos,... Contrário a ele.

53. O parecer, com efeito, refuta uma decisão da Secretaria Especial de Informática, que considerou estrangeira uma determinada empresa, porque seus sócios eram alemães, embora domiciliados no Brasil (fls. 18):

"... qual, em síntese (seria), a objeção levantada, pelos técnicos, contra o controlador da empresa...? O fato de ser alemão, embora residente e domiciliado no País, sob a 'suspeita' de ter igualmente residência na Alemanha". Ora pela lei do Brasil a Semikron é rigorosamente empresa brasileira de capital nacional. Se seu controlador, residente no Brasil, controla igualmente a Semikron alemã, esta sim, deveria ser considerada estrangeira na Alemanha, se aquele país tivesse legislação semelhante à nossa". "Pelo menos, teve o legislador ordinário, e agora o constituinte, o cuidado de considerar empresa brasileira de capital nacional aquela cujo efetivo controlador, quando pessoa física,

tem domicílio no Brasil, sem discriminar nacionalidades pessoais ou a origem estrangeira do nascimento."

54. No mesmo sentido do douto jurista opina o Prof. Celso Ribeiro Bastos, em seus "Comentários à Constituição Brasileira, 7º v., p. 43/51.

55. As considerações acima desenvolvidas mostram que o autor do edital de licitação não podia adotar outro critério que não fosse o da Constituição. Admitir que a Lei nº 8.031 seguiria orientação diferente, seria dar-lhe interpretação que a colocaria em conflito com a Constituição.

#### O VALOR DE MERCADO DA USIMINAS

56. Prosseguem, os ilustres autores, afirmando que a avaliação da Usiminas não levou em conta o fato de o número das ações que vão ser leiloadas conferir o controle do capital.

57. A alegação é temerária. Os estudos para avaliação da Usiminas, realizados por dois consórcios de empresas especializados não podiam ter sido mais minuciosos na ponderação de todos os fatores que poderiam influir no preço, entre eles, logicamente, a influência do controle sobre o valor das ações (doc. anexos).

58. Os consultores que realizaram esses estudos, contratados por meio de licitação, têm larga experiência em avaliação de empresas e foram assistidos por técnicos do BNDES, especialistas na análise de projetos siderúrgicos.

59. Neste ponto, também, a representação é rigorosamente inútil porque, acolhida, teria o seu desfecho no ajuizamento de uma ação popular, já proposta, como se disse.

#### MISCELÂNEA

60. Afirmam dogmaticamente os eminentes signatários da representação que o processo de alienação da Usiminas não pode ser levado a cabo antes que normas sejam baixadas, no sentido de assegurar que os avais da União serão substituídos por garantias a serem oferecidas pelos novos controladores.

61. Não há, porém, como proceder compulsoriamente a esta substituição. Ela depende do consentimento dos credores da empresa que, provavelmente não quererão renunciar ao aval da União. O edital, porém, esclarece (item 9.1.7.3) que os financiamentos externos não excede em US\$38.000.000,00, valor ínfimo para o vulto do patrimônio da empresa.

62. "O valor de mercado da Usiminas depende crucialmente do seu faturamento futuro e este dos preços do aço vigente após a privatização. Conseqüentemente é impossível avaliar-se corretamente o valor de mercado da Usiminas, antes que a política governamental que regerá os preços futuros do aço seja claramente explicitada" (fls. 20). Se fosse possível prevalecer esse extravagante raciocínio, o programa nacional de privatização estaria irremediavelmente condenado, porque só na Rússia Soviética seria possível garantir uma inflexível política de preços para um produto qualquer, "chova ou faça sol". Uma política de preços é necessariamente flexível, como todas as políticas, tal o número de fatores diretos ou indiretos, conjunturais e de longo prazo, sem falar nos imponderáveis, que podem influir na sua determinação. Ainda, aqui, porém do edital responde aos autores, no item 9.3.5:

"Tendo em vista os cenários para o futuro comportamento da economia brasileira, nos quais a abertura

para o mercado externo e a privatização da siderurgia de aços planos desempenham papel fundamental, os preços do aço no mercado interno terão como referência os preços praticados no mercado internacional.

Para a consolidação desta estratégia, os preços sofrerão ainda algum controle, no curto prazo, visando a uma gradual redução da defasagem atualmente existente. Por outro lado, a importação será utilizada como um importante instrumento desta política, estabelecendo o limite dos preços a serem praticados."

63. Protestam os autores contra a fixação do preço das ações da Usiminas em cruzeiros, argumentando com a circunstância de a empresa ter "abrangência internacional", como se fosse ela um gigantesco polvo brasileiro, com tentáculos atingindo todas as partes do globo.

64. Mas, tratando-se de estabelecer o preço de uma coisa a ser vendida no Brasil, somente em moeda de curso forçado poderia ser ele estimado, isto é, em cruzeiros. É o que dispõe imperativamente o Decreto Lei nº 857, de 11-9-69, reiterando medida legislativa de 1933, o Decreto nº 23.501.

65. Enganam-se os autores quando afirmam que foi concedido à Usiminas, à Cia. Siderúrgica de Tubarão e à Acominas o uso exclusivo do Porto de Praia Mole. Concede-se-lhes a utilização privativa, Remunerada, do Terminal de Produtos Siderúrgicos (como está claro, aliás, no item 9.1.7.5 do edital), essencial à exportação de seus produtos. É normal que a empresa continue a usar o terminal, sob pena de inutilizar-se o processo de privatização, afi, sim, com irreparáveis prejuízos ao patrimônio público. Se a remuneração pelo uso das instalações deve ser aumentada, com a mudança do usuário, já é um outro problema.

66. Não é lesiva, portanto, a autorização, nem ilegal, porque foi expedida no uso regular da competência da autoridade por ela responsável. Reza, com efeito o art. 227, I, a, do Decreto nº 99.244, de 10-5-90, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo Federal:

"Art. 227. Ao Departamento Nacional de Transportes Aquaviários compete submeter ao Secretário Nacional de Transportes e executar, direta ou indiretamente, a política nacional e os planos, programas e projetos de viação e de transportes aquaviários e, em especial:

I — conceder, permitir ou autorizar, coordenar e controlar:

a) a implantação, a administração, a operação, manutenção e conservação de instalações portuárias, marítimas, fluviais e lacustres."

67. Finalmente, não há, contrariamente ao que supõem os autores, inconstitucionalidade da lei por omissões, ambigüidades ou exorbitância do seu regulamento. A inconstitucionalidade por omissão está prevista no art. 103, § 2º, da Constituição e se refere à falta de "medida para tornar efetiva norma constitucional". A omissão inconstitucional não se situa, portanto, no plano "lei-regulamento", mas no da "Constituição-lei". Não é desta última que se queixam os dignos autores.

68. As ambigüidades não podem ser supridas por meio de ação cominatória contra o Poder Executivo. Podem ser remediadas, sim, pelo Judiciário, através dos processos clássicos de interpretação da lei.

69. E a exorbitância da regulamentação não se resolve pela declaração de inconstitucionalidade, mas, segundo a tran-

qüila jurisprudência do Supremo Tribunal, pela de ilegalidade da norma regulamentar.

70. Por todas essas razões, espera o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que V. Ex<sup>a</sup> indefira a representação, determinando o seu arquivamento.

Brasília — DF, 21 de agosto de 1991. — Cláudio Lacombe."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides. Faz soar a campanha) — Nobre Senador Marco Maciel, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu pronunciamento.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, vou atender a observação de V. Ex<sup>a</sup>, mas gostaria de dizer, para concluir, que a operação posteriormente elaborada para permitir que a Nippon pudesse recuperar sua participação acionária foi feita em resarcimento de pesados prejuízos que o sócio minoritário teve. Quando ele se habilitou para subscrever o aumento de capital, feito à luz do sol, ele o fez tendo que pagar todos os custos da operação, inclusive os custos inflacionários.

O que posso concluir da operação, Sr. Presidente, é que o acionista minoritário, a Nippon, que chegou a ter 13% do capital acionário e ficou reduzido a quatro e pouco, somente com muita dificuldade e pagando elevados encargos é que pôde voltar a ter aproximadamente 13% do controle acionário da Usiminas.

Isso posto, Sr. Presidente, gostaria de encerrar a minha manifestação sobre esse assunto, mas protestando por outros esclarecimentos que considero importantes para o pleno conhecimento da questão. Se a questão à Casa retornar — e espero que venha a acontecer, seja em que período for — gostaria de produzir os meus argumentos, que não são apenas meus, mas da minha Bancada, e também argumentos que são de lavra do Governo, que tem sobre esse assunto uma posição que quer deixar limpida, cristalina, para que não fique nenhuma dúvida. Limpida como o mármore, mas dura como a verdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Marco Maciel o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Albano Franco — Carlos De'Carli — Eduardo Suplicy — Iram Saraiva — Ney Maranhão — Telmo Vieira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que adotou total flexibilidade, na manifestação dos oradores, que se alongaram até agora, não apenas para ter a oportunidade de ouvir excelentes discursos, como foram os da tarde de hoje, mas também para que se aguardasse a chegada, ao Senado Federal, dos autógrafos referentes ao aumento das Forças Armadas. Até o presente momento, os autógrafos não chegaram à Secretaria-Geral da Mesa. Chegou à Casa apenas o autógrafo pertinente ao aumento dos professores universitários. Em razão disso, a Mesa se sente no dever de explicar à Casa por que se prolongou tanto o expediente desta sessão. Se, por um lado, propiciou-nos a imensa alegria de ouvir excelentes pronunciamentos,

por outro, abriu-se uma alternativa de se esperar a chegada desse autógrafo que, lamentavelmente, não foi entregue ainda à Secretaria-Geral da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 630, DE 1991**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991, que “susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas”.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Humberto Lucena — Affonso Camargo — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Jutahy Magalhães — Epitácio Cafeteira — Júnia Marise — Alexandre Costa — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 631, DE 1991**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas”.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Epitácio Cafeteira — Alexandre Costa — Eduardo Suplicy — Louremberg Nunes Rocha — Júnia Marise — José Paulo Bisol — Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

**REQUERIMENTO N° 632, DE 1991**

Por motivo de doença de minha esposa, viajei a São Paulo nos dias 17 a 18 do corrente mês, pelo que solicito, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa naquele período.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador José Sarney.

**REQUERIMENTO N° 633, DE 1991**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, nos dias 20 e 23 do corrente mês, período em que estarei em Florianópolis proferido Palestra na Universidade Federal de Santa Catarina e participarei do Seminário “O Jovem e o Poder”, com a participação do Secre-

tário dos Desportos, Bernard Razjman, além de contatos que manterei no âmbito do Governo do Estado e Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 634, DE 1991**

De acordo com o art. 49, inciso X, e art. 50, § 1º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos ao Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento nos sejam fornecidas as seguintes informações relativas à decretação da liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., ato do Banco Central do Brasil de 20.9.1990:

1) Qual o estágio atual dos estudos que estariam sendo realizados pelo Banco Central do Brasil no exame da proposta formalizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com alternativas para reabertura do Bandern?

2) Quando o Banco Central do Brasil pretende anunciar oficialmente o parecer definitivo sobre a viabilidade de reabertura daquela instituição?

3) Qual a situação financeira e contábil do Bandern em 20.9.1990, quando foi decretada a liquidação extrajudicial, e, nesta data, inclusive eventuais saques à conta de Reserva Bancária efetivados no período?

**Justificação**

Em setembro de 1990, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial de alguns bancos oficiais estaduais, incluindo o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. Neste primeiro ano, Governadores e Parlamentares que integram a Bancada do nosso Estado no Senado Federal e Câmara dos Deputados têm participado de reuniões com antigos e atuais dirigentes do Banco Central do Brasil, uma das quais em sessão especial da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com a presença do presidente do Bacen, Dr. Francisco Gross, sem que, até o momento, tenha sido oferecida qualquer solução. A ausência de informações fomenta especulações que afligem os norte-rio-grandenses, especialmente clientes e funcionários do Banco, resultando no crescente desgaste da credibilidade do Bandern, patrimônio intrínseco das instituições financeiras. — Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB — RN) — Senador Lavoisier Maia (PDT — RN).

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 635, DE 1991**

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 70, de 1991, que ratifica a Resolução nº 85, de 18 de dezembro de 1990, aprovando a contratação pela Embratel S/A, com garantia da República Federativa

do Brasil, de três operações de crédito externo no valor global de U\$286,424,673.00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Afonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

A votação da matéria, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende para a sua aprovação do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Sendo evidente a falta do *quorum* qualificado em plenário, a Presidência deixa de proceder à votação.

### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 280, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, com Emenda que oferece de nº 1-CCJ.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 10, DE 1991 (Nº 5.375/90 na Casa de origem)

De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; que se comporá de trinta e seis juízes, sendo vinte e quatro togados, vitalícios e doze classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados dez cargos de juiz togado, vitalício e quatro cargos de juiz classista, temporário, observando-se quanto a estes últimos a representação paritária dos trabalhadores e dos empregados.

§ 1º Dos cargos de juiz togado vitalício criados por esta lei são destinados a preenchimento por Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios legais, e três por egressos do Ministério Públíco e da classe dos advogados, considerada a última nomeação ocorrida, de tal modo que, frente ao número ímpar de componentes da referida proporcionalidade, ocorra a alternância.

§ 2º O provimento dos cargos de juiz classista temporário observará o que dispuser a legislação em vigor.

§ 3º Haverá um suplente para cada juiz classista.

Art. 4º Dentre os juízes togados do Tribunal será eleito o Corregedor Regional, na forma da legislação em vigor a ser estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º O Corregedor Regional não integrará as Turmas nem os Grupos de Turmas, mas participará, com voto, das sessões do Tribunal Pleno.

§ 2º O mandato do Corregedor Regional coincidirá com os dos cargos de direção do Tribunal.

Art. 5º O Tribunal funcionará dividido em seis Turmas, em Grupos de Turmas, observando-se o disposto na Lei nº 7.701/88 e no art. 670, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Os Três juízes togados e vitalícios mais novos do Tribunal atuarão nos afastamentos temporários dos demais juízes togados vitalícios.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, os cargos em Comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, ainda, as Funções de Representação de Gabinete constantes do Anexo III, a serem preenchidas de acordo com as normas internas do Tribunal.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de portadores de diploma de curso superior, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados, junto aos quais forem servir.

§ 2º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Terceiro TRT, cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da lei, no montante de Cr\$33.392.972,00 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), devidamente corrigidos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho e, se insuficientes, à conta do excesso de arrecadação, ficando, desde já, autorizada a abertura do crédito necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura do crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para o aluguel de um prédio, onde se localizarão os serviços a serem remanejados do edifício-sede do Tribunal em decorrência da instalação das duas novas Turmas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

(Art. 6º da Lei nº

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

## CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
14	Assessor de Juiz	TRT-3º - DAS-102.5
02	Diretor da Secretaria de Turma	TRT-3º - DAS-101.4

## ANEXO II

(Art. 6º da Lei nº

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

## QUADRO PERMANENTE

(Cargos de Provimento Efetivo)

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CÓDIGO
Atividades de Apoio Judiciário.	Técnico Judiciário	20	TRT-3º - AJ-021
(TRT-3º - AJ-020)	Auxiliar Judiciário	14	TRT-3º - AJ-023
	Agente de Seg.Judiciário	03	TRT-3º - AJ-024
	Atendente Judiciário	03	TRT-3º - AJ-025

## ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

## TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
JUIZ (14)	Chefe de Gabinete	14
	Assistente Secretário	14
	Assistente de Gabinete	28
	Agente de Segurança	14
SECRETARIA DE TURMA (02)	Chefe de Gabinete	02
	Assistente Administrativo	02

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votação da Emenda nº 1 da CCJ. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N° 1 — CCJ**

Dé-se ao § 1º do art. 6º, transformando-o em parágrafo único e suprimindo, em consequência, o seu § 2º, a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de portadores de diploma de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados aos quais forem servir”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 3:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 63, DE 1991**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 335, de 1991), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cem milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 4:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 67, DE 1991**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de Parecer nº 339, de 1991), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RJ), destinadas ao giro de 15.865.900 LFTM-RJ, vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 5:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 1991**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros e sessenta e dois centavos, destinados ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 6:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 69, DE 1991**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa pareceres de proposições, já aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECER N° 355, DE 1991**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

\*Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator

— Lucídio Portella — Beni Veras.

## ANEXO AO PARECER N° 355, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

## RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. A operação de crédito externo definida nocaput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no âmbito de atuação da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de créditos são as seguintes:

a) prazo: vinte anos.

b) Amortização: prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses após o desembolso final.

c) Taxa de juros: a ser fixada pelo BID em nível igual aos custos médios dos empréstimos por ele tomados durante os doze meses anteriores à data de aplicação da referida taxa, acrescida de uma margem apropriada que, determinada pelo banco, destina-se a cobrir as suas despesas. Os juros serão pagos semestralmente a partir da data da assinatura do contrato.

d) Comissão de Compromisso: paga semestralmente, juntamente com os juros, é calculada a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

e) Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: US\$1,000.000.00 (um milhão de dólares norte-americanos), a ser amortizado em prestações trimestrais.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de três anos, contados da data em que o BID considerar eficaz o contrato de empréstimo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 356, DE 1991  
(Da Comissão Diretora)

## Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991, que autoriza a prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM-Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator  
— Lucídio Portella — Beni Veras

## ANEXO AO PARECER N° 356, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte, RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM-Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio).

§ 1º A emissão das LFTM-Rio destina-se ao giro de 15.856.900 Letras Financeiras do Tesouro Municipal vencidas em 15 de julho e 15 de agosto de 1991 e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTM-Rio são as seguintes:

I — a quantidade será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.447 dias;

V — valor nominal: Cr\$ 1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-7-91	6.601.900
15-8-91	3.085.000
15-9-91	3.085.000
15-10-91	3.085.000
Total .....	15.856.900

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-7-91	1º-7-95	681447	15-7-91
15-8-91	1º-8-95	681447	15-1-91
15-9-91	1º-9-95	681446	16-9-91
15-10-91	1º-10-95	681447	15-10-91

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER N° 357, DE 1991**  
Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução n° 68, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta à redação final do Projeto de Resolução n° 68, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62 (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator  
— Lucídio Portella — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER N° 357, DE 1991**

**Redação final do Projeto de Resolução n° 68, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1991**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), nos termos dos arts. 3º, 4º e 6º da Resolução n° 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62 (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor: Cr\$4.809.984.750,62 dividido em dois subcréditos, a saber:

I — subcrédito A: Cr\$3.998.291.095,36 (em complementação ao valor de Cr\$ 898.496.400,00 a ser contratado independentemente de autorização do Senado Federal), destinado às obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água.

II — subcrédito B: Cr\$811.693.655,26 destinado às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários;

b) prazos:

I — de execução:  
— subcrédito A: dezoito meses, e  
— subcrédito B: doze meses;

II — de carência:

— subcrédito A: até abril de 1993, inclusive, e  
— subcrédito B: até outubro de 1992, inclusive;

III — de amortização:

— subcrédito A: duzentos e dezesseis meses, e  
— subcrédito B: trezentos meses;

c) condições financeiras:

I — taxa nominal de juros: 12% a.a.;

II — taxa efetiva de juros: 12,683% a.a.;

III — taxa de risco de crédito: 1% do valor do financiamento; e

IV — atualização do valor da dívida: mesmos índices de atualização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15 da Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER N° 358, DE 1991**

**Da Comissão Diretora**

**Redação final do Projeto de Resolução n° 69, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 69, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro da dívida da mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator  
— Lucídio Portella — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER N° 358, DE 1991**

**Redação final do Projeto de Resolução n° 69, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1991**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestres de 1991.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 59.420.273 LFTMG, vencidas no semestre, e 507.061.676 LFTMG, relativas a contrapartida dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, também vencidos no segundo semestre de 1991.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento e observado, no caso da contrapartida do BTMG, a dedução exclusiva sobre as LFTMG efetivamente vencidas na data da rolagem;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional, observado, no caso das LFTMG de contrapartida dos BTMG, o preço unitário de vinculação, devidamente atualizado pela LFT referencial;

d) prazo: até 1.827 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

— 59.420.273 LFTMG: vencimento entre 1º-7-91 e 1º-12-91;

— 507.061.076 LFTMG: vencimento entre 1º-4-90 e 1º-2-95;

g) previsão de colocação dos títulos a serem emitidos:

— colocação: 1º-7-91 a 6-12-91;

— vencimento: 1º-10-91 a 16-12-96;

h) forma de colocação:

— 59.420.273 LFTMG: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

— 507.061.076 LFTMG, de contrapartida dos BTMG, através da renovação de seus registros originais no Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC/BACEN;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988, e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos da Resolução nº 25, de 19 de junho de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 636, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Ney Maranhão.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de votar essa redação final, gostaria de registrar — não pude fazê-lo por ocasião da sua discussão pois estava absorvido com os afazeres de plenário — que a aprovação desse empréstimo externo tem uma alta significação para o País e, de modo especial, para o desenvolvimento da sua política científica e tecnológica.

Entendo, Sr. Presidente, que uma das fronteiras mais importantes do País — isso guarda consistência com a discussão ainda há pouco ocorrida sobre o problema da Usiminas — é o desenvolvimento científico e tecnológico. Há vários projetos e proposições sobre o assunto, inclusive sou autor da lei que recriou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e por isso considero-me neste momento, quase desafiado a fazer uma manifestação sobre o empenho do Governo com essa questão.

Veja V. Exª que por esse caminho o Governo brasileiro receberá o equivalente a 100 milhões de dólares para uma operação que considero extremamente importante, porque se destinará à FINEP que vai, por sua vez, repassar esses recursos para instituições universitárias do nosso País, alavancando, assim, as universidades, criando condições para que os pesquisadores e cientistas possam melhor trabalhar, estabe-

lendo um procedimento que considero fundamental, ou seja, incentivando o desenvolvimento científico-tecnológico, porque esta será a fronteira através da qual o País irá inserir-se no Primeiro Mundo.

Neste final de milênio, quem não tiver acesso às novas gerações tecnológicas, não for capaz de permitar, não for capaz de fundir tecnologias, certamente ficará condenado a ficar na periferia, deixará de ser nação influente, deixará de ser nação afluente para se colocar à margem da História.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de registrar a aprovação desse projeto, dizer da sua significação para o País e mostrar que, de alguma forma, temos feito alguma coisa para resolver a vexatória situação em que se encontra o ensino e a pesquisa em nossa Pátria. Oxalá operações dessa natureza possam ser feitas, inclusive, com outras instituições, até mesmo com instituições financeiras internacionais que operam com juros subsidiados, para que a ciência e a tecnologia e, ao lado dela, a educação tenham a prioridade que todos desejamos e que o País está a reclamar.

Ésta é, Sr. Presidente, a manifestação que gostaria de fazer, em rápidas palavras, no momento em que votamos a redução final dessa proposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Apresentado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 637, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM-Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada a redação final o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 638, DE 1991**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Mário Covas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 639, DE 1991**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 630, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador e Líder, Eduardo Suplicy, para encaminhar o requerimento.

**O SR. EDUARDO SUPLICY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi a manifestação do nobre Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, e quero, sobre o assunto, fazer uma breve consideração e, de alguma forma, devolver-lhe o apelo.

Vou começar, Sr. Presidente, fazendo um brevíssimo histórico dessa questão e, quem sabe, poderemos somar esforços na mesma direção.

Pois bem, Sr. Presidente, o aumento salarial dos professores universitários — com o qual estou total e integralmente de acordo e para o qual concorri, fazendo gestões pessoais junto ao Executivo, quer na administração do meu amigo e ex-Ministro da Educação Carlos Chiarelli, quer na administração do novo Ministro da Educação, o professor José Goldemberg — a meu ver, supre de alguma forma a defasagem salarial que enfretaram os professores universitários.

Com esse aumento, Sr. Presidente, estou totalmente de acordo e disposto a votá-lo agora se for o caso. Vou mais além: tão logo pressentimos, por informações que vieram da outra Casa, que essa referida proposição poderia ser aprovada pela Câmara hoje de manhã, apressamos-nos fazer um período de urgência urgentíssima, usando a prerrogativa do art. 336, letra b, do Regimento Interno.

Hoje pela manhã, quando providenciai o levantamento das assinaturas — V. Ex.º é testemunha disso porque telefonou para minha residência de manhã cedo, cobrando igual providência — quando me aprestava para prosseguir no meu trabalho de coletar assinaturas, fui procurado por dirigentes da ANDES e professores da UNB, que me falaram que haviam iniciado, há mais tempo do que eu, a coleta das assinaturas. Isso é muito mais adequado, porque feito por quem de direito, por aqueles que poderiam permitir aos Srs. Senadores a exata dimensão das necessidades dos professores universitários. E disse: já que estão fazendo esse trabalho, aporei a minha assinatura; então, colham então aquelas que julgarem adequadas. Acompanhei o processo que se concluiu logo no início da tarde.

Pelo que sei, Sr. Presidente — conversei com o próprio Senador Eduardo Suplicy — o pedido ingressou na Secretaria-Geral da Mesa antes das 16 horas. Portanto estava apenas esperando que para aqui viessem os autógrafos da Câmara dos Deputados.

Não vejo, Sr. Presidente por que não votarmos logo o aumento dos professores. Não entendo por que se impõe uma exigência adicional que permeia entre este instante e a votação do aumento dos professores.

Vejo que há vários tipos de urgência de que a Casa pode valer-se para dar maior velocidade à tramitação da matéria. Estão todas catalogadas, como disse, no art. 336, do Regimento Interno, que diz:

“Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública”; é uma hipótese.

b) quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão;

c) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;"

Não quero fazer nenhuma censura à Mesa; pelo contrário, V. Ex<sup>1</sup>, Sr. Presidente, já é credor, há muito tempo, do nosso respeito e da nossa admiração, mas sobretudo agora, como Presidente da Casa, pela forma como tem conduzido os trabalhos da instituição. Sem querer fazer nenhum reparo quanto à forma com que a Mesa conduz o processo, eu gostaria de dizer que, a meu juízo — talvez seja pobre a minha interpretação, e posso recorrer a outros colegas, quem sabe especialistas em regimentos que possam fazer uma hermenêutica, uma exegese mais adequada —, a urgência da letra b, do Regimento por preceder importância à urgência da letra c, devia ser votada anteriormente. Por isso eu disse ao Senador Eduardo Suplicy que não sou contra o apelo que me faz; apenas o devolvo para que S. Ex<sup>1</sup> a mim se inassocie e faça com que seja votado, já e agora, o projeto do aumento dos professores universitários, deixando a questão da privatização da Usiminas, que não será resolvida hoje, nem agora, para uma apreciação posterior; sobre a questão da privatização da Usiminas, não houve instrução alguma, e a matéria é de enorme complexidade, conforme os Srs. Senadores mesmos já concluíram.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo à mesa, secundando, de alguma forma, o apelo que faz o Senador Eduardo Suplicy, quando S. Ex<sup>1</sup> se dirigiu a mim. E como se diz em Pernambuco, "quem sou" para poder, como um simples líder pretender dispor sobre a tramitação das matérias nesta Casa.

Eu apenas gostaria, nobre Senador Eduardo Suplicy, que V. Ex<sup>1</sup> também juntasse as suas forças às minhas, para que possamos votar aqui e agora.

É tão usual nesta Casa, Sr. Presidente, a inversão de pauta. Por que não fazê-la agora? Acredito que todos concordariam que a fizéssemos. Pôr uma matéria de complexidade que envolve interesses outros, ainda não devidamente estudados, entre uma matéria e outra eu gostaria que não ocorresse.

Dai por que faço o apelo ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex<sup>1</sup> é diligente, não é um Senador desidioso; é sempre exato no cumprimento do seu dever. Faço um apelo a S. Ex<sup>1</sup>: nós que estamos varando a noite, como acontece amiúde aqui, que resolvemos logo a questão do professor! E há várias formas para isso sem ferir o Regimento Interno. Não pretendo aqui advogar nada que venha a ferir ainda que de passagem, o Regimento Interno Sr. Presidente, poderíamos fazer a inversão de pauta, considerar encerrada esta sessão, já que o seu objetivo foi cumprido: o de votar a Ordem do Dia, já esgotada. E não fiz nenhuma obstrução nesse sentido, a fim de que votássemos o aumento do professor.

Agora estou sendo surpreendido com a idéia de que primeiro tem-se que votar a urgência c, que não tem precedência sobre a urgência b. Disso eu gostaria de divergir e fazer um apelo à Mesa para que venha a exercitar as normas regimentais em benefício do Magistério. Vamos consumir o nosso tempo na análise dos pedidos de urgência que tratam da privatização da Usiminas, certamente, quando essa discussão terminar, já teremos, quem sabe até realizado o leilão, se é que o objetivo é sustá-lo pois trata-se de matéria que vai envolver muitas manifestações e hoje não a concluirímos.

Assim sendo, Sr. Presidente, sem prejuízo de protestar por falar posteriormente sobre esse tema e aduzir outras consi-

derações por ocasião da votação da matéria, eu gostaria de dizer que nada tenho a opor ao apelo do Senador Eduardo Suplicy. Acredito que nisso estou até interpretando, penso, o sentimento do Plenário. Por isso, Sr. Presidente, quero deixar clara a minha posição, para que não fique dúvida sobre a minha conduta.

Aprendi, há muito tempo, com os latinos — e vou repetir — um brocado muito simples, uma paréquia extremamente breve. Os romanos diziam: *Conscientia mille testis*, isto é, a consciência vale por mil testemunhos. Tenho tranquilidade de consciência de que, a tempo e contratempo, tenho defendido a causa da educação no País. Não se queira atribuir a mim qualquer manobra que venha a prejudicar a causa da Educação no País.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, a Presidência solicita a V. Ex<sup>1</sup> que conclua o seu pronunciamento.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento sobre o apelo do Senador Eduardo Suplicy

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — V. Ex<sup>1</sup> dispunha de 5 minutos e, numa deferência especial a V. Ex<sup>1</sup> e pelo fato de o Plenário sentir-se brindado com as suas palavras, já falou durante 16 minutos, mas chegou um determinado momento em que o Líder ao seu lado já se apressa para ocupar o microfone. Evidentemente V. Ex<sup>1</sup> irá terminar agora o pronunciamento.

**O SR. MARCO MACIEL** — Concluo e quero fazer também um apelo à Mesa, não apenas ao Senador Eduardo Suplicy. V. Ex<sup>1</sup> diz sempre, e ainda à semana passada esse assunto veio à colação, que o acordo de Lideranças supera tudo. Façamos um acordo de Lideranças aqui e agora. Votemos já o aumento dos professores e deixemos essas questões mais complexas para resolvemos com a calma, o cuidado que a questão exige. É esse o meu apelo à Mesa. Além disso, apelo a V. Ex<sup>1</sup> para que deixe clara a minha posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao Senador Marco Maciel que, evidentemente, não teria condições regimentais de deferir o seu apelo. A processualística já se iniciou, a votação já prossegue.

Pediria ao nobre Líder Humberto Lucena que, com a compreensão habitual, fizesse o seu pronunciamento para permitir a votação dessa matéria.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu não pretendia falar nesta ocasião, até porque V. Ex<sup>1</sup> anunciou a votação de um requerimento que não chegou sequer a ser lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício. Acredito que se trata do requerimento de urgência, assinado por mim a vários Srs. Líderes, para que o projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, como Relator na Comissão de Constituição e Justiça, da matéria encaminhada, ao Congresso, pelo Procurador-Geral da República sobre o caso da privatização da Usiminas, seja apreciado, em regime de urgência nos termos regimentais.

Antes, porém, que V. Ex<sup>1</sup> ordene a leitura do requerimento para que toda a Casa tome conhecimento, gostaria apenas, em face da manifestação do nobre Líder Marco Maciel, de dizer que, V. Ex<sup>1</sup> está cumprindo rigorosamente o Regimento. V. Ex<sup>1</sup> leu, no Expediente, dois requerimentos

de urgência e anunciou que seriam votados após a Ordem do Dia. V. Ex<sup>o</sup> não pode, portanto, inverter a ordem dos trabalhos, para atender ao Líder Marco Maciel.

Por outro lado, dizer que a matéria pertinente à Usiminas, em face da impugnação do Sr. Procurador-Geral da República não é importante, não procede, Sr. Presidente.

Ademais o Senador Marco Maciel, Líder do Governo e Líder do Bloco PFL/PRN deseja votar, como todos nós, ainda hoje, o projeto de lei que concede reajuste aos professores universitários.

Então, é muito simples. Basta S. Ex<sup>o</sup> admitir a votação simbólica dos requerimentos porque, de acordo com a letra c, do art. 336 do Regimento Interno, aprovada as urgências, as matérias pertinentes à privatização da Usiminas só serão votadas na próxima terça-feira, sem nenhum prejuízo, para o restante da Ordem do Dia. Conceder-se-ia urgência hoje aos projetos de decretos legislativos, de autoria do Senador Maurício Corrêa e da Senadora Júnia Marise, na próxima terça-feira, apreciárfamos essas duas proposições, no seu mérito. Votados, simbolicamente, os requerimentos de urgência para esses dois projetos de decreto legislativo, em seguida, V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, convocará uma outra sessão extraordinária, para que votemos o projeto de lei de reajuste dos professores universitários.

Logo, o que se precisa — nesse sentido foi que compreendi o apelo feito pelo Senador Eduardo Suplicy — é que o Senador Marco Maciel se conforme com a votação simbólica dos requerimentos pelas lideranças, porque, na Casa, se encontram presentes mais de sessenta Srs. Senadores. Se S. Ex<sup>o</sup>, Senador Marco Maciel, pedir verificação de votação, certamente prejudicará o interesse dos professores universitários.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Procedido, portanto, o encaminhamento, vamos passar à votação.

Estão presentes na Casa 66 Srs. Senadores.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, posso fazer um apelo?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Líder, a Casa já teve o privilégio de ouvi-lo durante a tarde inteira. Pediria a V. Ex<sup>o</sup> que garantisse a oportunidade a outros Senadores que, com parcimônia em termos de tempo, certamente vão ocupar esses instantes derradeiros da sessão.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um apelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não estou a referir-me, evidentemente, ao ato adicional que tenho em mãos, sob o título Proposta de Emenda Constitucional; é um acaso apenas, é um novo ato adicional.

Sr. Presidente, quero fazer uma declaração: aqui estamos para votar desde sexta-feira. V. Ex<sup>o</sup>, no seu relatório, fez uma descrição de que, sexta-feira, chegou o apelo do Sr. Procurador-Geral; desde então, o Senado está inteirado dessa matéria e antes até, através da iniciativa da nobre Senadora Júnia Marise. A própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já tinha opinado. E estou sabendo que nos chega, agora, o projeto dos professores.

Tenho o maior apreço pelos professores, mas não conheço o projeto, não o recebi, não sei em que termos está. Posso querer beneficiar ainda mais os professores, como também posso ter restrições ao projeto.

É para isso que existe o Senado. O Senado não pode ser a chancelaria dos atos da Câmara. Tenho dito isso todas as vezes e sem eco nesta Casa. Vamos, mais uma vez, votar um projeto que nem lemos, nem foi publicado, de que não temos conhecimento.

Será que esse projeto é aquele que atende às aspirações dos professores, só porque foi aprovado pela Câmara? Não. Temos que dar aos Senadores ao menos o direito de ler, de conhecer os termos desse projeto.

De modo, Sr. Presidente, que qualquer que seja o desfecho, não participarei e peço aos Colegas que não participem, de qualquer sessão extraordinária para votar, sem conhecimento de causa, projetos que cheguem neste minuto à Casa.

Esse pedido que faço não prejudica os professores. No começo da minha vida, também me submeti a um concurso para ser professor de faculdade. Sei o que isso representa.

Mas não posso, como Senador, contribuir com o meu voto, mais uma vez, para que o Senado décline da sua competência, decline do direito de examinar os projetos tranquilamente, de emendá-los, se necessário; de aprová-los, se julgar correto.

Por isso, Sr. Presidente, peço aos colegas que assim pensam que, se houver alguma pressão, que o Senado não realize nova sessão, porque, certamente, não haverá número para ela.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Ultimado o processo de votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de encaminhar à Mesa uma proposta sobre o tema antes de votarmos a matéria, porque não quero também sonegar os meus pontos de vista.

Ajo de maneira clara. V. Ex<sup>o</sup> me conhece, e ajo até por imperativos de Estado neste momento, não fosse a convicção, uma convicção interior muito forte. Quero chegar a casa e dormir. Por isso lembrei, há pouco, o brocado romano, consciente mille testis, consciência como testemunha.

Não posso transigir nessa matéria, pois estaria faltando com superiores interesses do Estado aí envolvidos.

Por isso, Sr. Presidente, quero encaminhar uma proposta, já que o nobre Líder Humberto Lucena, a quem tanto respeitamos e admiramos, um parlamentar que conhece, como poucos, a vida desta Casa e o nosso Regimento Interno, declinou, há pouco, que há, na Casa, 60 Srs. Senadores. Então, agindo de forma muito clara — aprendi com um político francês que a maior habilidade na política é um jogo claro —, pedirei verificação de votação. Espero contar com a colaboração dos Colegas que pensam, também como eu, não apenas no problema do Governo, mas no do País.

Assim sendo, Sr. Presidente, se quorum não houver para esta votação, em face da verificação, V. Ex<sup>o</sup> poderia convocar, imediatamente após esta sessão uma sessão extraordinária

para votar o aumento dos professores. Porque, Sr. Presidente, em todo parlamento do mundo existe o instituto da obstrução.

É lícito, nesta hora, a quem pensar divergentemente se recusar a votar, Sr. Presidente. Agora, aqueles que vão exercitar o direito da obstrução, um dos direitos da minoria, aliás, aprendi com Chesterton que quando escreveram o direito do homem esqueceram o direito de ir embora — devem ter o direito de sair agora, Sr. Presidente, para não permitir que esta matéria seja apreciada sem o exame em toda a sua intensidade.

Sr. Presidente, cumprindo a obstrução parlamentar, para este Plenário volto a fim de cumprirmos o mandamento da urgência que expressa a vontade de 57 Srs. Senadores. Se V. Ex<sup>e</sup> não achar que isso está em desconformidade com os procedimentos parlamentares, faria um apelo a V. Ex<sup>e</sup>, que logo após verificada a inexistência de *quorum*, antes de encerrar a sessão, convocasse uma outra e aí verificariam se essa matéria poderia ser votada mansa e pacificamente.

É esta a questão de ordem que tinha a suscitar, e agradeço as manifestações de alguns colegas com relação a esse assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência vai processar a votação.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Pela ordem.) — Só para lembrar a V. Ex<sup>e</sup> que não houve nenhuma questão de ordem levantada pelo nobre Líder Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tanto assim que a Mesa não respondeu conclusivamente.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Essa não é uma questão de ordem. V. Ex<sup>e</sup> se dispense de contestá-la por quanto...

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Marco Maciel falou como líder seguramente umas duas horas para o encaminhamento da votação no horário regimental. Depois, pediu a palavra, vencida a matéria, tínhamos votado, falou mais meia hora acerca da justificação do projeto, inclusive de sua autoria. Agora, volta a falar.

De modo que, Sr. Presidente, pediria a S. Ex<sup>e</sup>, com todo respeito, que limitasse as intervenções, de acordo com o Regimento. S. Ex<sup>e</sup>, o Senador Marco Maciel hoje, e aliás toda vez que há uma votação séria, fica indócil.

Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, que evidentemente essa proposta não tem o menor sentido. Vamos assumir todos nós a nossa responsabilidade. É importante votar o projeto dos professores. É importante votar o projeto dos militares, mas para nós é de extrema importância também que o Senado defina o problema da Usiminas.

Vamos assumir perante a Nação brasileira e não vamos votar, evidentemente, a não ser que haja *quorum*, a não ser que haja votação simbólica, os outros projetos, se não, em primeiro lugar o requerimento de urgência da votação do decreto legislativo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue, portanto, a votação.

A partir deste momento, vou tomar o voto das Lideranças partidárias para a fixação de um quadro inicial.

A Mesa avisa aos Srs. Senadores que está em votação o requerimento de urgência para o PDL nº 119/91, formalmente apresentado por vários líderes e complementado numericamente para atender às exigências regimentais, por mais três Srs. Senadores, atingido, portanto, o número exigido pelo Regimento.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91 que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetiva realizar o processo de privatização da Usiminas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*, com o apoio dos Senadores Josaphat Marinho, Esperidião Amin e Júnia Marise.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa pede o assentimento dos Senadores citados pelo Líder Marco Maciel para atender à exigência da Mesa.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sr. Presidente, estou presente, mas quero declarar que voto em favor do requerimento.

**O Sr. Marco Maciel** — Mas V. Ex<sup>e</sup> não se opõe seja citado para...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Se vota, evidentemente descharacteriza o *quorum* a que V. Ex<sup>e</sup> aludiu. Então, consequentemente, V. Ex<sup>e</sup> não teve o apoio regimental necessário para apresentar...

Nobre Líder Marco Maciel, quem é que V. Ex<sup>e</sup> invoca para garantir o pedido de verificação de *quorum*. O nobre Senador Josaphat Marinho declinou.

**O Sr. Marco Maciel** — Então, gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> o seguinte...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Quem são, então, os outros três Senadores?

**O Sr. Marco Maciel** — Eu, primeiramente, conforme o Regimento. Segundo, o Senador Ney Maranhão. Em terceiro lugar, consulto o Senador Esperidião Amin. Em quarto lugar...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — V. Ex<sup>e</sup> ainda precisa de mais um.

**O Sr. Marco Maciel** — O Senador Amazonino Mendes.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — O Senador Marco Maciel está procurando o quarto Senador que o apóie no pedido de verificação, já que de acordo com o art. 293, inciso IV, do Regimento Interno, só será admissível se apoiado por três Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel. Uma manifestação de assentimento, apenas os Senadores Ney Maranhão, Esperidião Amin e Amazonino Mendes.

**O Sr. Marco Maciel** — Quatro comigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não atendida, portanto, a exigência regimental, vai-se processar a verificação.

A votação, portanto, é nominal.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que se desloquem para o plenário, porque está sendo processada a verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, tomem assento nos seus respectivos lugares. Vai-se processar a votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, gostaria de articular só um segundo. A votação será feita...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A votação será nominal. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Aqueles que forem a favor do requerimento votarão “sim” e aqueles que forem contrários votarão “não”.

Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Por isso mesmo, encaminho no sentido de votarmos “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) — Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PRN?

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE) — O PRN vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PT?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) — O PT vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PDC?

**O SR. AMAZONINO MENDES** (PDC — AM) — O PDC vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSB?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** (PSB — RS) — O PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

Procede-se à votação.

#### VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Coutinho Jorge  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy  
Epitácio Cafeteira

Esperidião Amin  
Garibaldi Alves  
Humberto Lucena  
Josaphat Marinho  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Mansueto de Lavor  
Maurício Corrêa  
Nabor Junior  
Nelson Carneiro  
Paulo Bisol  
Telmo Vieira  
Wilson Martins

#### VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa  
Lucídio Portella  
Marco Maciel  
Ney Maranhão

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Vou proclamar o resultado, votaram 26 Srs. Senadores e com o Presidente 27.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tendo sido constatada neste momento a inexistência de *quorum*, a Presidência suspenderá a sessão por 5 minutos, a fim de que os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes venham imediatamente a este plenário. É um apelo que a Presidência faz a V. Ex<sup>s</sup>, quando alguns Senadores participam de uma solenidade no auditório Petrônio Portella.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Dos quatro Srs. Senadores que solicitaram verificação de *quorum*, um deles não votou. Portanto, fica sem efeito o pedido de verificação.

O Senador Amazonino Mendes, representante do Estado do Amazonas, não votou.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>s</sup>.

**O SR. AMAZONINO MENDES** (PDC — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero esclarecer que votei, se meu nome não constou do painel pode-se debitar a algum defeito técnico.

Estou em plenas faculdades mentais, tenho a certeza de ter votado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência vai proceder a uma nova votação dentro de cinco minutos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>s</sup>.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Regimento é claro: "Não havendo a presença dos que pediram verificação de quorum, o pedido fica sem efeito".

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, o Senador Amazonino Mendes está presente no plenário; se ele tivesse votado, seriam 27 Srs. Senadores.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Mas não votou.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recorda-se de uma decisão semelhante — proferida no plenário do Congresso Nacional — sobre esse tipo de matéria. Assim, dentro de 5 minutos, voltaremos a processar uma outra votação.

Os Srs. Senadores que estão em seus gabinetes deslocuem-se imediatamente ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20h18min., a sessão é reaberta às 20h20min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que tomem assento em seus respectivos lugares. (Pausa.)

Nobre Senador Amazonino Mendes, o nome de V. Ex<sup>e</sup> não figurou no painel, porque V. Ex<sup>e</sup> não estava no lugar adequado, o que lhe é destinado. Se a diferença fosse por um voto, a Mesa então poderia ser questionada. Mas, realmente V. Ex<sup>e</sup> não estava no seu lugar para o exercício do voto. Quando muito, deve ter aparecido o titular daquela cadeira, o que evidentemente não alteraria aquele resultado.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Coutinho Jorge  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy  
Epitácio Cafeteira  
Esperidião Amin  
Garibaldi Alves  
Humberto Lucena  
Josaphat Marinho  
Junia Marise  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Mansueto de Lavor  
Maurício Corrêa  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Paulo Bisol  
Telmo Vieira  
Wilson Martins

#### VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes  
César Dias  
Lucídio Portella  
Marco Maciel  
Ney Maranhão

1.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 22 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Total de votos: 28, incluindo o do Presidente.

Não há número para votação.

Ficam, portanto, prejudicados os dois requerimentos, o de nº 630 e o de nº 631, que pediam urgência para o decreto-legislativo, projeto originário de iniciativa da Senadora Júnia Marise.

O Senador Josaphat Marinho encaminhou à Mesa declaração de voto, nos termos do Regimento. Sérá publicado.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, embora não tenha assinado o requerimento de urgência, votei por sua aprovação. Se a Procuradoria-Geral da República, fundada em exposição largamente motivada, aqui a ilegalidade do edital sobre a privatização da Usiminas S.A. e o leilão está previsto para o dia 24 deste mês, é de inquestionável conveniência que se vota o projeto de decreto legislativo que suspende os atos concorrentes à conjunção da medida impugnada.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1991. — Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que será realizada amanhã sessão ordinária do Senado Federal e, nessa ocasião, serão submetidas proposições, entre elas o aumento concedido às universidades e às Forças Armadas, cujo autógrafo somente agora está chegando à Secretaria-Geral da Mesa. Portanto a Presidência encarece o comparecimento dos Srs. Senadores à sessão de amanhã, às 9 horas.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de expediente da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte

#### OFÍCIO

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhado à revisão o seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 79, DE 1991

(Nº 1.794/91, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula a remuneração dos servidores militares federais, da ativa e na inatividade remunerada, integrantes das Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz.

Art. 2º A estrutura remuneratória dos servidores militares federais da ativa tem a seguinte constituição:

I — Soldo;

II — Gratificações:

- a) Gratificação de Tempo de Serviço;
- b) Gratificação de Compensação Orgânica;
- c) Gratificação de Habilidação Militar;

III — Indenizações:

a) Regulares:

- 1. Indenização de Representação;
- 2. Indenização de Moradia;
- 3. Indenização de Localidade Especial;

b) Eventuais:

- 1. Diária;
- 2. Transporte;
- 3. Ajuda de Custo;

IV — Adicionais:

- a) Adicional de Férias;
- b) Adicional Natalino;
- c) Adicional de Natalidade;
- d) Salário-Família;
- e) Adicional de Funeral.

Art. 3º A estrutura remuneratória dos servidores militares federais, na inatividade, tem a seguinte constituição:

I — Proventos;

II — Adicionais:

- a) Adicional de Inatividade;
- b) Adicional de Invalidez;
- c) Adicional Natalino;
- d) Adicional de Natalidade;
- e) Salário-Família;
- f) Adicional de Funeral.

Art. 4º Remuneração é o somatório das parcelas devidas, mensal e regularmente, ao militar, pelo efetivo exercício da atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na inatividade.

Art. 5º A remuneração do militar não está sujeita a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 6º Soldo é a parte básica da remuneração, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Art. 7º Gratificações são parcelas remuneratórias devidas ao militar pelo exercício, ou por condições reunidas ou adquiridas em virtude do exercício de atividades militares.

Parágrafo único. As gratificações são incorporadas aos proventos do militar, quando da passagem para a inatividade.

Art. 8º Indenizações são parcelas remuneratórias regulares ou eventuais, devidas ao militar, para compensar despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções.

§ 1º Indenizações regulares são aquelas de natureza continuada, devidas, mensal e regularmente, ao militar, enquanto preencher ou estiver sujeito às condições que lhe dão direito à sua percepção.

§ 2º Indenizações eventuais são aquelas de natureza esporádica ou de freqüência não continuada.

§ 3º As indenizações não se incorporam aos proventos do militar, quando de sua passagem para a inatividade.

Art. 9º Adicionais são parcelas pecuniárias de natureza eventual ou especial, devidas, em razão de legislação específica, aos militares da ativa ou na inatividade.

Art. 10. Proventos são o somatório das parcelas remuneratórias, constituído de soldo ou quotas de soldo e das

gratificações incorporadas, devidos regularmente ao militar, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado.

Art. 11. O direito do militar à remuneração tem início na data:

I — do ato da promoção, da apresentação atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para o oficial;

II — do ato da designação ou declaração, da apresentação atendendo convocação para o serviço ativo, para o guardamarinha ou aspirante-a-oficial;

III — do ato da nomeação ou promoção a oficial, para o suboficial ou subtenente;

IV — do ato da promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;

V — da incorporação às Forças Armadas, para os convocados e voluntários;

VI — da apresentação à organização competente do respectivo Ministério, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas;

VII — do ato da matrícula, para os alunos das escolas ou centros de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e suas congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração será devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 12. Suspende-se temporariamente o direito do militar à remuneração, com exceção do salário-família, quando:

I — em licença para tratar de interesse particular;

II — na situação de deserto;

III — agregado, para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar que usar do direito de opção fará jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

Art. 13. O direito à remuneração em atividade cessa, quando o militar for desligado do serviço ativo das Forças Armadas por:

I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III — transferência para a reserva remunerada ou reforma;

IV — falecimento.

Parágrafo único. A remuneração a que faria jus, em vida, o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à pensão militar.

Art. 14. Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado em casos de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou em manobra, sua remuneração será paga aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Reaparecendo o militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração, a que faria jus se tivesse permanecido em serviço, e a pensão paga aos seus beneficiários.

## TÍTULO II

### Da Remuneração do Militar da Ativa

#### CAPÍTULO I

##### Do Soldo

Art. 15. As tabelas de soldo são as constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. As tabelas de que trata este artigo deverão ser constituídas por valores arredondados para múltiplos de trinta.

#### CAPÍTULO II

### Das Gratificações

#### SEÇÃO I

##### Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 16. A gratificação de tempo de serviço é devida à razão de um por cento por ano de serviço público, incidindo sobre o soldo do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar fará jus à gratificação de que trata este artigo a partir do mês em que completar cada anuênio.

Art. 17. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público, mesmo o prestado como servidor civil.

#### SEÇÃO II

##### Da Gratificação de Compensação Orgânica

Art. 18. A gratificação de compensação orgânica é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes das variações de altitude, das acelerações, das variações barométricas, dos danos psicosomáticos e da exposição a radiações resultantes do desempenho continuado das atividades especiais seguintes:

I — vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico;

II — salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

III — imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarino;

IV — mergulho com escafandro ou com aparelho;

V — trabalho com raios X ou substâncias radioativas;

VI — controle de tráfego aéreo.

Parágrafo único. A um mesmo militar somente será atribuída gratificação correspondente a uma atividade especial.

Art. 19. A gratificação de compensação orgânica é devida:

I — durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

a) do primeiro exercício de vôo em aeronave militar;

b) do primeiro salto de pára-quedas de aeronave militar em vôo;

c) da primeira imersão em submarino;

d) do primeiro mergulho em escafandro ou com aparelho;

e) do início efetivo da atividade de controlador de tráfego aéreo;

II — no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de vôo;

III — durante o período em que estiver servindo em organização militar específica da atividade considerada, ao militar qualificado para as atividades especiais de salto, submarino ou mergulho, e desde que cumpra as missões, planos

de provas ou de exercícios estabelecidos para as referidas atividades.

Parágrafo único. A gratificação de compensação orgânica, por trabalho com raios X ou substâncias radioativas, será concedida na forma da legislação pertinente.

Art. 20. Não perderá o direito à percepção da gratificação de compensação orgânica o militar:

I — hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

II — afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno.

Parágrafo único. O aluno de escola de formação de oficiais, recrutado entre praças, e que já tenha assegurado o direito à percepção da gratificação de compensação orgânica, continuará a recebê-la nas mesmas condições em que a recebia por ocasião da matrícula.

Art. 21. É assegurado ao militar que tenha feito jus à gratificação de compensação orgânica o seu pagamento definitivo, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade especial considerada, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os Ministros militares, no âmbito das respectivas Forças, estabelecerão os planos de provas ou de exercícios de cada atividade especial que darão direito ao pagamento definitivo de quotas.

Art. 22. Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Gratificação de Compensação Orgânica, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios no posto ou graduação considerados.

#### SEÇÃO III

##### Da Gratificação de Habilidações Militar

Art. 23. A Gratificação de Habilidações Militar é devida ao militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar.

§ 1º Os cursos que dão direito à Gratificação de Habilidações Militar, bem como sua equivalência, serão estabelecidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, em ato comum às três Forças.

§ 2º Ao militar que possuir mais de um curso, somente lhe será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 3º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do curso correspondente.

#### CAPÍTULO III

### Das Indenizações Regulares

#### SEÇÃO I

##### Da Indenização de Representação

Art. 24. A Indenização de Representação destina-se a atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem profissional, protocolar, social ou diplomática, inerentes ao desempenho da atividade militar em condições determinadas por ato do Poder Executivo.

## SEÇÃO II

### Da Indenização de Moradia

Art. 25. A Indenização de Moradia é o quantitativo mensal em dinheiro destinado a auxiliar as despesas com a habilitação do militar e seus dependentes, em razão das condições obrigatórias de mudanças freqüentes de residência a que está sujeito.

Art. 26. A ocupação de próprio nacional residencial, sob responsabilidade de órgãos militares, importará no pagamento mensal, pelo militar, de uma Taxa de Uso, descontada de sua remuneração, que será igual ao valor da Indenização de Moradia percebida.

§ 1º A destinação da Taxa de Uso, a cobrança de multas por ocupações irregulares e de outras despesas decorrentes da ocupação serão reguladas pelos Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças.

§ 2º Quando o militar for casado com militar de quadro feminino, a Taxa de Uso será apenas pelo cônjuge responsável pelo imóvel.

Art. 27. Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, a importância correspondente à respectiva taxa, nos termos da legislação específica.

## SEÇÃO III

### Da Indenização de Localidade Especial

Art. 28. O militar em serviço ativo fará jus à Indenização de Localidade Especial, quando servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º A Indenização de Localidade Especial terá valores correspondentes às categorias em que forem classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e insalubridade.

§ 2º É assegurado ao militar o direito à Indenização de Localidade Especial nos afastamentos da sua Organização Militar por motivo de serviço, férias, luto, núpcias, dispensas do serviço e hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência da insalubridade da região.

§ 3º O direito à Indenização começa no dia da apresentação do militar pronto para o serviço e cessa no dia do seu desligamento da Organização Militar.

## CAPÍTULO IV

### Das Indenizações Eventuais

## SEÇÃO I

### Da Diária

Art. 29. O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 30. O militar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado, de imediato, a restituí-las integralmente.

Parágrafo único. Na hipótese de o militar retornar à sede em prazo menor do que o que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 31. Não serão atribuídas diárias quando as despesas decorrentes das viagens forem custeadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Instituições Públicas ou Privadas, nem quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas.

Art. 32. O valor da diária será estabelecido mediante ato do Estado-Maior das Forças Armadas, comum às Forças Singulares.

Art. 33. As condições de concessão, percepção e restituição de diárias serão estabelecidas pelos Ministros Militares no âmbito das respectivas Forças.

## SEÇÃO II

### Do Transporte

Art. 34. O militar da Ativa, quando movimentado por interesse do serviço, será indenizado das despesas de transporte, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes, e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional, quando o transporte não for realizado por conta da União.

## SEÇÃO III

### Da Ajuda de Custo

Art. 35. Ajuda de Custo é a indenização paga adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 36. O valor da Ajuda de Custo para o militar que possuir dependente corresponde:

I — a duas vezes o valor da remuneração nas movimentações com desligamento da Organização Militar;

II — a duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento;

III — ao valor da remuneração na ida e outro na volta, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento.

Parágrafo único. O militar, quando transferido de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra Organização Militar, terá direito à Ajuda de Custo de que trata o inciso I, em dobro.

Art. 37. A Ajuda de Custo referida no artigo anterior será paga pela metade, quando o militar não possuir dependente.

Art. 38. Fará jus à Ajuda de Custo o militar deslocado com a Organização Militar que tenha sido transferida de sede, desde que, com isso, seja obrigado a mudar de residência.

Art. 39. Para efeito de cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado na concessão da Ajuda de Custo.

## CAPÍTULO V

### Dos Adicionais

## SEÇÃO I

### Do Adicional de Férias

Art. 40. Independentemente de solicitação, será pago ao militar, por ocasião de suas férias regulamentares, antecipadamente, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do mês de início das férias.

Art. 41. É facultado ao militar converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do Adicional de Férias.

§ 2º Não poderá ser convertido em abono pecuniário o período de vinte dias de férias relativas aos militares que trabalham com Raios X ou substâncias radioativas.

## SEÇÃO II Do Adicional Natalino

Art. 42. O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da Organização Militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o Adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 43. O Adicional Natalino será pago em duas parcelas:

I — a primeira parcela, corresponde à metade da remuneração percebida no mês anterior às férias, será paga, como adiantamento, conforme dispuser o regulamento:

a) mediante requerimento do interessado, ao ensejo das férias;

b) até o mês de novembro, nos demais casos.

II — a segunda parcela será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano, nos termos do caput do artigo anterior, descontado o adiantamento da primeira parcela.

## SEÇÃO III Do Adicional de Natalidade

Art. 44. O Adicional de Natalidade é devido à militar por motivo de nascimento de filho, no valor correspondente ao soldo de seu posto ou graduação.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinqüenta por cento por recém-nascido.

§ 2º O adicional será pago ao cônjuge ou companheiro militar, quando a parturiente não for militar.

§ 3º Se a parturiente for servidora civil far-se-á o pagamento na forma do parágrafo anterior, mediante sua renúncia expressa ao mesmo benefício previsto na legislação específica.

## SEÇÃO IV Do Salário-Família

Art. 45. O Salário-Família é devido ao militar por dependente.

Art. 46. Consideram-se dependentes do militar, para efeito de percepção do Salário-Família, aqueles estabelecidos no Estatuto dos Militares.

Art. 47. A concessão e as condições de percepção do Salário-Família são as estabelecidas na legislação pertinente.

## SEÇÃO V Do Adicional de Funeral

Art. 48. O Adicional de Funeral é devido ao militar por morte do cônjuge, companheira ou dependente, em valor equivalente ao solo efetivamente percebido, não podendo ser inferior ao do soldo de Terceiro-Sargento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do militar, o Adicional de Funeral será devido ao beneficiário, obedecida a ordem de habilitação para a Pensão Militar.

## CAPÍTULO VI Dos Outros Direitos Remuneratórios SEÇÃO I Da Indenização de Alimentação

Art. 49. O militar, quando sua Organização, ou outras proximidades do local de serviço ou expediente, não lhe possa fornecer alimentação por conta da União e, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo, para tanto, despesas extraordinárias, fará jus:

I — a dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 horas;

II — à metade do previsto no inciso anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a oito horas de efetivo trabalho, porém inferior a 24 horas.

Art. 50. O militar, quando servir em Organização Militar que não tenha Rancho organizado e não possa ser arrançado por outra Organização nas proximidades, terá direito à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a localidade.

Art. 51. A praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta da União, receberá a indenização estipulada no art. 50.

Parágrafo único. Idêntica indenização receberá a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em Localidade Especial de categoria correspondente à indenização de maior valor e seja acompanhada de dependente.

Art. 52. É vedada a acumulação das indenizações previstas nos arts. 49 a 51 desta lei.

## SEÇÃO II Do Auxílio-Fardamento

Art. 53. O Aspirante, o Cadete, o Aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno gratuito ou órfão de Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 54. O militar, ao ser declarado Guarda-Marinha ou Aspirante-Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um Auxílio para aquisição de uniformes, no valor de três vezes o soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelões Militares.

§ 2º Os Aspirantes-a-Oficial, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, convocados para a prestação do serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o serviço militar inicial, fazem jus ao mesmo auxílio, no valor de dois soldos do seu posto.

Art. 55. Ao Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento, ao ser promovido, será concedido um Auxílio-Fardamento correspondente ao valor de dois soldos do novo posto ou graduação.

§ 1º Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o auxílio a que se refere este artigo será de três vezes o valor do soldo do militar.

§ 2º O auxílio poderá ser renovado a cada quatro anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação.

§ 3º Ocorrendo a promoção do militar até um ano após o recebimento do auxílio, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio, referente ao novo posto ou graduação, e o do efetivamente recebido.

Art. 56. O militar que perder seus uniformes em sinistro havido em Organização Militar, a bordo de embarcação ou aeronave militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente a até três vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. O auxílio será avaliado mediante sindicância sobre o sinistro, determinada pelo comandante do militar, por solicitação do sinistrado.

Art. 57. O militar, ao retornar à Ativa em virtude de convocação, designação ou reinclusão, terá direito ao mesmo auxílio, no valor de um soldo, desde que tenha permanecido mais de seis meses na Inatividade.

### TÍTULO III

#### Dos direitos do militar ao passar para a Inatividade

Art. 58. O militar da Ativa, ao ser transferido para a Inatividade remunerada, faz jus aos seguintes direitos:

I — ao valor de uma remuneração do último posto ou graduação que possuía na Ativa;

II — ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência.

§ 1º O direito ao transporte prescreve após decorridos 180 dias da data da primeira publicação oficial do ato da transferência para a reserva remunerada ou reforma.

§ 2º Os militares transferidos para a reserva remunerada e designados para o serviço ativo antes de esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, ou que tenham que permanecer em atividade por força de dispositivo legal, terão o mesmo prazo assegurado, a contar da dispensa do cargo ou exclusão do serviço ativo.

### TÍTULO IV

#### Da Remuneração do Militar na Inatividade

##### CAPÍTULO I

###### Da Remuneração e dos Proventos

Art. 59. A remuneração do militar na Inatividade é constituída do somatório dos Proventos e Adicionais.

Parágrafo único. Os Proventos são constituídos das seguintes parcelas:

I — Soldo ou quotas de soldo;

II — Gratificação de Tempo de Serviço incorporada;

III — Gratificação de Habilidaçao Militar incorporada;

IV — Gratificação de Compensação Orgânica incorporada.

Art. 60. A remuneração é devida ao militar na Inatividade a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

I — Transferência para a Reserva Remunerada;

II — Reforma;

III — Retorno à Inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na Reserva Remunerada.

Parágrafo único. O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na Ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar de 45 dias da data da primeira publicação oficial de seu respectivo ato.

Art. 61. Suspender-se, temporariamente, o direito do militar à percepção da remuneração na Inatividade, na data da sua apresentação à Organização Militar competente, quando, na forma da legislação em vigor, retornar à Ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas.

Art. 62. Cessa o direito à percepção da remuneração na inatividade na data:

I — do falecimento do militar;

II — do ato que prive o oficial do posto e da patente;

III — do ato da exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas, para a praça.

Art. 63. A remuneração do militar na inatividade, considerado desaparecido ou extraviado, será paga aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar na forma da lei, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração a que faria jus e a pensão militar recebida pelos beneficiários.

Art. 64. O militar que contar mais de trinta anos de serviço, ao passar para a Inatividade remunerada, terá o cálculo da sua remuneração referido ao soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial, nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e soldo do posto imediatamente anterior.

Art. 65. O militar na inatividade, convocado ou designado para o serviço ativo, ao retornar à Inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas como convocado, designado ou reincluído.

##### CAPÍTULO II Das Quotas de Soldo e Gratificações

Art. 66. O soldo constitui o valor básico do cálculo da remuneração a que faz jus o militar na inatividade.

§ 1º Para efeito de cálculos, a quota de soldo corresponde a 1/30 de seu valor, por ano de serviço computável para a Inatividade, até o máximo de trinta anos.

§ 2º Para efeito de contagem de quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 dias será considerada como um ano.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada *Ex officio*, por haver atingido a idade limite de permanência, em atividade, no posto ou graduação, ou não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 67. As gratificações incorporadas pelo militar, ao passar para a inatividade remunerada, serão pagas nas mesmas condições previstas para o militar da ativa.

### CAPÍTULO III Dos adicionais

Art. 68. O adicional de inatividade incide mensalmente sobre o valor do soldo ou das quotas de soldo ao que o militar fizer jus na inatividade.

Art. 69. O militar na inatividade remunerada, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, faz jus, mensalmente, a um Adicional de Invalidez no valor de sete quotas e meia do soldo, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatada por junta militar de saúde, quando necessitar de:

- I — internação especializada, militar ou não;
- II — assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1º Também faz jus ao Adicional de Invalidez o militar que, por prescrição médica homologada por junta militar de saúde, receber tratamento na própria residência, nas condições do inciso II.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Adicional de Invalidez, o militar apresentará, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da Administração, submeter-se-á periodicamente à inspeção de saúde.

§ 3º O direito ao Adicional de Invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após a concessão do adicional, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O militar de que trata este artigo terá direito ao transporte, dentro do território nacional, pessoal e para acompanhante, se for o caso, quando obrigado a se afastar do seu domicílio para ser submetido à inspeção de saúde de controle, prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O valor do adicional de invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabo engajado.

Art. 70. Os adicionais de natalidade e de funeral serão concedidos ao militar na inatividade nas mesmas condições previstas para o militar da ativa.

Art. 71. O Adicional Natalino será pago integralmente sobre a remuneração na Inatividade, nas mesmas condições previstas nos incisos I, b, e II do art. 43.

### TÍTULO V Do Limite da Remuneração

Art. 72. Nenhum servidor militar federal, da Ativa ou na Inatividade, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Excluem-se do teto da remuneração, para os fins deste artigo:

- I — Gratificação de Tempo de Serviço;
- II — Gratificação de Compensação Orgânica;
- III — Indenização de Moradia;
- IV — Indenização de Localidade Especial;
- V — Ajuda de Custo, Diárias e Indenização de Transporte;
- VI — Adicionais de Férias, Natalino, de Natalidade e de Funeral;

VII — Auxílio-Fardamento e Alimentação;

VIII — Importâncias correspondentes à conversão de férias em pecúnia;

IX — Quaisquer parcelas remuneratórias atrasadas, devidas em função de promoções, sentenças judiciais ou acertos de contas administrativos.

Art. 73. Nenhum militar da Ativa, ou na Inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

### TÍTULO VI

#### Dos Descontos, Consignantes e Consignatários

##### CAPÍTULO I

###### Dos Descontos

Art. 74. Desconto é o abatimento que pode sofrer a remuneração do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos são classificados em obrigatórios e autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

Art. 75. São descontos obrigatórios:

- I — contribuição para a Pensão Militar;
- II — contribuição para assistência médico-hospitalar militar;

III — impostos incidentes sobre a remuneração, de acordo com a lei;

IV — indenização à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;

V — indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar;

VI — pensão alimentícia ou judicial;

VII — taxa de uso por ocupação de Próprio Nacional Residencial.

Art. 76. São descontos autorizados os efetuados em favor de:

I — entidades consideradas consignatárias;

II — serviços de assistência social dos Ministérios Militares;

III — agentes do Sistema Financeiro da Habitação;

IV — locador de casa para residência do consignatário;

V — outros fins de interesse de cada Ministério Militar.

Parágrafo único. Os Ministros Militares regulamentarão os descontos autorizados no âmbito das respectivas Forças.

Art. 77. Efetuados os descontos obrigatórios, serão consideradas para efeito dos demais, as seguintes parcelas mensais, denominadas "bases para descontos", para os militares da Ativa e na Inatividade:

- I — Soldo ou quotas de soldo;
- II — Gratificação de Tempo de Serviço;
- III — Gratificação de Habilitação Militar.

##### CAPÍTULO II

###### Dos Consignantes e Consignatários

Art. 78. Podem ser consignantes:

- I — o Oficial, o Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial, o Suboficial, o Subtenente e o Sargento;

II — o Cabo, o Taifeiro, o Marinheiro e o Soldado da Ativa com mais de cinco anos de serviço;

III — o militar da Reserva Remunerada ou Reformado.

Art. 79. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber, em folha de pagamento, quantia líquida inferior a trinta por cento das "bases para descontos".

Art. 80. Os Ministros Militares, no âmbito de cada Força Singular, especificarão as entidades que devam ser consideradas consignatárias, para os efeitos desta lei.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Diversas

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Especiais

Art. 81. O militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus, na Inatividade.

Art. 82. Os militares nomeados Ministros de Estado ou Ministros do Superior Tribunal Militar têm remunerações estabelecidas em legislação própria, assegurado aos Ministros de Estado o direito de opção.

Art. 83. A remuneração dos militares da Ativa, em campanha, no País ou no Exterior, será estabelecida em lei específica.

Art. 84. O convocado para manobra, exercício ou manutenção da ordem interna, não faz jus à remuneração prevista nesta lei, quando optar pela remuneração ou salário a que tiver direito como servidor público federal, estadual ou municipal.

Art. 85. Aos militares que participarem de trabalhos de construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico e construção de instalações de rede de proteção ao vôo, poderão ser conferidas gratificações *pro labore* na forma estabelecida em convênio com os órgãos públicos ou privados interessados nos referidos trabalhos, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 86. Ao militar da reserva remunerada, exceto quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado, que prestar tarefa por tempo certo a qualquer das Forças Armadas será conferido Adicional *pro labore* calculado sobre os proventos que efetivamente estiver percebendo.

Art. 87. Os militares que, na data da promulgação desta Lei, estiverem em gozo de vantagens nela não previstas, resultantes de sentenças judiciais, poderão optar pela nova situação, ou permanecer no regime em que se encontram, caso não façam a opção no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 88. O militar que, até 1º de março de 1976, fez jus a quotas da Indenização de Compensação Orgânica, calculadas pela metade de seu valor, continua com os seus direitos assegurados nos termos do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 89. Os descontos em folha das consignações referidas nesta lei não sofrerão, em decorrência da reestruturação da composição da remuneração dos militares, majorações dos respectivos valores em proporção superior às variações da remuneração efetivamente ocorridas em decorrência desta lei.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

Art. 90. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

Art. 91. A licença, por motivo de afastamento do cônjuge, será concedida sem remuneração.

Art. 92. Na aplicação desta lei, os casos suscetíveis de interpretação serão resolvidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, ouvidos os Ministérios Militares.

Art. 93. Ficam extintas quaisquer outras vantagens remuneratórias que vinham sendo pagas aos militares da Ativa e na Inatividade, que não tenham sido mantidas por esta lei.

Art. 94. O militar que, em virtude da aplicação desta lei, venha a fazer jus a uma remuneração inferior à que vinha recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada, pago como vantagem individual.

Art. 95. Os valores das Gratificações de Compensação Orgânica e Habitação Militar, das Indenizações Regulares e do Adicional de Inatividade são os estabelecidos nas Tabelas constantes do Anexo II desta lei.

Art. 96. O valor da contribuição para a Pensão Militar será igual a dois dias de soldo, arredondado em cruzeiros, para a importância imediatamente superior.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Transitórias

Art. 97. Enquanto não entrar em vigor a lei especial que trata da remuneração em campanha no País e no Exterior, permanecerão em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 98. Ao militar na inatividade fica assegurada a aplicação do disposto no § 3º do art. 66, desde que tenha passado para a inatividade nas condições ali previstas.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 99. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará a presente lei.

Art. 100. Fica acrescentado à alínea "b" do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o seguinte inciso:

"III — os da reserva remunerada, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."

Art. 101. O art. 53 da Lei nº 6.880, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas, e compreende:

I — na Ativa:

a) soldo, gratificações e indenizações regulares;

II — na Inatividade:

a) proventos, constituídos de soldos ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis;

b) adicionais."

Art. 102. Ficam revogados: a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, ressalvado o disposto no art. 97 desta lei; a Lei nº 5.844, de 6 de dezembro de 1972; o Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976; o Decreto-Lei nº 1.603.

de 22 de fevereiro de 1978; o Decreto-Lei nº 1.693 de 30 de agosto de 1979; o Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980; o Decreto-Lei nº 1.848, de 6 de janeiro de 1981; o Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981; o Decreto-Lei nº 2.201, de 27 de dezembro de 1984; a Lei nº 7.594, de 8 de abril de 1987; o Decreto-Lei nº 2.409, de 7 de janeiro

de 1988; o *caput* do art. 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e demais disposições em contrário.

Art. 103. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

## ANEXO I

## TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação	Índice	Saldo
<b>1. OFICIAIS GENERAIS</b>		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro .....	1000	623.352,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro .....	940	585.951,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro .....	885	551.666,70
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel .....	810	504.915,30
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel .....	750	467.514,00
Capitão-de-Corveta e Major .....	695	433.229,70
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>		
Capitão-Tenente e Capitão .....	625	389.595,00
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>		
Primeiro-Tenente .....	540	336.610,20
Segundo-Tenente .....	490	305.442,60
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>		
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial .....	440	274.275,00
Aspirante e Cadete (Último Ano) .....	100	62.335,20
Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva .....	75	46.751,40
Aluno da Escola de Formação de Sargentos ..	70	43.634,70
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grumete ..	72	44.881,50
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) .....	69	43.011,30
Aprendiz-Marinheiro .....	68	42.388,20
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>		
Suboficial e Subtenente .....	430	268.041,60
Primeiro-Sargento .....	385	239.990,70
Segundo-Sargento .....	345	215.056,50
Terceiro-Sargento .....	310	193.239,30
Taifeiro-Mor .....	230	143.371,20
Cabo (Engajado) .....	227	141.501,00

Setembro de 1991

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 20 6231

Cabo (Não Engajado) .....	70	43.634,70
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>		
Taifeiro de 1 <sup>a</sup> Classe .....	210	130.904,10

Taifeiro de 2 <sup>a</sup> Classe .....	200	124.670,40
---	-----	------------

Índice	Soldo
--------	-------

## Posto ou Graduação

Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1 <sup>a</sup> Classe (Especializados, Cursados e Engajados), Soldado Clarim ou Corneteiro de 1 <sup>a</sup> Classe e Soldado Paraquedista (Engajado) .....	150	93.502,80
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1 <sup>a</sup> Classe (Não Especializado) ....	125	77.919,00
Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2 <sup>a</sup> Classe.	110	68.568,90
Soldado do Exército e Soldado de 2 <sup>a</sup> Classe (Engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3 <sup>a</sup> Classe .....	75	46.751,40
Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2 <sup>a</sup> Classe (Não Engajado) .....	68	42.388,20

Obs.: Os níveis iniciais tiveram seus valores atualizados nos termos da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES  
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES**

Tabela I - Gratificação de Compensação Orgânica

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
20% do soldo	Atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI, do art. 18
10% do soldo	Atividades previstas no inciso V do art. 18

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
30% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoría I

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
25% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
20% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
15% do soldo	Cursos de Especialização

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	30% do soldo
Oficial-Superior	25% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	20% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	10% do soldo

b) Pelo exercício de cargos especiais

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar com autonomia ou semi-autonomia administrativa, e em qualquer caso, quando Oficial-General	10% do soldo
Militar em viagem de Representação, Instrução ou de Emprigo Operacional, quando o direito à representação for expressamente declarado em ato do respectivo Ministro	10% do soldo
Quando às ordens de autoridade estrangeira, por ato do Ministro de cada Força ou do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas	10% do soldo

Observação: As indenizações das Tabelas "a" e "b" podem ser acumuláveis

Tabela IV - Indenizações de Moradia

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Quando o militar possuir dependente	30% do soldo
Sem dependente	10% do soldo

Tabela V - Gratificação de Localidade Especial

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Categoria A	30% do soldo.
Categoria B	15% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, ex-officio, para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 87	30% dos proventos

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, <i>ex-officio</i> , para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 87	3,0% dos proventos

**MENSAGEM N° 464-A,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 1991  
(Do Poder Executivo)**

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências".

Brasília, 6 de setembro de 1991. — Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 02289/Ch EMFA, DE 5  
DE AGOSTO DE 1991, DO SENHOR CHEFÉ DO ES-  
TADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia proposta de projeto de lei que dispõe sobre a nova Lei de Remuneração dos Militares, incluindo a nova Tabela de Escalonamento Vertical, com os respectivos valores dos soldos, bem como os percentuais das diversas gratificações e indenizações que compõem a remuneração dos militares.

2. O projeto de lei, ora apresentado a Vossa Exceléncia, está alicerçado nas seguintes premissas básicas:

a) A Mensagem n° 377, enviada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, em 23 de julho próximo passado, dispondo sobre antecipação salarial e reestruturação de tabelas, reconhece, em seu item

14, que "Também neste caso (do soldo militar) não foi possível, desta vez, corrigir plenamente a defasagem do soldo, embora se tenha logrado minorá-lo..."

b) A atual Lei de Remuneração dos Militares, Lei n° 5.787, de 27 de junho de 1972, por ser muito antiga, sofreu, ao longo de sua existência, muitas e variadas alterações, de modo a tornar-se uma legislação esparsa, não se coadunando, por consequência, com os conceitos atuais de modernidade.

c) A Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, introduziram novos conceitos e parâmetros que precisam ser incorporados ao processo remunerativo dos militares.

d) Embora regidos por diplomas legais distintos, a Administração Pública vem atribuindo, por força de dispositivos constitucionais, aos servidores civis e militares, os mesmos direitos sociais, respeitando-se as excepcionalidades inerentes às atribuições funcionais de cada grupo de servidores.

e) A profissão militar possui características que a diferenciam das demais atividades civis, públicas ou privadas, traduzidas pelos seguintes fatores:

— ética profissional militar que inibe reivindicações de classe e o exercício de outras profissões, como formas alternativas de melhorias das condições de vida pessoal e dos seus dependentes;

— obrigatoriedade da dedicação exclusiva, impedindo o exercício de qualquer outro tipo de atividade, fora do meio militar;

— desempenho de atividades funcionais, não raras vezes, em regiões inóspitas e insalubres, sem a infra-estrutura de

apoio à família, no tocante a aspectos, tais como: alimentação, saúde e educação;

— desempenho de atividades funcionais, sempre que necessário, sem horário fixo de trabalho e sem limite máximo de carga horária mensal;

— sujeição a serviços noturnos, em fins de semana e feriados, sem qualquer pagamento de horas extras e sem a previsão de repouso ou recuperação, estabelecidos para outras categorias profissionais no desempenho das suas atividades funcionais;

— permanente risco de vida, inerente à própria profissão de militar;

— contínuas movimentações, para qualquer ponto do território nacional, por necessidade do serviço, acarretando consequências e apenações relacionadas com o pagamento de aluguel residencial sempre atualizado, dificuldade, e, na maioria dos casos impossibilidade de adquirir casa própria, incapacidade do aumento da renda familiar por intermédio de empregos da esposa ou de outros dependentes e, finalmente, sérios prejuízos na educação dos seus dependentes, além da dispersão precoce da família para o atendimento de exigências curriculares dos dependentes, ocasionando outros ônus advindos da sua manutenção em localidades distintas.

f) O soldo deve constituir a parcela significativa da remuneração e, em contrapartida, os valores das gratificações, indenizações e adicionais devem ser reduzidos e adequados, tanto para os militares da ativa, quanto para os da inatividade.

g) Nenhum servidor militar federal, da ativa ou na inatividade, poderá perceber, mensalmente, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie e a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

h) Nenhum militar da ativa ou na inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente.

i) Os valores recebidos pelos pensionistas militares devem ter um adequado reajuste, pelo aumento dos valores do soldo e da contribuição mensal, em obediência ao preconizado na Constituição Federal.

j) Os termos e definições adotados no presente Projeto de Lei deverão ser correspondentes aos utilizados na Constituição Federal e na Lei nº 8.112, de 1990.

3. Em decorrência do exposto no item anterior, o projeto de lei anexo consubstancia os seguintes aspectos:

a) busca, dentro das atuais possibilidades de ordem técnica e econômica, alcançar, dentro do Poder Executivo, a isonomia preconizada na Constituição Federal, notadamente com as carreiras de Diplomata, Auditores do Tesouro Nacional e Polícia Federal, dentre outras.

b) estende aos servidores militares os direitos sociais dos servidores civis, constantes da Lei nº 8.112, de 1990.

c) aumenta os valores dos soldos, por meio de incorporação parcial das diversas gratificações e indenizações que tiveram, em contrapartida, seus percentuais reduzidos.

d) assegura um reajuste significativo nos valores recebidos pelos pensionistas militares, pelo aumento do soldo e das respectivas contribuições.

e) obedece aos limites impostos pela Constituição Federal no que se refere às remunerações máxima e mínima dos servidores militares.

f) utiliza os mesmos termos adotados pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.112, de 1990.

4. Por último, cumpre-me informar a Vossa Excelência que o presente projeto recebeu, antecipadamente, pareceres favoráveis e unâmes dos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

General-de-Exército Antonio Luiz Rocha Veneu, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

#### ESTATUTO DOS MILITARES

##### TÍTULO I

###### Generalidades

##### CAPÍTULO I

###### Disposições Preliminares

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I — os de carreira;

II — os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III — os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV — os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V — em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas;

b) na inatividade:

I — os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II — os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, sejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

§ 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.

#### TÍTULO III

##### Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares

##### CAPÍTULO I

###### SEÇÃO II

###### Da remuneração

Art. 53. A remuneração dos militares, devida em bases estabelecidas em legislação específica comum às Forças Armadas, compreende:

I — na ativa:

- a) vencimentos, constituídos de soldo e gratificações; e
- b) indenizações;

II — na inatividade:

- a) proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis; e
- b) indenizações na inatividade.

Parágrafo único. O militar fará jus, ainda, a outros direitos pecuniários em casos especiais.

**DECRETO-LEI Nº 8.795,  
DE 23 DE JANEIRO DE 1946**

**Regula as vantagens a que têm direito os militares da FEB incapacitados fisicamente.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Este decreto-lei regula as vantagens a que ficam com direito os militares, inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço militar, em consequência de ferimentos verificados ou moléstias adquiridas quando participavam da Força Expedicionária Brasileira destacada, em 1944-1945, no teatro de operações da Itália.

Art. 2º Os que hajam sido incapacitados em consequência de ferimentos verificados ou moléstias adquiridas na zona de combate, quando em cumprimento de missão ou desempenho de serviço, ou, em qualquer situação de ferimentos decorrentes de ação inimiga, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foram feridos ou adquiriram a moléstia, aplicado o disposto no art. 10, e reformados com os vencimentos do posto ou graduação da hierarquia normal subsequente ao da promoção.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25%, hospitalização especializada vitalícia, quando necessária e a juízo médico, casa própria de acordo com seu posto e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 3º Os que hajam sido incapacitados em consequência de moléstias adquiridas ou agravadas em serviço, ou de acidentes em serviço ocorridos fora da zona de combate, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foi a moléstia adquirida ou agravada, ou verificado o acidente, aplicado o disposto no art. 10, e reformados com os vencimentos desse novo posto.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho terão essas vantagens aumentadas de 25%, hospitalização especializada vitalícia, quando necessária e a juízo médico, e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 4º Os que se hajam incapacitado fora do serviço, por acidente ou moléstica adquirida, ou fundamentalmente agravada, no teatro de operações da Itália, serão reformados com os vencimentos do posto que tinham nessa ocasião.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os soldados são considerados engajados.

§ 2º Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25% e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 5º Os que venham a ser declarados incapazes, em consequência das causas fixadas nos artigos anteriores, serão

reformados nas condições neles estabelecidas, conforme o caso, ou com os vencimentos do posto que tiverem na data da reforma, se superiores.

Art. 6º No caso do convocado que haja optado pelo que percebia como civil, as vantagens da reforma serão iguais a essa remuneração civil, salvo se maiores forem os benefícios que lhe caberiam pelos artigos anteriores.

Art. 7º As vantagens a que se referem os artigos anteriores serão devidas segundo as tabelas vigentes, de modo que estejam sempre atualizadas.

Parágrafo único. Mudada a tabela de vencimentos, far-se-á a revisão necessária.

Art. 8º Se a incapacidade do militar consistir em diminuição de suas possibilidades de locomoção ou outra causa que não lhe afete o funcionamento orgânico geral, poderá ser aproveitado, se assim o desejar e comprovar a correspondente aptidão intelectual, nos quadros do magistério e técnico do Exército, ou, para funções burocráticas, nos demais quadros.

§ 1º Nessa hipótese, não serão reformados, ou, se já o tiverem sido, reverterão à situação necessária, sendo promovidos, nos casos definidos nos arts. 2º e 3º deste decreto-lei, e ficando agregados ao quadro da respectiva Arma ou Serviço, se preciso, de modo a não prejudicarem seus componentes ordinários.

§ 2º Uma vez incluídos nos quadros correspondentes, terão o acesso e vantagens normais.

§ 3º Os requisitos e processos de apurá-los, para o seu ingresso nesses quadros, serão estudados pelo Ministério da Guerra, que apresentará ao Governo as modificações que se impuserem na legislação em vigor.

§ 4º Caso não se adaptem a essa nova situação, poderão, dentro de um ano a contar do ingresso no respectivo quadro, requerer a volta à situação que lhes caberia pelos arts. 2º, 3º e 4º deste decreto-lei.

Art. 9º Não se aplicam as disposições do Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, aos militares aqui abrangidos, salvo àqueles que desejarem submeter-se a seu regime, ou, se as causas que os incapacitarem para o serviço militar, não os impedir de retomar, em toda sua plenitude, suas atividades normais na vida civil, hipótese em que, além dos proventos de sua atividade civil, passarão a perceber 50% das vantagens de que trata este decreto-lei.

Art. 10. Para os efeitos expressos deste decreto-lei, serão considerados postos imediatos: para os soldados, 3º sargento; para os cabos, 2º sargento; para os sargentos em geral, aspirante a oficial; e para os aspirantes e subtenentes, 2º tenente.

Art. 11. As vantagens de que trata este decreto-lei poderão ser acumuladas com os proventos de qualquer atividade privada, inclusive em empresas particulares, e, com a redução de 50%, com os de quaisquer cargos públicos, eletivos ou em comissão, federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Entende-se por zona de combate, para os efeitos do presente decreto-lei, a faixa de terreno em que, no momento considerado, operavam, trabalhavam e estacionavam as unidades de combate da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária e os órgãos de serviços de seus corpos de tropa, bem como, onde se achavam instaladas, em cumprimento de missão, as frações destacadas dos elementos de serviços divisionários e os escalões avançados de quartéis gerais, imediatamente necessários à situação de combate.

Art. 13. A Secretaria-Geral do Ministério da Guerra incumbirá as providências necessárias para o cumprimento dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º deste decreto-lei.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo as vantagens devidas a partir da data da reforma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945, 124º da Independência e 57º da República. **JOSÉ LINHARES** — Canrobert Pereira da Costa.

LEI N° 28,8  
DE 8 DE JUNHO DE 1948

Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes, suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no artigo 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuírem curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo-tenente, com os vencimentos integrais deste.

Art. 3º Os militares que já tiveram sido transferidos para a reserva remunerada ou reformados, gozarão dessas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 — 1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948, **EURICO G. DUTRA**, **Adroaldo Mesquita da Costa**, **Sílvio Noronha**, **Canrobert P. da Costa**, **Raul Fernandes**, **Corrêa e Castro**, **Clóvis Pestana**, **Daniel de Carvalho**, **Clemente Mariani**, **Morvan Figueiredo**, **Armando Trompowsky**.

LEI N° 616  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

Altera os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação:

“Art. 1º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do País, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei somente a partir da sua vigência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949, 128º da Independência e 61º da República. — **EURICO G. DUTRA**, **Sílvio de Noronha**, **Canrobert P. da Costa**, **Armando Trompowsky**.

LEI N° 616  
DE 12 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São amparados pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestarem serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129º da Independência e 62º da República. — **EURICO G. DUTRA**, **Canrobert P. da Costa**, **Sílvio de Noronha**, **Armando Trompowsky**.

LEI N° 2.379  
DE 23 DE AGOSTO DE 1955

Concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os militares, convocados ou não, que tenham serviço no teatro de operações da Itália, no período de 1944-45... (Vetado) ..., em qualquer tempo julgados inválidos ou incapazes — mesmo depois de transferidos para a reserva — reformados, aposentados ou licenciados do serviço militar, por sofrerem de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, serão considerados, quando verificada a enfermidade pela Junta Militar de Saúde, como se em serviço ativo estivessem, e reformados ou aposentados com as vantagens da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 10 do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, com a interpretação do Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, e com o direito à etapa de asilado nas condições previstas na citada Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º Os veteranos de guerra definidos no artigo anterior que, em qualquer tempo, foram incapacitados para o serviço, por sofrerem de outras doenças não referidas no art. 1º desde que a incapacidade os impossibilite de provar os meios de subsistência, independente de tempo de serviço, e de relação de causa e efeito com as condições de guerra, serão, também, considerados — quando verificada a incapacidade pela Junta Militar de Saúde — como se em atividade estivessem, e reformados ou aposentados nas condições previstas na Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, com direito à etapa de asilado, estabelecida na Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Parágrafo único. A etapa de asilado a que se refere a Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, será concedida nas condições por ela fixadas, às praças de pré-reformadas em consequência de ferimento ou moléstia adquirida na zona de combate.

Art. 3º O amparo concedido por esta Lei não poderá ser cumulado com qualquer outro provento de reforma ou aposentadoria, cabendo, porém, aos beneficiados pelo art. 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o direito de opção.

Art. 4º Aos que tomaram parte em missões de vigilância, observação e segurança do litoral ou dos portos nacionais, e aos que prestaram serviço, em geral, na zona definida pelo Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, não serão aplicados os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1955; 134º da Independência e 67º da República: — JOÃO CAFÉ FILHO, Edmundo Jordão Amorim do Valle, Henrique Lot, Eduardo Gomes

LEI Nº 5.315  
DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na

Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança no litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajados, em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenham sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea c, § 2º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3º A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressaltado o preceituado no art. 177, § 1º da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º O Presidente da República aproveitará, mediante nomeação, nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados, independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critérios a serem fixados em regulamento.

§ 1º Os que não quiserem submeter-se à prova ou nela forem inabilitados, serão aproveitados em classe de menor padrão de vencimentos, não destinada a acesso.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente.

§ 3º O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente, encaminhará o requerimento ao Departamento

Administrativo do Pessoal Civil, depois de convenientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja, em condições de exercer o cargo inicial de carreira, para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

Art. 5º O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processasse sua reforma, nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Parágrafo único. O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício da função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública poderá, para efeito de seu aproveitamento, requerer, imediato e diretamente, reinspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma referida neste artigo.

Art. 6º Exclui-se do aproveitamento o ex-combatente que tenha em sua folha de antecedentes o registro de condenação penal por mais de dois anos; ou mais de uma condenação e pena menor por qualquer crime doloso.

Art. 7º Somente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, satisfeitos os requisitos do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

Art. 8º Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único. Nas promoções subsequentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições, de merecimento ou antigüidade.

Art. 9º O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos, que contraiu ou vier contrair moléstia incurável, infecto-contagiosa, ou não, poderá requerer, para fins do art. 5º desta Lei, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

Parágrafo único. A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela fora possível.

Art. 10. O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

Art. 11. O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos da administração direta e das autarquias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República — A. COSTA E SILVA — Luis Antonio da Gama e Silva, Augusto Hamann Rademaker Grinewald, Aurelio de Lyra Tavares, José de Magalhães Pinto, Antonio Delfim Netto, Mario David Andreazza, Ivo Arzua Pereira,

Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Marcio de Souza e Mello, Leonel Miranda, José Costa Cavalcanti, José Fernando de Luna, Hélio Beltrão, Afonso A. Lima, Carlos F. de Simas

LEI N° 5.78,7

DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I Conceituações Gerais

Art. 1º Esta Lei regula a remuneração dos militares, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, e dispõe sobre outros direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes conceituações:

1 — Comandante — é o título genérico dado ao militar, correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma organização militar.

2 — Missão, Tarefa ou Atividade — é o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;

3 — Organização Militar — é a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento, navio, base, arsenal ou a qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa, das Forças Armadas;

4 — Sede — é todo o território do município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma organização, militar ou não, onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar;

5 — Na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em atividade — é a situação do militar das Forças Armadas capacitado para o exercício de cargo, comissão ou encargo;

6 — Efetivo serviço — é o efetivo desempenho de cargo comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade militar pelo militar em serviço ativo;

7 — Cargo militar — é aquele que só pode ser exercido por militar em serviço ativo, e que se encontra especificados nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas, ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais. A cada cargo militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular;

8 — Comissão, Encargo, Incumbência, Serviço ou Atividade Militar — é o exercício das obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das atribuições não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação ou dispositivo legal;

9 — Função militar — é o exercício das obrigações inerentes ao cargo ou comissão.

#### TÍTULO II Da Remuneração do Militar na Ativa no País em Tempo de Paz.

#### CAPÍTULO I Da Remuneração

Art. 3º A remuneração do militar na ativa, no País, em tempo de paz, compreende:

1 — Vencimentos: quantitativo mensal em dinheiro devendo ao militar na ativa, compreendendo o soldo e as gratificações;

2 — Indenizações: de conformidade com o Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. O militar na ativa, no País, em tempo de paz, faz jus, ainda, a outros direitos constantes do Capítulo V deste Título.

## CAPÍTULO II Do Soldo

Art. 4º Soldo é a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou a graduação do militar da ativa.

Parágrafo único. O soldo do militar é irredutível, não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em Lei.

Art. 5º O direito do militar ao soldo tem início na data:

1 — Do ato de promoção, da apresentação, atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para Oficial;

2 — Do ato de designação ou declaração, da apresentação, atendendo convocação para o serviço ativo, para Aspirante-a-Oficial ou Guarda Marinha;

3 — Do ato de nomeação ou promoção, para o Subtenente ou Suboficial;

4 — Do ato de promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;

5 — Da incorporação às Forças Armadas, para os convocados e voluntários;

6 — Da apresentação à organização competente do respectivo Ministério, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas;

7 — Do ato da matrícula, para os alunos das escolas ou centros de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e suas congêneres.

Parágrafo único. Nos casos com caráter retroativo, o soldo será devido a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6º Suspende-se, temporariamente, o direito do militar ao soldo, quando:

1 — Em licença para tratar de interesse particular;

2 — Agregado para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em exercício de cargo público civil temporário e não eletivo ou em função de natureza civil, inclusive de administração indireta, respeitado o direito de opção;

3 — Na situação de deserto.

Art. 7º O direito ao soldo cessa na data em que o militar for desligado da ativida das Forças Armadas por:

1 — Anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

2 — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

3 — transferência para reserva remunerada ou reforma;

4 — feleamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao militar nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

Art. 8º O militar, considerado desaparecido ou extraído em caso de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou manobra, terá o soldo pago aos que teriam direito a sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á habilitação dos beneficiários na forma da lei, cessando o pagamento do soldo:

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, e apurada as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre o soldo a que faria jus se tivesse permanecido em serviço e a pensão recebida pelos beneficiários.

Art. 9º O militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação.

§ 1º Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo ou comissão for atribuível a mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduação correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidas em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação ou dispositivo legal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às substituições:

a) por motivo de férias;

b) Por motivo de nupcias, luto, dispensas do serviço ou licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias.

c) entre oficiais professores pertencentes ao Magistério Militar.

Art. 10. O militar receberá o soldo do seu posto ou graduação quando exercer cargo ou comissão atribuídos, indistintamente, a 2 (dois) ou mais postos ou graduações e possuir qualquer destes.

Art. 11. O militar continuará com direito ao soldo do seu posto ou graduação em todos os casos não previstos nos artigos 6º e 7º desta lei.

## CAPÍTULO III Das Gratificações

### SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 12. Gratificações são as partes dos vencimentos atribuídas ao militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo da permanência em serviço.

Art. 13. O militar, em efetivo serviço, fará juz às seguintes gratificações:

1 — Gratificação do Tempo de Serviço;

2 — Gratificação de Habilidades Militares;

3 — Gratificação de Serviço Ativo;

4 — Gratificação de Localidade Especial;

Art. 14. Suspender-se o pagamento das gratificações ao militar:

1 — Nos casos previstos no artigo 6º desta lei;

2 — no cumprimento de pena decorrente de sentença passada em julgado;

3 — em licença, por período superior a 6 (seis) meses contínuo, para tratamento de saúde de pessoa da família;

4 — que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

5 — afastado do cargo ou comissão por incapacidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos militares;

6 — no período de ausência não justificada.

Parágrafo único. Suspende-se o pagamento da gratificação de que trata o item 4 do artigo anterior, ao militar quando em Licença Especial.

Art. 15. O direito às gratificações cessá nos casos do artigo 7º desta lei.

Art. 16. O militar que, por sentença passada em julgado for absolvido de crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às gratificações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

Parágrafo único. Do induto, perdão, comutação ou livramento condicional, não decorre direito do militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer just por força de dispositivo desta lei ou de legislação específica.

Art. 17. Aplica-se ao militar desaparecido ou extraviado, quanto as gratificações, o previsto no artigo 8º e seus parágrafos.

Art. 18. Para fins de concessão das gratificações, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possua o militar, ressalvado o previsto no artigo 9º e seus parágrafos, quando será considerado o valor do soldo do posto ou graduação correspondente ao cargo ou comissão eventualmente desempenhados.

## SEÇÃO II

### Da Gratificação do Tempo de Serviço

Art. 19. A gratificação do Tempo de Serviço é devida por quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado.

Art. 20. Ao completar cada quinquênio de tempo de efetivo serviço, o militar percebe a Gratificação do Tempo de Serviço, cujo valor é de tantas quotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação quantos forem os quinquênios de tempo de efetivo serviço.

Parágrafo único. O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim do órgão de pessoal ou da organização militar, conforme norma observada em cada Ministério Militar.

## SEÇÃO III

### Da Gratificação de Habilitação Militar

Art. 21. A Gratificação de Habilitação Militar é devida pelos Cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

1 — 35% (trinta e cinco por cento);

Cursos: Superior de Guerra Naval; da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; Superior de Comando e Direção de Serviços da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; do Instituto Militar de Engenharia; do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; de ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;

2 — 25% (vinte e cinco por cento);

Cursos: de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval; de Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;

3 — 20% (vinte por cento);

Cursos: de Aperfeiçoamento de Oficiais; de Assuntos Básicos da Escola de Guerra Naval, ou equivalente; de Aperfeiçoamento de Sargentos;

4 — 15% (quinze por cento);

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

5 — 10% (dez por cento);

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos;

6 — 10% (dez por cento);

Cursos de Especialização de praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

§ 1º A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelos Ministros, no âmbito dos respectivos Ministérios Militares.

§ 2º Somente cursos de extensão, com duração igual ou superior 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior, são computados para os efeitos deste artigo.

§ 3º Ao militar que possuir mais de 1 (um) curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 4º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

## SEÇÃO IV

### Da Gratificação de Serviço Ativo

Art. 22. A Gratificação de Serviço Ativo é devida ao militar pelo desempenho de atividades específicas de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço em uma das situações definidas nos artigos 23, 24 e 25, desta lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, compreende 3 (três) tipos: 1, 2 e 3.

Art. 23. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 1 é devida pelo efetivo desempenho de atividade específica de Estado-Maior ou de Engenheiro Naval, Militar ou da Aeronáutica, ao militar com o respectivo curso.

Art. 24. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 2 é devida ao militar que serve em unidade de tropa de sua força singular, em navio de guerra e, excepcionalmente, em navio mercante.

Parágrafo único. Percebe, também esta gratificação:  
a) O militar que, nas Forças Armadas, participar de trabalhos de campo ligados a construção de estradas e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico, hidrográfico, oceanográfico, manutenção de faróis e balizamento, construção, manutenção e operação de aeródromos e instalações da rede de proteção ao vôo;

b) o militar em atividade específica de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou de instrução militares.

Art. 25. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 3 é devida pelo efetivo desempenho de atividade não enquadradas nos artigos 23 e 24 desta lei.

Art. 26. Ao militar que se enquadrar, simultaneamente em mais de uma das situações referidas nos artigos 23, 24 e 25 somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 27. Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 23, 24 e 25 serão reguladas pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

## SEÇÃO V

### Da Gratificação de Localidade Especial

Art. 28. A Gratificação de Localidade Especial é devida ao militar que servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

Art. 29. A Gratificação de Localidade Especial terá valores correspondentes às Categorias em que serão classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e de salubridade.

Art. 30. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulará o disposto no artigo anterior.

Art. 31. O direito à percepção da Gratificação de Localidade Especial começa no dia da chegada do militar à localidade especial e termina na data de sua partida.

Art. 32. É assegurado o direito do militar à Gratificação de Localidade Especial nos seus afastamentos de sua organização militar por motivo de serviço, férias, luto, nupcias, dispensa do serviço, hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência da inospitalidade da região.

#### CAPÍTULO IV Das Indenizações

##### SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 33. Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao militar para resarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgates orgânicos de que trata o artigo 63 desta Lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

- a) diárias;
- b) ajuda de Custo;
- c) transporte;
- d) representação;
- e) moradia;
- f) compensação Orgânica.

Art. 34. Aplica-se ao militar desaparecido ou extraviado, quanto às indenizações, o previsto no artigo 8º e seus parágrafos.

##### SEÇÃO II Das Diárias

Art. 35. Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao militar durante seu afastamento de sua sede por motivo de serviço.

Art. 36. As diárias compreendem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada.

Parágrafo único. A Diária de Alimentação é devida, inclusive nos dias de partida e de chegada.

Art. 37. O valor da Diária de Alimentação será regulado pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Parágrafo único. O valor da Diária de Pousada é igual ao valor atribuído à Diária de Alimentação.

Art. 38. Compete ao Comandante da organização militar providenciar o pagamento das diárias a quem fizer jus o militar e, sempre que for julgado necessário, deve efetuá-lo adiantadamente, para ajuste de contas quando do pagamento da remuneração que se verificar após o regresso a organização militar, condicionando-se o adiantamento à existência dos recursos orçamentários próprios nos órgãos competentes.

Art. 39. Não serão atribuídas diárias ao militar:

1 — quando as despesas com alimentação e pousada forem asseguradas;

2 — nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidas a alimentação ou a pousada ou ambas;

3 — cumulativamente com a Ajuda de Custo, exceto nos dias de viagem em que a alimentação ou a pousada ou ambas, não estejam compreendidas no custo das passagens, devendo neste caso ser computado somente o prazo estipulado para o meio de transporte efetivamente requisitado;

4 — durante o afastamento da sede por menos de 8 (oito) horas consecutivas.

Art. 40. No caso de falecimento do Militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que ele haja recebido, adiantadamente, segundo o artigo 38 desta lei.

Art. 41. O militar, quando receber diárias, indenizará a organização militar em que se alojar ou se alimentar.

Art. 42. Quando as despesas de alimentação ou de pousada ou ambas, a que se refere o item 1 do artigo 39 desta lei, forem realizadas pelas organizações militares, a indenização respectiva será feita pela Força Armada a que pertencer o militar atendido.

Art. 43. Os Ministros Militares baixarão instruções regulando o valor e o destino das indenizações referidas nos artigos 41 e 42 desta lei.

##### SEÇÃO III Da Ajuda de Custo

Art. 44. A Ajuda de Custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga adiantadamente, ao militar salvo interesse do mesmo em recebê-la no destino.

Art. 45. O militar terá direito à Ajuda de Custo:

1 — quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe em mudança de sede concomitantemente com o desligamento da organização onde exerce suas atividades militares, obedecido o disposto no artigo 46;

2 — quando movimentado para comissão superior a 3 (três) meses e inferior a 6 (seis) meses cujo desempenho importe em mudança de sede sem desligamento de sua organização, obedecido o disposto no artigo 46, na ida, e na metade dos valores dispostos no mesmo artigo, na volta;

3 — quando movimentando para comissão inferior ou igual a 3 (três) meses cujo desempenho importe em mudança de sede sem transporte dependente sem desligamento de sua organização, na metade dos valores dispostos no artigo 46, na ida e na volta.

Parágrafo único. Fará jus também à Ajuda de Custo o militar quando deslocado com a organização militar que tenha sido transferida de sede, obedecido o disposto no artigo 46.

Art. 46. a Ajuda de Custo devida ao militar será igual:

1 — Ao valor correspondente ao soldo do posto ou graduação, quando não possuir dependente;

2 — a 2 (duas) vezes o valor do soldo do posto ou graduação, quando possuir dependente expressamente declarado.

§ 1º O militar, quando transferido para uma Localidade Especial e de acordo com a classificação da mesma, fará jus, como Ajuda de Custo, além daquela a que tem direito nos termos deste artigo, a uma indenização calculada percentualmente com base no respectivo soldo.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao militar transferido de uma Localidade Especial para qualquer outra organização militar.

§ 3º O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulará os valores percentuais da indenização prevista nos parágrafos deste artigo.

Art. 47. Não terá direito a Ajuda de Custo o militar:

1 — Movimentado por interesse próprio, operações de guerra ou de manutenção da ordem pública.

2 — Desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do artigo 45 desta Lei.

Art. 48. Restituirá a Ajuda de Custo o militar que a houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

1 — integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

2 — pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando, até 6 (seis) meses após ter seguido para nova organização, for a pedido, dispensado, licenciado, demitido, transferido para a reserva, exonerado ou entrar em licença;

3 — pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

§ 1º Não se enquadra nas disposições do item 2 deste artigo a licença para tratamento de saúde própria.

§ 2º O militar que estiver sujeito a descontos para restituição de Ajuda de Custo, ao adquirir direito a nova Ajuda de Custo, liquidará integralmente, no ato de recebimento desta, o débito anterior.

Art. 49. Na concessão da Ajuda de Custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, constatação de dependentes e Tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.

Parágrafo único. Se o militar for promovido, contando antigüidade de data anterior a do pagamento da Ajuda de Custo, fará jus à diferença entre o valor deste e daquele a que teria direito no posto ou graduação atingido pela promoção.

Art. 50. A Ajuda de Custo não será restituída pelo militar ou seus beneficiários quando:

1 — após ter seguido destino, for mandado regressar;

2 — ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino.

#### SEÇÃO IV Do Transporte

Art. 51. O militar, nas movimentações por interesse de serviço, sem direito a transporte, por conta da União, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem de residência a residência, se mudar em observância a prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º Se as movimentações importarem na mudança de sede com dependente, a este se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O militar com dependente amparado por este artigo, terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3º O militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta da União, quando tiver de efetuar deslocamento fora da sede de sua organização militar, nos seguintes casos:

a) interesse da Justiça ou da disciplina;

b) concurso para ingresso em Escolas, Cursos ou Centro de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização de interesse da respectiva Força Armada;

c) por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade;

d) baixa a organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente, ou ainda realização de inspeção de saúde.

§ 4º Quando o transporte não for realizado sob responsabilidade da União, o militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se referem este artigo e seus parágrafos.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao integrante da reserva quando estagiário, convocado para a ativa ou designado para exercer função na atividade.

Art. 52. Os militares em serviço militar inicial quando desligados da ativa nas condições da legislação específica, terão direito ao fornecimento de passagens até a localidade, dentro do território nacional, onde tinham sua residência ao serem convocados ou outra localidade cujo valor da passagem seja equivalente.

Art. 53. Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do militar os dispostos nos artigos 154 e 155 desta lei.

§ 1º Os dependentes do militar, com direito ao transporte por conta da União, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão fazê-lo a contar de 30 (trinta) dias antes e até 9 (nove) meses após o deslocamento do militar.

§ 2º Quando o militar falecer em serviço ativo, seus dependentes terão direito, até 9 (nove) meses após o falecimento, ao transporte, por conta da União, para a localidade, no território nacional, onde fixarem residência.

Art. 54. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará o transporte dos militares e seus dependentes.

#### SEÇÃO V

##### Da Representação

Art. 55. A Indenização de Representação destina-se a atender as despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social, diplomática ou profissional, inerentes à apresentação e ao bom desempenho de atividades em determinadas condições.

Art. 56. As condições que dão direito à Indenização de Representação, bem como os seus valores, serão regulados pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Art. 57. O direito à Indenização de Representação é devido ao militar desde o dia em que seja considerado em uma das condições a serem estabelecidas na regulamentação de que trata o artigo anterior.

§ 1º No caso de cargo ou comissão, o direito à Indenização de Representação é devido ao militar desde o dia em que o assume e cessa quando dele se afasta em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias, excetuadas as férias.

§ 2º No caso de afastamento do ocupante efetivo do cargo ou comissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o direito à Indenização de Representação é devido a partir desse limite, apenas ao militar substituto.

Art. 58. Nos casos de representação especial e temporária, de caráter individual ou coletivo, as despesas correrão por conta de quantitativos posto a disposição, pelo Ministro ou autoridade competente, da organização militar responsável pela viagem, ou do militar, designado para a representação pessoal ou para chefiar delegação grupo ou equipe.

#### SEÇÃO VI

##### Da Moradia

Art. 59. O militar em atividade faz jus a:

1 — alojamento, em organização militar, quando a aquarelado ou embarcado;

2 — moradia, para si e seus dependentes, em imóvel sob responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente;

3 — indenização mensal para moradia, quando não houver imóvel de que trata o item 2 acima.

§ 1º O pagamento da indenização referida no item 3, deste artigo, será regulado pelos respectivos Ministros Militares.

§ 2º Suspender-se, temporariamente, o direito do militar à indenização para moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 60 O valor da indenização para moradia será regulado pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Art. 61. Quando o militar ocupar imóvel sob responsabilidade do respectivo Ministério, o quantitativo correspondente à indenização para moradia será sacado pelo Repartição competente e recolhido àquele Ministério para atender à conservação, despesas de condomínio e à construção de novas residências para o pessoal.

Art. 62. Quando o militar ocupar imóvel da União, sob responsabilidade de outro órgão, o quantitativo sacado na forma do artigo anterior terá o seguinte destino:

1 — o correspondente ao aluguel e ao condomínio, será recolhido ao órgão responsável pelo imóvel;

2 — o saldo, se houver, será empregado na forma estabelecida no artigo anterior.

## SEÇÃO VII

### Da Compensação Orgânica

Art. 63. A Indenização de Compensação Orgânica, cujo valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do soldo do posto ou graduação, e destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes, das radiações de altitude, das acelerações, das variações barométricas e dos danos psicosomáticos resultantes do desempenho continuado das atividades especiais seguintes:

1 — vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observados meteorológico, observador aéreo e fotogrametista;

2 — salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

3 — imersão no exercício de funções regulamentares à bordo de submarino;

4 — mergulho com escafandro ou com aparelho.

§ 1º O militar não enquadrado no item 1 acima, quando em deslocamento em aeronave militar, a serviço de natureza militar, fará jus à indenização de que trata este artigo pela metade do seu valor.

§ 2º A um mesmo militar somente será atribuída a indenização de uma atividade especial.

§ 3º O valor da indenização de que trata este artigo no caso do Cadete da Aeronáutica obrigado ao vôo ou do aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares, não poderá ser inferior ao atribuído a Cabo engajado.

Art. 64. As atividades especiais referidas no artigo anterior deverão ser exercidas com cumprimento de missão, plano de provas ou de exercícios determinados por autoridades competentes e devidamente homologadas.

Art. 65. O Ministro de cada Força Armada estabelecerá, para a atividade especial considerada, as missões os planos de provas de exercícios que definirão os requisitos que o militar deve satisfazer para que lhe seja assegurado o direito à Indenização de Compensação Orgânica.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em decreto comum as Forças Armadas regulará os requisitos que o militar

que trata o § 1º do artigo 63 deve satisfazer para fazer jus à Indenização.

Art. 66. A Indenização de Compensação Orgânica é devida:

1 — durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

a) do primeiro exercício de vôo em aeronave militar;

b) do primeiro salto em pára-quedas de aeronaves militar em vôo;

c) da primeira imersão em submarino;

d) do primeiro mergulho com escafandro ou com aparelho;

2 — no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de vôo;

3 — durante o período em que estiver servindo em organização militar específica do setor considerado a militar qualificado para as atividades especiais de salto, submarino ou mergulho, e desde que cumpra as missões planos de provas ou de exercícios estabelecidos para tais atividades;

4 — no exercício financeiro subsequente àquele em que o militar, deslocando-se a serviço em aeronave militar, completar o número mínimo de horas de vôo.

§ 1º Não perderá o direito à percepção dessa indenização o militar:

a) hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

b) afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento, relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno.

§ 2º O aluno de escola de formação de oficiais, recrutado entre praças e que já tenha assegurado o direito à percepção da indenização de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la, até o desligamento da escola, na mesma importância que recebia por ocasião da matrícula.

Art. 67. O plano de provas ou de exercícios de cada atividade especial regulará:

1 — a duração do período de provas;

2 — o número mínimo de saltos, horas de vôo, de imersão ou de mergulho a ser cumprido em cada período;

3 — a forma, as condições e a maneira de calcular e homologar os exercícios realizados;

4 — o processo de reconhecimento do direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Parágrafo único. Para efeito das provas relativas à atividade especial de vôo, consideram-se os vôos realizados em aeronaves civis, por militares da Força Aérea Brasileira em cumprimento de missões específicas de "Vistorias de Aeronaves Civis" e Verificação de Proficiência de Aeronavegantes Civis".

Art. 68. É assegurado ao militar que tenha feito jus à Indenização de Compensação Orgânica, em decorrência do exercício de vôo, imersão ou mergulho, o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade especial conquistada, observadas as regras seguintes:

1 — o direito à percepção de cada quota é adquirido ao fim de 1 (um) ano de desempenho da atividade especial considerada, desde que o militar cumpra os requisitos fixados no respectivo plano de provas;

2 — o valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) da indenização integral correspondente ao posto ou graduação o

do militar ao concluir o último período de execução de plano de provas respectivo;

3 — o número de quotas o abonadas ao militar não pode exceder de 10 (dez).

§ 1º Ao militar que tenha completado o número de horas de voo de que trata o item 4 do artigo 66 e que fez jus a Indenização de Compensação Orgânica pela metade do seu valor, em decorrência de deslocamentos a serviço em aeronave militar e também assegurado o pagamento definitivo dessa indenização nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, desde que, após cada promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios.

Art. 69. Ao militar que tenha feito jus é Indenização de Compensação Orgânica em decorrência do exercício de salto, e assegurado o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes a cada período de 3 (três) meses de efetiva atividade, desde que tenha cumprido os requisitos do plano de provas.

§ 1º O valor de cada quota é igual a 1/20 (um vigésimo) da indenização integral correspondente ao último posto ou graduação em que o militar tenha executado o plano de provas.

§ 2º Para fins deste artigo, o número de quotas atribuídas a um mesmo militar não poderá exceder de 20 (vinte).

Art. 70. O valor das quotas, que, nos termos dos artigos 68 e 69, asseguram o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, acompanha as variações da Tabela de Soldo.

Art. 71. O militar que ainda não tenha assegurado o pagamento definitivo da indenização integral de que tratam os artigos 68 e 69, poderá ser beneficiado pelos artigos 63 e 66 desta Lei até que complete o número mínimo de quotas previsto.

Art. 72. Poderá ser suspenso, até 90 (noventa) dias, o pagamento da Indenização de Compensação Orgânica quando o militar incorrer em infração da disciplina exigida para o exercício da atividade especial considerada.

Art. 73. Aplica-se ao militar, quanto à Indenização de Compensação Orgânica, o disposto no artigo 7º, desta Lei, exceto quanto ao seu item 3.

## CAPÍTULO V Dos Outros Direitos SEÇÃO I Salário-Família

Art. 74. Salário-Família é o auxílio em dinheiro pago ao militar para custear, em parte, a educação e assistência a seus filhos e outros dependentes.

Parágrafo único. O Salário-Família é devido ao militar, no valor e nas condições previstas na legislação específica.

Art. 75. O Salário-Família é isento de tributação e não sofre desconto de qualquer natureza.

## SEÇÃO II Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 76. A União proporcionará ao militar e aos seus dependentes assistência médica-hospitalar através das organizações do Serviço de Saúde e da Assistência Social dos Ministérios Militares, de acordo com o disposto no artigo 82 desta Lei.

Art. 77. Em princípio, a organização de saúde de um Ministério destina-se a atender o pessoal dele dependente.

§ 1º Nas localidades onde não houver organização de saúde de uma das Forças Armadas, os militares pertencentes a esta serão atendidos em organização de outra Força Armada.

§ 2º Em casos especiais, o militar poderá baixar a organização hospitalar de outra Força Armada, quando desse fato não resultar qualquer prejuízo aos componentes desta.

Art. 78. O militar da ativa terá hospitalização e tratamento custeados pela União em virtude dos motivos dispostos nos itens 1, 2 e 3 do artigo 124 desta Lei.

§ 1º A hospitalização para o militar da ativa não enquadrado neste artigo, será gratuita até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, em cada ano civil.

§ 2º Todo militar terá tratamento por conta da União, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

Art. 79. Para os efeitos do disposto no artigo anterior a internação de militar em clínica ou hospital especializados, nacionais ou estrangeiros, estranhos aos serviços hospitalares das Forças Armadas, será autorizada nos seguintes casos:

1 — Quando não houver organização hospitalar militar no local;

2 — Em casos de urgência, quando a organização hospitalar militar local não possa atender;

3 — Quando a organização hospitalar local não dispuser de clínica especializada necessária.

Art. 80. A assistência médico-hospitalar ao militar será prestada nas condições da presente Seção, com os recursos próprios dos Ministérios Militares.

Art. 81. Os recursos para assistência médica-hospitalar aos dependentes dos militares provirão de verbas consignadas no Orçamento da União e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no parágrafo 1º.

§ 1º Poderá ser estabelecida a contribuição de até 3% (três por cento) do soldo do militar, para constituição de um Fundo de Saúde de cada Força Armada, regulamentado pelo respectivo Ministro.

§ 2º Para efeitos de aplicação deste artigo, são considerados dependentes de militar os definidos nos artigos 154 e 155 desta Lei.

Art. 82. As normas de condições de atendimento e indenizações referentes a presente Seção serão reguladas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As praças especiais e as demais praças, da ativa, ficam isentas do pagamento de diárias de hospitalização.

## SEÇÃO III Do Funeral

Art. 83. A União assegurará sepultamento condigno ao militar.

Art. 84. Auxílio-Funeral e quantitativo concedido as despesas com o sepultamento do militar.

Art. 85. O Auxílio-Funeral equivale a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação do militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo de cabo engajado.

Art. 86. Ocorrendo o falecimento do militar, as seguintes providências devem ser observadas para a concessão do Auxílio-Funeral:

1 — Antes de realizado o enterro, o pagamento do Auxílio-Funeral será feito a quem de direito pela organização mili-

tar a que pertencia o militar, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação de atestado de óbito;

2 — Após o sepultamento do militar, não se tendo verificado o caso do item anterior, deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor-límite estabelecido no artigo anterior;

3 — Caso a despesa com o sepultamento, paga de acordo com o item anterior, seja inferior ao valor do Auxílio-Funeral estabelecido, a diferença será paga aos beneficiários habilitados a pensão militar, mediante petição a autoridade competente;

4 — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem reclamação do Auxílio-Funeral por quem haja custeado o sepultamento do militar, será o mesmo pago aos beneficiários habilitados a pensão militar, mediante petição a autoridade competente.

Art. 87. Em casos especiais e a critério da autoridade competente, poderá a União custear diretamente o sepultamento do militar.

Parágrafo único. Verificando-se a hipótese de que trata este artigo, não será pago, aos beneficiários, o Auxílio-Funeral.

Art. 88. Cabe à União a trasladação do corpo do militar da ativa falecido em campanha, na manutenção da ordem pública ou em acidente em serviço, para localidade, no território nacional, solicitada pela família.

#### SEÇÃO IV Da Alimentação

Art. 89. Tem direito à alimentação por conta da União:

1 — O militar servindo, a serviço ou vinculado a organização militar com rancho próprio ou, ainda, em campanha, manobra ou exercício;

2 — O aluno do Colégio Naval, Escola Preparatória, Centro, Escola ou Academia de Formação de Oficiais da ativa ou de praças e aluno gratuito de Colégios Militares;

3 — O preso civil quando recolhido a organização militar;

4 — O convocado designado para incorporação ou o voluntário a partir da data de sua apresentação à organização militar;

5 — O aluno dos Centros e Escolas de Formação de Oficiais da Reserva, quando em exercício e instrução que justifique a sua alimentação por conta da União.

Parágrafo único. O direito de que trata o presente artigo, observadas as prescrições do Poder Executivo poderá ser estendido aos civis que prestem serviço nas organizações militares.

Art. 90. A etapa e a importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração na região ou localidade considerada, sendo o seu valor igual para as três Forças Armadas e fixado semestralmente pelo Poder Executivo.

Art. 91. Os gêneros de pão; ou de subsistência serão, em princípio, fornecidos em espécie à organização militar pelos estabelecimentos ou organizações de subsistência, se houver.

Art. 92. Em princípio, toda organização militar deverá ter Rancho próprio organizado, em condições de proporcionar rações preparadas aos seus integrantes.

Parágrafo único. O militar, quando sua organização ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente não lhe possa fornecer alimentação por conta da União e,

por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora da mesma, tendo despesas extraordinárias de alimentação, fará jus:

1 — A 10 vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 (vinte e quatro) horas;

2 — A metade do previsto no item 1 anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a 8 (oito) horas de efetivo trabalho, mas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 93. A praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento quando servir em organização militar que não tenha Rancho organizado e não possa ser arranchada por outra organização nas proximidades terá direito à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a loca.

§ 1º A praça da graduação referida neste artigo que é alojada e arranchada em organização militar, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta do Estado, receberá a indenização estipulada neste artigo.

§ 2º Idêntica indenização receberá a praça casada, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir correspondente à gratificação de maior valor e esteja acompanhada de sua esposa.

§ 3º É vedada a acumulação do direito previsto neste artigo com o disposto no parágrafo único do artigo 92, desta Lei.

Art. 94. É vedado o desarranчamento para o pagamento de etapas em dinheiro.

Art. 95. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará a aplicação desta Seção.

#### SEÇÃO V Do Fardamento

Art. 96. O cadete, aspirante, aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares, aluno de Escola Preparatória de Cadetes ou Colégio Naval, aluno gratuito, órfão, de Colégio Militar e praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição e fornecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 97. O militar ao ser declarado Aspirante-a-Oficial ou Guarda-Marinha, da ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um auxílio para aquisição de uniformes no valor de 3 (três) vezes o soldo de sua graduação.

§ 1º Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados oficiais ou sargentos mediante habilitação em curso e aos nomeados Capelões Militares.

§ 2º Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados, como praça especial, para serviço militar inicial, fazem jus a um auxílio para aquisição de uniformes no valor de 1 (um) soldo de sua graduação.

Art. 98. Ao Oficial, Suboficial, Subtenente e Sargento que o requerer, quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de um soldo do novo posto ou graduação, para aquisição de uniforme, desde que possua as condições de prazo para a reposição.

§ 1º A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do militar ao seu comandante.

§ 2º Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o adiantamento a que se refere este artigo, será de 3 (três) vezes o valor do soldo.

§ 3º A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º O adiantamento referido neste artigo poderá ser requerido a cada 4 (quatro) anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação, podendo ser renovado em caso de promoção, desde que liquide o saldo devedor do adiantamento anteriormente recebido.

Art. 99. O militar que perder seus uniformes em qualquer sinistro havido em organização militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente ao valor de até 3 (três) vezes o salário de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. Ao comandante do militar prejudicado, por participação deste, cabe providenciar sindicância e, em solução, determinar se for o caso, o valor desse auxílio em função do prejuízo sofrido.

#### SEÇÃO VI Dos Serviços Reembolsáveis

Art. 100. Os Ministérios Militares poderão assegurar serviços reembolsáveis para o atendimento das necessidades em gêneros de alimentação, vestuário, utensílios, serviços de lavanderia, confecção e outros que se relacionem com as necessidades do militar, em localidades carentes de apoio social, quando for julgado de conveniência para seus integrantes.

#### TÍTULO III Da Remuneração do Militar em Campanha no País ou no Exterior CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 101. Ao militar em campanha, no país ou no exterior, aplicam-se, no que couberem, as disposições dos artigos 1º a 100 desta Lei, observadas as prescrições deste Título.

Parágrafo único. Quando um contingente ou Força Brasileira estiver no exterior em cumprimento de compromissos internacionais de caráter pacífico, que venham evoluir para situação de beligerância reconhecida em ato do Poder Executivo, os seus integrantes passarão a ser remunerados segundo o estabelecido neste Título a contar da data fixada naquele ato.

Art. 102. Ao militar que seguir para um teatro de operações, e enquanto nele efetivamente permanecer além da remuneração, será devido:

- 1 — Abono de Campanha;
- 2 — Gratificação de Campanha.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Título, consideram-se teatros de operações as áreas geográficas como tais definidas e delimitadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 103. O pagamento ao militar empenhado em teatro de operações situado fora do território nacional processa-se da forma seguinte:

1 — Remuneração e Salário-Família: pagos em moeda nacional a pessoa ou a instituição que o interessado nomear;

2 — Abono de Campanha, pago em moeda nacional ao próprio militar;

3 — Gratificação de Campanha: paga em moeda nacional ou estrangeira, conforme for regulado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os (ILEGÍVEL) que estiver sujeito o militar serão deduzidos da parcela paga no (ILEGÍVEL) em moeda nacional.

Art. 104. O militar considerado desaparecido ou extraviado, prisioneiro de guerra ou internado em país neutro,

terá a remuneração paga aos beneficiários com direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso do militar desaparecido ou extraviado, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á habilitação dos beneficiários na forma da lei, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre o montante a que faria jus, se tivesse permanecido em serviço e a pensão recebida pelos beneficiários.

#### CAPÍTULO II Do Abono de Campanha

Art. 105. O Abono de Campanha é igual ao valor do soldo do posto ou graduação do militar e é concedido apenas uma vez durante todo o curso das operações.

Parágrafo único. O Abono de Campanha é pago ao deslocar-se o militar para um teatro de operações ou ao se iniciarem as hostilidades, para os que nele se encontrem.

#### CAPÍTULO III Da Gratificação de Campanha

Art. 106. A Gratificação de Campanha é concedida mensalmente ao militar que permanecer no teatro de operações e tem o valor do soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º A Gratificação de Campanha é paga a contar da data em que o militar seguir para o teatro de operações ou daquela em que começarem as hostilidades, quando nele se encontrar.

§ 2º O direito à gratificação deste artigo cessa na data do término das hostilidades, reconhecida em ato do Poder Executivo, ou da retirada do militar do teatro de operações.

Art. 107. O militar baixado a hospital, em consequência de ferimento ou enfermidade contraída em campanha, continuará recebendo a gratificação de campanha durante todo o tempo em que estiver hospitalizado ou em licença por tal motivo, até o término das hostilidades.

Art. 108. O Suboficial, Subtenente ou Sargento em operações de guerra que, designado pelo Comandante da Força, desempenhar funções de oficial faz jus a remuneração e gratificação de campanha do posto cujas funções exercer.

Art. 109. O militar, servindo em navio de guerra que for recolhido a porto, fora do teatro de operações, para execução de reparos, continuará percebendo gratificação de campanha das condições abaixo:

1 — Até 30 (trinta) dias, para execução de reparos destinados à manutenção da eficiência do navio;

2 — Até 60 (sessenta) dias, para reparos de avarias sofridas em combate por ação do inimigo.

#### TÍTULO IV Da Remuneração do Militar na Inatividade CAPÍTULO I Da Remuneração e Outros Direitos

Art. 110. A remuneração do militar na inatividade — reserva remunerada ou reformado — compreende:

- 1 — Proventos;
- 2 — Auxílio-invalidez;
- 3 — Adicional de inatividade.

Parágrafo único. A remuneração dos militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do

poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares da ativa.

Art. 111. O militar ao ser transferido para a inatividade faz jus:

1 — Ao valor de 1 (um) soldo do último posto ou graduação que possuía na ativa;

2 — Ao transporte, nele compreendidas a passagem e a transladação da respectiva bagagem para si e seus dependentes e um empregado doméstico, para o domicílio onde fixará residência dentro do território nacional.

Parágrafo único. O direito ao transporte prescreve após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da primeira publicação oficial do ato de transferência para a inatividade.

Art. 112. O militar na inatividade faz jus, ainda, no que lhe for aplicável, aos direitos constantes das Seções I, II, III e VI do Capítulo V do Título II desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor do auxílio-funeral será considerado como posto ou graduação do militar na inatividade, o correspondente ao soldo que serviu de base para o cálculo de seus proventos.

## CAPÍTULO II

### Dos Proventos

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 113. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

1 — Soldo ou Quotas de Soldo;

2 — Gratificações e Indenização, incorporáveis.

Art. 114. Os proventos são devidos ao militar quando for desligado da ativa em virtude de:

1 — Transferência para a reserva remunerada;

2 — Reforma;

3 — Retorno a inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na reserva remunerada.

Parágrafo único. O militar de que trata este artigo continuará a perceber sua remuneração, até a publicação de seu desligamento no boletim interno de sua organização militar, o que não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias à data da primeira publicação oficial do respectivo ato.

Art. 115. Suspender-se, temporariamente, o direito do militar à percepção dos proventos na data da sua apresentação a organização militar competente quando na forma da legislação em vigor, retornar a ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas.

Art. 116. Cessa o direito à percepção dos proventos na data:

1 — Do falecimento;

2 — Para o oficial, do ato que o prive do posto e da patente, e, para a praça, do ato de sua exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas.

Art. 117. Na apostila de proventos será observado o disposto nos artigos 118 a 123 e 128, § 2º desta Lei.

#### SEÇÃO II

#### Do Saldo e das Cotas de Soldo

Art. 118. O soldo constitui a parcela básica dos proventos a que faz jus o militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o soldo do militar da ativa do mesmo posto ou graduação.

Parágrafo único. Para efeito de cálculos, o soldo dividir-se-á em cotas de soldo, correspondendo cada uma a 1/30 (um trigésimo) do seu valor.

Art. 119. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar tem direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Para efeito de contagem destas cotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano.

Art. 120. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 119 e 123 desta Lei se em sua Força Armada existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo Quadro, Arma ou Serviço.

Parágrafo único. O oficial nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 121. O Suboficial ou Subtenente, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo de Segundo-Tenente, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 122. As demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão o cálculo de seus proventos referido ao soldo de graduação imediatamente superior a que possuíam no serviço ativo.

#### SEÇÃO III

#### Das Gratificações e Indenizações Incorporáveis

Art. 123. São consideradas Gratificações e Indenizações Incorporáveis.

1 — Gratificação de Tempo de Serviço;

2 — Gratificação de Habilidações Militares;

3 — Indenização de Compensação Orgânica, na forma estabelecida nos artigos 63, 69, 124, § 1º, 134 e § 3º desta Lei.

Parágrafo único. A “base de cálculo” para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos militares na inatividade remunerada será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o militar fizer jus na inatividade.

#### SEÇÃO IV

#### Dos Incapacitados

Art. 124. O militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, de acordo com a legislação em vigor, e as gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus quando reformado pelos seguintes motivos:

1 — Ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas situações ou que nelas tenham sua causa eficiente;

2 — Acidente em serviço;

3 — Doença, moléstia ou enfermidade, adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com o serviço;

4 — Acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço desde que seja

considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 1º A Indenização de Compensação Orgânica de que trata o artigo 123 é calculada em seu valor máximo nos casos abaixo:

1 — Para os fins deste artigo;

2 — Para o militar que não faça jus à indenização de que trata o artigo 63 ou à gratificação integral de que trata o artigo 162, quando realizar vôo ou deslocamento em aeronave militar, por motivo de serviço, por ordem de autoridade competente, e for vítima de acidente aéreo que resulte em sua incapacidade definitiva.

§ 2º Não se aplicam as disposições do presente artigo ao militar que, já na situação de inatividade, passe a se encontrar na situação referida no item 4, a não ser que fique comprovada, por Junta Militar de Saúde, relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa.

Art. 125. O oficial ou a praça com estabilidade assegurada, reformado por incapacidade definitiva decorrente de acidente, doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e eleito com o serviço, ressalvados os casos do item 4 do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos artigos 119 e 123 desta Lei.

Parágrafo único. O oficial com mais de 5 (cinco) anos de serviço ou a praça com estabilidade assegurada, que se encontrar nas condições deste artigo, não pode receber, como proventos, quantia inferior ao soldo do posto ou graduação atingido na inatividade para fins de remuneração.

### CAPÍTULO III Do Auxílio-Invalidez

Art. 126. O militar da ativa que for ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da soma da "base de cálculo" com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no artigo 123, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta Militar de Saúde:

1 — Necessitar internação em instituição apropriada, militar ou não;

2 — Necessitar de assistência ou de cuidado permanentes de enfermagem.

§ 1º Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta Militar de Saúde, o militar nas condições acima receber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.

§ 2º Fará jus ao mesmo benefício o militar enquadrado nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, desde que se encontre nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o militar ficará sujeito a apresentar anualmente declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da administração, submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de oficial mentalmente enfermo ou de praça, aquela declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa das Forças Armadas.

§ 4º O Auxílio-Invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente, designada pelos Ministros Militares no âmbito de seus Ministérios, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 5º O militar de que trata este Capítulo, terá direito ao transporte, dentro do território nacional, quando for obrigado a se afastar do seu domicílio para ser submetido à inspeção de saúde de controle, prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabo engajado.

### CAPÍTULO IV Do Adicional de Inatividade

Art. 127. O Adicional de Inatividade mencionado no artigo 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

1 — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

2 — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

3 — 10% (dez por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.

### CAPÍTULO V Das Situações Especiais

Art. 128. O militar reformado ou da reserva remunerada, que na forma da legislação em vigor, retornar a ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas, perceberá a remuneração da ativa do seu posto ou graduação a contar da data da apresentação à organização militar competente, perdendo, a partir dessa data, o direito à remuneração da inatividade.

§ 1º Por ocasião da sua apresentação, o militar de que trata este artigo terá direito a um auxílio para aquisição de uniformes, correspondente ao valor do soldo de seu posto ou graduação.

§ 2º O militar de que trata este artigo, ao retornar à inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas pelas atividades que exerceu, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 129. Não estão compreendidos nas disposições do artigo 119 os militares amparados por legislação especial que lhes assegura, por ocasião da passagem para a inatividade, soldo, gratificações ou vêncimentos integrais do posto ou graduação a que eles fazem jus, efetivamente, na inatividade.

Art. 130. O militar, reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto ou graduação a que ele faz jus, efetivamente, na inatividade.

Parágrafo único. O militar de que trata este artigo tem assegurado, quando concedido por ocasião de sua reforma, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da "base de cálculo" prevista no parágrafo único do artigo 123.

Art. 131. O militar, que retornar à ativa ou for reintegrado, faz jus à remuneração, na forma estipulada nesta Lei

para as situações equivalentes, na conformidade do que for estabelecido no ato de retorno ou reinclusão.

Parágrafo único. Se o militar fizer jus a pagamentos relativos a perfodos anteriores à data do retorno ou reinclusão, receberá a diferença entre a importância apurada no ato de ajuste de contas e a recebida dos cofres públicos a título de remuneração, pensão, ou vantagem, nos mesmos perfodos.

Art. 132. No caso de retorno ou reinclusão com resarcimento pecuniário, o militar indenizará os cofres públicos, mediante encontro de contas, das quantias que tenham sido pagas à sua família, a qualquer título.

Art. 133. Aplicam-se as disposições deste título, no que couber, ao convocado para a ativa que for reformado por incapacidade definitiva de acordo com a legislação em vigor.

Art. 134. O militar enquadrado no artigo 63 e que não perceba em definitivo as 10 (dez) quotas de que trata o artigo 68, quando realizar deslocamento em aeronave militar, a serviço de natureza militar, por ordem de autoridade competente, fará jus, para fins de pagamento definitivo na inatividade a quotas de Indenização de Compensação Orgânica, calculada pela metade do seu valor.

§ 1º Para fins de pagamento definitivo na inatividade os deslocamentos em aeronave militar serão registrados em caderneta própria ou nos assentamentos do militar, conforme for determinado em cada Ministério.

§ 2º A indenização de que trata este artigo não é acumulável com a prevista no § 1º do artigo 124 desta Lei.

Art. 135. O militar enquadrado no artigo anterior terá direito ao pagamento definitivo na inatividade, de um número de Quotas de Indenização de Compensação Orgânica igual ao obtido pela seguinte divisão:

— dividendo: o número de horas totalizadas como é determinamento no § 1º do artigo anterior;

— divisor: o número de horas de vôo que tenha sido estabelecido, como exigência mínima, no plano de provas em vigor, quando cumprir sua última atividade de vôo;

— quociente: o número de quotas a que tem direito, para pagamento definitivo na inatividade, de conformidade com o artigo 134, sendo desprezado o que exceder de 10 (dez) quotas.

§ 1º Para fins deste artigo, as frações iguais ou superiores a 5/10 (cinco décimos) serão aumentadas para a unidade e as inferiores àquele limite serão desprezadas.

§ 2º O militar que tiver feito jus a quotas de Indenização de Compensação Orgânica pelo valor integral e quotas pela metade daquele valor, complementará com estas últimas o total daquelas até completar o limite de 10 (dez) quotas.

## TÍTULO V

### Dos descontos em folha de pagamento

#### CAPÍTULO I

##### Dos Descontos

Art. 136. Desconto em folha é o abatimento que, na forma deste Título, pode o militar sofrer em uma fração de vencimentos ou proventos para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou regulamento.

Art. 137. Para os efeitos de descontos do militar, em folha de pagamento, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas "bases para desconto":

1 — O soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescido das gratificações de tempo de serviço e de habilitação militar, para o militar da ativa;

2 — Os proventos, para o militar da reserva remunerada ou reformado.

Art. 138. Os descontos em folha são classificados em:

1 — Contribuição para:

a) a Pensão Militar;

b) a Fazenda Nacional, quando fixada em lei.

2 — Indenizações:

a) à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;

b) pela ocupação de próprio nacional.

3 — Consignações para:

a) pagamento de mensalidade social, a favor das entidades consideradas consignatárias, estabelecidas na forma do artigo 146;

b) cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia;

c) os serviços de assistência social dos Ministérios Militares;

d) pagamento da indenização prevista nos artigos 61 e 62;

e) pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;

f) outros fins do interesse de cada Ministério Militar, e determinados por ato do respectivo Ministro.

Art. 139. Os descontos em folha descritos no artigo anterior são ainda:

1 — Obrigatórios:

— os constantes dos itens 1 e 2; letras b e d do item 3, do artigo anterior.

2 — Autorizados:

— os demais descontos mencionados no item 3 do artigo anterior.

Parágrafo único. Os Ministérios Militares regulamentarão os descontos previstos no item 2 deste artigo.

## CAPÍTULO II

### Dos Limites

Art. 140. Para os descontos em folha, a que se refere o Capítulo I deste Título, são estabelecidos os seguintes limites, relativos às "bases para desconto" definidos no artigo 137:

1 — Quando determinados por lei ou regulamento: quantia estipulada nesses atos;

2 — 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras b, c e d do item 3 do artigo 138;

3 — Até 30% (trinta por cento): para os demais, não enquadrados nos itens anteriores.

Art. 141. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber em folha de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 137, mesmo nos casos de suspensão do pagamento das gratificações.

Art. 142. Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1º A importância devida à Fazenda Nacional ou a Pensão judicial, superveniente à averbação já existente, será obrigatoriamente descontada dentro dos limites estabelecidos nos artigos 141 e 142.

§ 2º Nas reduções dos descontos autorizados que se fizeram necessários para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos.

§ 3º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado quando este estiver dentro dos limites fixados neste Capítulo.

Art. 143. O desconto originado de crime previsto no Código Penal Militar não impede que, por decisão judicial, a autoridade competente proceda a buscas, apreensões legais, confisco de bens e seqüestros no sentido de abreviar o prazo de indenização à Fazenda Nacional.

Art. 144. A dívida para com a Fazenda Nacional, no caso do militar que é desligado da ativa, será obrigatoriamente cobrada, de preferência por meios amigáveis, e na impossibilidade desses, pelo recurso ao processo de cobrança fiscal referente à Dívida Ativa da União.

### CAPÍTULO III Dos Consignantes e Consignatários

Art. 145. Podem ser consignantes o Oficial, Aspirante-a-Oficial, Guarda-Marinha, Suboficial, Subtenente, Sargento, bem como Cabo, Taitifeiro e Marinheiro com mais de 5 (cinco) anos de serviço, da ativa, da reserva remunerada ou reformado.

Parágrafo único. Praças em outras condições só poderão ser consignantes mediante permissão expressa de autoridade competente, conforme for estabelecido pelos Ministros Militares em cada Força Armada.

Art. 146. O Poder Executivo especificará as entidades que devam ser consideradas consignatárias para efeito desta Lei:

### TÍTULO VI Disposições Diversas

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 147. A aplicação desta Lei é comum às Forças-Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica.

Parágrafo único. Os casos passíveis de interpretação serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, com base em pareceres dos Ministros Militares.

Art. 148. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação com base no soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de soldo resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

Art. 149. Qualquer que seja o mês considerado, o cálculo parcelado de vencimentos e indenizações terá o divisor igual a 30 (trinta).

Parágrafo único. O Salário-Família é sempre pago integralmente.

Art. 150. O militar transferido perceberá adiantadamente, se for o caso, pela organização militar de origem, os vencimentos, as indenizações e Salário-Família correspondentes ao mês da data de ajuste de contas.

§ 1º Após o ajuste de contas nenhum pagamento será feito ao militar pela organização de origem, salvo quando o embarque for sustado por ordem superior, caso em que voltará à situação anterior ao ajuste de contas, para efeito de pagamento.

§ 2º Na organização militar de destino será realizado o acerto das diferenças acaso verificadas no pagamento realizado na organização militar de origem.

Art. 151. A remuneração a que faria jus o militar falecido é calculada até o dia do falecimento, inclusivamente, àqueles constantes da declaração de beneficiários habilitados.

Art. 152. Ficam excluídos do limite estipulado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, as gratificações e indenizações, bem como o Auxílio-Invalidez e o Adicional de Inatividade de que trata o artigo 110.

Art. 153. O Poder Executivo em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará o pagamento mensal devido ao militar, utilizando o sistema de crédito em conta-corrente bancária.

Art. 154. São considerados dependentes do militar, para todos os efeitos desta Lei:

- 1) Esposa;
- 2) Filhos menores de 21 anos ou inválidos ou interditos;
- 3) Filha solteira, desde que não receba remuneração;
- 4) Filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) Mãe viúva, desde que não receba remuneração;
- 6) Enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens 2, 3 e 4.

Parágrafo único. Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados neste artigo desde que vivam sob a responsabilidade da viúva.

Art. 155. São ainda considerados dependentes do militar para fins do artigo anterior, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na organização militar competente:

- 1) Filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;
- 2) Mãe solteira, madrasta viúva, sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- 3) Avós e pais, quando inválidos ou interditos;
- 4) Pai maior de 60 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) Irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;
- 6) Irmã, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- 7) Netos, órfãos menores ou inválidos ou interditos;
- 8) Pessoa que viva sob a sua exclusiva dependência econômica no mínimo há cinco anos, comprovados mediante justificação judicial.

### CAPÍTULO II Disposições Especiais

Art. 156. Os Ministros Militares do Superior Tribunal Militar terão vencimentos fixados em legislação específica.

Art. 157. A remuneração dos militares da ativa, em serviço no exterior, em tempo de paz, será estabelecida em lei específica.

Parágrafo único. Ao militar, nas condições deste artigo, são assegurados os direitos de assistência médico-hospitalar, alimentação e fardamento, de conformidade com o estabelecido nos artigos 76 a 82 e 89 a 99 desta Lei, no que lhe for aplicável.

Art. 158. O convocado para monobras, exercício ou manutenção da ordem interna, não faz jus a remuneração prevista nesta Lei quando optar pelos vencimentos, remuneração ou salário a que tiver direito como servidor federal, estadual, territorial ou municipal.

Parágrafo único. Este artigo é extensivo ao servidor das organizações ou entidades que exerçam atividades por delegação ao Poder Público ou sejam por este mantidas ou administradas.

Art. 159. Aos militares que participarem de trabalhos de construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapamento e levantamento cartográfico e hidrográfico, construção de instalações de rede de proteção ao vôo, poderão ser atribuídas gratificações "pro labore" na forma que for estabelecida em convênio com os Ministérios interessados nos referidos trabalhos, a conta dos recursos destinados aos mesmos.

Art. 160. Os Oficiais da Reserva remunerada, professores não contratados do Magistério Militar, terão os mesmos vencimentos, indenizações e demais direitos concedidos aos oficiais da ativa do mesmo posto, quando cabíveis.

Art. 161. Aplicam-se ao militar da ativa que opera ou tenha operado, a partir de 17 de novembro de 1950, comprovadamente, com raios X e substâncias radioativas, as disposições da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Art. 162. É assegurado ao militar da ativa e ao que se encontra na reserva remunerada ou reformado o pagamento definitivo da gratificação prevista no artigo anterior, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho em raios X e substâncias radioativas, desde que conste nos seus assentamentos o devido registro, observadas as disposições seguintes:

1 — Direito à percepção de cada quota e adquirido ao fim de um ano de desempenho na função considerada;

2 — O valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) da gratificação integral correspondente ao último posto ou graduação em que o militar exerceu a referida atividade;

3 — Para fins deste artigo, o número de quotas abonadas a um mesmo militar não poderá exceder de 10 (dez);

4 — O militar reformado por moléstia contraída no exercício da referida função terá assegurada na inatividade o pagamento definitivo da gratificação de que trata este artigo pelo seu valor integral, dispensadas outras considerações;

5 — A gratificação de que trata este artigo não é acumulável com a Indenização prevista nos artigos 63 e 124, § 1º.

### CAPÍTULO III Disposições Transitórias

Art. 163. A diária de asilado, a que se referiam os artigos 149 e 153, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, continuará sendo devida, apenas às praças asiladas remanescentes e seus herdeiros, que já estejam em gozo deste benefício na data da publicação desta Lei, atendidas as seguintes prescrições:

1 — As praças asiladas, residentes ou não no Asilo, será pago no valor da metade da diária de alimentação previsto no artigo 37 desta Lei no valor integral da referida diária caso o asilado seja portador de doença contagiosa incurável;

2 — A esposa do asilado, a quartelado ou não, casada antes da invalidez do marido no mesmo valor da atribuída ao cônjuge, se a inclusão no Asilo for anterior às instruções aprovadas pelo Decreto nº 2.774, de 20 de junho de 1938, sendo-lhe devida essa diária ainda que sobrevenha o estado de viuvez;

3 — Ao filho mais velho do asilado será pago, no mesmo valor, no período compreendido de 2 (dois) aos 16 (dezesseis) anos de idade, exclusive, desde que o asilado tenha casado antes da invalidez e da inclusão no Asilo antes das intruções citadas no item anterior, permanecendo assegurada, neste ca-

so, a sucessão *ex officio* desta diária e outro filho menor de 16 (dezesseis) anos, caso exista;

4 — Caso o asilado possua 2 (dois) filhos, com idade entre 2 (dois) e 16 (dezesseis) anos, exclusive, terá direito a mais uma das citadas diárias de asilado, até que o mais velho complete 16 (dezesseis) anos.

Art. 164. A diária do asilado, devida na base de 30 (trinta) dias por mês qualquer que seja o número de dias do mês considerado, não constitui proventos e nem está sujeita a desconto de qualquer natureza.

Art. 165. O Auxílio-Invalidez e as gratificações, inclusive a referente a raios X e substâncias radioativas, previstas nesta Lei, são devidas aos militares, incluídos os que já se encontram na inatividade, a partir da data da vigência desta Lei, sem direito a percepção de atrasados.

Art. 166. Os militares que estiverem em gozo de gratificações não previstas nesta Lei, resultante de sentenças judiciais, poderão optar pela situação nela definida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação ou, caso não façam a sua opção, permanecerão no regime em que se encontram.

Art. 167. Fica assegurado ao militar, amparado pelo artigo 63, o cômputo, para os fins do artigo 68, das provas aéreas, missões, planos de provas ou de exercícios, efetivamente realizados anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 168. Fica assegurado ao militar no momento de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, o direito ao pagamento definitivo na inatividade, das quotas totalizadas até o ano de 1966, inclusive de acordo com a letra b do artigo 17 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 169. A Tabela de Soldo para o cálculo de vencimentos, indenizações e outros direitos estipulados nesta Lei, é a resultante de aplicação dos artigos 4º e 11 do Decreto-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

Art. 170. O militar beneficiado por uma ou mais das Leis nº 288, de 8 de junho de 1948; nº 616, de 2 de fevereiro de 1949; nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude de disposições legais, não mais faz jus às promoções previstas nas mencionadas Leis, terá considerado como base para o cálculo dos proventos o soldo do posto ou graduação a que seria promovido.

§ 1º O direito assegurado neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, ao que caberia ao militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação os demais direitos previstos em lei que asseguram proventos de grau hierárquico superior.

§ 2º O Oficial-General, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo dos proventos tomado-se por base o soldo do último posto da hierarquia militar em tempo de paz acrescido de 20% (vinte por cento) se estiver:

1 — No último posto da hierarquia militar em tempo de paz e beneficiado por uma das Leis de que trata este artigo;

2 — No penúltimo posto da hierarquia militar em tempo de paz e beneficiado por mais de uma das Leis de que trata este artigo, contando ou não mais de 35 anos de serviço;

3 — No penúltimo posto da hierarquia militar em tempo de paz e beneficiado por uma das Leis de que trata este artigo, contando mais de 35 anos de serviço.

§ 3º Se o Oficial-General, na situação prevista no item 1 do parágrafo anterior, estiver beneficiado por mais de uma das Leis de que trata este artigo ou contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, terá os proventos resultantes da aplicação do disposto no § 2º aumentado de 20% (vinte por cento).

§ 4º O disposto nos parágrafos 2º e 3º não se aplica aos Oficiais-Generais que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos.

Art. 171. Fica assegurado o pagamento das diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, observada a legislação própria.

Art. 172. A Gratificação de Habilidaçāo Militar de que trata o artigo 21, item 1, continuará sendo devida, na Aeronáutica, relativamente aos Cursos do Instituto Militar de Engenharia e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, apenas aos militares que a estejam percebendo na data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os Oficiais da Aeronáutica, que estejam matriculados na data da vigência desta Lei, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica ou no Instituto Militar de Engenharia, têm assegurada a percepção da gratificação referida neste artigo, desde que venham a ser incluídos no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica da Ativa.

Art. 173. Em qualquer hipótese, o militar que em virtude da aplicação desta Lei venha a fazer jus mensalmente, a uma remuneração inferior à que vinha recebendo terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente até sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos de soldo, promoções ou novas condições alcançadas.

Art. 174. A despesa com a execução desta Lei será atendida com os recursos orçamentários dos respectivos Ministérios Militares.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 1972.

Art. 176. Ficam revogados os Decretos-Leis nº 728 de 4 de agosto de 1969; 873 de 16 de setembro de 1969; 957, de 13 de outubro de 1969; 1.020 de 21 de outubro de 1969; 1.062, de 21 de outubro de 1969 e todas as disposições que contrariem matéria regulada nesta Lei, ressalvados os dispositivos que são aplicáveis aos remanescentes reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre e aos integrantes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, do antigo Distrito Federal, pagos pelos cofres da união e que somente para esses efeitos continuarão em vigor.

Brasília, 27 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — J. Araripe Macêdo.

#### Tabela de Escalonamento Vertical

(Artigo 148)

##### Posto ou graduação

##### 1. Oficiais-Generais

	Índice
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro .....	100
Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro.....	94
Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro .....	88

##### 2. Oficiais Superiores

Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel.....	80
Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel.....	76
Capitão-de-Corveta, Major .....	72

##### 3. Capitães

Capitão-Tenente, Capitão .....	64
--------------------------------	----

##### 4. Oficiais Subalternos

Primeiro-Tenente .....	55
Segundo-Tenente.....	50

## 5. Praças Especiais e Alunos

Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial.....	46
Aspirante, Cadete, (último ano) .....	13
Aspirante, Cadete, (demais anos).....	8
Aluno CFPIM, EFORM, CPOR, NPOR .....	8
Aluno EFS.....	6
Grumete .....	5
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes, (último ano).....	5
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes, (demais anos) .....	4
Aprendiz-Marinheiro.....	2

## 6. Praças Graduadas

Suboficial, Subtenente.....	46
Primeiro-Sargento .....	43
Segundo-Sargento .....	37
Terceiro-Sargento .....	34
Taifeiro-Mor.....	28
Cabo (engajado).....	24
Cabo (não engajado) .....	7

## 7. Demais Praças

Taifeiro de 1 <sup>a</sup> Classe .....	26
Taifeiro de 2 <sup>a</sup> Classe .....	25
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1 <sup>a</sup> Classe, (Especializados, cursados e engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 1 <sup>a</sup> Classe .....	17
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1 <sup>a</sup> Classe, (Não Especializados)	14
Soldado Clarim ou Corneteiro, de 2 <sup>a</sup> Classe .....	12
Soldado do Exército, Soldado de 2 <sup>a</sup> Classe, (Engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 3 <sup>a</sup> Classe .....	9
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2 <sup>a</sup> Classe, (Não Engajados).....	4

## LEI N° 5.844, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao art. 176 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176. Ficam revogados os Decretos-leis nºs 728, de 4 de agosto de 1969, 873, de 16 de setembro de 1969, 957, de 13 de outubro de 1969, 1.020, de 21 de outubro de 1969, 1.062, de 21 de outubro de 1969, e todas as disposições que contrariem matéria regulada desta lei, ressalvados os dispositivos que são aplicáveis aos remanescentes reformados da extinta Policia Militar do antigo Território do Acre, e que somente para esses efeitos continuarão em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1972; 151<sup>a</sup> da Independência e 84<sup>a</sup> da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — J. Araripe Macêdo.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO-LEI N° 1.447  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre a Tabela de Escalonamento Vertical de que trata a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 55 da Constituição. Decreta:

Art. 1º A Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, fica substituída pela Tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 63 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, resguardados os direitos daqueles que já os adquiriram ou que venham a adquiri-los até a entrada em vigor deste decreto-lei.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de março de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155<sup>a</sup> da Independência e 88<sup>a</sup> da República. — **ERNESTO GEISEL** — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Mario Henrique Simonsen — J. Araripe Macedo — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Jorge Corrêa.

**ANEXO**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

(Artigo 148)

Posto ou Graduação

Índice

1 — Oficiais-Generais		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	1.000	
Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro	925	
Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro	8	6
		0
2 — Oficiais-Superiores		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel	777	
Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel	710	
Capitão-de-Corveta, Major	650	
3 — Capitães		
Capitão-Tenente, Capitão	560	
4 — Oficiais Subalternos		
Primeiro-Tenente	450	
Segundo-Tenente	405	
5 — Praças Especiais e Alunos		
Guarda-Marinha, Aspirante a Oficial	390	
Aspirante, Cadete (último ano)	100	
Aspirante, Cadete (demais anos)	60	
Aluno NPOR, EFORM, CPOR, CFOAR-2	60	
Aluno EFS	45	
Grumete	38	
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes (último ano)	38	
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes (demais anos)	30	
Aprendiz-Marinheiro	15	
6 — Praças Graduados		
Suboficial, Subtenente	390	
Primeiro-Sargento	350	
Segundo-Sargento	300	
Terceiro-Sargento	271	
Taifeiro-Mor	210	
Cabo (engajado)	180	
Cabo (não engajado)	51	
— Demais Praças		
Taifeiro de Primeira Classe	195	
Taifeiro de Segunda Classe	187	
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe, (Especializados, cursados e engajados); Soldados do Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe	130	
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe, (Não Especializados)	105	
Soldados Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe	90	
Soldado do Exército, Soldado de Segunda Classe (Engajados), Soldado Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	68	
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (Não Engajados)	29	

**DECRETO-LEI N° 1.603,**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978**

Fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares e dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 55 da Constituição, Decreta:

Art. 1º O valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é fixado em Cr\$18.090,00 (dezoito mil e noventa cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º O artigo 127 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O adicional de Inatividade mencionado no artigo 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

1 — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

2 — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.”

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Geraldo Azevedo Henning — Fernando Bethlem — J. Araripe Macedo — Gustavo Moraes Rego Reis — Tácito Theophilo.

**DECRETO-LEI N° 1.693,**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 1979**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º O artigo 127 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O adicional de Inatividade mencionado no artigo 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

1 — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

2 — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

3 — 5% (cinco por cento) quanto o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.”

Art. 2º Os valores percentuais da gratificação a que se refere o artigo 21, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

— 75% (setenta e cinco por cento);

— 55% (cinquenta e cinco por cento);

— 45% (quarenta e cinco por cento);

- 35% (trinta e cinco por cento);
- 25% (vinte e cinco por cento);
- 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Fica acrescentado ao item 1 do artigo 21 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, o curso de ingresso no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor a 1º de outubro de 1979, ficando revogado o artigo 172 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República — JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca — Walter Pires — Délia Jardim de Mattos — Samuel Augusto Alves Corrêa.

**DECRETO-LEI Nº 1.824,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980**

Altera disposições da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, extinguindo gratificação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição:

Decreta:

Art. 1º Para o cálculo de concessão de gratificações e indenizações ao militar das Forças Armadas, na ativa, no País, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possui o militar, ressalvado o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º O militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações e indenizações:

- I — Gratificação de Tempo de Serviço;
- II — Gratificação de Serviço Ativo;
- III — Gratificação de Localidade Especial;
- IV — Indenizações:
  - a) Diárias
  - b) Ajuda de Custo
  - c) Transporte
  - d) Representação
  - e) Moradia
  - f) Habilitação Militar
  - g) Compensação Orgânica.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é fixado em Cr\$49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor do soldo fixado neste artigo o disposto no artigo 1º, item I, do Decreto-Lei nº 1.819, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 4º As Gratificações de Tempo de Serviço de Serviço Ativo e de Localidade Especial são devidas na forma estabelecida nas Seções II, IV e V, Capítulo III, Título II, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 5º As Indenizações de que trata o item IV, letras a, b, c, d, e e g, do artigo 2º, são devidas de conformidade com o prescrito nas Seções II, III, IV, V, VI e VII, Capítulo IV, Título II, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 6º A Indenização de Habilitação Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§ 1º Sómente serão considerados, para efeito de Indenização de Habilitação Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior.

§ 2º Nas ocorrências de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 3º As condições, os cursos que constituem direito à Indenização de Habilitação Militar, bem como o valor das indenizações, serão regulados em Decreto comum às Forças Armadas.

Art. 7º Fica extinta a Gratificação de que trata a Seção III, Capítulo III, Título II, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 8º Os artigos 110, 113, 123 e 127, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A remuneração do militar, na inatividade — reserva remunerada ou reformado — compreende:

1. Proventos;
2. Auxílio-Invalidez;
3. Indenização de Habilitação Militar;
4. Indenização de Representação na Inatividade;
- e
5. Indenização de Compensação Orgânica.

§ 1º A remuneração dos militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares da ativa.

§ 2º As indenizações de que trata esta artigo são isentas de qualquer tributação.

Art. 113. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

- 1 — Soldo ou Quotas de Soldo;
- 2 — Gratificação incorporável.

Art. 123. É considerada Gratificação incorporável a Gratificação de Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A “base de cálculo” para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos militares na inatividade remunerada será o valor do Soldo ou Quotas de Soldo a que o militar fizer jus na inatividade.

Art. 127. As Indenizações de Habilitação Militar, de Representação na Inatividade e de Compensação Orgânica são devidas na forma seguinte:

I — Indenização de Habilitação Militar nos mesmos percentuais fixados para o militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Indenização de Representação na Inatividade calculada mensalmente sobre os respectivos provenientes acrescidos das Indenizações de Habilitação Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos de tempo de serviço computáveis para todos os efeitos legais. O valor dessa Indenização será regulado em decreto comum às Forças Armadas; e

III — Indenização de Compensação Orgânica na forma estabelecida nos arts. 68, 69, 124, § 1º, 134 e 135 desta lei.”

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

Art. 10. Este decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 22 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca — Ernani Ayrosa da Silva — Délia Jardim de Mattos — José Ferraz da Rocha.

**DECRETO-LEI N° 1.848,  
DE 6 DE JANEIRO DE 1981**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, e 1.824, de 22 de dezembro de 1980.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os itens 1 e 2 do art. 137 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. ....

1. o soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescidos da gratificação de tempo de serviço e da indenização de habilitação militar, para o militar da ativa;

2. os proventos, acrescidos das indenizações de habilitação militar e de compensação orgânica, para o militar da reserva remunerada ou reformado.”

Art. 2º Este decreto-lei vigora a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 6 de janeiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca — Ernani Ayrosa da Silva — José Ferraz da Rocha — Délia Jardim de Mattos.

**DECRETO-LEI N° 1.901,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981**

**Fixa o valor do soldo-base do cálculo da remuneração dos militares, extingue gratificações e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para os fins de aplicação dos índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, é fixado em Cr\$102.960,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros), o soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o art. 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º Ficam extintas as gratificações a que se referem os itens II e III do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 3º O militar em serviço ativo fará jus à Indenização de Localidade Especial quando servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º A Indenização de que trata este artigo terá valores correspondentes às categorias em que forem classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e insalubridade.

§ 2º É assegurado o direito do militar à Indenização prevista neste artigo nos seus afastamentos de sua Organização Militar, por motivo de serviço, férias, luto, nupcias, dispensa do serviço, hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência de inospitalidade da região.

§ 3º O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulará o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A Diária de Alimentação de que trata o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é concedida com base no maior valor de referência resultante da aplicação da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. O valor da Diária de Alimentação, em percentuais calculados sobre o maior valor de referência e considerado o posto ou graduação do militar, será regulado pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Art. 5º O militar em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia, correspondente a 30% (trinta por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, quando possuir dependente e a 10% (dez por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, quando não possuir dependente.

§ 1º Quando o militar ocupar imóvel sob responsabilidade do respectivo Ministério, o quantitativo correspondente à Indenização para Moradia será sacado pela Repartição competente e recolhido àquele Ministério para atender à conservação, despesas de condomínio e à construção de novas residências para o pessoal, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, da Indenização a que faz jus, importância correspondente ao aluguel e ao condomínio.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir ou elevar o valor da Indenização a que se refere este artigo.

Art. 6º É devida ao militar da ativa, servindo em corpo de tropa, base ou navio de guerra, a Indenização de Tropa.

§ 1º As condições, as especificações das organizações militares consideradas corpos de tropa, bases ou navios de guerra, bem como o valor da Indenização, serão regulados pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor deste decreto-lei.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo vigoram a partir da data da publicação do regulamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º A Indenização a que se refere o item 4 do art. 110 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, passa a denominar-se Indenização Adicional de Inatividade.

§ 1º A Indenização de que trata este artigo é calculada mensalmente sobre os respectivos proventos, acrescidos das Indenizações de Habilidação Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos de tempo de serviço computáveis para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) quando tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir ou elevar os percentuais previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º Para os fins da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, considera-se como comissão o cargo militar que, não constando em "Quadro de Efetivo", "Quadro de Organização", "Tabela de Lotação" ou dispositivo legal, e em razão de generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das obrigações a ele inerentes, é provido em caráter temporário ou eventual.

Art. 9º O militar que usar o direito de opção a que se refere o art. 6º, item 2º, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, fará jus à répresação mensal do cargo público civil temporário.

Art. 10. O valor do soldo a que se refere o art. 1º deste decreto-lei é reajustado em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982; e

II — 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre o valor do soldo resultante da aplicação do disposto no item I.

Art. 11. Ao militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no art. 126 e seus §§ 1º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 12. Para o cálculo de concessão de gratificação e indenizações ao militar das Forças Armadas, na ativa, no País, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possui o militar, acrescido de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no art. 9º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Parágrafo único. A "base de cálculo" para pagamento da gratificação incorporável, de indenizações e de auxílios dos militares na inatividade remunerada será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o militar fizer jus na inatividade, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 13. O percentual a que se refere o § 3º do art. 170 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é reduzido de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos.

Art. 14. O direito às Indenizações de Representação, de Moradia, de Localidade Especial e de Tropa cessa na data em que o militar for desligado da ativa das Forças Armadas, por:

I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III — transferência para a reserva remunerada ou reforma;

IV — falecimento.

Parágrafo único. Aplica-se ao militar, quanto às Indenizações de Compenhação Orgânica e de Habilidação Militar, o disposto neste artigo, exceto quanto ao item III.

Art. 15. Suspender-se, temporariamente, o pagamento das indenizações referidas no artigo anterior, ao militar:

I — nos casos previstos no art. 6º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972;

II — no cumprimento de pena decorrente de sentença passada em julgado;

III — em licença, por período superior a 6 (seis) meses contínuos, para tratamento da saúde de pessoa da família;

IV — que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

V — afastado do cargo ou comissão, por incapacidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos militares;

VI — no período de ausência não justificada.

Parágrafo único. Suspender-se o pagamento da Indenização de Localidade Especial ao militar quando em Licença Especial.

Art. 16. O militar que, por sentença passada em julgado, for absolvido de crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às indenizações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

Parágrafo único. Do indulto, perdão, comutação ou livramento condicional, não decorre direito do militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer jus por força de dispositivo deste Decreto-Lei, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, ou de legislação específica.

Art. 17. Aplica-se ao militar desaparecido ou extraviado, quanto às indenizações, o previsto no art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 18. Em situações não previstas nos artigos anteriores, o Ministro Militar respectivo poderá determinar o pagamento das Indenizações de Habilidação Militar e de Representação ou suspendê-lo.

Parágrafo único. O pagamento das Indenizações de Habilidação Militar e de Representação, na forma deste artigo, será efetuado de conformidade com o estabelecido no art. 153 da Lei nº 5.787, de 1972.

Art. 19. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1982.

Art. 20. Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 28, 29, 30, 31, 32, 60, 61, 62 e item II do art. 127 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca — Walter Pires — Paulo de Abreu Coutinho — José Gerardo Teófilo Albano de Aratana

DECRÉTO-LEI N° 2.201,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica extinto o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo do posto ou graduação, para cálculo de gratificações, de indenizações e de auxílios ao militar das Forças Arma-

das, a que se referem o art. 12 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 2º Para fixação do valor do soldo correspondente ao índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, tomar-se-á por base 1,3 (um inteiro e três décimos) do valor atual do mencionado soldo.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 9º e 10 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 (LRM), que tratam do pagamento de soldo de posto ou graduação superior, ao militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu.

Art. 4º O valor do soldo resultante da aplicação do disposto no art. 2º deste decreto-lei é reajustado em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 27 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Alfredo Karam — José Magalhães da Silveira — Délia Jardim Mattos — Waldir de Vasconcelos.

LEI N° 7.570,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

Estende os benefícios previstos no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se o disposto no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ao oficial das Forças Armadas que tenha passado para a inatividade na vigência da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e que contava mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 1º Excluem-se da aplicação das presentes disposições os militares já contemplados com as vantagens concedidas pelas Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

§ 2º Os benefícios pecuniários decorrentes da aplicação deste artigo somente serão devidos a partir da data desta lei, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Paulo Campos Paiva.

LEI N° 7.594, DE 8 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivo da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração de militares inativos convocados ou designados para o serviço ativo ou exercício de cargo ou função nas Forças Armadas.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 128 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, a ser remunerado como § 1º, remunerando-se os demais:

“Art. 128 — .....

§ 1º O militar que, em virtude da aplicação do caput deste artigo, venha a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos inferior ao que vinha recebendo, terá assegurada a percepção de remuneração mensal no valor correspondente ao total dos seus proventos na inatividade.

§ 2º .....

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — **JOSÉ SARNEY**, Henrique Sabóia, Leônidas Pires Gonçalves, Octávio Júlio Moreira Lima.

DECRETO-LEI N° 2.409  
DE 7 DE JANEIRO DE 1988

Aletra o Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O § 1º do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido de um item, numerado como II, renumerando-se os demais:

“Art. 7º .....

§ 1º .....

I — .....

II — 40% (quarenta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

III — .....

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Paulo Roberto Coutinho Camarinha

LEI N° 7.963, de 21 de dezembro de 1989.

Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus à com-

pensão pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo militar prestado, tomado-se com base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º — Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias será considerada um ano.

§ 2º — O benefício desta lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

Art. 2º — O pecúlio será pago dentro de trinta dias do licenciamento, de uma só vez ou parceladamente, mediante acordo com o interessado.

Parágrafo único. O valor do pecúlio estará sujeito aos reajustes previstos para os servidores militares federais.

Art. 3º — O oficial ou a praça que for licenciado ex officio a bem de disciplina ou por condenação transitada em julgado não fará jus ao benefício de que trata esta lei.

Art. 4º — (Vetado.)

Art. 5º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações incluídas nos "Encargos Previdenciários da União", do Orçamento Fiscal da União.

Art. 6º — O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo

LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960

#### Dispõe sobre as Pensões Militares.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Contribuintes e das Contribuições

Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os seguintes militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal:

a) oficiais, aspirantes a oficial, guardas-marinhas, suboficiais, subtenentes e sargentos;

b) cabos, soldados, marinheiros, taifeiros e bombeiros, com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço, se da ativa, ou com qualquer tempo de serviço, se reformados ou aposentados.

Art. 2º Os oficiais demitidos a pedido e as praças licenciadas ou excluídas poderão continuar como contribuintes da pensão militar, desde que o requeiram e se obriguem ao pagamento da respectiva contribuição, a partir da data em que forem demitidos, licenciados ou excluídos.

§ 1º O direito de requerer e de contribuir para a pensão militar, na forma deste artigo, pode ser exercido também por qualquer beneficiário da pensão.

§ 2º A faculdade prevista neste artigo somente pode ser exercida no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato da demissão, licenciamento ou exclusão.

Art. 3º A contribuição para a pensão militar será igual a 1 (um) dia dos vencimentos (soldo e gratificação) do contribuinte, arredondada em cruzeiros para a importância imediatamente superior, qualquer que seja a fração de centavos.

§ 3º A contribuição para a pensão militar será igual a 1 (um) dia dos vencimentos (soldo e gratificação) do contribuinte, arredondada em cruzeiros para a importância imediatamente superior, qualquer que seja a fração de centavos.

§ 1º A contribuição obrigatória e facultativa, na inatividade, será igual à do militar da ativa, com o mesmo posto ou graduação.

§ 2º Se o militar contribuir para a pensão de posto ou graduação superior, a contribuição será igual a 1 (um) dia dos vencimentos desse posto ou graduação.

§ 3º Os oficiais graduados no posto imediato contribuem para a pensão militar como se efetivos fossem no posto da graduação.

§ 4º O oficial que atingir o numero 1 (um) da respectiva escala contribuirá para a pensão militar do posto imediato.

§ 5º Os beneficiários da pensão militar, instituída por esta lei, estão isentos de contribuição para a mesma, qualquer que seja a sua modalidade; esta isenção abrange, também, os beneficiários dos militares já falecidos.

Art. 4º Quando o contribuinte obrigatório, por qualquer circunstância, não constar da folha de vencimentos e, assim, não puder ser descontada a sua contribuição para a pensão militar, recolherá imediatamente, à Unidade a que estiver vinculado a contribuição mensal que lhe couber pagar. Não o fazendo, será descontado o total da dívida, assim que for o contribuinte incluído em folha.

Parágrafo único. Se, ao falecer o contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da pensão.

Art. 5º O contribuinte facultativo, de que trata o art. 2º desta lei, que passar 24 (vinte e quatro) meses sem recolher a sua contribuição, perderá o direito de deixar pensão militar. Se falecer dentro desse prazo, seus beneficiários são obrigados a pagar integralmente a dívida no ato do primeiro pagamento da pensão.

Art. 6º É facultado aos militares de que trata o art. 1º desta lei, com mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para fins de inatividade, contribuírem, respectivamente, para a pensão correspondente a um ou dois postos ou graduações acima do ou da que possuem desde que satisfaçam o pagamento das contribuições a partir do mês seguinte àquele em que completaram o referido tempo de serviço.

§ 1º O disposto neste artigo abrange os militares da reserva remunerada ou reformadas, designados para o exercício efetivo de serviço nas Organizações das Forças Armadas e que, nesta situação, permaneçam por mais de 5 (cinco) anos, desde que tenham mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para a inatividade, contados pela reunião dos dois períodos de atividade.

§ 2º O militar que satisfizer as condições do presente artigo poderá contribuir para a pensão militar correspondente ao primeiro ou ao segundo posto ou graduação que se seguir ao que já possui na hierarquia das Forças Armadas, mesmo que em seu quadro ou organização não haja os respectivos postos ou graduações.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Beneficiários e sua Habilitação

Art. 7º A pensão militar defere-se na seguinte ordem:

I — à viúva;

II — aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;

III — aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

IV — à mãe viúva, solteira ou desquitada, e ao pai inválido ou interdito;

V — às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúva ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos;

VI — ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 (vinte e um) anos, salvo se for interdito ou inválido permanentemente.

§ 1º A viúva não terá direito à pensão militar se, por sentença passada em julgado, houver sido considerada cônjuge culpado, ou se, no desquite amigável ou litigioso, não lhe foi assegurada qualquer pensão ou amparo pelo marido.

§ 2º A invalidez do filho, neto, irmão, pai, bem como do beneficiário instituído comprovar-se-á em inspeção de saúde realizada por junta médica militar ou do Serviço Púlico Federal, e só dará direito à pensão quando não disponham de meios para prover a própria subsistência.

Art. 8º O beneficiário a que se refere o item VI do artigo anterior poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade do Capítulo III desta lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Art. 9º A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 7º desta lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais e um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos do matrimônio anterior ou de outro leito, metade da pensão respectiva pertencerá à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta lei.

§ 3º Se houver, também, filhos do contribuinte com a viúva ou fora do matrimônio reconhecidos estes na forma da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949 metade da pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se à metade da viúva as cotas-partes dos seus filhos.

§ 4º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados a pensão será dividida igualmente entre ambos.

Art. 10. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou qualquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 1º Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial, processada preferencialmente na Auditoria Militar, ou na falta desta, no foro civil.

§ 2º O processo de habilitação à pensão militar é considerado de natureza urgente.

### CAPÍTULO III Da Declaração de Beneficiários

Art. 11. Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação dos mesmos à pensão militar.

§ 1º A declaração de que trata este artigo deverá ser feita no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, vantagens ou proventos.

§ 2º Dessa declaração devem constar:

a) nome e filiação do declarante;

b) nome da esposa e data do casamento;

c) nome dos filhos de qualquer situação, sexo e respectiva data de nascimento esclarecendo, se for o caso, quais os havidos em matrimônio anterior ou fora do matrimônio;

d) nome dos irmãos, sexo e data do nascimento;

e) nome dos netos, filiação, sexo e data do nascimento;

f) nome, sexo e data do nascimento do beneficiário instituído, se for o caso;

g) menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, citando a espécie de cada um, os ofícios de registros ou outros que os expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, números de ordem, e das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados.

Art. 12. A declaração, de preferência datilografada, sem emendas nem rasuras e firmas do próprio punho pelo declarante, deverá ter a assinatura reconhecida pelo respectivo comandante, diretor ou chefe, ou por tabelião ou, ainda, pelo representante diplomático ou consultar, caso o declarante se encontre no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o contribuinte se achar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la em tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 13. A declaração feita na conformidade do artigo anterior será entregue ao comandante, diretor ou chefe, ao qual o declarante estiver subordinado, instruída com documentação do registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo poderá ser apresentada em original, certidão *verbo ad verbum*, ou cópia fotostática, devidamente conferida.

Art. 14. Qualquer fato que importe em alteração da declaração anterior obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá as mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Parágrafo único. A documentação será restituída ao interessado depois de certificados pelo comandante, diretor ou chefe, na própria declaração, as espécies dos documentos apresentados com os dados relativos aos ofícios do registro civil que os expediram, bem como os livros, números de ordem e respectivas folhas que contem os atos originais.

### CAPÍTULO IV Das Pensões

Art. 15. A pensão militar corresponde, em geral, a 20 (vinte) vezes a contribuição e será paga mensalmente aos beneficiários.

§ 1º Quando o falecimento do contribuinte se tenha verificado em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão será igual a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição. A prova das circunstâncias do falecimento do contribuinte será feita em inquérito ou por atestado de origem, conforme o caso.

§ 2º Se a morte do contribuinte decorrer de ferimento recebido, de acidente ocorrido ou moléstia adquirida em operações de guerra, na defesa ou na manutenção da ordem interna, a pensão será igual a 30 (trinta) vezes a contribuição.

Art. 16. O direito à pensão fica condicionado ao recebimento de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, relativas à pensão que será deixada aos beneficiários, permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento, ou completarem o que faltar.

§ 1º O recolhimento poderá ser feito de uma só vez em parcelas correspondentes ao valor da contribuição.

§ 2º A exigência deste artigo não se aplica ao reajusteamento das pensões decorrentes da presente lei.

Art. 17. Todo e qualquer militar não contribuinte da pensão militar mas em serviço ativo, cujo falecimento ocorrer nas circunstâncias previstas nos parágrafos do art. 15, deixará a seus beneficiários a pensão que, na conformidade desses parágrafos, lhe couber, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 1º A pensão militar a que se refere este artigo não poderá ser inferior à de aspirante a oficial ou guarda-marinha, para os cadetes de Exército e da Aeronáutica, aspirantes de marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva; ou à de 3º sargento, para as demais praças e os alunos das escolas de formação de sargentos.

§ 2º Em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, a outorgada pensão fica condicionada à satisfação prévia, pelos beneficiários, da exigência de que trata o art. 16.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da pensão, a contribuição obedecerá à regra prevista no art. 3º da presente lei.

Art. 18. Os beneficiários dos militares considerados desaparecidos ou extraviados na forma dos arts. 26 e 27 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, receberão, desde logo, na ordem preferencial do art. 7º da presente lei, os vencimentos e vantagens a que o militar fazia jus, pagos pelo corpo ou repartição a que pertencia.

§ 1º Findo o prazo de 6 (seis) meses referido no art. 27 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, far-se-á a habilitação dos herdeiros à pensão militar, na forma prevista na presente lei.

§ 2º Reaparecendo o militar, em qualquer tempo, ser-lhe-ão pagos os vencimentos e vantagens a que fez jus, deduzindo-se deles as quantias pagas aos beneficiários a título de pensão.

§ 3º Se o militar for considerado prisioneiro de guerra ou internado em país neutro, seus beneficiários, na ordem preferencial, receberão, desde logo, seus vencimentos e vantagens, enquanto perdurar tal situação.

Art. 19. Aos militares de que trata o art. 17 da presente lei aplica-se, também, o disposto no artigo anterior.

Art. 20. O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perde posto e patente, deixará aos seu herdeiros a pensão militar correspondente... Veto.

Parágrafo único. Nas mesmas condições, a praça contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente... Veto.

Art. 21. A pensão resultante da promoção *post-mortem* será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do ato da promoção.

Art. 22. O militar que, ao falecer, já preencha as condições legais que permitem sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, em posto ou graduação superiores, será considerado promovido naquela data e deixará a pensão

correspondente à nova situação, obedecida a regra do art. 6º desta lei.

## CAPÍTULO V Da Perda e da Revisão da Pensão Militar

Art. 23. Perderá o direito à pensão:

I — a viúva que tenha má conduta apurada em processo judicial, ou venha a ser destituída do pátrio poder, na conformidade do art. 395 do Código Civil Brasileiro;

II — O beneficiário do sexo masculino, que atinja a maior idade, válido e capaz;

III — o beneficiário que renuncie expressamente;

IV — o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, ou que resulte a morte do contribuinte;

V — Veto.

Art. 24. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cassação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do artigo anterior que importará na transferência do direito aos demais, beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, a pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído.

## CAPÍTULO VI Disposições Transitórias

Art. 25. Os contribuintes do atual montepio militar, não abrangidos nos arts. 1º e 2º, terão seus direitos assegurados e sua situação reguladas por esta lei, inclusive quanto à contribuição e aos beneficiários.

Art. 26. Os veteranos da campanha do Uruguai e Paraguai, bem como suas viúvas e filhas, beneficiadas com a pensão especial instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, e pelo art. 30 da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e os veteranos da revolução acreana, beneficiados com a pensão vitalícia e intransferível instituída pela Lei nº 380, de 10 de setembro de 1948, passam a perceber a pensão correspondente à deixada por um 2º sargento, na forma do art. 16 desta lei.

Art. 27. A pensão militar é impenhorável e só responde pelas consignações autorizadas e pelas dívidas contraídas pelos herdeiros já no gozo da pensão.

Art. 28. A pensão militar pode ser requerida a qualquer tempo, condicionada, porém, a percepção das prestações mensais à prescrição de 5 (cinco) anos.

Art. 29. É permitida a acumulação:

a) de duas pensões militares;

b) de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil.

Art. 30. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de vencimentos que estiver em vigor, inclusive quanto aos beneficiários dos contribuintes falecidos antes da vigência desta lei.

§ 1º O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão tronco deixada pelo contribuinte, e não as importâncias percebidas pelos beneficiários em pensões subdivididas e majoradas ou acrescidas por abono.

§ 2º Em relação aos beneficiários dos contribuintes já falecidos, a nova pensão substituirá o montepio e o meio-soldo, ou a pensão especial, não podendo, porém, nenhum beneficiário passar a perceber pensão inferior à que lhe vem sendo paga.

Art. 31. O processo e o pagamento da pensão militar, inclusive os casos da reversão e melhoria, são da competência dos ministérios a que pertencerem os contribuintes, devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas as respectivas concessões, para julgamento da sua legalidade.

§ 1º Para o caso das pensionistas que, na data da publicação desta lei, já estejam percebendo suas pensões pelo Ministério da Fazenda, o processo e o pagamento nos casos de reversão e melhoria continuam sendo da competência do mesmo ministério.

§ 2º O julgamento da legalidade da concessão, pelo Tribunal de Contas, importará no registro automático da respectiva despesa e no reconhecimento do direito dos beneficiários ao recebimento, por exercícios findos das mensalidades seteivas a exercícios anteriores, na forma do art. 29 desta lei.

Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados.

*Comissão de Assuntos Econômicos*

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lembro a V. Ex<sup>o</sup> que, quando Presidente desta Casa, também tomei medida semelhante: no caso da lei salarial, declarei que a sessão de sexta-feira seria uma sessão ordinária; sofri por isso muitas agruras, Sr. Presidente.

Lembro isso a V. Ex<sup>o</sup>, porque o Regimento diz que as sessões de sexta e segunda-feira são sessões extraordinárias, apenas destinadas à discussão. Claro que procurei me basear no Regimento.

Mas quero lembrar a V. Ex<sup>o</sup> que as críticas que recebi então podem ser agora atribuídas a V. Ex<sup>o</sup>. Não quero que V. Ex<sup>o</sup> sofra as mesmas agruras que sofri quando presidi esta Casa, em que num projeto da maior importância, que era a lei salarial, declarei que a sessão de sexta-feira seria uma sessão ordinária.

De modo que não critico a decisão de V. Ex<sup>o</sup>, mas lembro o antecedente, para que amanhã V. Ex<sup>o</sup>, ao receber as mesmas críticas que recebi, esteja de corpo fechado para poder responder aos seus críticos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Presidente Nelson Carneiro, V. Ex<sup>o</sup> pode ter recebido críticas ao longo dos dois anos em que exerceu a Presidência da Casa com dignidade insuperável. Mas, ao término do mandato, V. Ex<sup>o</sup> recolheu, na manifestação indiscutível dos seus pares, os aplausos e os elogios merecidos, porque à sua atuação, não apenas como Presidente da Casa mas também ao longo da sua trajetória política, foi indiscutivelmente exemplar.

E presidindo, como seu sucessor, desta Casa, sinto-me no dever de proclamar a dedicação, o espírito público, o zelo, enfim, todos os atributos que caracterizaram o seu trabalho no Senado Federal e nas outras áreas em que nacionalmente se fez sentir o seu trabalho, sempre pertinaz, sempre dedicado à causa da democracia e do interesse público.

Portanto, convocada sessão para amanhã, e nos termos do art. 168 do Regimento, salvo em casos especiais, assim

considerados pela Presidência, não constarão das Ordens do Dia das sessões ordinárias de segunda e sexta-feira matérias de votação. Excepcionalmente, tratando-se de matérias importantes, elas serão incluídas na sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 62, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em ordem do dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 111, de 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. (Dependendo de Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

— 2 —

**Redação Final**

Projeto de Decreto Legislativo  
Nº 46, de 1990

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 315, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 46, DE 1990

(incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 354, de 1991), reratificando a Resolução nº 85, de 1990, que autorizou a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) a contratar quatro operações de crédito externo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 29 minutos)*

**ATA DA 95<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA  
EM 20 DE JUNHO DE 1991**  
Publicada no DCN — Seção II — de 21-6-91  
Retificação

Na página nº 3565, 1<sup>a</sup> coluna, no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1991,

Onde se lê:

... Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Leia-se:

... Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1991.

---

**ATA DA 97<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA**

**EM 24 DE JUNHO DE 1991**

(Publicada no DCN — Seção II — de 25-6-91)  
Retificação

Na página nº 3660, 3<sup>a</sup> coluna, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1991,

Onde se lê:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1991**

Dispõe sobre a criação da Comissão Regional de Ciência e Tecnologia para o Nordeste — CRTC/NE e dá outras providências.

Leia-se:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1991**

Dispõe sobre a criação da Comissão Regional de Ciência e Tecnologia para o Nordeste — CRCT/NE e dá outras providências.